1

Provisão q passa a Fran.co Caetano Borges da serventia
vão da Camara da nova V.a e Monte Sarias

Dom Antonio Rolim de Moura &c.
da Ajuda, Ordem de Christo, Comendador da Comenda de Cheleiros
do Conselho de S. Mag.de Viador de Sua Alteza a Princeza Nossa Senhora
Governador e Capitão General da Capitania
de Matogrosso &c. Faço saber aos q esta minha Provisão virem que tendo
eu Respeito ao que por sua petição me representou Fran.co Caetano Bor-
ges e a boa informação que delle tem o Doutor Juiz de Fora, Intendente e Pro-
vedor da Fazenda Real. Hey por bem em nome de Sua Alteza fazer mercê ao dito Fran.co Ca-
etano Borges da serventia do officio de Escrivão da Camara e Monte Faz-
enda da nova V.a por tempo de seis annos q Sua Mag.de fosse servido mandar
que eu não mandar o Contrario, e como do officio haverá a ordenados q lhe
pertencerem, e pello q mando aos officiaes da Camara q hão de servir nas ditas nova V.a
que lhe dem posse, e juramento para
bem e fielmente servir o dito Officio, tudo na forma do estillo, por haver
sido na Secretaria no Livro delle a f.ª 25 v.º a pagar os ditos direitos que deve, e q Ele mandou
que fosse passada por mim assignada, e sellada como costume de se passar, e sellou
por sua inteira mt.e como nella se contem, sem duvida alguã, Esperando
pello mesta Secretaria do Gov.no e não mais por q lhe toca. Dada e passada nesta Cha-
pada, Arraial de S. Francisco Xavier Alex.e Barbosa Falleyro aos nove
dias do mez de Janr.o de mil sete centos, sincoenta e hum annos. E eu Sec.ro Bar-
tholomeu de Serqueira e Barros a fiz escrever. D. Antonio Rolim de Moura. Provisão
por q V. Ex.a há por bem fazer mercê a Fran.co Caetano Borges do officio de
Escrivão da Camara e Monte Façaria por tempo de seis Annos da nova V.a que
acima se declara estabelecer na forma q V. Ex.a ordena

Bartholomeu de Serqueira de Barros

2

Portaria q se passou a Callisto de Mello

Sem embargo da ordem q lhe dei a Callisto de Mello para lhe entregar
os Indios q elle não emmandou dos moradores Reis abaixo, como estou informado
q estes são quasi todos Bugres, tirados á força do sertão, por cuja causa ne-
cessitão de serem tratados com mais cuidado, para não tornarem fugir e o
Cancellarão outra vez para o mesmo sertão. Ordeno ao dito Callisto
de Mello q não faça aos ditos Indios constrangimento, nem vio-

Alvarez, me entra por ella recomendado por Me, para q Commigo faça
o trabalho para q vão. Sem o Cirio de seguinte sendo administrados de Me, por
pessoas q estão costumados obedecer, e dito Calisto de Mello será obrigado
a dar lhe o mantimento apropriado, e a Dom. Abbr. encarrego faça da sua
parte toda a deligencia para q as canoas cheguem salvo, e não consinta que
nellas leve Gado vaca Comida da terra, e Cachaça, e Sal, e Sim Comida
Farinha de Pao, e Legumes, e Sal, e Cachaça. Chapada das de Sant. 1 mil setecentos
Sincoenta dous Coronhel Cabrita

Bmeu Vecente de Barros

3 Carta para o Dor. Juiz de Fora da Villa de S. Miguel

Chegando a estas Minas a deseanoso de lhe mandar passado, achei aqui taes informa
çoes, e noticias do mto. Favor que os Portuguezes tem recebido de V. S. e tambem
do S. Gaspar, q me vejo obrigado por esta mostrar a V. S. muito agradecim.
to, segurandolhe o quanto. peide estimar a continuação desta mesma boa ar
monia, e q V. S. me occupe em tudo aq for de seu agrado. Como tambem
desejara saber se alguns Sertanistas, esquecidos do beneficio que de V. S.
tem recebido, não correspondem a Mes como devem, para q não haja cousa
q perturbe a boa vizinhança q com V. S. desejo ter. D. q. a V. S. m. ds
Chapada das de Sant. de 1752 D. Antonio Pinto de Miranda Snr
D. Fran. Xr.

Bmeu Vecente de Barros

4 Ordena que se passe p.a Dom. Abz, e mais Companhr.os
q com Me se puzerem na Casa Redonda

Ordeno a Dom. Abz, e aos mais Companheiros q com Me se puzerem na
Casa Redonda, se conservem no mesmo Sitio, conservando tambem os Indios
q estão debaixo da sua administração, athe q eu não mandar o Contrario,
Outro sim Ordeno q tirem todo o motivo de queixa aos Pes. Missionarios
das Aldeas vizinhas, nem por caso aquem se deve queixem os Ins
dios das mesmas Aldeas, mas supportem sempre como dito V. S.
com toda a boa amizade, Outro sim ordenará o dito Domingos Abz ama
nha a ordem aonde se acha na Ilha Comprida, para q tambem aos las
quem athe ordem m.a em contrario de Aguá morta aonde Sept.e q eu não presumo
me faça Logo aviso Chapada dez de Sant.e de 1752 Coronhel Cabrita

Bmeu Vecente de Barros

Carta de Padre Ramon Joyces Misionario de Mortegos de S. Simão q.e a Pay.e de Exm.o S. Gen.l

Jesus. Celebare q.e V.S. llegase bueno a esa villa de Mortegoso donde esperamos muchos aciertos en su Gobierno: Pa Sagone de S.ta q.e como tal, espero atendera a mis justas quejas de muchos q.e robados, q.e son Christianos y Portug.s continuan en quererse, aq.l se Reduzen la gente barbara a la Fee, y hechan in bomm.e a su Nacion, que solo V.S.a puede borrar tantos desordenes hechos, q.e se hacen, y asi se evitaran mayores daños: q.e las quejas llegaran tan a Nro Rey Catholico de España, y al mismo tpo. al Fidelissimo de Portugal. Cuyo titulo Leda Al presente Summo Pontifice por sus muchos meritos en la Gg.a de D.s deq.l son Las minas de sus ojos Las Mission. y no hande permitir Leq.l Casi no se puede Creer sucede al pres.te q.e tambien llegara a sus oidos Al buen cobro que da V.S.a y gusto de Leerse en La Historia q.e se esta escriviendo de estas Mission. tanto Lo mal obrado, como Lo bueno q.e Laguna es. Como Los Portugueses, q.e merecen tal nombre estos son algunos hombres perdidos, desde ya ha años estan haciendo notables daños a las Mission. huyendo tanto gente Christiana, como barbara ya Reducida, y en esta villa ay bastantes Mugeres Casadas, y sus maridos estan en esta Mission. sin poderse Casar, ni unos, ni otros, y q.e as ofensas de D.s se siguen. No es creible Ahora tengo noticia de como una Nacion q.e yo amistade yendo con increible trabajo 25 leg.s q.e fuera visitandolos, y cambiando gente adonde yo no podia llegar q.e Ser Los Caminos malos, y andar descalzo deq.l son testigos no pocos de los Portug.s y haciendo gastos bastantes con dha gente La cogieron. Gente de esta Mission Christianada, y no Christianos bastantes: estos hombres dizan q.e buscan oro, y no es asi: dizan q.e no sabian era gente de La Mission, y no es asi: dizan q.e donde esta La gente? Si yo no fuera Sacerdote se lo diria a V.S.a q.e bien Lo se todo, y V.S.a se puede informar de barios, y en primer Lugar de L D.e Sup.r de esta Mission. q.e distintam.te dira a V.S.a todo. Fuera de barias Naciones q.e han destruido pertenecientes a esta Mission, al pres.te tienen mucha de Las q.e yo tenia amistadas: como son Los Mugues, y Caballeros q.e yo Capitan todos saben q.e de La Mission Lo hurto Con otro Antonio Almeida q.e Los demas V.S.a Ley Fariente, facilm.te Los podia Reducir

Dizem alguns destes homẽs perdidos, q̃ os Mogues são Conquista sua, por
q̃ há annos entrarão arrobar em seus Rumos, mas eu a Segurei a S.ª q̃ só eu en-
tre sem Rogo por seus Certos, e me franquearão q.ª Mexicanos, e estes hom.ẽs q.do
vão alla só os arrobar Lagente, e suas Cazas: conq̃ julgue V.S.ª q.ª os
Conquist.os annos q̃ há annos hão estado em esta Missão Os barbaros, não
digo todos, porq̃ sim muitos, e se não estibessem amistados, como eu entra
va como entrei em suas Terras sem armas mas q̃ a Cruz fixo, e Lha con
fiança em Deus. Rogo a V.S.ª por Las entranhas de Jesu Christo haja Ju-
stiça mandando se Lhe tirem estes homẽs, e entregando Lagente q̃ tirarão,
pois com elles não se pode salvar, e perdem Mũ trabajo, q̃ dou tan-
to, q.to elles a S.ª desejão. Nos. S. Leg.ª m.s ann.s S.m Simon y Judas 22 de
1753 a 11 B.E M.ce de M.os a 11 Ramon Gayoso.

Mnel Denis da Cruz Bor.ª

Despacho do M.mo e Ex.mo Snr Gov.or e Cap.m Ramon Gayoso
Pegando neste Destricto do Matogrosso a duas novẽ dous, e passado, me
rendo Dahi apouco Lhe a Carta de V.P. de 22 de Julho de 1753 em q̃
V.S. Lequeixa de alguns Castelhanos Portuguezes, tem Lubado varios
Indios destas Missões, trazendo algũas Mulheres Casadas, q̃ ficarão nas
mesmas Missões amancebados, Segurei a V.S. tenho Tenido mt.o esp.o
disturbios e, tanto pello Zello q̃ V.S. dis Lhe bem as mesmas Missões, C
mo tambem pellas g.des Recomendaçoẽs q̃ tenho de Conservar boa ar-
monia com V.S. Recuzando todo o motivo de Escandallos e Guerras Verifiquei
do q̃ V.S. me Representa, q.to a Sobre nisto, o que for justo com g.de as mulheres
Casadas estão já Juntas em deposito, e contra Seguros Antonio de Almeida
Lhe entregar a V.S. e Como não posso deixar de entrar em alguma duvi
da nesta materia, por Ser escrita a Carta de V.S. a tempo que Segundo
as informaçoẽs q̃ tenho havia V.S. já tomado a Resolução de hir á Villa
Comprida in Solitar Ponto de Divis.ª e obrigallo a Lugar e Sitio, que
Mandou Lhe a Cuiaba, e Viando a Cruz, que Servia de Lidrão, e Signal da
Posse com que aquelles Moradores estavão naquella Villa por El Rey
Meu Amo, e Cuja Real Cruz não só mt.o he impropria ao Caracter
de V.S. mas tambem incompetente a Sua ocupação, e fora de todo
o Lugar, como Cauza que ambos as Mag.des não só mt.o Conservão
entre Si a boa armonia, inteligencia, que attendo he patente, my

presente mt.e tem Concluido os Seus Ex.mos com grande agrado seu o trabalho
de cervião de tal terra, aqual se acha não só a Igreja, mas imprensa e
não com g.de Envejo dos Comissarios que tem de dalle a Execução E Assim
Sem mais fazer gravio protestas a S.A. se abstenha de semelhantes procedimentos
q sobre S.A. ficarão Carregando os prejuizos q do Contrario se seguirem, pois
Eu ainda que sentirei mt.o vermè obrigado a isso, não hei de Consentir atodo
o Eyo q Elley meu amo perca palmo de terra, dig.o até aqui esta d.a posse e
pello meyo da assistencia, e entrada dos seus Sapatos, athe que chegue
os Comissarios com ordem de ambas as Mag.es p.a se Nomearem, oq acada
parte deve tocar o D.or q S.A. m.do ao Ten.te Coronel D. Antonio
Rollim de Moura E Snr S.A. Ramos Sagres.

Rmo Dorta e Barros

Certidão passada a p.te a requerimento de Theodosio Fr.co Rabello
Alarijo Margarida digo p.a se tirar certidão do d.o Theodosio Fr.co Rab.o
Lorg.to por despacho meu mandei fixar edital com o theor da petição atraz
garida mandão se Theodosio Fr.co Rabello, e sem embargo dig.o sendo esta p.a este effeito
gal com conhecimento meu por mandado do D.or Juiz de fora, fuy eu no Ca
minho contame se acha na mesma Mão do d.o Theodosio Fr.co Rabello
Ordeno ao Tabaliaõ Ignacio Dias Cobre selle a dita Carijo sem lhe dar
tir Replica alguã como tambem entra q se acha emcarado e Sargento de Linha cha
mada Ponta. Outro sim lhe ordeno ao d.o Ignacio Dias Cobre a Custodio
Reis todos os carijos Moças e Caparigas q se acharem em seu poder, ou
em q.r Mão, que estejão havendo sido trazidas por Mandado por mto tempo
por serem estes trabalhos injustos e contra as Leis de S.A. Mag.e desquais
Carijos dirigirá Conforme Mandado ordenado. E sendo lhe precisa alguã
ajuda para esta diligencia ordeno ao Cabdo Dragão Jose Roque
o acompanhe nella, e ajude a fazella, como tambem ao Alcaide, que
cederá a prisão à m.a ordem contra oq Repugnarem a Mta Leal
gra 23 de Fev.ro de 1756 E com hua Rubrica

Rmo Dorta e Barros

Patente que passou a João Da. da Cruz de Cap.m Mor desta V.a

Dom Antonio Rolim de Moura, P.z.e da Alhanbuja Mon
teagil Comendador da Almunda da Chuparia, do Con.o de S.a Mag.e Viador da Ca
za da Rainha, Gov.r e Cap.m Gen.al da Capn.a de Matto grosso &a Faço saber
aos q este m.e Carta Patente virem q attendendo a ser preciso elevar de novo
oposto de Cap.m Mor desta Capn.a empessoa nobre, de qualid.e e Zello, q na
João Da. da Cruz concorrem todas estas circumstancias, e Requezitos Ne
sarios, e por esperar delle q daqui emdiante se haverá emtudo com
a mesma confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem prover com
por esta o dito ao d.o João Da. da Cruz, no posto de Cap.m Mor da ordenança des
ta V.a Villa da Santiss.a Trind.e, e seu destrito, em q.to eu houver por bem
e Mag.e não mandar o Contrario, ao q.e ordeno mande Mandar confirmar
o d.o posto, na forma de suas ordens, com o q.e não vencerá soldo algu, mas
gozará de todas as honras, e previlegios, liberdades, izenções, e franquezas
q em Rezão delle lhe pertencerem. E pello que mando aos officiais de
Milicia conheção ao d.o João Da. da Cruz por Cap.m Mor da Ordenan
ça desta V.a e seu destrito, e como tal o hommem, e estimem, e Respeitem,
ao q emediato, Capitaens, e Subalternos, e Soldados obedeção as suas ordens
dy pala vra, e por escripto, como devem, e são obrigados, não q tocara ao Real
Servisso, e aos officiaes da Camara desta V.a, antes lhe deem posse
e juramento na forma do estillo, e q se passa a sima no cartaz desta
Carta Patente. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente
e Sigilada, e Sellada com o sinete de minhas armas, que se Registará na
Secretaria deste Gov.no e mais p.a q a todo tocar. Dada e passada nesta V.a
Villa da Santiss.a Trind.e Mex.o Barbona Salayo a sete annos
Janeiro de Março de mil e Setecentos e cincoenta e dous annos Secret.o de
Gov.no e Bar.a Dom.os de Sousa e Barros o fiz escrever. D. Antonio Ro
lim de Moura. Carta Patente por q V. Ex.a ha por bem
fazer m.e a João Da. da Cruz de Cap.m Mor da Ordenança desta V.a
Villa da Santiss.a Trin.d.e na forma asima declarada. Para
ver V. Ex.a

8 Patente que passa a Fran.co X.er de Saldanha de Sargt.o Mor da Ordenança desta V.a

5

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr das V.as da Azambuja, Mondragil Comendador da Comenda da Companhia do Com.o de Mag.e Viador da Casa da Rainha Gov.r e Capp.m Gen.al da Capp.nia do Matto grosso &c

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem q.e Attendendo a estar provido Criar de novo o posto de Sargento Mor da Ordenança desta V.a em pessoa nobre, de qualid.e Zello, e actividade que concorressem todas estas circunstancias, Requisitos Necessarios e q.e por esperar de Mercê da que em diante se Haverá emtudo com amesma confiança q. faço da despeza. Hey por bem de prover como por esta o faço, ao dito Fran.co X.er de Saldanha no posto de Sargt.o Mor da Ordenança desta V.a Villa da Santiss.a Trind.e e seu Destricto, emquanto eu houver por bem, e Mag.e não mandar o Contrario aq.m Pertence mandar confirmar o d.o posto na forma das ordens delle das suas ordens, com q. não vencerá Soldo algu.m, Mas gozará de todas as honras, prerrogativas, Liberdades, Izenções, e franquezas q. em Razão delle lhe competirem. E Mando aos mandados e aos officiaes de Milicia conheção ao dito Fran.co X.er de Saldanha por Sargt.o Mor da Ordenança desta V.a e seu destricto, e como tal o honrem, estimem, e respeitem, como em direito se deve, e aos Inferiores e Soldados obedeção as suas ordens, e palavra, e por escripto como devem, e são obrigados, no q. tocar ao Real Serviço, e aos officiaes da Camara desta V.a Ordeno lhe dem posse e juramento na forma do Estillo, segue-se o que fará o theor nas costas desta Carta Patente. E q.a firmeza lhe mandei passar a presente q. Assignada, e Sellada com o Sello de minhas armas, que se Registará nos Livros deste Gov.no e mais q. ag.m Data, e passada a Comenda da V.a Villa da Santissima Trind.e Mex.co Barbora de Alegrete a 8 dias do mez de Janeiro de mil Sette Centos Noventa e dois. O Secret.o do Gov.no Bas.mo Donal de Barros a fez escrever // D. Antonio Rollim de Moura // Carta Patente por q. S. E.a he por bem fazer M.ce a Francisco Xavier de Saldanha de Sargento Mor das Ordenanças desta V.a Villa da Santiss.a Trind.e na forma asima declarada. Para V. E.a Ver.

9 Patente graduada a Antonio da Sylv.ª Fag.ª Borges de Cap.m
de ordenança desta V.a

Dom Antonio Ballon de Moura P.e Cab.ro da Ordem de Christo
e Montragil, Comendador da Comenda da Champaria, do Con.º de M.ª Reg.
Viador da Casa da Rainha N.ª Snr.ª Cap.m Gen.al das Capp.as destes Reynos de M.ª
Faço saber aos que esta m.ª Carta Patente virem, que attendendo a ser
preciso Criar de novo o posto de Cap.m da Ordenança desta Villa em pessoa
Nobre, de qualid.e Fello, como de Antonio da Sylv.ª Fag.ª Borges com
concorre todas estas Circumstancias, e Requisitos Necessarios, e por esse
delle q. faço mercê de hoje em diante se haverá contida com a mesma confiança
q. faço da sua pessoa. Hey por bem prover como por esta o faço no dito
Antonio da Sylv.ª Fag.ª Borges, no posto de Cap.m da Ordenança desta
Villa de Santiago Terra de, e seu destricto emq.to eu houver por bem e
M.ª Reg.ª não mandar o Contrario aq.l q. deve mandar conforme o q. por
noua forma de suas ordens, com a q. não deverá soffrer alguem, e gozará
de todas as honras, privilegios, izenções e franquezas q. em Razão della
lhe pertencerem. Pello q. mando aos officiaes de Milicia conthuão ao dito
Antonio da Sylv.ª Fag.ª Borges, por Cap.m desta ordenança desta V.a e seu
destricto, como tal o hajam, estimem, respeitem, e com emediato, e
sobalternos, e soldados obedeção as suas ordens, e pontual, e por escripto
como devem, e são obrigados, não faltar ao Cabal serviço, e ouse.ª da Camera
desta V.a ordeno lhe deem posse e juramento na forma do estillo, q. se
passará a vinte ou tres destas Carta Patente. E para a primeira de tudo
se lhe mandei passar a presente q. se sellará com o sinete das
Armas, que se registará na Secretaria deste Gov.no e mais aq. tocar. Dada
e passada em esta V.a Villa da Santiago Cabo Verde aos Alex.e Barbosa
Tell.e a fez aos desanove de Março de mil e setecentos cincoenta
e dois e Secretario do Gov.no Bart.me Penalva a fez escrever
e sell.ª D. Antonio Ballon de Moura Carta Patente por
que V. E. Ex.ª hey por bem fazer m.ce a Ant.º da Sylv.ª Fag.ª Bor
ges de Cap.m da Ordenança desta V.a Villa da Santiago Cabo Verde
na forma asima declarada. Para V. E. Ex.ª ver

Bm.el Pereira Bm.el

10 Numeram.to q passado a João Nunes de Mello de Ajud.te
da Ordenança desta V.a

Nomeyo a João Nunes de Mello q.m Ajudante da Ordenança
q se ha de criar nestas Minas por concorrerem nelle os Requisitos necessarios para Exercitar com boa satisfação o Sitio q lhe toca, cuja nomeação
será Registada na Secretaria deste Gov.no sendo pr.a assignado, e Sellado com
o Sinete de Suas armas, e Sentada a sua praça, se Remetterá a mesma Se-
cretaria, Conforme as ordens de Mag.de q se Remetido acerca Conselho
Ult.mo Dado, e passado em esta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Mez Bar-
bosa Cab.o a sete de Janeiro de mil Sette Centos Sincoenta e cinco
e Secret.o do Gov.no Bras.mo Pereira e Barros o fez escrever D. Antonio
Rollim de Moura

B.mo Pereira e Barros

11 Numeram.to q passado a Caetano Gomes de Araujo de Affonco da
ordenança da nova Comp.a Sabará

Nomeyo a Caetano Gomes de Araujo de q.m Affonco da nova Com-
panhia da Ordenança q se ha de criar nestas Minas, Reg.to de Cap.m Ant.o
da Silv.a Cag.a Borges, por concorrerem nelle todos os Requisitos ne-
cessarios q.e Exercitar com boa Satisfação o Sitio porto de Cap.m Numeram
se Registará na Secretaria deste Gov.no sendo pr.a assignado e Sellado com
o Sinete de Suas armas, e Sentada a praça hade ser Remettido a mesma Se-
cretaria Conforme as ordens de Mag.de q se Remetter ao seu Conc.o Ult.mo
Dado, e passado em esta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Mez Barbosa
Cab.o a sete de Janeiro de mil Sette Centos Sincoenta e dois Se-
cret.o do Gov.no Bras.mo Pereira e Barros o fez escrever // D. Antonio Ro-
llim de Moura

B.mo Pereira e Barros

12 Numeram.to q passado a João Gomes Araujo de Sarg.to Numerario
da Ordenança desta V.a

Nomeyo a João Gomes Santiago q.m Sarg.to da Numero da nova Comp.a
da Ordenança, que se ha de criar nestas Minas, Reg.to de Cap.m Ant.o
da Silv.a Cag.a Borges, por concorrerem nelle todos os Requisitos ne-
cessarios q.e Exercitar com boa Satisfação o dito posto, cujo

Numaramento será Registado na Secretaria do Govno e assignado e sellado com o Sinete de mas armas e assentada a praça se ha de remeter a mesma Secretaria conforme as ordens de Sua Magde para se inviar ao seu Concelho Ultro Dado e passado em esta Va Bella da Santissima Trindade aos vinte e tres de Março de mil sete centos sincoenta e dois. O Secretario do Govno Barmeu Descalça e Barros o fez escrever // D. Antonio Rollim de Moura

Bmeu Descalça e Barros

13 Numaramto passado a Mel Vieyra Torres de Sargento Supra da ordenança desta Va

Nomeyo a Manoel Vieyra Torres para Sargto Supra da nova Compa da Ordenança q se ha de criar nestas Minas de ghe Capm Antonio da Silva Fagdes Borges, por concorrerem nelle todos os seus requeritos necessarios para exercessitar com satisfação o dito posto cujo numaram será Registado na Secretaria do Governo e assignado e sellado com o Sinete de mas armas e assentada a praça se ha de remeter a mesma Secretaria conforme as ordens de Magde para se inviar ao seu concelho Ultro Dado e passado em esta Va Bella da Santissima Trindade aos vinte e tres de Março de mil sete centos sincoenta e dois. O Secretario do Govno Barmeu Descalça e Barros o fez escrever // D. Antonio Rollim de Moura

Bmeu Descalça e Barros

14 Provisão passada a Joze da Cruz Almada de escrivão da Camara da Va do Cuyaba digo dos orphãos

Dom Antonio Rollim de Moura, e das Vas da Azambuja e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia do Concelho de Magde Criador da Casa da Rainha, Govor e Capm Genal da Capnia do Matogrosso &c. Faço saber aos que esta ma Provisão virem, q attendo ao que por sua petição me representou, Joze da Cruz Almada, e estar servindo o officio de escrivão dos orphãos da Va do Cuyaba, e seu termo por Provisão minha, com verdade e satisfação. Hey por bem prover ao dito Joze da Cruz Almada por tempo de seis mezes no dito offo

de Escrivão do Orphãos desta V.ª de Cuyaba e seu Termo e tendo attenção ao que me foi presente, ou Mag.e mandar observar o Contheudo, e havera ordenado se entregue pelos Cofres, e procedas, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Governador, e Capitão General destas Minas, e Governador, e Capitão General destas Minas, e Governador, e Capitão General destas Minas, e

Servintia q.m não. Casado, emanador namesma S.ª Cemq.m nella não houver
herdeiro Creado, capaces destas Servintias, sejão ás Sobreditas amoradores
Solteiros, então aoutras pessoas de q.l q.r preemgatiua e Condição que sejaõ
ordem de Reyno, ou do Brazil, sude qua q.r outra parte, não sendo M.e
dita S.ª q.d.o alcançar q.r quer dos ff.os porq.e quero Ehy por bem os Serviços
sinto.s ordeno moradores, por lhes fazer m.ce Comadita declaraçaõ porq.e haven
do Morador Casado por Sesmo as sobreditas nas Servintias, e porq.e dos d.os
offs.os q.e Lidegar cumprido oque for justo fazer aos d.os moradores. Ehy
por bem que não pagem os taes os encabimentos aos offs.es de justiça e faz.da
do que os que devem pagar os moradores das Minas Geraes, capitu pel
que toca e escrito nos Regimentos, como as mais de Segunda q.e nos d.os offs.os
forem. Ehy por bem fazer m.ce a todos os m.os de dita S.ª e seu destrito de
dizemtar de pagarem fintas, talhas, equaes q.r tributos, ainda das ex
tradas, este portempo de dez annos, q.e terão principio do dia da fundação
dadita S.ª em que se fizer a primeira Eleição das justiças, q.e nella ham
de Servir, como tambem os hey por izentos de pagarem pelo d.o tempo qua
esq.r direitos Ecaes, q.e nesta Cidade, Sovencte dos metaes, emcommendas q.e
tiuerem. Não serão obrigados a pagarem meyas de dos ditos direitos, satisfarem
do adeuma.ª em dobro do q.e devem, e emq.to aquinto do ouro se pagar
no Brazil por Capitação, como despois.to se pagar, quero, emando q.e nesse
tempo dito de dez annos S.ª Ehy se pague os m.os pelo dito tempo Meyas de dag.to q.e se pa
gar nas ditas Minas, que ficaõ fora do d.o destrito, e nesta Cidade não ex
tendo os dizimos. Serviços de Deos frutos da terra, oq.e ate aqui devem pagar, como os
mais moradores do Brazil. E pelo que hey por ferme este nosso
Estabelecimento, e Serviço, que todos os moradores destes ditos annos S.ª q.e pela
M.e mando fundar na Mathogrosso, não possaõ ser executados, por dividas
das q.e tiverem contrahido fora della, seu destrito, oque se entende só
M.e no primr.o tres annos, contados do dia em que forem estabelecer se
nas d.as S.ª dos q.e tempo que seja, os seus primeyros da dita fundação,
ou nos seguintes, mas sim te geralmente aos que se levantarem, e fugirem
com fazenda alheya, porq.e esta não terão logo haver seus donos pello
Meyo dedireito, por serem indignos desta m.ce, oque tiverem de me
lhante procedim.to. E para que tenhão prontamente o seu devido
effeito estas m.ces de q.e trata a dita nova S.ª sua Tenor do or

Ordenar Ao Ouvidor da Comarca de Cuyabá, que vá ao Destricto
trito da Mattogrosso, e Estando nelle convoque para determinar o
dia todos os seus habitadores, Me participe assentem q Me faça sorte
rando lhe q de entre Sy, e Elejão tres pessoas para entre Mim nomearem
o sitio onque a Sede se Fundar, com as circunstancias abaixo declaradas
E celebrão em Me todas as mais duvidas q se offerecerem na Execução
desta Ordem e Fundação desta Villa de juramento q q debaixo
delle votem em tres pessoas, que lhes parecerem mais capazes para
o Dº effeito, Mestorne Segunde votos, e que delles se tire o Escrutinio q
q votos de juramento dos Eleitores Evangelhos, pª q debaixo delle faça a
Sua Escolha e determinem com Me as mais duvidas, Conformando se com
A Ordem q Me Secretario Mostrou, e Sitio que se Elegerpª a fundação desta Vª seja o mais saudavel, e onque haja boa agua pª beber, de
nhas bastantes, e Se determine o Lugar da Igreja, começo da q Levante
e Poente, e Casa de Me Dita para o edifficio da Igreja, Casas de
Cabos competente numero de freguezes q pª a aprovação e augmento, e para logo
Me Ouvidor delinear por Linhas e Ruas a Area para ereger, e edificar,
deixando Ruas largas e direitas, e em pª Leg. Se determine nesta area as
Casas q se devem fazer para Camara, Cadea, e Casa de audiencia, em q
os officios publicos, e os officiaes da Camara tenhão de Morar sem
que se Impedirem pª Casas e quintaes, nos Lugares determinados, e as ditas ca
sas Como for o tempo serão feitas todas na mesma perfil no exterior, e in
terior q no interior as para Cadeas pª a sua Somt. de sorte que se reserve ame
nos hum terreno da hora, e meya a largura das Ruas. Feito isto
bastante terreno para Logradouro publico, e para nelle se poderem edifi
car novas Casas, que serão feitas com a mesma ordem, e concerto com que se
Mandão fazer as pr. dest terreno serão por sua e mesmo tempo
dar pª alguã de Sesmt. nem de esmamento se reservem Mª q de
ge esta por que se Dem pª q fique para os usos publicos, para se edifica
rem Casas, q os off.os da Camara a Suas, e os Juizes poderão dar de Ses
maria todas as mais terras, com as Clausulas, e Condições q q Direito ordena
Excepto na Extensão destas, q se queremte dem a data pª q nos contornos
destas Villas devem ser em Sy Legoas de distancia della não poderão dar
de Sesmaria a Cada morador mais do que Meya Legoa de terra em q

Conquadra, q̃ vay acrescentando se ad.ª C.ª q̃ os ditos 200 fogos tenham as
suas datas de terra, e sendo dito Continente se dará hua data de quatro Legoas
de terra em quadra, q̃ administrarão os off.es da Camara, para do seu Cend.e
M28. se fazerem as obras, e despezas da Com.ª e sendo a terra q̃ poderão a ser
p.ª o mesmo effeito determinou Cordiz.te aquellas q̃ lhe parecer, observando
o q̃ se dispoem a ordenação para o seo aforamento, e sendo dadas debaixo
as Leys, darão os Gov.es as Sesmarias na forma costumada nas mais p.tes
do Brasil. Determinado o dito p.º a fundação da d.ª Villa Me enviou
Relação das pessoas que hão de servir os cargos da terra, na forma q̃ dispoem
a ordenação, Hey por bem haja na dita V.ª dois Juizes ordinarios dois Ver-
readores, hum procurador do Com.m q̃ sirva de Alm.ce hum escrivão
da Camara, que sirva tambem da Almotassaria, hum escrivão do publico
judicial e notas, que sirva tambem dos Orfaons, emquanto a povoação
não crescer, de sorte que seja necessario fazer mais officios de justiça,
por q̃ sendo me presente a seu tempo, que delle houver proveray o que
for mais preciso, e chegando a numero de fogos ordenados da Ley da Criação dos
Juizes dos orphaõs se procederá na Eleição delle, na forma da mesma
Ley. Os officiaes da Camara farão a Eleição dos Almotacés, e se fará delle
Cayo e na forma da ordenação, que fala nos escrivães da vara, das pessoas
que houver mais capazes para as ditas vintenas dos officios de provimento
que pode fazer o Mel.o Gov.r, e lhe ord.o com os officiaes da camara juntam-
mente me informará que cartas quer para se prover sem donativo pelo
tempo q̃ parecer conveniente ao seu serviço, e q̃ vos parteija, or-
denando vos q̃ pella p.te que vos toca a sim o Cumprais, e façais Cumprir
e da vossa p.te promovais o aumento da d.ª V.ª e dos Contos dos sobreditos, e
do mais que entenderdes ser conveniente ao mesmo fim. Hey N.S.r
Mandou pello Dr. Alex.e Metello de Sousa, e Menezes
Rafael Pires Pardinho Conselheiro do seu Con.o Ult.r, e Superin-
tendente dos Reaes Mattas que o sobscreveo em 8 de Agosto de mil
Sete centos e quarenta e Sinco

Antonio de Vasconcellos

Carta de S. Ex.ª por cumpr.to de Estado Diogo de Mendonça
Mor.s e Ex.mo e Rev.mo Senhor Para ser Comprimento ao dezejo de S. Mag.de

Sahy do Cuyabá athe o Dito Chequi a passagem do Paraguay a decanoa
ve. Este grande Rio já aqui leva bastante largura, e formosura, para o
mais, q̃ de Lugar a gentio Payaguá de subir athe esta altura, este ha aonde
anam̃es, como Caracterr.ª fez despois que aqui chegui alhuns proprios q̃ levarão
Cartas do Serviço p.ª o Cuyabá. Não tem este mesmo embaraço aquella para-
gem, pois daqui até cá faz mesmo Rio se segue hum paraná de duas legoas, q̃
em tempo Seccas se passa com ella pelo pesco, e Canoa, mas Cu pa-
dey ainda Dia sem que não tive para beber, e não se tem achado, a mesma
falta me continuou nos dias seguintes, vendome obrigado no ultimo a beber
Camombas. Aonde chequei ao Lavra Este Rio quatro dias pa qua-
tro em meyo de Viagem abaixo desta passagem q̃ chamão da Cacha q̃ vay
muy Metido no Paraguay da p.ª do Leste, q̃ hee o Canoa q̃ quasi sempre convem
q̃ se faz esta jornada. Nelle estão estabelecidos quatro Aldeas em distancia
de duas Legoas, em que vivem poucos moradores gentios. Hum q̃ pertence a
Antonio da Sylv.ª Sag.ª de sesmaria nestas Minas, he mayor, e milhor
boa fazenda de gado, que ha, q̃ aqui se gasta. Attendendo alisso Remandei
me passar varias Sementeiras das mesmas, tenho q̃ esta cultivando, e de que acos-
tumo servirme, ficando me obrigado não somente de aumentar a mesma fa-
zenda de gado, mas de por tambem nella bastantes egoas para o q̃ se tenha
excellentes pastos. No tempo em que estas Minas estavão mais florê
tes, do Cuyabá tinhão mayor Comercio, p.ª Mas era aly o ponto aonde vinhão
descarregar as canoas, de donde então passavão p.ª cá as fazendas em Cavallos
como fose q̃ isso se dava Semanha. Pello que adiante virey se verá q̃ esta via
nova Comunicação, e barra porte se pode agora fazer com mayor facilidade
tanto pela parte desta Cauza, como pela de cinhaga, q̃ aquelle citio está dos Cas
tellanos, pois delle a Villa de S. Rafael, pertencente aos Chiquitos, são
vinte, e cinco dias de jornada, desahy a el Cuz de la Sierra, outros vinte cin
co, e o pr.º Caminho de tudo aberto, pello terem frequentado algum tempo
estas Minas, com a intento de comprarem gados a feira S. Rafael, de
q̃ se tem abundancia, sahindo lhe porem balda a sua deligencia, por
q̃ o Superior della não quis admetter pratica alguã sobre a materia
tanto por hum como por outro motivo, parecia conveniente fundarse
naquella passagem alguã povoação, assim para servir de outro porto
aos que do Cuyabá, e Mato Grosso vão, e vinhão a estas Minas, ou daqui
forem para lá, como tambem p.ª fortificar aquelle destricto tão ex

Capote de emmadeira, notando q' a alguns viziadores, q' D.ª não permitia perturbe
aly a armonia em q' por hora se achão as duas Cortes. A 7 de Dez.ro chegui
ao Guaporé, pondo do Sueste athe a Lr.ª vinha das 4 da manhã, sem embargo da
Cometiva q' tinha, e dant.ª Cavallaria q' me acompanhava, não só mt.to
p.ª conduzir os Suetos, mas tambem para carregar os mantimentos q' seria
via de gastar desde o Cuyabá, por q' as pessoas fizessem, q' hia nesta Expedição
só o talmente faltas, ainda das cousas mais precizas, pois fabricão só o que
lhes parece q' pode aver mais o seus administradores, e fabricantes, q' ao mesmo
tempo se occupavão mt.to a despeza da jornada. Este Rio Guaporé foi sempre tido
por navegavel de Canoas, desde o lugar da passagem athe a boca do Sarará, e os
Portuguezes antigos affirmavão haver nelle cachoeiras, e saltos bem medrosos
de subir: assim foi athe o tempo que aqui chegou o Snr. de Sousa Governador da
Capitania, pessoa alguã havia Estado por elle mais q' huas enseadas,
e deste em diante não sabia ainda o Sertão, sem embargo do q' se escreveo ao Re-
gente de sorte q' emprender esta navegação, com boa fortuna q' devia ser dentro
de 3 dias chegou a este lugar, e veio achar mais embaraço q' o de huã pequena
cachoeira de pouco Risco, no p.º meyo dia de viagem, por baixo da 2.ª corre obri-
gão donde mt.to q' estudo o tempo, a fim de ella como servir de repouso de navegar.
Nesta navegação foi o d.º Ministro dos q' Serviços a S. Mag.de q' primr.º
descobrio por este Rio a hua propria p.ª o Estabelecimento da d.ª Capitania
Mattogroso, e logo q' acabou nova carreira pelo q.º e repoz de Comunicar esta d.ª Capit.ª
do Cuyabá, nove dias trabalhou de Serra q' do Sarará athe ao Guaporé q' não passa
de Sinco dias de Canoas carregadas, e com o tempo e risco evidente de perder a Canoa
se amenos. Do Cuyaba athe ao Sararé forão cinco dias de viagem.
Gostando de examinar algũ descaminho athe ao d.º Sarará, mandou a navega-
ção do Guaporé, despedi a Cometiva por terra, mandando só para passar hua ca-
rreirinha nella Estes Homens, a Companhia do Sarg.to de hũa Official, hum
Soldado, pois a Embarcação não era capaz de mais. Nas 4 horas
de manhã foi preciso bart.r q.º não emborcar a Canoa com alguã pon-
tada de agoa, pela mt.ta Corrente, que vay Cortando, fazendo achado o Rio
mt.to mais cheyo, do q' na vinda a Villa de Sora, porem passado este tempo es-
tavão os Rios q' quasi passavão nas Cotas. A quatorze cheguei a este Sitio
pella manhã cedo, dey graças a Deos, e a Nossa Snr.ª da Conceição, q' me deo
boa viagem. Nesta Villa de Rio, como mais a legoa
está hum Campo de huã Legoa pequena de Campina, contra o Norte

q̃ para ser cujo demostre pr̃ servir de Fogueiro a Sr. e assim pello
mesmo despoderem ter dentro q̃ poderem os moradores extrahir a sua cazca e
o seu Carv.o a parte, como porterem mesmo campo bastantes capoẽs de Mato,
Comfaz.a e abundancia darão lenha a Sr. cazinha madeiras, por estarem
chegos de Iguiabas q̃ são Excellentes p.a toda obra de forno como tão
bem p.a estuyo de casas. Terminou este Campo p.r q.e do Nascente hum Capão
de meia Legoa de Comprido, aq̃ se segue outro campo mt.o maior, e largo q̃ por
ser muy mal parecido se pode cobrir de aguas para gente, e pastos p.a fazenda
de gado, por q̃ ainda q̃ por onde eu andei não dis pa bastes Capazes, comtudo
do certo se melhorão com aguadas, e p.a outras p.tes tem hortas p.a sua terra.
e Mais inclusa, e com melhores Capins. Estende se este campo duas
Legoas p.r q.e p.a nascente, até hu pequeno corrego com hum mato, que
borda o Rio Sararé, q̃ pode ser terá meya Legoa de largo. Daq.e de la deste
Rio entrão alguns Rios de varios Sitios, Lagoas, e daq.e de cá se poderão estabe
lecer outros, Rs do Comp.e Facilid.e p.r q.e proverão esta Sr. assim por ter a em
campos, por ser o Caminho todo plano, como pello mesmo Rio Sararé, que
vay fazer barra no Goaporé Sus Legoas abaixo desta Sr. q̃ eu andei já
em meyo dia contra a corrente, pella pouca divisibilidade della. Alem do
Sararé entra neste Rio outro daq.e do Cunte chamado o Rio Alegre
cuja barra está quazi avista do porto desta Sr. q̃ não só tem peixe bast.e
para nelle se Estar já descuberto, como tambem por este mesmo Rio
Goaporé meadeiras, e alguns estabelecimentos para Lagoas, e Campos com
Excellentes pastos q̃ gado q̃ se mandou a comprar nos Rios Guaporé
e Mamoré p.a Guarnição nestas Minas, com obrigação de estarem p.a ali estar se
casarem q̃ dele degado, q̃ tem no destrito da Cuyabá. E como esta hé hua
das cousas q̃ alimentão as terras milhorão de pasto, e por experiencia
se tem visto, q̃ nos deserão mt.os Epidemias, e por isso o Cor. lhe passei por
faria, p.r q.e pellos auzentes daq.e Sr. a onde se achava dando contas de hum
tal tamb.e por seu procurador, e Alferes que se embarasso a tirar o d.o gado
nego não fosse o seu prejuizo, e grande perd.a porq̃ elle tenha aum.o
a pim, por melhorar os pastos, como por estar a Cria de seu dono, e por esta
ação não embaraça a pinhora p.a o Juiro cobrar a seu tempo, pedindo pois
na Regia permissão a Execução do referidos concedidos ao moradores
desta Sr.a Como elle esta no Destr.o de Minas, e os seus Arrayes

ficar sendo hũa e outra cousa, pella Situação q̃ hé capaz de se fortificarse com
toda a Segurid.e, sendo preciso, e sem q̃ contravenha ao tratado, pello
q.l este Rio hé p.a nos prejudicial nem. nosso, athe abarra do Sarayú q̃ como ja disse
dista sua Legoa desta V.a, e desta barra hey como sua a ver com muito, e tambem
pedindo a occazião da facilid.e q̃ poderemos mandar p.a a p.te de Castella não havendo
cousa q̃ nos embaraçe, athe as Missoẽs do Chiquitos, q̃ ficão distantes
à Oeste, como mayor distancia q̃ do Sarayú. He o meyo mais proprio
de se Jorquemar a sua navegação, e a pesca deste Rio, como Mag.e tanto
recomenda, dando occazião pella paragem em q̃ a V.a fica, a haver mais
Canoas, e pescadores, q̃ athe gora não tinha tanto pello grosso Soldado, che-
gara o peixe aos Reparos, e cinco pas de commergente Branca, e o Menino
Succederia formarse em algum delles a V.a com prejuizo da pobreza, q̃
o peixe acode, hé Serve de grande socorro. Nesta desta Rio desta
p.te se achão estabelecidas tres Aldeyas de Missoẽs Castelhanas desde
ditto athe quinze dias de viagem desta V.a Aqui he de Situação situado
dois dias de viagem por hum Rio pequeno q̃ fas barra no Guapore. Mag.e
de S. Miguel como q̃ posto hé quarto de tres mil almas, a terceira de
S. Roze, ambas a borda do barranco. Ha tambem nesta Rio Ma
moré, que fas barra no Japore, quasi defronte de Roza hũa das que
hoje S. Pedro Cabeça de Cobaya, onde Reside o Superior, q̃ me segurão ser
hoje Aldea q̃ hé athe sobria de trinta. Estas com as q̃ estão no Rio Baurés
q̃ fas barra mais chegado ao mar na mesma p.te do Leste, me dizem fazem por
todas vinte e cinco, e tem nesta milhares de Indios, porem estes não são
Guerreiros, nem vão mais que do arco e flexa, ainda q̃ ouvi q̃ hum de Cruz de
La Sierra tinha cindo hum official da Coroa diz q̃ tinha Aldeyas
da Coroa de Castella, q̃ estão no Rio Mamore junto a barra para en
sinar os Indios a servirem de Sas armas de Fogo. Aldea de Cruz
de La Sierra tambem está situada a borda do Mamoré, dois p.tes hum me
Sol de viagem por elle asima, mas p.a baixo devem comm.te ser dous por
ser grande a sua corrente. Ouvi ser pequena e pobre, ainda q̃ Certo Mis
sionario Carthuxano amigo para as minhas Sertaneias, de q̃ faria vir de
La quatro centos homens para se lançarem fora de Chua e cinta
q̃ talvez poderia ser só a fim de se meterem medo; como tambem
a Conta que outro disse havia dado ao Gov.or Capitam e mandado lhe ainda

ximo e tanica de fundar e sua Santa Missa neste Rio Goaporê em Lugar
Centrayro, perto da Aldea de S.ª Rosa, q certamt.e embaraçaria
to do acesso a sua Navegação. Aconclusão do tratado tira pretexto
mt.o o Cuyo, e a certa confiança, q certas coisas q podião dar pores como mt.o vay
huns accidentes perturba o q forão convertados com maior ponderação,
e a Experiencia tem mostrado, q Cauzulas nenhuas bastão a garantir
a fiel observancia, por este motivo mais q por nenhum outro vem a importan
cia do sitio escolhido p.a aq.e, q se não só mt.o pella distancia e demorados
do Rio fica facil socorrer aquel q intento dos nossos vezinhos q nos seja
prejudicial, mas tambem porq naturalmt.e hade fazer crescer ciumes de
Canoas e Canoeyros, parecendo lhe ser o proximo semelhante q aquelle de q
Cuja Circunstancia Mr. Jaltava posta em quaes quer dos Navegaçõis, que emos
tra p.a q não fosse a borda do Rio, e mesmo vem a chegar huma grd.e falta
de Mas, parecendo lhe mt.as pequenas q servião ao pouco pescado q
andarão neste Rio, certo q sem ellas, sim q as haja servirão em
pratica de q qualq.r de Ligeira p.a aquelle fim. Ainda procedendo todos nesta
observancia o tratado he util o Lugar da a.a p.a proteger os varios mt.os q estão
por este Rio, e alguns mt.os chegarão as Missoins, e mais que poderão estabe
lecer se pello p.o adiante da Cruz, e vizinhança q poderá causar lhe algum
damno, ou má conta de hum nosso vezinho, q o pouco tempo antes da chega
da destas Minas o R.do Padre Joam Gaynes Superior da Missão de Santa Fe com
Canoas, e Indios armados a Mta. comprida q certa cito p.as nos dias de viagem
distante desta C.e cazou de hé mt.o apr.o a pessoa Portuguezes, e mas de
dous homens ponces de boa sorte com hum Ponto de Linha q ahy se trouxe, lhe
tomou os Canoas que lhe parecerão mais de Lisboa, e tambem dizem q julgou
a Conta q a hy se havia posto hé mt.o ann.o por q podião dar sua posse. Acaza
q dizem teve p.a este atentado, foi porq havia ajuntado com muita Sorte
receita a largar lhe hum Indio p.a com Ella Escolher hua Nação chama
da dos Mequens por ser boa Mta, ou lhe saber a lingoa, a q ella havia
dito q o R.do P.e havia já prevenido p.a o mesmo fim, e q sem embargo
do ajuste se servira o Sertanista do Indio p.a Escolher a sua p.a dita
Nação. Tambem me consta, q algum Sertanistas tem aqui trazido
Indios pertencentes as Missoins de Castella, ainda que Mes q

defendem os trouxerão do Sertaõ, aonde se acharão fugidos. Vendo com
tudo o que se me não era isto bastante pª tomar aquelle despique ao mes-
mo tpº q sabia se estava esperando notas Minas Ministro, Governador
emtº menos pª de Cuba a Corte Segue daqui se q aq. mi. tinhaõ tomado
aquellas terras por Mag.e e acerca a ficarem Portuguezes há mtº tempo.
Isto foi o que mi constou por todas as pessoas aq. perguntei, ainda q pouco
o posso Credito q merece esta gente em materia de Sertaõ, a respeito dos
quaes Silveira a figura sabe nada Minto, mas sempre entendo q do
Q. Silveira Comimprudencia, pois me consta foi esta acção Reprovada por
outros Companheiros seus, pello q lhe escrevi a carta da Copia inclusa
em Resposta disse que achey sua chegando achapada. Como as pala-
vras valem pouco sem q haja demonstração pª se cumprir, mandei Comprar
duas Canoas pella Fazenda Real, das q chegaraõ de Cami, q saõ pª de largas
Tambem duas pessoas pequenas, q aqui achey proprias pª Canoa pª estar
prestes a Repellir q q injuria q aos nossos se quer fazer, q dá motivo me
veses o Conhecimento de q não há forças, ou facilidade pª o despique. Deste caso
dou conta á pª a S.a Ex.a confiado q Sepossa mostrar Zelozo necessr. Para
Mostrar ao mesmo tempo q o meu fine, e ser pª he conservarme em boa ar-
monia, e amizade com os meus vizinhos, pa pey huã portaria, q mandei
aos ovas. Rios abaixo, Recomendando lhe mtº q em nada dessem mo-
tivo de Cuidado aos Rios, nem fossem entrados aos Sertaõ, e conserva-
sem por ora nos parages em q ficaõ e com os Indios q tem, emq tem
lhe ordenasse o Contrario, e juntamtº escrevi ao Superior da Al-
dea de S. Miguel agradecendo lhe a boa Correspondencia q tem com os
Portuguezes, e q sendo que fossem de boa vg chegaõ a sua Aldeya, e Fazenda
que se acaso alguns esquecidos disse o q ao passo, me fossem logo avizo
pª os Castigar. Para o fine de q me mandou hum Dest.am pª Comp.a e q fosse
comigo ao Aldeya de S. Miguel, com o pretexto de convidar, e levar lhe
os Indios q se achavaõ querendo ir as Missoes Castelhanas, ajuntando
pª tomar conhecimt.o da Economia, e governo delles, pois he lhe era ex-
cesem nisso mtº ao padre. Mas falta de meyos me embaraça dar logo
principio a Viage pª a Cadea a Corrente necessr. emq se achaõ dag.
Remedio para a sua Salvação, o mtº Pedido q estaõ em poder dos mes.
Rios abaixo, aos quaes pª delles por baptizar, não bastando os admenistra

trazeres. pª. os governem emteemos de Cuyaberá aq.e Saõ Paõ, por ser g.de
numero dos q.e cada hum governa, dos quaes mt.s se commerciaõ ainda nas
ag.s proprias. Alleyas, havendo só mt.o Lado a Residencia aos d.os Administra-
dores. De Camindo lhe encarrega me sayba com certeza a fim a fora das
Alldeyas, como ada S.ª Anna de Jacobina, a cha distancia, e a emq.e fica
das mais povoaçoẽs vezinhas. Diz q.e sobjeçaõ tinha formado aqui a S.ª
ap.ª era a sua situaçaõ da Sr.ª Marco Ant.o de Azevedo, feita em anno
de 1751 de Março de 1750, na qual me dezia, q.e as noticias q.e havião che
gado á Corte da vantajoza situaçaõ da Alldeya de S.ª Roza, faziaõ pa-
recer q.e aquelle seria o Lugar mais proprio q.e se formasse a capital do Gr.o
do Matogroso, naõ obstando o ficar longe das Minas, e the gora se queixa
das, porq.e nesse descubrim.to q.e se hia fazendo, mostravaõ q.e tambem as
vezinhanças da d.a Alldea lograriaõ esta vantagem, e que principal mt.e
devia attender se ao ponto do Gr.o tivesse a necessidade de bom ar, e
to fail a respeito de todas as p.as, deixava q.e o d.o Snr. acommodar arbitrio em
q.e milhor lhe parecesse. Dos q.e inconvinientes
me embaraçaõ abraçar o projecto exposto. Opr.e ser necessario esperar
q.e o Estabelecim.to das q.e q.e vaõ fazer pene o terreno, emq.e ella fazia de
fundarse, oq.e talvez q.e devia ser debastante dilataçaõ, ficando nesse tempo
sem effeito sua causa q.e Mag.e julgou ser preciso dar se lhe principio com
brev.e. Segundo he q.e ficando a Alldeya de S.ª Roza devia a duas Mi
nas quinze dias de viagem Rio abaixo, e hum mez de lá p.a Cá, se bem
se deve considerar aquelle sitio separado deste, e seria necessario ficarem
se governando estas Minas a Lesp.e da nova q.e como athe agora se gover
navaõ com o Cuyabá, e por isso naõ estreitem moradores q.e se aproveitarem de alguns
privilegios, e Comodidades q.e a fundaçaõ da d.a Villa Boa, q.e devem elegoe
tras, pedio ainda todos gracos q.e conservar este Certo, q.e ainda aqui chegaõ
q.e devem ser o fundamento dos edifficios da nova q.e a q.e seria impraticavel
se pudesse valler p.a esse effeito, fundandose Alla em S.ª Roza, tão di
stante e fora da Comunicaçaõ destas Minas, aonde estas mesmo gozavaõ dos
seus Lavras, e que S.ª Roza naõ ha ainda noticia alguã de haver ouro
q.e simente acode com grossa sorte ouvi se haverá encontrado algum
das suas p.as Rio Cuyabá, q.e faz barra no Jaguré mt.o p.a Cá da q.e

Missão. Daqui Escultaria huã q.ª despeza a Faz.ª Real, sendo necessr.ª conduzir p.ª a nova V.ª ormotadores a Carta della, e sustentallos q.ª anno Comq.ª despeza conduzindo daqui o mantim.ºs, pois La não haviaõ de achar. Obras estas incomodidades se evitaõ no sitio q está escolhido q.ª a V.ª ao mesmo tempo q.ª saõ ingenuidades Eguaritas, q aponta o S.r Manoel Antonio de Azevedo Freire alegs, como serve dog.ª fica dito, e emq.ª ao ar nos parece não será inferior ao de S.ª Rosa, pelo q adiante direi, sendo certo, q taõ bem aquella Adoga Esta sujeita no tempo das agoas as epidemias, q por cá chamaõ pestes.

A segunda objecção era a persuasaõ dos m.ºs donos das Minas, q elles escolhido p.ª a V.ª se alagava no tempo das agoas, pelo q acertou de Deos.r mesmo caminho para a chapada de S.ª Joaõ Cr.ª q fica ao Nascente desta V.ª aonde chegou a cinco de Janeiro pella manhã, tanto p.ª tomar conhecim.ºs das Minas dos seus Arrayaes, como Escravos p.ª ver mays o certo tomar p.ª baixo p.ª Com a propria Experiencia desenganar a q.ª opinião. Compõem-se a q.ª Arrayal de 40 de Casas de pao a pique, baniadas, e cubertas de Capim sapé Caõ as mayores meia duzia de ditas a Cantura, o mesmo de ditas mathiçadas, nem formatura de Luz, e só huã morada de Taipa, e a Igreja q stá feita. Está a povoação no alto de huã Serra, q chamaõ chapada, e p.ª onde se sobe dista da q.ª Legoa e meya, e duas Legoas, em mayor distancia se fica a Linha, e mais indo mais longe, e muy difficultoza a conducção, por causa do ingreme, e empinado das subidas, pelo q se faz mt.º custoza q.ª q obra de carpinteiro. Stá q tem boas vargeas, naõ saõ capazes de se crearem gados, por serem cheyas de Cupinzeiros, e Carrapatos, e nascem muitas hervas mt.º humidas, e finas, q os matam de Mata. Tambem senaõ podem ter cavallos, nem aqueste pelo q já disse, nem na Cavalhada se pode, por naõ haver daquelles capins q costumaõ comer nella. O Clima he o mais destemperado q tenho visto, e sigo de considerar. No pouco tempo q lá estive e cheguei a experimentar em alguns dias calma, frio, Sol, chuva, vento e neve. Daqui procedem muitas queixas q os moradores, q são os seus habitadores principal.te de Inverno, q naõ continuem em mt.os e emquanto dos mais de todos o anno. Tambem se experimentaõ febres catarraes, e pleuriticas pelo tempo de geadas q saõ taõ excessivas q obrigaõ a fechar as portas e janellas, e chegaõ a matar principal.te as gentes pouco exercitadas, e acompanhadas no campo. No

principio do descobrimento destas Minas hera Mayor o estrago
tanto nos barbaros, como nos proprios. Muitos, mt.os homens não fo-
rão mais q chegar a ellas, e morrer, comendo as ervas do Campo
os q ficarão, q se apartarão delle. Os q ficarão vendo q
os q tinhão ficado nelle, não comião hum dia sim outro não. Nada disto embaraçou estar
continuamente entrando gente nestas Minas, trazidas pela ambição do
Mto. ouro q antão havia, chegando ao Certão para gentio ao passarem os Mi
neiros as folhetas em hua parte, como q apanha Siriema, Mineiro tinha
q tirar em hum dia tres mil oitavas, e em Mto. Sitio os achavão, e abra
vão cada dia. Posto q este borbotão durou pouco tempo continuando porem
viagens os jornais mto. avantejados, e ainda q. João Lagui as descubrio
os Anos q ha q tinha 9. Sete annos q governou, q se acaba de examinar estas
Minas, pelas despesas, q fizerão os Mineiros, e Roças q perderão
q se obrigou a mt.o não tornarem a Mas. alhe q se hum so anno ainda o gasto de
não achar tres oitavas por dia. Decorrão já 24 Annos descubrimento, e hoje ap
he bom de duas oitavas por dia, naquelle tempo das agoas, e algum mais es
pecial chega a dar duas oitavas. No Inverno não passão de hua oitava, e
da hi p.a baixo. Alguns descobrirão outro Ribeyral a Banda della
intitulado de S. Joana por hua Cap.a q nelle há, desta invenção não ha prova
Mto. Emdhe, porq não passou ainda, gente junto a ella, e nunca q se pertendeu
descobrir despendeo em Negros e Lavras distantes. Tem o defeito de ser mto.
o terreno descoberto, e q p.a hua alguma se fazer com boa Lavra ap.s de Mto.
se ha mais de cavar, gasto todo hum p.o bom, com bons Negros, e outro p.o bom
Roceiros, e bom Campo p.a gados, porem agora se pensa p.a formarem povoa
ção, e assim esta como a descoberta, tendo excellente p.a gasto, porem pagos pri
ca a Oitava mt.o descontada, q dos segura a q.m a tem. Campos Altos
he mais quente, e tem pouco q a descoberto, por isso muitos se vem a Negros
Cathumbis, e pelourinho, mas pelo q dizem ao descoberto, he o mesmo, mas pegar ainda
se todos os Mineiros fazem a roupa de q hum milhor conveniencia, do pe
ior descoberta, hum mais outro menos, e conservão-se todos a Sandades, por
ser comida mais proporcionada, e hum tão bom a de se fazer as duvas pri
to de Casa, e as Especes q juntão hum bem pello mto. Muitos generos q
não. Os especiais q crião de Gado ao principio de Rio de Madeira, não
aqui acontecer a bastantes dias, depois se tem acabado a gente, e hum pou

outras p.s como nomeamos fogradouro da V.ª Tambem aborda do Rio
Allegre, e vi pella arvore, q o Juiz de fora pellas noticias q tinha segurou ter
a de que os Castelhanos farem a Caxinilha, para cuja agoa lá no Reyno
chamamos Jiquitiba do Sertão. Damos Expedição vg.m.te do Cuyaba
p.a Cá. D. Ex.ª se lhe parecer me avisará dos Signaes certos da arvo-
re da Caxinilha, e como do por q podemos Experimentar, se certas q vi yo hão
verdade V.ª mag.de ainda q emmiminas sonão faz caso de outro genero mais
do q douro, nem sepermetem ohomy terlhe conta a Extração de couro
algum. Achamse porem estes Nauayaes tão desproveidos, q em ambos
não chegão os barcos a Setenta, dos quaes só sete vão carados. O Mula-
to, bastardos, e pretos forros podem ver outro tanto. Matriculamse
naultima matricula do anno passado mil Centos Setenta e Sinco escra-
vos Cp.os q V. Ex.ª veja a pobreza da terra tem V.ª mag.de cinco sendas da
Reg.ª Calçe, entre Logea botica, e Corte de Carne, entrando quadro a dez
tiçias, tal vez p.a m.r vinda doce, todas da terra e Calçe, aonde se p.de
achem aquí as fazendas tão pouco exurbitantes p.os N.os fogos não passa-
rão nad.a matricula de desaseis. O Dot.e da decima do anno passado im-
them 2227 pessoas entrando Carijos. A Alf.a de Sant.ª me emgbe a força
das agoas, torney para este Reg.to santo por esp.a Deos, como para dar
q porem as cousas necessarias p.a o Estabelecim.to da V.ª Reg.ª de seu prin
cipio a 15 de Março Levantandose o Estandarte, e comessando a servir
os off.es da Camara, e se lhe deu o nome de V.ª Bella da Santiss.ª Trind.e
Sobe a Ley nove a Rio Sahio do seu Leito, nem se Embarcou o Carre
gado p.os Nauayaes por causa das agoas. Emfim q aqui este anno não
sonão demasiadas, p.a as cabeceyras houve tão cheya Extraordinaria,
e anno passado q choveo com Excesso, sevé pellos Signaes gagoa de ci
chorro, e pella Expedição do m.mo Sertão, q tambem não chegou a ven
cer o barranco, donde p.a subir ao Reg.to da V.ª Heveria necessario Lavan
darse ainda cinco ou seis bons, por estar hum pedaço a Sahida
da Laborde do Rio empr.e mais alta, e cada Jogada, q leg.to todos jul
gão por impossivel chegar Lá acheya, por maior q seja, pellas
Largas Campanhas, e matos q tem nesse destricto, ao mesmo tempo
sonão sãi omenos Signal de ir pello haver nunca Tuvido. Aos 8 q
eu cheguei da chegada me chovias dado p.a Lhe descubrir o [illegible]

distante das Missões Castelhanas, e da outra banda do Rio Grande pertencente
q pello tratado ficaria pertencendo a Coroa, porem como nesse certo
tempo Lhe Lembrasse pello Cabo carta de seu antecessor de S. Exª q os comissarios
Cosmographos estavão a partir pª aquelle porto e havendo gasto a vezanos q a Primavera
não annos emviyo, poderião Mes não tardar mtº não quis Sopsem examinar
o dº descoberto. Apotempo q a Dª se levantou, por carta de S Exª vinda por
Goyás, e por carta de Gomes Freyre de Andrada, vy se devanecera aquella
vinda, e tinha mais demora a Execução do tratado, e assim me pareceo não
haver motivo pª deixar de mevalher de huã occasião de experimentar pª o Conde
de Sarzedas, estando os castelhanos contra Mas Deyas naq de Nascente como
ja disse Esta consideração, e a de que dando o descuberto algum brado poderia
prejudicar hum mtº Meu pª estas Minas, me obrigou a dar ordem
q fosse examinar, e Socavar pª e partisse ao porto Sendo Capaz, e
pª procurando o comprisso mesmo Contentallo, pª de milhor com concorrer pª
o aumento da Dª Estando os Socavadores prontos, e preparados me chegou
a noticia por Gomes Freyre de Andrada q hia embarcarse pª dar principio aos
Commissarios Cosmographos a demarcação, q me poz emgrande duvida, sobre o q faria
Receando escandalizar nessa occasião aos nossos vezinhos, tendo Minas tão
vezinhas, q pello tratado lhe ficão pertencendo, porem movendome as Ordens q
não Suspender a ordem q havia dado. Primeiramente Vendo o tratado não
achei nelle clausula alguã q obrigue a Conterse nenhuã das pª nos limites
q lhe prescreve, antes os Comissarios determinarão demarcarem ali
nha q deve servir de divisão, Barreyra a ambos os dominios. Assim como
os Castelhanos tem suas Mas Deyas dentro pª, assim tambem varios Or-
dens Seachão estabelecidos dacosta commetidos, Lossas Cartuxas
q se trata forão já descobertas, e piradas há vinte annos pellos nossos Ser
tanistas, confe dos q levantarão Cruz, e parece q da mesma sorte, q senão
pode embarcar ás Mas Deyas e Jesuitas dentro, aproveitandose do fruto da
terra, e q estão, nem tirarem lhe ouro Se Mas o tiverem, emqto
não chegão os Comissarios, assim tambem os podemos aproveitar, das
Cruzes das terras, de que estamos de posse athe ao mesmo tempo Se
devia fazer alguã duvida a Queyo q os comissarios apanhem ouro nas
Minas no principio de Sua trabalho, e ficarem perdendo

os gastos e serviços a the aqui feitos. Porem não se pode crer q̃ chequem com tanta brevid.e tendo de fazer hum tão largo caminho, por serem os ventos inuteis, e desfavoraveis, com q̃ the hade ser necessario ver abrindo picada, ou p.a milhor dizer fazendo estrada, p.a poder passar hua Companhia tão grd.e, q̃ sendo por mar lhe vai mt.o trp.o, e tem demais amais o desconto da falta de pastos, q̃ causa grandiss.os embaraços, q̃ juntos com a demora de virem fazendo observações, e compasse certo bem o distinguem consideravelm.te a sua chegada. E podendo neste tempo haver algum accidente q̃ altere, ou demore, ou dificulte a demarcação. Cuida não perderemos nada em estar mais adiantados, e milhor partido. Concindindo desta Ilha até a Barra do Pauxi athe aqui não vem tão determinada no tratado, q̃ não possa haver mt.as duvid.as nesta demarcação, a que eu intendo tanto mais, pois cond.o de terem vindo ao nosso favor, gt.e mais adiantados estivemos p.r Leste, e mais fizemos q̃ Cabo, a que ali Deus me mova não suspender as ordens q̃ havia dado aos escavadores, nem consideração tambem q̃ veyo ser justo motivo de agastar aos castelhanos com o meu Castigo e a tirar a Mag.e alma a força, e esperança de perder a Corôa alguã vez tão vantajosa, não haverá meyo de Empanalla. Estabelecida a Ilha e achando se dado principio a Ilha pormenor Delineamento, não sou de parecer, que de nenhum modo Era justo de todo por não falharem à administração das suas Rendas, e Lojas, mas tambem aos off.es da Camara, e por consequencia aos de justiça, porque tenho ainda agora cartas em q̃ pedem fazer as visitanças q̃ nem ao tempo de achevantar, por continuarem ainda agoas, q̃ junta mt.a Sede ficulta não mt.o a subsistencia. Sendo percizo a cada hum andar visitar seu Mantim de Sorte a sua Freguesia, q̃ na chapada a pede fazer a pe as visitanças, q̃ necessitavão de presa. Porem eu não quis apartarme do sitio tanto porque athe assim duvaga, onde Mas Sobião, como em q̃ mais ser este o meyo mais proprio de espalhar gente p.a a Ilha de desenganar delto, q̃ pois onde estavão, parecendo ainda aos mtos não haver despacho aqui p.a Santa Cruz em q̃ estava Sig.r Mestre de Campo perto de hum Sitio, e casa mui como de particular. Com a insolencia de navegarem q̃ juntos os Americanos não prejudiciais, com parar

a cahir todos com seos, não ficando pessoa alguã da Comitiva
asnão tivesse jornão de cahire varias vezes, emq eu entrey tão bem a pé
com aster, como em Cavallo. Com tudo estou persuadido ser este o Sitio
mais Sadio, ou ao menos não tão doentio, como o Certão do Matogrosso, por
q as doenças muitas fazem admiração havendo feito hua jornada tão
trabalhoza, como do Cuyabá aqui, p sendo agoas de cheiro, e cazimba
contras mtas ainda q de comigo; saldosas, e demas Negro, e Sabor, faca
do sempre as marchas pello Rigor do Sol, q muito cima Cavallo
pernicioza, e não pode evitar, porq os cavallos fogão demaito do Sol a
pino, eq pella manhã se Cavalleiro do Campo não mta Deligencia
de Negros. Não poucco ajudaria ao mesmo effeito o de como do com q
aqui temos vivido, servindo nos de Camas Tarefas de Cuyabá q nem bem
Resguardão a cabeça, nem o Corpo do Sol, e mtos mosquitos, e as fri
agens, e com o cabaçal do Se amanhã tem humida. Estes dous motivos
se evitão tanto que houver casas no Lugar da Viagem q proporcionar mais alto, e
afastado do Rio se Cama bem macia de cama Jogado, e deitado, Me chega
não com menos advertid os inimigos q o Sol levanta nas suas margens
q ao amanhecer ardeixão a descuberto, de que me parece seguro perecer o corpo
de Mas as Epidemias. Além disso o Araguaia he temperado, e com
se Experimentão com tanto Rigor as friagens como na chapada, e
ao Cahir do Sol as derradeiras averiguações de que ainda todos os dias, principal
mte de Inverno, q a the agora não encontrey em terra alguã doentes
não, depois q estou na America Roupa pelos, e Sendo amesma do Re
a pouco, tem a singularidade de comer sempre clara ainda mayor for
ça das inchentes, e enxentes. As conjecturas q destas observaçoes depo
dem tirar confirmo a mesma experiencia, porq os meos q ficão pores-
se Rio abaixo, e alguns com distancia de huns dias de viagem destas
tempo forão, e são os q melhor Saude tem logrado, entre os do certão
to do Matogrosso. Além das providencias expostas neste papel
nomiey Capm mor, Sargento mor, Ajudante, Capm Alferes, Sargtos
da ordenança, formando huã Compa de todos os homens brancos destas
tas Minas, e pello Cons. Ult. Decreto aspatentes, como S. Mag.
me ordena nas instruçoes. Estou esperando a lista para formar

outras duas Comp.as dos Pardos, e pretos, feitos Regimentd. Nam.a
troupe do Cuyaba o Gent.e Seis Dragoes, e q.do q.e chegou aqui não
dei ordem p.a q.e da mesma m.a marchasse q.e esta o Sarg.to Mor Dra
goes, q.e ficasse com a gente da guelles Rios a vir descumbarcar ao Sauvé para
formar a post das praticas daquella navegação, e juntam.te na Cappanna
de q.e a tomba dos Dragoes viesse algũas fardinhas, cassa.s de q.e há tan
ta falta nestas Minas, como já disse acima, e mais Dragoes mas
de cuja ida m.e vieja algum q.e não dependyo. Não só porem a
Circunstancia fazem utilid.e a q.e mas tambem porq.e o S.r Ordoña
ria m.e despondo tudo quanto vencem na Terra, onde assistem, o q.e
certo hade prejudicar algũas pessoas p.a q.e, como vendilhoes, Mercado
res, cassa.s pois costumão hir aonde podem ter q.e vender, e q.e fazer. Alem
disso a Inveja motivo q.e tive sobre, q.do q.e fizesse Respeito a q.e, q.e como S.a Ex.a
me adverte se deve Reputar, e tratar como terra Fronteyra. Ainda que
do Cuyabá dei Conta das pessoas Emfardas de q.e hia nesta Capp.nia, e que
menos Seria possivel fazer casas nesta q.e como Mag.e não se instru
das, e vistas do pais me parece Serviria lesivo o fazellas, pois de comer o
meo se dificultaria a sua assistencia nellas, q.e julgo perniciosa, em gr.e não
tomar alguã forma por q.e o paresse. Nem os meios Selvagens a fazer
Las em gr.e não virem a m.e Como se pedio, e q.e Serviria juntam.te de ameaçar
tar aqui o povo, e haver m.e q.e provesse estabelecesse a borda desta Rio
p.a com o mantimento da Cappa Levar alguã coisa. Dorem conta das
Ditas providencias me fez m.to pouco, para o fim principal de Mag.e
q.e segundo intendo he q.e aqui se forme hua q.e com alguã força, e poder,
e q.e tenha disposto o que se pode Conseguir he dos povos m.e q.e há
nos Arrayaes virem alguns estabelecer se p.a q.e, e ter ella por este
Meyo a seu principio, mas p.a q.e Seguramente e breve na necessita de outros
mais, e piores. O Supprovi de q.e Mag.e Reconhece, inda que dado
com grd.e Liberalid.e tambem me parece não terão força para chama
rem de outras Capp.nias gente q.e estas Minas, e q.e vay mostrando a ex
periencia, pois nem de Cuyabá, sendo tanto mais facil, tem corrido
algum grosso, salvos depoys, e pretos, sem os quaes quasi são inu
teis os brancos nestas Terras, Enxuto o m.to pello fim de Setembro

vrarem dos seus arredores, o q não conseguirião se cupesse hum tal
não mandasse declarar q todos aq.s q quizessem vir estabelecer-se na Ca.
q se Lavia de fundar nestas Minas dando fiança ao fazerem dentro de
seis meses, não quizessem no d.o termo ser executados, intendendo q de
outro modo de ficultoza mt.e seria effeito a amorozaria q Mag.e concede
de dez anno aos mor.es daq.s Donde se colhe certo q nas outras Capn.as
não se hade dar a mesma providencia, fica claro o pouco vigor desta previ-
legio p.a tirar a Mas gente. A Leviatos Mag.e da meya capitação q
favorece, pois os Mineiros de quarenta pretos emportaj isso comperto de
Cem oitavas, mas na distancia em q estão estas Minas, e anná aquellas
q tem de docentas portada aque he mt.o pequeno Lucro, p.a q hum homem se
Resolvão por mt.o fazer tuã jornada tão Larga, tão trabalhoza, e distante
custo, a mesmo tempo q tão bem se encontra a q.e carestia da terra, p.a q.
ainda com os previlegios ficão dentro pior parte do or.me destas minas q
as das mayj. O mesmo corre na isenção das entradas q tem a livre p.a os q
já Cá estão mas p.a os q vem de fora os q se lhe deminue os direitos, se
augmenta extraordinaria mt.e nos fretes, sendo os q pagão Cada Carga
de tres arrobas do Rio de Janr.o para estas Minas 18$. Aque vi-
esem com direitura ao Rauru menos fretes terão, mas sempre Cão de
ser mayores de q os q vem pagão p.a o Cuyabá q não são pequenos. Isto faz se
ver a falta q vem de fora, e por consequinte os generos da terra, a preços
tão altos, q sendo os do Cuyabá excessivos, como mostrey a Mag.e
com esta q lhe dei p.a Con.o Ult.o aqui emmenda.s como são quasi dobrados
com outros mais q dobrados. No Cuyabá custa hua a Lavanca duas
oitavas aqui sinco e seis, hua Libra de asucar paga a de ouro, aqui
doze vintes, em q.a oitava hua Libra de pelotas Cá oitava em q.a
qui duas em q.a, tres hum Lamil de Sal no Cuyabá nove oitavas ou q
p.o mt.o q não chega a ter hum alq.r aqui vinte, e quatro oitavas, as
botas no Cuyabá a cruzado de ouro, e tres quartos q.e mais
caras, aqui a oitava a quarto. Estas são as somas de mayor vzo p.a
os mineyros, porem tudo cresce a esta prosperidade, pelo q tem
pre andão a Lastados, São poucos os que sem dinheiro devendo arro
bas, e arrobas de ouro. O que tenho dito me parece está mos-

Mostrando não haver outro meyo p.ª cauzar de sua Alma mais que o de
por q.ª se minorasse o rigor. da carestia della. Merico q.ª se conhecesse de franquear
Mag.ª o Comercio com o Pará, para q.ª por esta via pudesse vir a fazenda
a Minas mais por preço q.ª fação contra. ao seu m.to. Estado em q.ª Mar-
tinho q.ª presentemente como tempo se hirão. e Mercando de cadaver mais
se experimenta mortandade já, por q.ª não cahião em q.ª aqui chegarão a p.ª ca-
sar do Pará, se vendeu os escravos todos por preços mayores q.ª os de
Cuyabá, e Mato Grosso q.ª continuando com franqueza esta Comercio ainda
hão de ter m.to mais. E Considerando agora pelos preços q.ª a fazenda disse
hee este de pouca cautela q.ª delle tem vindo por q.ª antes disso. Subirão
a Mayor excesso, vendendo se o sal por outra de cera o alq.ª. He
hão bem provado e poderá escrever mais porte p.ª estas minas vinda do
Reino, em direitura p.ª lá, q.ª cada vão deixarão de ser tantos Lobos d.ª
p.ª Cisne p.ª q.ª anda q.ª to Sul. La terra de ferem p.ª Minas, aonde se lhe
a segura cada chegarem, para conseguirem q.ª seguranças. Mas p.ª gosto
pro dina mayor utilid.ª será m.to conveniente entroduzirem se pretos pelo
Mesmo porto, para separ se poderão ir comp.ª. Como de Cachoeira, e Cabo
Verde q.ª ainda q.ª não sejão tão bons como os Minas, podem supprir. Hoje
se ar gerais se virão servindo p.ª minorar de todos os Marceeiros, e Comelles
se Jaulistas m.to mais accrescidos, servindo como de os Comboyos de ha
Comarcam as Cavalgaduras, de q.ª se servirão do ser
vão q.ª vão q.ª vem de Araritaguaba p.ª o Cuyabá, com q.ª se servirão do ser
baraços com q.ª descem com a fazenda dos Indios, q.ª trazem do Pará, pela La
guna grande, q.ª tem de passo passarem a Regiões descontendas. E a Ordinaria
haverá em occasião q.ª daqui forão de os Comboyos as Minas para
que passão, como a alguns tem feito. A Estrada m.to. seria hum gr.d. soccorro p.ª
ahirta, por q.ª dos pretos negros q.ª ha, m.to passão de 40 e 50 arr.ª de cad.ª hua
hum te m.to accrescida, p.ª q.ª se occupão em minorar principalmente
os ricos Minas, aonde estão hoje, e se inualidão mais depressa. Do
Centro hão Cavallos q.ª não chegue a 80 arr.ª. Bem de certo a conhecer
o Estado destas Minas, pois este mostrando os poucos pretos novos q.ª
nellas entrão como nascem. a sim he, por q.ª os Mineyros de Cavallos e
Mulas vão de Sá a anno, comendo os accrescentes, não se atrevendo a pagar os que

outros juntos preços comq aqui chegão oq deve dar junto Cuyabá oq Como
pio Cayaue, e Sertaõ de Goyaz, não se Ihe acodindo como Remesso. Com
bem me parece ponderacia ser intrinsecos serem se lhe caeais e Theos, q muito
principio não devião de ter muitos, pr. achar em de comer emqt. não fosse
Cosar, pr. oq são Exercitados, não duvidando como são o Reyno trabalhar,
lhar, pr. le seu braço, oq Juria abundancia e mantimo, abaratando os de
modo, que fosse como do ao mesmo, e Thenão fosse preciso como agora
plantar cada aq. pr. Sy, tirando o engenho das Lavras, e faiqs. Sem embargo
deq Lhe tenho escrito, e ditto muitas vezes a respeito do Cuyabá acim
portancia da materia, e mayor conhecimto. de Ella, e Experiencia que
me dá estar certo disso, q me obriga a tornar a Lembrallhe, e Expollhe
de N. S. pr. q conservando S. Mag. todas as Terras q pode descobrir
a Vra. Corte capaz de ser Corpo. possa Evolver, oq julgar pessoais conve
niente. Me parece tambem conhecer q convem Lhe e Ihe
Mer. tanto os Ilhos, como na Comunicação com o Pará, emquanto se q a ser
ganar inspe, deq não haverá de continuar mto. de Letimação. Esta con
sideração foi causa deq eu não negue a Licença a alguns q me a pedirão
pr. hir buscar fazendas ao q. porto, e ainda q me atreva escrever ao Gov. da
quella Capa. pr. q permita a Alguns, ou dous q lá estão já tornarê
com suas Carregações pr. a Serra principal Com. a Sabão de Souza de Alsove
do, q por ser o melhor Sertanista q se conhece, q poderia fazer q. utilid. aos
Capa. e ainda pr. a mayor demarcação será conveniente se chegar pr. q os
Comissarios. Busso me Lembrei tão bem pr. ver, e providenciar, e Exper
Mentar a Conservação oq esta terra chegue, e emq estava q. vierão ao cano
do Pará oq Mag. manda as Leis, como o fim de conservarem sua via
da Secretaria, com obrados das Leis, e, aonde as portarias aqui ao pr.
da Fundação da V. e forão as unicas depois da Letima a dor. q vierão
de Explicação do Rio Macuira. Como entre suas, e outras semelho
santo Lempo, e do Cuyabá se não mandava nada, desde q vierão as pr.
Canoas do Pará com o Cunjo de se verem obrigados a vender por preços,
q Thenão tivesse Conta, chegou a faltar tudo, q custuma ver do Reyno, alte
o mesmo Sal, e por esta causa não se Semeatar Carne no a Sougue. Mta
gente Comia já sem sal, e por falta de vinho estivemos q quasi sem

Sem Missa, nem Sacramentos, e se Certão q̃ annão vir alguem provimẽ da
quelle porto conq.to Mag.e não determinara se hade Continuar a Comunica-
ção com elle, ouvido o Gou.or de Juiz vedada, tornará este povo ao mesmo, ou
peyor estado não sendo Socorrido por hua, nem por outra p.te q̃ poderá al-
çar ainda mais o seu augmento. Neste mesmo fim pertence tãobem
q̃ M.ag.e mercê dera p.a seu conselho Ult.o por Provisão de Sitio de
Mayo Ditta, de q̃ informe eu sobre a Representação q̃ fez o Juiz
de fora Restorio da Sa Guarnão, dizendo q̃ todas as judicaturas q̃ nova
M.te se levantarão nas Minas, forão onerosas, menos a da Cid.e
de Marianna, por ficar tão perto de S.a Rita, e q̃ não sucedia acer-
ca com o Cuyabá, pois distava hua dacuma duzentas Legoas, e q̃ facil
M.te se ficultara ver o ouv.or do Cuyabá a ella em Correição, e porq.to
se não podia sustentar com os emolumentos do Lug.r pedia a M.ag.e
onomeasse Int.e e Provedor da Fazenda Separado do de Cuyabá, e com
as propinas custumadas, e a Lem disto mercê dera tambem o mesmo S.r
diga omesmo para ser, se havendo hũ só ouvidor, e hum só Int.e e Pro-
vedor concorria mais gente a sitiar no Matogrosso, ou no Cuyabá. Dito q̃
pelo mesmo Conc.o informo, e q̃ meparece sobre esta materia, como el-
le diz q̃ podem influir no augm.to ou abatim.to da terra, entendi tinha
aqui o seu Lug.r, e mais proprio, pelo q̃ vai sem q̃ por esta via Lego
o declarar, e q̃ annexo não convem pelo Conc.o em rezão da publicid.e em q̃ ficão
todas ancexas. Não sey q̃ nada contra o q̃ o Juiz de fora diz a Lem.a
das judicaturas q̃ Nova mente se levantarão nas Minas. Me parece
q̃ elle se não pode sustentar como emolumentos do Lug.r q̃ são mto.
limitados, q̃ a agoa de Carestia da terra, e a Lem disto omesmo Mi-
nistro, Concedeo a servir a M.ag.e desde Araritaquaiba, em
Contas pertencentes ao Matogrosso, e isto tãobem no Cuyabá, e aqui
como acima, contras contas tenho manifestado ao d.o Snr, pelo q̃ he
merecedor de ser attendido, porem q̃ o seja como Lug.r q̃ pertende
não julgo conveniente. Lo mesma mente julgo as penas Contas desta
Capitania não permittirse se lhe augmentem as despezas, em.to menos
em occasião q̃ tem alguãs, q̃ não podem excusarse. Com reg.to
Lug.r por este Ministro a Lem do q̃ fica dito hé acerto o inte

ligente, de Interpasso, e Tolhoso do Serv.º de S. Mag.e mas comettey
boas partidas a junta on defeitos de ser mt.o Sollto de lingoa, mt.o
e o que he honroso, e vergativo, cartas q está universalmt.e malquisto de Reg.t
e com amigos mt.o pouco satisfeitos, e excecivam Cenoens de cahirem
na sua indignação, pr.a q.m esta carta q.q. pequeno motivo. Accresce estas cou-
sas podem não só embaraçar o aumento da S.a, mas tambem diminuir
os poucos mer.os q certas minas tem, despertarem já da sua assistencia por tan-
tos outros motivos, cindo pellos q.e concorrem pr.a bem Comum de Mas,
deixo eu á ponderação de V. Ex.a, e se verá mais util, q.e para a V. esta Le
vantada a q.e S. Mag.e promuye, a comede este Ministro em outra p.te
ainda sirva bem, levando o Intratiua, cujos mer.os por pequenos, e inferiores q.
tantos caminhos necessitão mais despesa q.e os anime a procurallos, e os
governe como hum Pay de familias, deq.e hum Ministro aparo, e milho-
ro q.e o achou intimide, como se lhe hia pervogr. Levantado Seguello
Não será facil poderem q.e milhore, a terra commetto q.q.r. Os grd.es
trabalhos q.e se pasão pr.a Chegar aqui, e as despezas q.e se fazem em hua
jornada tão Comprida, as q.e são necessarias a tornar pr.a o Reyno, e a Excessi
va Carestia destas Minas, são motivos mt.o fortes pr.a q.e hum Ministro
Chegando a Mas, se esqueça da honra, e da Comveniencia, em prejuiso do ser-
viço de S. Mag.e, sendo ordinaria mt.e q.e nove pr.a Almiria ag.a e
não buscão a sua Comveniencia, ou pello seu pouco merecim.to não achão lug.r
lá no Reyno. Pello q.e me parece q.e emq.to a terra não tem mayor aum.to
S. Mag.e ajuncte de Ministros Letrados, q.e ande governando a que jul-
gues ordinarios, e Camara, q.e Ma Capitulará por não menos q.e Collegio,
q.e os outros q.e o Snr. houver por bem conceder lhe. Emq.to mudarse a Sede
dencia, ou para a de Jurisdição e Provedoria pr.a esta V., certo he q.e mt.o haveria
q.e fazer Comtribuhir pr.a o seu aumento, não só mt.o pr.a gente q.e theconia, mas
tambem pello q.e nella haveria de prender. Porem este proveito se alcan-
çaria mt.o a Custa do Cuyabá, sobre cujas Minas não he q.e deve fa-
zer esta S. por certas aquella ja Estabelleceda há mt.os annos, e
ser a Caua de se navegarem os Rios de Anhanguera athe ella,
cuja navegação S. Mag.e me Recommenda se Conserve, e bem q.e
he não bem Serra fronteira, q.e lhe passa a Linha de demarcação

a pouca distancia. Certamte me parece Excelencia grde a balla na moeda nova
porq certas decrs as sachão duzentos Centos equarenta, ou Centos cincoenta
Legoas Segundo o meu calculo, decrescendo q mte pde do anno serão pode fa
cer sem grde trabo, e grde Lucro, e o mais tpo he sempre bastte mte de
Lastro e peso. Bem sei q ha aver o excesso de terem dous Mes de
Cuyabá sendo se obrigados todas as monções a andarem trez centas
Leguas pa fundirem o ouro q houverem de mandar aos seus correspon
dentes, ou acredores, eu q sás pouco, ou q não estão sujeitos. Bem
sei q isto seja de fazer por terceira pessoa, mas não sem grde des
peza, sendo de ser custoso trazer hum só ouro de todo, porq nem
todos tem se no mesmo, e principal mte porq nem todo tem o ouro pron
to ao mesmo tempo. Quando sem o da Monção nas vesinhanças e
o apartida athe a vesinhança de Mg, e q os Comens de negocio fazem as
Mayores cobranças, e todo este ouro ha ficará demorado athe a monção
seguinte com a perda dos Lucros q delle terião, ou dos juros do principal
q com elle podia matar. Fundando se a casa da fundição no Cuyabá
os mesmos de terem centos se seguem a esta cia, com a diferença de ter
Menos forças pa suportallos, no caso q Mag.de haja por bem franque
arlhe a comunicação com o Pará como meyo mais efficaz pa a sua con
servação e augmento. Estes descomodos, e prejuizos he mte natural
causem outros a Real faz.da dando motivo aos homes de embarcarem me
nos pa fraudarem os quintos, e alem disq he sugeitiva a menor cobrança
do Lucro. Duas casas de fundição hua nesta cia, e outra no Cuyaba
Lembrey a mim os inconvenientes ponderados, mas tambem comsigo
ade ser cousa grave de despeza, não na fabrica della q me parece não importa
ra menos de doze mil Cruzados, mas tambem não q se façam com
seu Lavor, Cunho, e Guardas q sás incorporavel pa as pessoas Len
das desta Capnia q nem com hua só Casa de fundição podem como hua
Mag.de Leva avante pa Relações q o anno passado Lembrey tanto das
ditas Rendas, como das cheias aplicações. Estas duvidas me
não permittem mandar já levantar a Casa da fundição como Mag.de
isso não desobre, devo tambem por na prudencia de Sr. q estabe
lecida a Mg, não basta hua Casa de sincoenta e quatro Dra

goes Com os ff.es competentes q.e o vinho q tem de hir, q̃ tirando
lhe os tres dos tocam.os p.a o Comboyo das monções, Guarda do Lastro q̃
q.e o Corpo q̃ deve Residir nestas Minas seja mt.o pouco p.a Esquifes, e
q.e atrulhas. Alem disto está esta Capi.nia cortada de Rios caudalozos, nos quais se mettem mt.os outros de menos q.de, mas tambem de
canoa, e estes não Somente conduzem a Sabarabuçabá, e Pará, mas
dão por huã, e outra p.te caminho facil q.e as tintas de Castella, p.a q̃ Sonão
q.e dera impedir o Extravio do ouro, sem trazer continuam.te muitas
Canoas armadas, e q̃ andarem no Cuyabá e Paraguay, será preciso darão
demais do q̃ q.e pertendem os Paulistas ao Payaguá, sem Embargo de q̃ estas comgr.des
de facil.e conseguirão o seu fim, pois estes dois Rios no p.te da Payaguá sor-
mão varios Sumidouros, p.r humã e outra margem, originais do caminho
distante, e encuberto aonde navegão pella mesma, devendo se tambem
Conciderar, q̃ sendo o Guaporé, e Paraguay Commuy navegados do Ocean
sem abrigo certo ou entre abanditas. Augmento de maior Dragoens, e
Mais off.es e suas guardas de Canoas ham de fazer huã Excessiva de
spesa, mt.o mayor Certam.te do q̃ com tantos gastos se pode aproveitar.
Em meyo Lug.r ou meyo tambem obrigado a Experimentar a Mag.de
Este q.e por estas mt.o Certos emq.to Sabe pello que vem favorecer, e ale-
viar mandou por emprattica o methodo da Cobrança dos quintos pello me-
yo das casas de Fundição, e conseq.te Cuberão os Registos a desvio, e ficta de
os descomodos q̃ groudem, se estivessem desempenhados, porem com
os grandes empenhos q̃ tem sobre si na Summa mt.a Custosa, aumentan-
do se cada qual a sua divida de mais a mais aperta p.r della, q̃ importa
algum emperto de amba de ouro. Tenho exposto a V. Ex.a tudo
q.to pude descobrir do Estado destas Minas, das suas dependen-
cias, e tambem q.to nella tenho obrado. V. Ex.a desculpará a prolixid.e
cauzada de gostão, pois a p.r dem cauza a Recomendação de V. Ex.a
a cauza.m pouca Experiencia, q̃ necessita de guia, e conselho de V. Ex.a
ainda nas menores cousas, e a Segunda deve desculpar o estado
em q̃ escrevo esta Conta, havendo a começado, e proseguido p.a de-
la com febre, e Sezoẽs, e estou mal Convalecido. Dou comtudo
graças a Saude he tão estimavel, dou por bem empregado o q̃ pode a

della no Serviço de S. Mag.e como tambem Espero por nada os trabalhos e perigos q. athe aqui tenho passado pela mesma causa. May
ao
asm dividas, comuns acredores meus me tem deixado de lembrar me
dos q importa muito q lhe aperceba a farinha. E tem de despeza q fiz de
drais de sinco mil cruzados, na jornada de Cuyabá p.a aqui, e no preparo de E
la, sem embargo de ser mt.o Contingente, depois q aqui estou sem elles aumen
tado mt.o os gastos, pois me vejo obrigado não só a cara a grd.e carestia
de estas Minas, mas a excesso sobre ella aum.to de estar vivendo em hũ
sertão, aonde por fora não há nada, em q he preciso mandar conduzir de
M.a Custa dos Arraiaes, e Sitios ornamentos todos, comestiveis, e outros
dos q Carreço comodamente, e despeza grande. Não he tambem pequena
na q me tem causado a Chapada, aque a Repartição das Sesmarias
dam a familia. Tenho q he precisa a min.a assistencia nesta C.a p.a q os
jo, pois athe agora não tem mais q o nome, e fiado na Liberalid.e de S. Mag.
Me animey vir nesta Tropa, e neste Liv.o em q determino continuar, a
the q fique estabelecido com firmeza a q os Portoens, sem embargo do
Empenho grd.e com q necessaria mt.e daqui hude sahir, q junto a q fiz
dey no Cuyabá, e em 2.a me poderá naõ possibilid.e de pagar aos meus
a Credores. Disto q torno a dizer a Vm.ce não ha duvida de q eu por esta razão
deixe de cumprir a ordem de S. Mag.e pois estou obrigado em consciencia a procurar
o unico meyo q tenho de satisfazellos. A Mo Gov.or de Goyás foi S. Mag.
tendo augmentar o Soldo de dois mil Cruzados mais, juntam.te por ser
aquella Capi.nia já mais cara do q as Minas Geraes, como q ficou acima
jado acima, pella mayoria das provisoens dos encontros daquella Capi.nia
q faz hũa grd.e differença das deste. O dito S. nos havia de extinguido
por attender á mayor carestia destas Minas a q. se não tão Certa, q de Go
yáz athe este Liv.o se augmentão quatro vezes os preços aos generos, e sem
pre com excesso tal, q hum alq.r de farinha de milho, q em Goyaz val
hũa oitava, aqui se compra por trez, e mais a esta proporção
A vista do q me parece se naõ poderá tomar por excesso, q eu per
tenda de seis mil Cruzados de Soldo, e ajuda de Custo q a S. Mag.
pareceo justa todas as vezes q fiz jornada de Cuyabá p.a Cá, ou
de Cá p.a Cuyabá, pois o dito Snr. me ordenou na sua instrucção

Jaça a sintencia emambas artes. Com menos dito Certamente
Mepareçe mtº de sicubros Satisfazer á Sua obrigação da forma q
desejo, q não acho, nim vejo em por diante outro embaraço mais
do q não ter cõq Suprir as despezas q se Matras comigo. Bem sey
q p.ª este aumento não bastão as Rendas desta Capitania, porem
eu Satisfaçome cõq S. Mag.ª me mande pagar pela Provedoria
do Rio de Janr.º ou ainda em Lx.ª Não Será Razão q eu ouça lha
venha a Companhado nesta jornada o Secretº desta Gov.ª, fazendo tão
bem á proporção grande despeza, com q Certamtº não podem ou mais
Ouvintes do Leg.º, pello q, e pella honra e grd.ª de q intereçe cõq ter
Servido, e cõq tem dado Satisfação de Seo gtº Ministerio encarregado
Se far certamtº merecedor dq S. Mag.ª lhe ponha os olhos, defirindo
aos Seus Requerimentos, e aumentando lhes o ordenado, q de nenhum
modo lhe bastão p.ª Sustentar se enteira, e Santa caridade, principi
palmtº q.d.º ou mais emolumentos São tão limitados pella pouca
gente q nelles ha. Oq.ª E. Ex.ª q.ª na presença de S. Mag.ª D.q.ª
a V. Ex.ª mtº ann.º a Bella da Santiss.ª Trinda de 24 de Mayo de
1758 annos Illmo e Exmo Snr Diogo de Mendonça Corte Real e Dom
Antonio Botelho de Moura

Bmeu Descalço Bzo

Carta de Ex.ª p.ª o Secretº de Estado Diogo de Mend.ª

Illmo e Exmo Snr. Depois que hequei a estas Minas tenho tido ga
par occaçiões de reconhecer os Abuzos, q prevalecem na Administra
ção da Justiça, e Real Fazenda, q se vay fazendo nestas Comarcas
de q tenho dado conta a S. Mag.ª, e porque entre estes, o Juiz de fora,
q nelles Servem, he hum dos q mais prejudicão, como Ministro
dq sempre os Governadores destas Minas costumarão nomear hum
q os Servisse, por ser sujeito de alguma idade, e Experiencia, e cõq os
Governadores Sinão podem intrometer, q somtº delimitar a jurisdição
destes officios vem por Provizoens, dq como os desta Cidade não estavão nesse Caso, nelle
tocava o provimento. O q tenho eu feito dezde q Sou Governador destas
Minas, e nesta Cidade não devião pagar donativo huma vez q por meio previ
legio, pello q geral S. Mag.ª Cedia o donativo a benefício de cada hum

pello tempo que lhe parecesse, ea sim deviaõ Reputar se como se pagassem
Alem disso q as palavras por q Mag.de absolve os off.es de seruirem
pagarem o donativo, cuja verá da Regia junta serviaõ as seguintes ou das
pessoas q houver mais capazes p.a as Serventias dos officios de proprietr.os
q pode fazer ElRey Nosso Senhor ouvidos como os off.es da Camara junta mtr.a
vos informará por carta para os prover e vem donativo, pello tempo que
poderiq e enquanto eu não disponer o contrario. Que sendo as palavras
seguintes declaram os officios de cuja certeza se remetia ao Gov.r para
vello, e q se lhes salvaõ só dos outros officios neste caso não havia
Reconstituiçaõ, porq os de cuja certeza estivesse sim absolutos de pagar donativo
ea sim deviaõ ser declarados, na Instrucçaõ q mr.e ag.e mais despe. Nesta
Segunda feira nos ajuntamos, em q.te Mag.de não determinar o Contrario,
porem como Eu intendo q a tenor da d.a Ley lhe absolver aos dos officios
do donativo, no decidtal q depois p.a sua ameraçaõ mandei declarar q
Camara se despedisse a pagar o donativo q se lançasse q.do Mag.de
não houvesse por bem aliviar delle os ditos officios. Deq S. Ex.a Pegnd
na presença do dito Snr. D. Gr.a Ex.ma m.er q.da Villa da
Santiss.a Trindade 29 de Mayo de 1752. Illm.o Ex.mo Snr.
Diogo de Mendonça Corte Real D. Antonio Rolliim de
Moura

Illm.o e Ex.mo S.r

18

Carta do Illm.o Ex.mo S. Gov.r p.o sobre a Entr.a de Diogo de Mend.a

Illm.o e Ex.mo S.r Chegando a Cidade Minas me deu p.a o que
de sua Residencia da Villa Guimaõ, deq a 2.a Ramos Cayres, Supe
rior da Aldeya de S. Simaõ fora com Indios armados a Villa com
prendaõ q está oito q.as nove dias de viagem de Rio abaixo distante desta
C.a cazas de há annos a sistem Portuguezes, e q há dera hum grande
destroço, os pescarem hum Portuguez, chamado Bento de Oliv.a
dizendo se Retirasse daquellas terras, e Cazinhança da sua Al.
deya, e q depois de lhe tomar alguns cavallos lhe requereraõ os Cavallos,
e q obrigou mt.o tirara a ameaçadia de se Embar. Como q na mesma pa
ragem estava servindo de pedra de esperar q das mesmas terras havião
tomado há annos os Portuguezes por Mag.de a mesma satisfa

Confirmarão todas as pessoas com q.m me informey do caso. Pello q attendendo por huã p.e as Recomendações de S. Maq.e p.a q me conserve com toda a boa armonia, e amizade com os subditos de S. Maq.e Catholica, e por outra a obrigação q tenho de defender os m.res desta Cap.ni dos insultos q lhe quizerem fazer, em t.o mais de não deixar perder hũ só palmo da terra pertencentes a Coroa de S. Maq.e escrevi ao d.o P.e Ramon se abstivesse de semelhantes atentados, portestandolhe q sobre elle cahirião as consequencias, q do contrario se seguissem e a q me impelliria, ainda q com sentimento meu, a m.a obrigação. A q V. Ex.a pora na presença de S. Maq.e p.a q me determine como devo haverme em semelhantes casos. D.s G.e a V. Ex.a m.s a.s V.a Bella da Santiss.a Trind.e 29 de Mayo de 1752. Ill.mo e Ex.mo Snr. Diogo de Mendonça Corte Real. D. Antonio Bollim de Moura

Bmeu Gonçalves Barr.

19 Conta q o Ill.mo e Ex.mo S.r G.al dá ao Cons.o Ult.o do novo estabelecim.to desta V.a

Snr. Para dar a Execução as ordens de S. Maq.e depois de haver despedido a Monção me puz em marcha a 3 de 9br.o para estas Minas, aonde cheguei a 14 de Dezembro, cuja demora me causou não só m.te a distancia do caminho q poderá ter cento e sincoenta Legoas q pella mayor p.e se andão para o Poente, mas tambẽ a ser elle quasi todo por despovoado, e ainda as poucas fazd.as q tem estarem tão faltas de tudo, q nem milho nellas há p.a os cavallos, o q obriga a fazer as marchas curtas, e a ficar falhado muitos dias, não sem grd.e discomodo, e despeza. Alem de alguns poucos m.res e pobres que estão situ

tuados a borda do Rio Jauru em duas Lego-
as de distancia, desde o pr.º até o ultimo na
paragem aonde o atravessão nq̃ vem p.ª
estas Minas, o q̃ dista dellas doze ou quin-
ze dias de marcha, e alem de outros poucos
tambem pobres q̃ estão a borda deste
Rio Goaporê, de hua, e da outra margem
athe quinze dias de viagem de Rio abai-
xo desta V.ª achey neste destrito de Ma-
to grosso dois Arrayaes. O pr.º he o da cha-
pada de S. Fran.co X.er Orago da Matriz.
Compõem se todo de casas de pão a pique,
barriadas e cobertas de capim, (e assim erão
as em q̃ eu me acomodei) postas a ventu-
ra sem ordem nenhuã, nem formatura
de Ruas, e só hua morada ha, e a Igreja
q̃ sejão telhadas. Está esta povoação no
alto de huã serra a q̃ chamão chapa-
da, e p.ª onde se sobe de toda a p.e Legoa e me-
ya, e duas Legoas, e na mesma distancia
lhe fica a Lenha, e as madeiras ainda ma-
is longe. a cuja dificuldade se ajunta
a da conducção por causa do ingreme, e im-
pinado das sobidas, pello q̃ se faz m.to
costoza q̃ q.r obra de Carpint.º Ainda
q̃ tem boas vargeas, não são capazes de
trazerem gado por serem os pastos resfri-
ados, nascidos em terras muito humidas,
e frias, o q̃ o sim magresse e mata. Tambẽ
pela mesma causa senão podem ter
Cavallos. O Clima he o mais destem-
perado q̃ tenho visto, e se pode concide-

derar. No pouco tempo q̃ lá estiveo houve de-
as em q̃ chequei a experimentar calma,
frio, Sol, Chuva, Vento, e nevoa. Daqui
procedem as mt.as queixas q̃ padecem os se-
us habitadores, principalmt.e Sezões que
são continuas na mayor p.e da gente, m.tas
das quais malinão, e febres catarrais, e pleu-
rizes, pelo tempo das friagens, q̃ são tão
excessivas, q̃ obrigão a fechar portas, e je-
nellas, e chegão a matar, principalmt.e
aos pretos por menos encoupados, se os a-
panha no Campo. No principio do des-
cobrimento destas Minas era mayor
o estrago, tanto nobrancos como nos pretos.
Mt.os homens não fizerão mais q̃ chegar
a ellas e morrer, e os vivos andavão todos
a Cimados a paos, e encostandose pellas
paredes; porq̃ os mais bem Livrados erão
os q̃ tinhão só mt.e Sezões intermitentes.
Nada disto embarassava estar continua-
mt.e entrando gente nestas Minas tra-
zidos pella ambição do mt.o ouro q̃ antão
davão chegando em certa paragem a a-
panhar os mineyros as folhetas em chape-
os como q.m apanha Seixinhos. Minei-
ros houve q̃ tirou em hum so dia tres
mil oitavas, e em mt.os Successivos a du-
zentas, e trezentas cada dia. Posto que
este borbo tão durou pouco tp.o continu-
arão por varios annos os jornais mt.o
a sentajados, e ainda qd.o forão daqui
as descuberto dos Arinos há 5 p.a 6 ann.

serviço e de que tirão melhor conveniencia,
q os da chapada, hũs mais, outros menos con
forme estão arranchados, por ser cousa ma
iz permanente, e ter tambem o comodo de
lhe ficarem as lavras perto de caza, e as rossas
q nestas Minas dão bem pellos mt.os matos
Gerais q há. Acham-se porem estes Array
ais tão despivoados, q em ambos não chegão
os brancos a setenta, e deste só sete são ca
zados. Os Mulatos, bastardos, e pretos forros
outros tantos. Matricularão se na ulti
ma matricula do anno passado mil cento
e setenta e sinco escravos, os quais são pre
cos os de menor id.e q trinta annos e muitos
os de quarenta athe sincoenta assás di
latada p.a pretos Mineyros, principal
mt.e neste clima em q envilhessem, e se
invalidão mais depressas o q está mostrã
do não entrarem há annos nestas minas
pretos novos pela incapacidade em que
se achão os seus moradores de os comprar
pelos preços sp.q aqui chegão carregados.
Matricularam se tambem só mt.e
dezaseis officios: sinco vendas da segunda
Classe, e entre Logeas, boticas e cortes de car
ne entrando quatro adventicias tal vez
pela m.a vinda, doze todas da terceyra Classe
ao mesmo tempo q se allem aqui as fa
zendas hum preços exurbitantissimos.
Toda a freguezia não tem mais q 2227
pessoas de confição, em q entrão carijos

...tudo se conhece a grande decadencia
estas Minas, e q.to necessitão da provi
dencia de V. Mag.e não só p.a o seu au
mento, mas para a sua conservação.
Considerando a pouca capacidade dos
Lugares em q̃ se achão os Arrayaes assi
...aditos a q̃ faltão as principaes Cir
...stancias com q̃ V. Mag.e manda for
mar a V.a e havendo Reconhecido quando
Bo dei pelo Goapore, ou pouco a Legre des
cuberto já pello Juiz de Fora Theotonio
da S.a Gusmão na navegação q̃ fez pe
lo mesmo Rio me pareceo o Sitio mais
proprio p.a a criação da V.a e mais confor
me as Reaiz ordens de V. Mag.e pellas
Rezoẽs seguintes. Acha se o dito Sitio
a borda da Rio Goaporẽ na milhor vol
ta, e mais a Legre que elle tem. Comessa
por hum campo de hua Legoa pequena
de Comprim.to e outra de largo, q̃ paresse
veyo de molde para servir de Logradou
ro a V.a assim p.lo comodo de poderem os
Moradores a sua vaca, e o seu cavallo
pasto; como por ter o mesmo campo bas
tantes capoẽs de mato, q̃ com facilidade,
abundancia darão Lenhas a V.a e ain
da madeyras por estarem cheyos de
piuvas, q̃ são excellentes p.a esteyos
de Casas, como tambem p.a toda a obra
de torno. Termina este Campo pela
p.te do Nascente hum capão de hua le
goa de Comprimento, ao qual se se

segue outro campo mt.º mais largo, em
q̃ me paresse poderão descobrisse alguãs
paragens capazes de fazendas de gado, por
q̃ ainda, q̃ por onde eu andey não vi pas-
tos sufficientes, estes se milhorão com as
queimada, e p.ª outras p.es tenho noticia ha
ver milhores capins. Estendesse este cam
po duas legoas grandes p.ª a mesma p.e do
Nascente athe pegar como mato, que a
beira o Rio Sararê, cujo mato tem meya
legoa de largo; Da p.e de lá deste Rio
estão a borda delle varios sitios, e Cossas,
e da p.e de lá se poderão estabelecer outros,
e de todos pode ser provida esta v.ª, assim
por terra em carros, por ser o caminho to
do plaino, como p.º mesmo Rio Sararê
que vay fazer barra no Goaporê, seis lego-
as abaixo do porto desta v.ª, q̃ eu andei já
meyo dia p.ª sima. E ainda q̃ a nevega
cão do Sararé he mais dificultoza por
ser hum Rio estreito de voltas, e com mt.as
tapagens, a mesma franqueza das canoas
o hirá facilitando, e com effeito já por elle
temos aqui sido socorridos, porq̃ o tranpor
te por agoa ainda q.do he de mayor di
lação sempre dá mayor fartura, e tẽ
mais conta, assim p.ª os que vendem, co
mo p.ª os q̃ comprão. Alem do Sara-
rê entra neste Rio outro da p.e do Po
ente como nome de Rio Alegre, cu
ja barra está quasi a vista do porto des-
ta v.ª He abundante de peixe

e á borda delle se descobrio já hum bom
Estabelecimt.º p.ª fazd.ª de gado, por cu-
ja causa se deu logo de Sesmr.ª a hum
M.or destas minas, com a obrigação de tra-
zer p.ª a Li nesta Secas hum bom Lote
q̃ tem delle no destrito do Cuyabá. Tan-
to neste Rio como no Goaporê se tem i-
gualmente achado bons Matos para
Rossas, ainda q̃ não em todo, porq̃ ambos
estes Rios formão seus pantanais,
e Sangradouros. Paresse q̃ esta circumstan-
cia havia fazer mais do ontio este sitio.
Porem cá na America os pantanais
q̃ se comonicão com Rio são sadios o q̃
se vê dos do Cuyabá p.ª onde costumão
hir convallecer os doentes q.do se vião mt.º
perseguido, e se esta experimentando
neste Rio aonde alguns m.res q̃ há são
os mais bem Livrados de todo o destrito
do Mato grosso, e passão Livres de edrope-
zias, pleurnes, e Malinas, e dos mesmos
papos queixas muy comuas pellas ou-
tras p.es. As mais circumstancias todas per-
suadem ser bom o clima, porq̃ a agoa q̃ he
a mesma do Goaporê he mt.º Leve, e dioretica
com a singularidade de correr sempre
clara, ainda na mayor forca das enchentes,
e vasantes, q̃ nem nesse tempo deixa pe-
ro fundo das varilhas. O ar he tempe-
rado; nem se experimentão as friagens com
o mesmo Rigor da Chapada e aos Calores
temperão mt.º as virações, que são aqui

de quasi todos os dias, cousa Rara, e q̃ nunca
vy, depois q̃ estou na America em terra nenhũ
ma do Sertão. Am.ª experiencia alguã cou
za contradiz aõ q̃ fica exposto, porq̃ de Março
p.ª Cá eu, e toda a minha Cometiva temos p.r
varias vezes tido Serões, mas alem de ser
essa a cõmua hospedagem, dos q̃ nova mente
vem a estas Minas, bastante causa lhe
demos em huã jornada tão dilatada, fazen
do sempre as marchas pella fora do Sol,
o q̃ se não pode evitar em Sertão despovoado,
em q̃ he preciso ficarem os cavallos de noite
a pasto, e bebendo muitas vezes agoas salobras
e de Xarco. E tambem no discomodo, com q̃
aqui temos passado, estando desde 15 de Ja
neyro vivendo em ranchos de palha sem
portas, nem jenellas, expostos a todo o Rigor
do tempo, e juntamente a m.ta vezinhança,
em q̃ estivemos do Rio, a qual em tempo de
agoas em toda a p.e he perniciosa. Obrigou
me a esta assistencia o querer desvanecer a
Commua opinião, de que este Sitio se alaga
va no tempo das agoas, o q̃ seria huã objeção
invencivel a fundarse nelle a v.ª, e com effei
to chamavão a todo este Sitio pantanal, e
tanto mais asseveravão q̃ o hera pella Re
pugnancia de se desacomodarem dos seus
Sitios, aonde cada qual queria se fizesse
a v.ª Na mayor força das agoas porem
não sahio o Rio do seu Leito, e os mora
dores delle confirmão suceder sem
pre assim e em todo o tempo esteve

aberta e desempedida a comunicação des
te sitio com os Arrayaes, mas ainda qd.º
haja alguã cheya extraordinaria, nunca
pode chegar ao lugar da v.ª que fica trazen-
tos passos afastada da borda do Rio, e em
terreno levantado sobre o nivel do seu bar-
ranco vinte sinco palmos bons. Pello que
todos julgárão impossivel sobir o Rio até
lá, pois lhe seria necessario cobrir vastissi-
mas campanhas e matos, em q̃ se não
acha o menor vestigio de tal haver nun-
ca succedido. Alem do ponderado tem
a villa a circumstancia de estar ao Po-
ente dos Arrayaes, e das Minas athe-
gora descobertas, pello q̃ fica cobrindo hu-
ma cousa, e outra, e não sómente da
p.ª do Pará tem o acesso facil, mas ainda
do Cuyabá e Araritaguába lhe será me-
nos dificultozo pela navegação do Goapo-
ré, pondendo ver as fazendas de zembarcar
ao seu porto só com o transito de terra de
~~quinze~~ cinco dias de cavallos carregados desde
o Jauru até a passage do Goaporé, cujo
Rio por este meyo será mais ferquen-
tado assim com a pesca, como com a neve-
gação. Movido de todas estas Rezoẽs
me resolvi fundar aqui a villa o q̃
se fez a dezanove de Março levantan-
dosse o Pelourinho, e entrando a servir
os off.es da Camara q̃ não são os mesmos
q̃ V. Mag.e manda na ordem em frente: por
q̃ a nomiação q̃ V. Mag.e foi servido fa

ser de jouis de fora a altarou. Tambem não
foi escolhido a Lugar p.ª a v.ª pella forma
que a d.ª ordem prescreve; porq. V. Mag.e
na m.ª instrução deixa essa escolha ao meu
arbitrio, e alem disso via que os m.res destas
Minas se inclinavão mais nesta mate
ria a procurar o seu comodo particular,
do q. o Serviço de V. Mag.e Mandei alis-
tar a gente toda assim brancos como mu
latos, e pretos forros, dos prim.os está já for
mada huã comp.ª da ordenança com
os seus off.es e allem disso no muy cap.m
mor, Sargento mor, e ajudante, cujas pa
tentes Remeto a V. Mag.e pela Segunda
via como V. Mag.e me ordena na minha
instrução. Dos segundos estou p.ª formar
duas, ficando os mulatos á p.e dos pretos
forros. O aum.to da v.ª não pode ser grd.e
nem povoarse Combrevid.e pelos poucos
M.res q. há nestas Minas como assima
Representey a V. Mag.e, e desses aos Mi
neyros, nem he justo, nem conveniente
tirallos das suas Lavras, nem destitu
hir os Arrayaes das Logeas, e off.os pois
a inda q. a v.ª fica distante só mente
dia, e meyo delles indo escoteyro hé bast.e
m.te discomodo p.ª os mineyro se hou
verem demandar a ella p.ª q. q.r cousa,
principal m.te p.ª concertos de ferramen-
tas, Sendo Certo, q. em minas devem ser
os mais favorecidos, pois delles procede
o aumento, e abundancia da terra.

Sr. Manoel da Silva Beato propoê a V. Mag.de q. Deos ora annoue q. seus fieis vassallos lhe pedimos V. A. B. M.a da Saude. Fran.co de Sa de Mayo de 1752 = D. Antonio Rolim de Moura

Breue Decreto de Sua Mag.de

Resposta ao Sñor. informe

26

S. Ordena a Mag.de informe eu sobre a Representação q. fes o ouuidor desta Comarca de ser conueniente ficar sendo cabeça da ouuidoria, e juntamente haver tambem Intend.a e Prouedoria da Fazenda Real separado, e independente do do Cuyabá; como tambem se deue mandar o que for conueniente q. a ouuidoria, Intendencia, e Prouedoria corrão nesta V.a Rica assim como correm nesta V.a do Carmo aquella. He certo q. este Memorial desde Araritaguaba começou a seruir a Mag.de em dependencia destas Minas, he tão bem certo q. a jornada desta V.a athas he dous mezes pello grande trabalho, descommodos, e perigos que nella se passão não só até as Cuyabá mas tambem daquella V.a até estas Minas, emcuja experiencia serão milhor pello grande descommodo com q. se passa, chegando a falletar as cousas mais percizas a V.a e com muito sustento. A sim das demais q. serue Mayor de que o mesmo Memorial estou já a morte cõmua hospedagem donde a Mente vindos. Diuersas cousas q. Mag.de attenda, principalmente sendo impossiuel sustentar se, se ainda q. Mag.de cõ os emolumentos

Prouizão Real a Capt.ne se hei ouuidoria conueniente ouuidoria, Intend.a Prou.or da Fazd.a Real

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daq.e e dalem mar em Africa Snõr de Guine e da Conq.ta Nauegação, Comercio Aethiopia Arabia Persia, e da India &.a Faço saber aos Gou.or e Capm Gen.al da Capt.nia de Matto grosso q. a Rachanel Resenio da S.a Guarda Gou.or desta Juiz de fora de Villa pouca por ordem q. me aduertio o Sugar de Juiz de fora desta V.a Me representou q. todas as jurisdicçoes q. athe agora se Conferão nas Minas do Brasil forão com o titullo de juiz de fora de ouuidorias, sendo q. deuia ser Regra ou Estillo Execução, mais q. grande Villa nouua pois estauão só duas Legoas distante de V.a Rica onde Existia o ouuidor, q. nem entrauão as mais V.as das Minas Geraes, sem embargo de estarem a tres, quatro, cinco dias de jornada a Razão das asperezas q. se encontrão nos ouuidorias, e que assim se praticara em todas as q. ha nas Minas, e ainda em muitas outras terras do Brasil, como na Ilha de S. Catherina, em Paranagoá, no Espirito Santo, no Serro do Sul da Bahia, em Sergipe, nas Capitanias, contras a V.a e destrictos de pouca Consideração, com mais Razão deuia ter Lugar nesta V.a q. he cabeça de Capitania Geral, como escreuio dumais de duzentas Legoas, distante huns mes de jornada da ouuidoria mais proxima, que a dous

do Lugar pella Excessiva carestia da terra. Porem emg.te a conveniencia que a terra fará a divisaõ dos novos Lugares, p.r me.te informei já a V. Mag.de do pouco q.e os Indios Guaicurus da minha Capitania admitem o augmento de outras pessoas, e pois disso estas Minas e Campos de Diamantes Arayases, cujos Indios não chegão a setenta, e estes indevidados, e cheyos de molestias, e achaques e contrahidos pella continuação das Sezoẽs, q quasi todos padecem habitualm.te, e os q estão pouco tempo nesta assistencia, pello q me parece q visto estar a Villa de Cuyabá cercada até que Ma não torne mais forças V. Mag.de abolisse a mesma judiciatura, deixando só ficar a Camara, e juiz ordinarios como V. Mag.de for servido ordenar por Provisaõ de 5 de Agosto de 1714 q. por q este povo he pequeno, e sujeito não necessita de outra justiça, e esta mesma he muito propria p.a fomentar, e conservar o povo q athora tem. Emg.to a mudança e a Residencia, ou Camara da Jurisdicaõ e Provedoria p.a esta q. como hé Cabeça do Estado havia isso contribuir p.a o seu augmento, não só m.to pella gente q lhe ficasse, mas tambem pello que havião despender na terra, e pelos muitos q a mesma dependencia obrigaria a ir para Ma Porem este provimento havia ser m.to a custa do Cuyabá, sobre cujas rendas não hé q deve fundar esta p.a estar aquella já estabelecida, á muitos annos, e só a cauza de se navegarem os rios de Cuyabá, donde não pode vir ouro sem grd.e trabalho incommodo e despeza hir em canoa, ou Monção desde o dito de Março pello q sedevia ahi criar a Provedoria, e tambem p.a me Supp.e pudesse Superintender a esta de seu Lug.r Mandando q fosse Servir de Provedor junta.te Provedor da Real Fazenda, e Superintendente do Mato grosso, separando este do da Superintendencia do Cuyabá, e determinando a propina annual que governas e occupaçoes hajaõ de ter, fica do Governo mesmo Expediente e lizado em tempo e serviço assim pella m.ma pratica que Me Supp.e tinha da Superintendencia, como pello Superintendente do Cuyabá Caravellas pode chegar ao Mato grosso, dẽ gastar p.o menos Thirteen mezes de distancia, Evitaõ porq alguns dos Inconvenientes daquella conjunctura nunca Lá soraõ, e cometem as suas cauzas, e pagamentos q naõ se devem dar Lá administraçaõ, não vay poder do Ouro, q o Cabo da Superintendencia e Provedoria embaraçe as Cauzas da justiça tura visto o pouco q enquadra dellas Lavrará q fazer Pello q me parece ordenarse por Resolução de Reis de Março deste presente anno em consulta e meu conselho Ult.o informei com o seo parecer. e convirá haver na Capa

Rio de Aguapehy até a Villa
de Cuyabá, e Villa Real do Matogrosso Provedoria da fazenda
e Ouvidoria, separada da do Cuyabá,
sendo de ser só huã cõg.ª pr. dove o Pro
vedor a visitar, como tambem informarei
nesta mudança, porq estas duas
Villas são convosco parecer serem convenientes
huã da outra Cento e qua-
renta, ou Cento e Sincoenta Legoas
de sorte no Cuyabá, onde haja duas ouvidorias
de caminho q alguã pr. ano
do anno serão pode fazer, sem grd. trab.
e grande Lyco, principalmte na passagẽ
do Sarayay, aonde o Layagoa tem feito
varios insultos, e muitas vezes
pr. fallarmte dilatado, e pr. isso
Sedeixa ver o excessivo detrimento dos
mr.es do Cuyabá, sendo se obrigados
a mandarem trazer Legoas
para a fundição o ouro, q houverem de
mandar aos seus correspondentes, ou ven
dores, ao q são pouco aos q não estejão sujei
tos. Bem vejo q isto se pode fazer por
terceyra pessoa, mas não sem grd. despeza,
não sendo possivel huns só trazer o ou
ro de todos, porq uns todos se tem feito
me, e principalmte, porq uns todos tem
o ouro prompto ao mesmo tempo. Qd.o vẽ
da dannação, nas vezinhanças da parte da
até a vespora della he q os homẽs de ne
gocio fazem as maiores cobranças, e to
do este ouro he fiscalizado e emsacado até a
manhãa seguinte, com a pena de ou
tro tanto q delle teriãa, ou dos juros dobra
da pital, q comelle poderiãa matar. Hum

Bispo de Cuyabá e Villa Real do Matogrosso Provedoria da fazenda
e Intendencia, separada da do Cuyabá,
havendo de ser só huã cõg.ª pr. dove o Pro
vedor a visitar, como tambem informarei
nesta mudança, porq estas duas
Villas são convosco parecer serem convenientes
huã da outra Cento e qua-
renta, ou Cento e Sincoenta Legoas
de sorte no Cuyabá, onde haja duas ouvidorias
de caminho q alguã pr. ano
do anno serão pode fazer, sem grd. trab.
e grande Lyco, principalmte na passagẽ
do Sarayay, aonde o Layagoa tem feito
varios insultos, e muitas vezes
pr. fallarmte dilatado, e pr. isso
Sedeixa ver o excessivo detrimento dos
mr.es do Cuyabá, sendo se obrigados
a mandarem trazer Legoas
para a fundição o ouro, q houverem de
mandar aos seus correspondentes, ou ven
dores, ao q são pouco aos q não estejão sujei
tos. Bem vejo q isto se pode fazer por
terceyra pessoa, mas não sem grd. despeza,
não sendo possivel huns só trazer o ou
ro de todos, porq uns todos se tem feito
me, e principalmte, porq uns todos tem
o ouro prompto ao mesmo tempo. Qd.o vẽ
da dannação, nas vezinhanças da parte da
até a vespora della he q os homẽs de ne
gocio fazem as maiores cobranças, e to
do este ouro he fiscalizado e emsacado até a
manhãa seguinte, com a pena de ou
tro tanto q delle teriãa, ou dos juros dobra
da pital, q comelle poderiãa matar. Hum

Illmo e Exmo Snr Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres
Governador e Capitam General da Capitania de Matogrosso

dando se a casa da fundição no Cuyabá os mes
mos de Aerimentos se seguem a esta Cª; com
a diferença de ter menos forças pª suporta
llos no caso q̃ V. Mag.e o haja por bem fran
quearlhe a comunicação com o Pará por
ser o meyo mais eficaz pª a sua conserva
ção e aumento. Estes descomodos, e preju
izos he mtº natural causem outros a Real
fazenda, dando motivo ao homẽs de buscar
meyos de fraudarem os quintos alem dos q̃
lhe sugirirá a mesma cobiça do Lucro. Duas
Casas de fundição hua nesta Cª, e outra
no Cuyabá remedeyão os inconvenientes
ponderados, mas trazem consigo o de hua
grd.e despeza, não só nos edeficios, q̃ me pa
resse não importarão em menos de doze mil
oitavas, mas tambem no seu Lavor, e orde
nados dos offᵉˢ cujas despezas são insopor
taveis pª as poucas Rendas desta Capᵃ
q̃ nem com hua só casa de fundição po
dem como V. Mag.e terá visto pellas Re
lações, q̃ o anno passado remety, tanto das
ditas Rendas, como das suas aplicações. Es
tas duvidas me embaração mandar já
levantar a casa de fundição em qᵗᵒ V. Mag.e
as não resolve. E devo tambem por na prezᶜᵃ
de V. Mag.e q̃ estabelecida ella não basta
hua Compª de Sincoenta, e quatro Dragões
pª o serviço q̃ tem q̃ fazer, porq̃ tirandolhe
os tres destacamentos precisos pª o Comboyo
das monções, guarda do Paraguay, e pª o q̃
deve residir nestas Minas, ficão mtº

poucos p.ª Registos, e patrulhas, aumentan
do ainda mais o cuid.º nesta Cap.nia a difiren
ça com q. S. Mag.e manda quintar o ouro
de Matagrosso ao de Cuyaba. Alem de q.
esta Cap.nia está cortada de varios Rios
Caudelozos, como são Cuyabá, Paragoay,
Tanrũ Sepetubá, Goaporẽ, nos quaes se me
tem mt.os outros de menos poder, mas tão
bem de Canoa, os quaes atravessão todo
este destrito, e não só conduzem aos nossos
povoados de Araritaguába, e Pará; mas
dar por huá, e outra p.e ainda mais facil pas-
sagem p.ª as terras de Castella. Pello que
se não poderá impedir o extravio do ouro,
sem trazer continua mt.e canoas arma-
das ao menos no Cuyabá, Paraguay, e Go-
aporẽ; com a circumstancia porem, de que
as que andarem nos pr.os dois Rios lhe he per-
ciza força bast.e por serem infestados do Pa-
yagoa, e por mayor cautella q. tenhão nun-
ca poderão conseguir o seu fim; porq. os grd.es
pantanaes q. aquelles Rios formão dão
varios caminhos por fora da principal cor-
rente. E as q. andarem no Goaporẽ necessitão
de fazer a sua guarda perto das Missões,
e muyto abaixo de dindo o Rio, Com essa
a ser commum, o que se deixa bem ver as
queixas, e desconfianças, que poderão dar mo
tivo, ao mesmo tempo q. he vesivel, q. em
qual q.r parte q. encontrarem as canoas dos
contrabandistas na margem pertencen
te a Castella, tem estes abrego pronto, e

Certo. Mas sem embargo da pouca efica-
cia destas cautellas, as guardas de Canoa, q̃
por essa Lezão são necessarias, e q̃ puxão por
mayor numero de Dragões, e de offs.es hão de
fazer huã excessiva despeza, não só mente
nos soldos q̃ crescem, mas tambem nos jorna-
is de pillotos e Limeyros, q̃ no Cuyabá custu-
mão ser a oitava por somana de seis dias, e de
comer, e aqui oitava e meya, com a mesma o-
brigação, e da despeza do Hospital, q̃ he das
mayores, q̃ a fazenda Real tem, pelo gran-
de custo dos mantimentos e remedios a q.l
ha de aumentarse a proporção da gente que
houver, e ultimamente da Leção que he pre-
ciso darse aos offs.es e Dragões em q.to andão em-
barcados, cujas Lezões todas offereço na prezen-
ça de V. Mag.e para q̃ a vista dellas me
determine o que he de obrar. A muito alta
e Real Pessoa de V. Mag.e G.e D.s os ann.s
q̃ seus fies vassallos lhe pedimos. V.a Bella
29 de Mayo de 1752. D. Antonio Bol-
lim de Moura

B.meu de Zeballos Barreto

22

Band

Dom Antonio Bollim de Moura, S.r das v.as da Azambuja
Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Cons.o de Mag.e
viador da Casa da R.a Governador e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Matogrosso &c.
Porquanto o D.r Juiz de fora mandou prender a Sebastião Dias, e fazer
auto de perguntas sobre hum Requerimento q̃ teve noticia me fa-
zia, o q̃ se encaminha a embaraçar o Recurso, q̃ as partes tem para
se queixarem aos Governadores das vexações q̃ intendem lhe fazem

os Menistros, q̃ queyxo de ser de grande prejuizo p.ª esta Terra, alem de
inverter a paz e sossego da minha jurisdição, para atalhar este abuso,
me pareceo justo fazer publico, como por este faço, q̃ acto de qualquer pessoa de q̃
q̃ qualidade q̃ seja, he Licito escrever, ainda nas vezes q̃ os Menistros
lhe fizessem, e pella mesma causa he tão bem Licito, e honroso acto
dos q̃ fazem as petiçoẽs aos ditos queixosos, q̃ se reconheçe, e não só
do Direito Comum, e dos Reys antecessores, mas da mesma ordem
de Magestade q̃ nos recomendão advirtamos aos ditos Menistros naquil
lo em que vimos faltão a sua obrigação advertindo, porem, que
daqui em diante se hão de seguir se promettido e requerimento com injurias na
petição, e sem razões fundamentaes q̃ o seu orgulho, ou ignorancia dispachando
indiscretamente, e offendidos do requerente com q̃ devem tratar os Menistros
de Elrey, q̃ o obrigarão castigarey, asperamente, porem direitos e
queixumes justos, e injustos, e feitos assim, ei assim me hoa, e corte
cer delles, e a ninguem mais. E pello que mando, e ordeno, q̃ official menor
de justiça faça por semelhante causa auto, ou libellação para elle, ou petição
nem audiencia, e Camara alguma, não tendo outro crime mai-
or q̃ o que este, sem ordem, ou provisão minha, ou por escripto, e q̃ o Corregedor
faça proceder contra elle, conforme a mesma lei, e direito, e ao
mesmo tempo contra as authoridades, e jurisdição Ecclesiastica de todas
Mandey publicar este bando nesta dita cidade, e nella, e nas publicas
da Armada de El Rey N. S.or tendo q̃ assignado, e sellado com o sello
de minhas armas, q̃ se registrará na Secretaria deste Gov.no, e nos livros da
Camara desta C.ª, como tambem nos do publico judicial e notas. Dado, e
passado nesta C.ª da Bella de Santiago Ilha de Sam Jorge aos seis de Junho de mil
setecentos sincoenta e seis. O Secretr.º o fez escrever o Gov.or Man.el Dereaka e
Barros, e fez escrever D. Antonio Bellem de Moura

Manoel Dereaka e Barros

Carta do D.r Nicolau Aloysio Missionario da Aldeya da
Conceyção p.ª o Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al
Exc.mo S.r Muy Pezames, e noticias, q̃ recebeo Vossa Exa. desta

de la equidad, y Cristiana piedad de V.E. me dan esperanza de poder con-
seguir por medio de su auctoridad lo que fuere justo, y puesto en razon en
el assunto, q̃ propuse los Meses passados al Regidor, o Juez de Matogros-
so, pero sin fruto ninguno. Le Ruego pues en mi carta, se sirviesse con
la potestad de su officio contener á algunos hidalgos Portugueses, que
por prio interes hazen mucho daño á estas Missiones, ocupados en estas
Corcanias en acometer, prender, matar, acollarar, y vender los pobres In-
dios, como fieras sacadas de los bosques, y esto no solo en parages tercanos
de estas Missiones, sino q̃ tambien executan lo mismo con Naciones
ya amistadas, con Pueblos, ya visitados de estos PP. Missioneros, des-
pues de áver acometido con igual violencia, y averse llevado acollarados
muchos Cristianos assentados ya en Pueblo Cristiano. Quanto esso sea
perjudicial á estas Missiones, clara mte. se ve, q̃ quando desta manera
hechas inuteles las deligencias para la conversion de unos, y quedan-
do impossibilitado el hazerlas para la conversion de otros. En tanto es
muy deplorable, que el interes, y violencia de algunos particulares pre-
valezca á toda Ley Divina, y humana y se les permita estar tanta cru-
eldad con los Indios sin aver estos dado causa para ello. Innume-
rables ya avián muerto ó por las armas en el ser acometidos en sus
pueblos, ó por el mal tratamiento que padicieron los acollarados, y lle-
vados presos, ó por los trabajos q̃ encontrarian los huidos á los bosques en
un desamparo de todo, ademas de los que mataron ó enojo, ó por otra pas-
sion violenta, despues de tenerlos ya en su poder, y de esta desgracia no
se se escaparon los cristianos acometidos, ó presos, pues faltando acá
muchos, dizen ser muy poucos los que actualmente se hallan por
alla. La conocida piedad de los Señores Reyes de Portugal no da lugr.
a poder sospechar sea su animo el permitir en sus vassallos esta
injusticia contra los Indios, aunque todavia infieles ni de que sean
de tanto perjuicio á estas Missiones, estrevandoles ó inutilizandoles
á los PP. Missioneros su empleo, y ministerios para reducir á estos
Indios, y á estos impossibilitandoles su conversion. Esto en substancia apun-
té en mi carta al Regido, ó Juez de Matogrosso, insinuandole junta-
mente, q̃ por muchas razones no era conveniente, que se acercassen acá

y mucho menos que se pusiessen de assiento á uno, ó dos dias de distancia de estas Missiones algunos hidalgos Portugueses, como yo los vi, quando camine Rio arriba el año passado con animo de determinar la fundacion de una nueva Mission con Indios ya amistados. Pero la respuesta fué demasiadamte. diversa de lo que podia yo aguardar. Lo mas della consiste en pertender derechos sobre las tierras de la otra banda de aquel Rio grande. A mi no me toca el disputar de derechos, ni estos se me han de proponer á mi propuse el perjuicio, q se causa a estas Missiones, y los daños, que se hazen á los Indios en el cuerpo, y en el alma, impidiendo la conversion de muchos, y apersurando la condenacion de otros con apresurarles la muerte. Lo que propuse, es conforme á la generosidad, y piedad de los Señores Reyes de Portugal q nunca permitiron, ni permitiran, q sus vassallos con el pretexto de defender los derechos de su corona impidan el bien de las almas, y uzen de la fuerza, mas que de la razon en daño de otros. Al punto de que estos ocupados en coger gente, á quienes el llama conquistadores, acometen á los Indios con fuerza de armas, matan á muchos, perden á otros, ahuyentan á los demas, y de los presos venden, quantos pueden; nada responde: y dandose por desentendido de punto tan substancial, se pone en el contexto de su respuesta, q conquistan la gente en modo de paz. Bien puede ser que assi hayan conquistado algunos, y mas si eran parientes de los de los Pueblos visitados, y amistados del P. Missionero, q está alla mas immediato, pues no sabrian todavia distinguir los Indios la deversidad, que ay entre el P. Missionero, y esta especie de conquistadores. Pero el ouponer en universal, q conquisten la gente en modo de paz, no basta para deslumbrar á los que bien saben la fuerza, las armas, las cadenas, de que se valen, y tambien las excessivas crueldades, que han usado algunos; ni basta para cohonestar á todo esto, si está mal hecho. Me haze cargo en dicha respuesta, que caminando Rio arriba yo con otro P. echamos á los Portugueses de una de la del Rio, que les quemamos las casas, y derribamos la cruz: y al cargo añada amenazas. No estraño yo que alla le mintiessen; pues quien tiene animo para una especie de maldades, no tendrá mucha repugnancia para otra

quando se le proponga acompañada con algun interes. Es estraño, que en huzerseme esse cargo se usen formulas tan animosas, de que ay semejantes no pocas, esparcidas en lo demas desta Respuesta, que sin duda no estan sacadas del Diccionario de la cortesia Portuguesa; pues aun con todo esto son mejores de las que yo merezco. Lo que estraño es, que sin informarse bien de lo que le dixeron, y de quienes lo dexiron, y sin averiguar exuccamente, se era verdad, me ponga esto en su Respuesta, y me exagere como un grd. excesso. Por esto mismo de parecerle excesso grande, pedia la urbanidad, la politica, la cortesia propria de la Nacion Portuguesa el averiguar primero la verdad, y no ponerse á riesgo de le darquirme sin razon, y con amenazas de lo q̃ es una mera impostura. Vimos pues en la dela las casas desamparadas, y assi las dexamos: si avia cruz, tambien se quedó, como estaba. A Portuguezes no echamos, ni avia á quien echar, pues avian desamparado ya mucho antes á aquellas casas, y á aquel parage, de que se retiraron por medio de los digres, como dixeron algunos de los que alla avian vivido, ó de sus Paysanos. Si no es difficil dure toda via alla el rumor de esta falsa impostura, y aunque no dudo, que la grande discrecion, y prudencia de V.E. no se avrá dexado llevar de los informes de gente apassionada, no obstante he debido yo sincerarme, para que en ningun tiempo pueda servir mi silencio á confirmar tan grande falsedad. Por esto he sido precisado á importunar á V.E. con esta mi carta, ademas del motivo de rogarle, que con su acutoridad contenga á essos hidalgos, para que no sean de daño á estas Missiones, no lleven, ni espanten con sus aparatos, y acometimientos militares á los Indios confinantes á los ya amistados, ni impidan el amistar, y reducir á otros. Lo que pido, es conforme á la Ley de Dios a las Leys de los Serenissimos Reiz de Portugal, y a la piedad de V.E. en quien mucho confio. No disputo yo de derechos, ni de extension de confines: solo digo, que lo q̃ hazen algunos hidalgos, y el ponerse otros de asiento muy junto á las Missiones, es atajarlas, es estorvar el q̃ se puedan aumentar y assi es impedir mucha gloria de Dios. dado esto sin duda no es con

forme á La de V.E. entre cuyas relevantes prendas reluce tanto
La piedad, que las realza á todas. en lo que le propongo, tiene V.E.
proporcionado campo para exercitarla con mucho merito suyo y con
mucha gloria de Dios, quien remunerará con liberal mano su
Cristiano zelo, y a quien entanto pido prospere con toda felicidad a
V.E. y le G.e m.s años Concepcion, y debero 8 de 1752 = S.r Gov.r y Cap.n
Gen.l = B.L.M. de V.E. Sumas rendido serv.r y Cap.n = Nicolas
Altogradi

B.meu de Vasconcellos

Resposta a carta assima

Recebi a carta de V.Rd.a e sinto mt.o de alguas pessoas pertencen
tes a este destrito hajão incomodado tanto essa Aldeya, mas ja a V.
Rd.a terá chegado a noticia da deligencia q. faço, não só p.a evitar
p.a o futuro, mas ainda para dar satisfação do passado, restituhin
do todos os Indios que se acharem pertencentes assim a essa Alde
ya como as mais, o q. não relato com mayor miudeza a V.Rd.a
pello haver feito ao P.e Fran.co X.er Pozzobonelle, e espero do meu cuid.o
não darão os subditos desta Cap.nia mais motivo de queixa a V.Rd.a
Eu não apude deixar de ater do caso sucedido na Ilha Comprida,
ainda que agora pello q. V.Rd.a dis seu foi menos do que me infor
marão constante mente q.do chequei a estas Minas, o que seria
causa talves para q. o Juiz de fora soltasse as expreções me
nos medidas de que V.Rd.a se queixa levado pelo zello do serviço
de nosso amo, cuja authorid.e elle sia de algum modo ofendida se
gundo o modo, porq. todos relatavão o caso, assim como o zello
do serviço de D.s seria occasião a algum excesso que no dito
caso houve. Porem sempre me fica a pena do estimolo de V.Rd.a
q. eu não podia atalhar, por menão achar aqui nesse tempo
e ser o d.o Juiz de fora hum Ministro Regio, com Jurisdição
independente da m.a que V.Rd.a pode estar certo hei de em
pregar toda em ivitar a V.Rd.as a menor mollestia

e aque todos os Subditos desta Capitania observem a attenção
devida a tambons vezinhos, de q.m espero a mesma correspon-
dencia, a q estou certo será de grande agrado para ambas as Mag.es
que tanto se empenhão guardar entre sy a boa amizade que pede
a estreyta aliança que entre os ditos S.res há. Fico p.a servir a V. Rd.a
a q.m R. E. G.e m.s a.s d.a Bella da Santiss.a Trind.e 14 de Junho de 1752
D. Antonio Rollim de Moura = B.mo S.r D.e Nicolas Alegrade

B.mo de Zevallos e Barr.

25

Carta do P.e Fran.co X.er Pozzobonelle Missionario da Al-
deya de S. Miguel p.a o Ill.mo Ex.mo S.r Gen.al

Excell.mo Senor. Recevi con el mayor aprecio y estimacion la car-
ta de V. Ex.a y en primer lugar doi muchas gracias a Su D.na M.d por haver
traido a V. Ex.a a essas tierras cuyas christianas virtudes y recta justizia
han de estorbar innumerables pecados en sus Subditos de V. Ex.a y atesorar
p.ro V. Ex.a imponderable merito p.ra el cielo, que es el verdadero oro y mina
p.ra la eterna felicidad: en segundo lugar doi a V. Ex.a la enorabuena de
por haver llegado V. Ex.a con salud a essas tierras, la que no dudo se man-
tendrá a medida de mis deseos, pues enteresa tanto la gloria y culto de Su
D.na M.d en la preciosa necessaria salud de V. Ex.a. Estan sobre sa-
liente el favor y dignacion de V. Ex.a en onrarme con su carta, q aunque
siente el corazon el beneficio, no puede, porquanto se esfuerze pintar la
pluma el sentir del corazon, sin encargo que da siempre impreso en
lo mas vivo del corazon el favor, para que yo mas se amortigue la memo-
ria de la obligacion de corresponder con las obras, puesto que no soi capaz
de expresarselo con las palabras. El continuar yo a expresar con
las dexo la buena voluntad, y digamolo claramente, el amor que ten-
go a los Señ.res Portuguezes, es lisongearme el genio, no vendirme obse-
quioso a las agraciadas ordenes de V. Ex.a pues en esto V. Ex.a me man-
da lo que yo deseo. Por lo spectante a los Certanistas digo que en
tiempos passados huvo no leve molestia y vexaciones, pero de algun

tiempo a esta parte yá van las cosas con quietud y este sosiego se deve
a V. Exª por lo mui mucho que se digna favorecernos, de lo que todos
los PP. pues he participado a los PP. Missioneros la noticia de la
carta de V. Exª viven mui agradecidos, y me piden una ñ mas que de
a V. Exª las gracias de tanta benignidad con que se digna mirarnos,
como le hecho lo executo en esta ocasion, rogando a V. Exª actuar
con sus ordenes la buena voluntad que todos le profesamos, para q
la pronta execucion de la obra confirme la ingenua sinceridad de
lo que expresa la pluma. Confiado en la benigna dignacion de
V. Exª me atrevo a representar dos cosas la primera es que de los
Certanistas ha salido el falso informe de haver el P. Ramon
Lainez derivada la Cruz que era señal de los confines, y haver
quemadas unas casas & todo es falso y falsissimo, que el dicho P.
se desmandase con el Señor Vento de Olivera, es verdad, y en esto
no defiendo al P. Ramon pro. del derivar la Cruz y quemar las ca-
sas es falso. La segunda es que los Señores Portugueses encomo
dan, no poco el Pueblo de S. Nicolas en distancia de dos dias y
medio del Pueblo esto es en Amororó, por lo que ruego y suplico con
el mas obsequioso rendimiento a V. Exª el dignarse mandar se
retiren de aquella urania pudiera serle digno a V. Exª que la dis
tancia del Pueblo de S. Nicolas de Amororo es mucho mayor de
lo que digo: en tal caso suplico a V. Exª dar credito a mi ingenua
sinceridad pues son aquellas tierras que yo he corrido a pie por
el espacio de 10 años para recoger aquella gente y formar el
Pueblo de S. Nicolas. He tenido noticia que la recta justicia
acompañada de su singular piedad de V. Exª estava con el
cuidado de que se restituiga al Pueblo de S. Nicolas la gente que
en años passados se llevaron los Certanistas; por lo que no tengo
rogar en este punto, q dar muchas y mui muchas gracias a
V. Exª por el favor que le devemos todos los Missioneros
sie yo en primer lugar quedo tan sumamente agradecido

que se me aponian las Ausulas en la expresion, pues (como tengo dicho) esa gente me costo el travago de caminar a pie aquellos montes por 10 años. La excedente dignacion de V. Exª me haze atrevido, y me aliento a rogar humildemente se digne V. Exª admitir una leve demostracion de mi rendido obsequio expresado en una devota ofrenda de una Reliquia que yo mismo recevi en Roma con su autentica, y tengo conmigo la carta autentica; vá la Reliquia metida en un Plomo de dos Libras de tabaco de España, Haviendo traido la fama, a estas tierras la noticia de la singular piedad (es mal que da todo el realze a loro de los mas subidos quilates de la noblissima sangre que circula en las venas de V. Exª) que luze en V. Exª me alentó a presentar esta devota dadiva, rogando al mismo tiempo perdone me a roxo, mas ocasionado del exceso de la dignacion de V. Exª que de mi atrevimiento. Dº Gde la mui necessaria salud de V. Exª mos y mui muchos aos y todos felicissimos que assi lo pido y ruego a su Dna Mde S. Miguel y Abril 4 del año 1752 Mui humilde rendido Capellan y siervo de V. Exª Franco Xavier Porrobarrelle da Compª de Jhs.

Bmeu Gerealca Barr

26

Resposta da carta assima

Recebi a carta de V. Bma com o mimo da Reliquia, do tabaco, q mto estimey, não só pella Exª respetive devida huá das cousas, senão tambem como signal, e demostração do affecto com q V. Bma me honra, e que lhe merece o mto q o venero pella fama das suas virtudes, e do agrado e favor q a V. Bma confeção todos os Portuguezes deste destricto. Muito sinto, q ainda alguns molestem a Aldeya de S. Nicolao esquecidos da boa Correspondencia q devem ter com tão bons vezinhos, por cujo motivo, e por ser cousa mto contraria as repetidas Lizes de S. Magde e das Devinas, esteja V. Bma certo hei de por todo o cuidº em evitar semilhantes desordens, por ser das cousas q

trago mais Recomendadas por ElRey meu Amo, p.a cujo effeito a
lem de haver ja mandado publicar hum bando, o portador desta Leva
Editaes, que hão de fixarse em Alguns Citios deste Rio, p.a Con-
ter os Sertanistas, e Embaraçarlhe semelhantes abusos. O P.e
Agostinho Lourenço, q breve m.te terá o gosto de verse Com V. R.ma Leva
na sua Comp.a Todas as Indias, q se averiguou pertencerem ás Missões
de V. R.ma todas as mais tanto Indias, como Indios terey cuid.o de
as fazer Remeter da mesma Sorte, sem embargo de se desculparẽ
os Sertanistas de que forão apanhadas no Sertão, p.a onde tinhão fugi-
do das Aldeyas, pois me bastou q ouvessem estado nellas p.a as
mandar entregar pello gosto que tenho de mostrar a minha vont.e
em servir a V. R.ma e não querer privar aos ditos Indios da sua
doutrina Conque tanto mais seguirão a sua salvação. Emquanto
ao P.e Ramon Lainez, eu venero summam.te a sua grd.e virtude,
Cos trabalhos, q pello augm.to da fé lhe faz imprender o seu Zello, não
pude deixar de Escandelizarme do Excesso a q talves o mesmo Zello
daria occasião, e q agora por V. R.ma sei foi menor do que nestas Minas
Mi informarão todas as pessoas q podião ter algum conhecim.to do Caso,
pois a m.a obrigação pede não só m.te proteger os Vassallos de meu Amo,
mas tambem o Conservarlhe intatos os seus dominios, porem espero
q Com o mutes Cuid.o de ambas as p.es havemos conservar nestas ulti-
mas terras dos dominios de ambas as Mag.es a mesma boa armonia,
q os ditos S.res entre sy guardão, e querem, q nos guardemos, e q será
ainda mais estimavel sendo a V. R.ma os vezinhos cujas Religião ve-
nero, e venerey sempre m.te, e de q tenho Recebido m.s favores. O de
V. R.ma Estimarey menão falte Com Repetidas occasiões de seu
Serviço. V.o G.e a V. R.ma m.s an.s 14 de Junho de 1752 = D.
Antonio Rollim de Moura = R.do S.r P.e Fran.co X.er
Pozzobonelli

B.meu Vercelles Barr.to

Carta p.ª o Juiz Veriador Fran.co de Salles Xer.

Vinho noticia de que huã Rossa vezinha ao Arrayal da Chapada se fez huã morte em huã Carijo, e ainda q intendo senão esqueceria V.M. da obrigação, q lhe prescrevem as Leis de S. Mag.e comtudo não quero deixar de Recomendar a V.M. todo o cuid.o e prontidão em executar as ditas Leys, pois o caso o pede p.ª exemplo da Republica, a que he mt.o prejudicial q quer dissimulação em semelhante materia. D.s G.e a V.M. m.s an.s V.a Bella 2 de Julho de 1752 // D. Antonio Bollim de Moura // P. Juiz Veriador Fran.co de Salles Xer.

Bmeu Jozuala e Bar.

Bando

Dom Antonio Bollim de Moura Snr das V.as da Azambuja, e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia do Concelho de S. Mag.e Viador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia da Matogrosso &c. B. Porquanto tendo mandado p.r Editais nos Arrayaes desta Cap.nia para q toda a pessoa, q estivesse possuhindo terras de S. Mag.e sem titulo de Sesmaria, a Requerissem no termo de trinta dias pella Secretaria deste Governo, na forma das ordens do d.o S.r E porque são passados mt.os meses, e a mayor p.e dos moradores se tem mostrado homissos, e pouco observantes das minhas ordens. Mando e ordeno que toda a pessoa de qualq.r qualidade que seja, q no termo de trinta dias da data deste Em diante, não apresentar na Secretaria do Governo o seu Requerimento p.ª haver de se lhe passar sua Carta de Sesm.ª pagará com oitavas em cada hum anno para a fazenda Real, por estar possuhindo as terras q são de S. Mag.e o verdadeiro titulo de Sesmaria. E para que venha a noticia de todos será lançado este Bando a som de caixas pellas Ruas publicas do Arrayal de S. Francisco Xer. hindo p.r o Signado, e sellado com o sello de m.as armas, q se Registará na Secret.ª deste Gov.no, e nos Livros da Camara desta Villa. Dado, e passado nesta Villa Bella da Santissima Trind.e

aos doze de Julho de mil setecentos sincoenta e dois. O Secretº do Govº Barmeu Descalça e Barros o fez escrever // D. Antonio Rollim de Moura

Barmeu Descalça e Barros

Provisão passada a Franco Pra dos Guimes pa poder advogar na Sa do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Sr das Sas da Arambuja e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Concelho de Mag, Viador da Casa da Raynha, Govor e Capm Genal da Capnia do Matogrosso &c. Faço saber aos que esta mª Provisão virem que tendo respeito ao q me representou Fra Pra dos Guimes advogado dos Auditorios nas Minas do Cuyabá q lhe suppe se achava sem Provisão mª pa poder continuar no dito emprego, por se achar finda a q eu tenho mandado passar, e me pedia lhe fizesse mce mandar passar nova Provisão por tempo de seis meses, no q receberia mce. E visto o seu requerim, e a boa informação q delle suppe tenho. Hey por bem e me praz fazer mce a Franco Pra dos Guimes pa q por tempo de seis meses possa servir de Advogado dos Auditorios nas ditas Minas do Cuyabá em quanto eu não mandar o contrario, e S. Mag. o houver por bem, e como dito emprego haverá os proes e prevalsos que direyta mte lhe pertencerem. Pello q mando a todos os Ministros perante q m houver de servir de Advogado, o não embarassem, nem empessão ao dº Franco Pra dos Guimes, de q pagará os novos direytos q deve na forma do estillo, o qual mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de mas armas, q se cumprirá inteyra mte como nella se contem sem duvida alguã, registandose pro na Secretª deste Govno e mais pes a q tocar. Dada e passada nesta Sa Bella da Santissima Trindade. A Lexe Barbosa Calto a fez aos doze de Julho de mil setecentos sincoenta e dois. O Secretº do Govno Barmeu Descalça e Barros o fez escrever // D. Antonio Rollim de Moura // Provisão por q S. Exa ha por bem fazer mce a Franco Pra dos Guimes de Advogado dos Auditorios das minas do Cuyabá por tempo de seis meses, como nella se declara // Para

Para Vossa Excellencia Ver.

Bmeu Vezcalça e Barr.

Carta do Illmo e Exmo Sr Gen.al p.a o Secretr.o de Estado Di
ogo de Mendonça Corte Real

Illmo Exmo Sr. Havendo o Juiz de fora Antonio da Sa
Guzmão, antes q eu chegasse a estas Minas mandado os Capitães
do Mato a hum Guilombo, em cuja deligencia gastarão huns poucos
de Mezes entre os que acompanharão foi hum mulato Sebastião
Dias, ao q pella informação q lhe derão os ditos Capitães do mato man
dou o dito Ministro dar mta menos do q aos outros q tinhão hido na
mesma deligencia, na Repartição q fes do ouro q tinhão ganhado nas
tomadias. Estimulado disto foi a caza de hum fulano Bahia, p.a q
lhe fizesse hua petição p.a Recorrer a mim, o q lhe não quis fazer, pello
q se foi ter com hum Sold.o pertencente a m.a cometiva p.a o mesmo effto,
porq facilmte não acharia outrem q lha fizesse, pello grande Receyo que
todos tem de darem motivo ao odio do dito Ministro. Ainda que no
auto de pregunta e N.o 3.o confeçou outra cousa o medo o fez faltar
a verde, assim nesta como em outras cousas, o q se vê não só mente do mes
mo auto, mas tambem da conferencia delle com a sua petição n.o 4. Sen
do noticia disto o Juiz de fora mandou á mesma caza buscallo preso
p.a o tronco, e me escreveo a carta N.o 1. a q respondi a q se vê n.o 2. mas sem
pre me he preciso sem embargo do q nella digo ponderar mais dois
pontos. O pr.o he q athe aquelle tpo ainda eu não havia posto despacho
em petição alguã de queixa contra o Juiz de fora, nem mandandolhe
Responder a Mas, o q se mostra de Certidão N.o 4, porq sem embgo
de q as duas pr.as de q elle falla tenhão sua aparencia de Re
zão, como esta não he mto Clara, as desprezey, por evitar todo
o motivo de q ao dito Ministro parecesse, q eu folgava com

occasião de lhe pedir contas. De q̃ q̃ se valeu, com q̃ me veio
hũa mesma carta entregou o q̃ditto do Dr. Antonio dos Reis dan-
do o ajuntar a hum criado meu, q̃ se satisfez Bras. Bibt. Ma-
chado, como sendo fora de serviço, q̃ não Minas servimos a Mag.de a
comquistas dos acredores como devedores: porem a Requisito do Dr. Pe
cuida teuve mais a Ensão de ver aquelle feito q̃ nos domesmo Mi-
nistro, como lhe ajuntou nesta Carta, q̃ o patricinio seu Santo, q̃ me
arrependesse q̃ q̃ acabasse com o negocio Ihenão quesse embaraçar a
vir para as Minas, como certa me lhe queixou. Me declarou
a Pessoa disto, q̃ lhe falecipuo serem os negros q̃ o Dr. pertende comprados
a Gaspar da Rocha, q̃ vio de Serro do Frio q̃ esta Cidade sendo hũ Dia,
dos escravos que lhe havia comprado hum morreo nas mãos do Dr. Gaspar
da Rocha, e outro se achou fugido, e vendida q̃ por vinda q̃ pertence
a de Bras. Dr. Bibt. q̃ por ser muito mais antiga, e ter q̃ prender a q̃m
fez, q̃ suspendeo q̃ lhas desse, q̃ nem a carta me lhe q̃ diz. De donde se
vê bem o principio de q̃ procedeo a sua grande escrupulo, como como tps,
q̃ se dá outros devedores do auto ver, com q̃ me não intrede, no q̃ deve
me saber, e eu lhe estimo louvado, por ficar a meyo de alcançar
a Sua q̃ quer executar. Não se contentou o Dr. Ministro com q̃
havia feito, mas mandou buscar a sua
Casa, onde lhe foi as perguntas, q̃ como não do auto ver. B. as quaes
Malicioza me foi encaminhando a quem contrariar q̃ o intento do
Reo hera infamado, queixando se de q̃ que lhe levara o emcom
Cedeu em beneficio do Ministro. Finalmente acha q̃ ficação
descuberta esta calumnia, e se Ministro soubesse tinha outra con
sa, que me pertence o castigo desta culpa mais a justiça Divina
do q̃ a Humana; porem não he crivel, a sim por ser bom homem
sem embargo do seu de fora lhe chamar a seu modo procedido; por q̃
tinha aversão a esta q̃ de agoa ardente, fora do que ninguem o vio
delle coula, q̃ q̃ q̃ se competir aquelle epitheto. Como tambem por
q̃ a pessoa alguã havia de ver o pensamento q̃ hum Menino
hoje jamais esquecido que seja de tal honra honrosa de ser

tar daquella forma: alem de que a todos he constante já desde o Cuyabá q̃ e a não admito petições picantes ainda entre particulares, muy ao menos injuriozas aos Ministros, como na m.ª carta Lembro a Juiz de Fora e se ve do documento N.º 4 em que nenhuã das petições excede os termos da decencia. Este procedimento como foi publico, e deduzido a autos, e prejudicava á m.ª jurisdição ao mesmo tempo q̃ se encaminhava a tirar o Recurso as p.es; e por em terror o pequeno povo, de q̃ se compoem estas Minas, q̃ pellas miserias, que padece, e situação em q̃ está necessita mais de q̃ se favoresca e se lhe dissimulle tudo o q̃ puder ser, do q̃ de hũa aspareza, q̃ tire a vontade a outros de virem p.ª ellas: me pareceo hera conveniente, e de Rezão a talharlhe tambem publicam.te os effeitos o q̃ fiz pello bando N.º 5. o q̃ V. Ex.ª pará na presença de S. Mag.e D.s G.e a V. Ex.ª m.s an.s V.ª Bella da Santiss.ª Trinda de 6 de Agosto de 1752 // Ill.mo e Ex.mo S.r Diogo de Mendonça Corte Real // D. Antonio Rollim de Moura.

B. meu Dezcalça e Barr.

31 Conta q̃ a Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al da ao Com.º Ultr.º dos off.es da ordenança da nova Comp.ª q̃ se fes nestas Minas

Snr. As patentes inclusas são dos off.es da ordenança destas Minas cujo pequeno povo não permitte fazerem-se mais Comp.as, as quais remeto a V. Mag.e na forma, q̃ V. Mag.e me ordena na m.ª Instrução. Am.ta Alta, e Real pessoa de S. Mag.e G.e D.s o ann.s q̃ seus fies vassallos Rep.dimos V.ª Bella da Santiss.ª Trinda 6 de Agt.º de 1752 // D. Ant.º Rollim de Moura

B. meu Dezcalça e Barr.

32

Patente passada a Henrique Ribr.º Cavaco
de Cap.m da Ordenança dos pretos forros

Dom Antonio Bollim de Moura, S.r das V.as da Azambuja, e Montragil, Comendador da Comenda, da Chuparia do Cons.º de S. Mag.e Viador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Matogrosso &c. Faço saber aos q. esta m.a carta Patente virem, q. atendendo a ser precizo criar de novo o posto de Cap.am da ordenança dos pretos forros desta V.a, e na pessoa de Henrique Ribr.º Cavaco concorrerem as circunstancias, e requisitos necessarios. Hey por bem, e por bem prover (como por esta o faço) ao d.º Henrique Ribr.º Cavaco, homem preto, e forro no posto de Cap.m da Ordinança desta V.a Bella da Santiss.a Trind.e e seu destrito, em quanto eu o houver por bem, com o q. não vencerá soldo, mas gozará dos previlegios e isenções q. em Lezão delle lhe pertencerem. Pello que mando aos off.es de me Licia conheção ao d.º Henrique Ribr.º Cavaco preto forro por Cap.m da Ordenança desta d.a V.a e seu destricto, e como tal o estimem, e os emediatos subalternos, e soldados obedeção as suas ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados no que tocar ao Real Serviço. E aos off.es da Camara desta V.a ordeno lhe dem posse, e juramento na forma do Estillo, de q. se fará assento nas costas desta Carta Patente. E para firmeza

de tudo Hemandey passar a presente assignada e sellada com o sinete de m.as armas q se Legistará na Secretaria deste Gov.no e mais p.a q tocar. Dada e passada nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barb.a Talayro a fez a vinte e hum de Agosto de mil sete centos Sincoenta e dois. O Secret.o do Gov.no Bar.mo Descalça e Barros a fez escrever // D. Antonio Bollim de Moura // Carta Patente porq V. Ex.a ha por bem fazer m.ce a Henrique Ribr.o Cavaco preto forro de Cap.m da ordenança desta V.a Bella da Santiss.a Trind.e na forma assima declarada // Para V. Ex.a Ver.

Bmeu Descalça e Barros

Numaram.to de Alferes a ordenança dos preto forros passado a Thimotio P.ra Sidraõ.

No meyo a Thimotio P.ra Sidraõ preto forro p.a Alferes da nova Comp.a da Ordenança dos pretos forros, q se ha de Criar nestas Minas de q he Cap.m Henrique Ribr.o Cavaco, por concorrerem nelle os Requeritos necessarios p.a bem servir o d.o posto, cujo numaramento se Legistará na Secretaria deste Gov.no hindo p.r a Signado e Sellado Como Sello de m.as armas. Dado e passado nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barbosa Talr.o a fez a vinte hum de Agosto de mil Sete Centos Sincoenta e dois. O Secret.o do Gov.no Barm.ce Descalça e Barros o fes escrever // D. Antonio Bollim de Moura

Bmeu Descalça e Barros

34

Numaram.to passado a Felipe Macho a preto forro de Sargento do Numaro

No meyo a Felipe Machao preto forro p.a Sargento do Numaro da nova Comp.a da ordenança dos pretos forros, que se ha de Criar nestas Minas, de q he Cap.m Henrique Ribr.o

Cava[illegible] [illegible] Elle os Requesitos necessarios p.a bem
servir o d.o posto, cujo numeramento se Registará na Secretaria
deste Gov.no hindo pr. assignado, e sellado com o sello de m.as armas.
Dado e passado nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Bar
boza Vaz Cr.o o fez a vinte e hum de Agosto de mil sete centos sin
coenta, e dois. O Secretr.o do Gov.no Bar.mo Descalça e Barros o fez
escrever. D. Antonio Rollim de Moura.

Bar.mo Descalça e Barros

35

Ley e pramatica a respeito do Luxo

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves
daq.m da Lem mar em Africa, S.r de Guiné, e da Conquista, navegação Co
mercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber aos
que esta Ley e pramatica virem, que pela obrigação q. tenho de atalhar
os prejuizos dos meus vassallos, não pude deichar de advertir com despre
zar quanto lhe tem sido pernicioso o Luxo, q. entre elles se tem incon
duzido de algum tempo a esta p.e Este foi sempre hum dos malles,
q. todo o Sabio Gov.no procurou impedir, como origem de Ruina, não só da
fazenda, mas dos bons costumes, e contra elle se armou ferquente em
a severid.e das Leys sumptuarias p.a q. evitando os povos a despeza q. mal
logravão em superfluidades o estado se mantivesse mais Rico, e se
não estrahisse delle a troco de frivolos ornatos, q. com hum breve uso se
consomem, a mais solida sustancia q. convem conservar, p.a estabeli
d.e das suas forças, e aumento do seu Comercio. Não se discuidou
nesta p.e o Zello dos Reys meus predecessores, antes se opos a de
sordem dos gostos com diversas pramaticas, q. em quanto forão observadas
devão a conhecer a grd.e utilidade, q. resultava das suas providencias,
mas prevalecendo como ordinariam.te succede a inclinação e gosto das
novid.es paulatinam.te se forão pondo em esquecim.to tão proveitozas
despuziçoẽs, e o dano q. vão experimentando os meus vassallos
exceita o meu paternal Cuid.o a procurar desa Leygallo com

eficazes Remedios. Pello q̃ considerando nova mte. esta materia, e ouvindo sobre ella pessoas prudentes, me pareceo extrahir das antiguas pramaticas, o que fosse conveniente, observasse conforme o presente Estado, e Circunstancias, acrescentando o mais que me pareceo a proposito, e declarar nos seguintes Capitulos, o q̃ deverá inviolavelmte. praticar-se ao diante a Respeito dos vestidos, movezẽ, e outras despezas, e uzos que convem moderar, ou Reformar. Porem nenhũa das desposições desta Ley se intenderá a Respeito das Igrejas, e do culto Divino, pa. o q̃ conti-nuarão Livremente a fazerse os ornamentos como de antes, por ser Limitada demostração do q̃ devemos as cousas Sagradas, tudo o que po-demos empregar na sua decencia e Riqueza. E sendo necessario pa. o uso das Igrejas, e seus Ministros alguã cousa das q̃ abaixo se prohibe virem de fora se medará pe. pa. q̃ eu permita a entrada dellas como julgar conveniente. // Capo. pr. // A nenhũa pessoa, de q̃ q̃r. gra-duação, e sexo que seja passado o tempo abaixo declarado, será Licito trazer em pe. alguã dos seus vestidos, ornatos, e infeites, tellas, borca-dos, ticos, Galatiẽs, fitas, galoẽs, passamanes, frangas, cordoẽs, espequi-lhas, de bruns, borlas, ou q̃ q̃r. outra sorte de tecido, ou obra, em que entrar prata, nem ouro fino, ou falço, nem Eisso cortado, a semelhança de bor-dado. Assim tambem não será Licito trazer cousa alguã sobre posta nos vestidos, seja galão, passamane, alamar, falha, ou bordado de seda, de lam, ou de q̃ q̃r. materia, sorte, ou nome q̃ seja, exceptuan-do as cruzes das ordens Militares. Permito q̃ se possão trazer boto-ẽs, e fivellas de prata, ou de ouro, ou de outros metais, sendo lisos, batidos, ou fundidos, e não de fio de ouro, ou prata, nem dourados, ou pratiados, nem com exmalte, ou lavores. Prohibo usarse nos vestidos, e infeites de fitas Lavradas, ou galoẽs de seda, nem de Rendas de q̃ q̃r. materia, ou qualide. que sejão, ou de outros Lavores, q̃ emitem a Rendas, como

tambem trazellas na Roupa branca, nem uzar dellas em lenços, to
alhas, lançoes, ou em outras alguãs alfayas. Poderá uzar se de
Roupa branca bordada de branco, ou de cores, contanto porem q̃ seja
bordada nos meus dominios, não de outra mano factura. Toda a peçoa
q̃ uzar de alguã das cousas prohibidas no prezt.e Cap.o perderá a pessoa, em
q̃ se achar a transgreção: e pella pr.a vez será condenada a pagar vinte
mil Reis, e pela seg.da quarenta mil Reis, e tres mezes de prizão; e pella
terceyra vez pagará cem mil Reis, e será degradada por sinco ann.s
p.a Angolla. Cap.o Seg.do Não será licito a pessoa alguã trazer,
ou empregar no seu trage, ou ornato pessoal, cristais nem outras pe
dras, ou vidros, q̃ imitem as pedras preciozas, nem perolas falças
q̃ imetem as finas, nem vidrilhos de q.l q.r cor, ou forma que sejão de
baixo da pena de lhe serem tomadas as pessas, q̃ logo se quebrarão, e
das mais declaradas no Capitulo precedente. Exceptuo desta prohibi
cão o uso dos velorios nas conquistas, e só p.a este comercio será licito
tellos em venda tambem nest.e Reyno. Cap.o terc.o As milho
res sedas lavradas, e lizas, Riços, lavrados, e não cortados, q̃ se venderem
em meus Reynos, não poderão exceder o preço de tres mil Reis por
covado; e as meyas de seda milhores não excederão o preço de tres mil
e duzentos Reis por cada par. E constando q̃ algum fabricante, ou mer
cador vender alguã das ditas cousas por preços mais altos que os sobre
ditos, não só não poderá pedir o pagamento della, mas será condemnado
p.la p.a vez em cem mil Reis, e pella segunda em duzentos, e em tres
mezes de prizão; porem não poderão trazer se, nem uzar se em vestidos,
ou moveis, ou em outra alfaya as ditas sedas, Riços, setins, ou fitas,
ou algum outro tecido de seda, sendo de mais de huã cor, ou com la
vores de q.l q.r sorte que sejão, se não forem fabricados nos meus do
minios, ou trazidos da Asia em Nãos Portuguezas. Primito
contudo, q̃ se possão uzar, e trazer os tessidos de seda estrangei-

ros de q.l q.r sorte (não tendo ouro, nem prata) q se acharem já entro-
duzidos nestes Reynos, e Ilhas adjacentes, ou a elles vierem nos pr.os
seis mezes da publicação da presente Ley; passados os quais não será lici-
to introduzir de fora, senão tecidos de seda lisos, de huã só cor, e sem va-
lor algum: Só se entenderão exceptuado o Velado Lavrado, e damasco,
de q concedo a introducção, comtanto q sejão de huã só cor. // Cap.o Quarto //
Para consumo dos vestidos e mais ornatos pessoaes, q se acharem
já feitos diversamente do q fica expressado nesta Ley, concedo nes-
tes Reynos, e Ilhas adjacentes hum anno desde o dia da sua publi-
cação; e nas conquistas quatro // Cap.o Sinco // Prohibo deste dia em-
diante fazer de novo moveis alguns de casa, em q entre prata, nẽ
ouro fino ou falso, ou bordadura, de q.l q.r sorte, ou materia que seja, e
só poderão ser douradas, ou prateadas as mulduras dos espelhos, pai-
neis, placas, e pes de bofetes. Será outro sim prohibido pratear,
ou dourar paredes, tectos portas, janellas, ou quaes q.r outras p.es das
casas. Os transgressores deste Capitulo incorrerão na pena de
perdimento dos moveis, e de ametade do seu vallor em dinheyro,
como tambem na ametade do vallor do dourado, ou prateado, que
se achar nas paredes, ou outras p.es das casas, q logo se mandarão apa-
gar. Permito porem, q se conserve tudo o q neste genero se achar
feito até o tempo da publicação desta Ley; e que as sedas com
ouro, Xarões, e bordados, q vierem da Asia em Náos Portuguezas
possão ao diante empregarse para ornato das casas, mas não em ves-
tidos. // Cap.o Seis // Ordeno q senão possa usar nas carruagens,
Liteyras e cadeyras de mão cousa alguã de prata, ou de ouro fino,
ou falso, nem bordados, nem metal dourado, ou prateado, assim
no corpo da carruagem, como no jogo, e nas pessas da amarração, e
dos arreyos; nem poderão ser estas, e as guias, e as coberturas das

Mesmas carruagens, Liteyras, e Cadeyras, e dos machos, e outras bes
tas dellas, senão de couro negro, ou de moscovia, ou de oliado, conforme o mesmo
terio aq servirem: e os tejadilhos não terão mais q huã ordem de pregaria. Sò
mte permito, q no corpo das carruagens a quatro Rodas, Liteyras, e seges de aluar,
e cadeyras de mão possão por se os filetes dourados, ou prateados. As
mesmas carruagens, Liteyras, e cadeyras não trarão pintadas figuras, mas
casas, e paizes, mas sò mente escudos de armas, ou cifras com alguã mode
rada Tarja: o q não terá lugr nas seges de campo: nestas porq não permi
to cousa alguã dourada, ou prateada, nem pintura mais que Lua, de
huã só côr, com filetes de outra. Das carruagens, Liteyras, e Cadeyras
q se achão ja feitas diversamente do q prescreve este Capo, se poderá
uzar por tpo de dois annos seguintes, á publicação da prestte Ley, passa
dos os quais senão poderão mais uzar sem serem reduzidas á for
ma assima determinada, sob pena de perdimto da Carruagem, e da mé
tade do vallor do Comisso em dinheyro. Debaixo da mesma pena prohi
bo, q passado hum anno depois da dita publicação se uze de cousa alguã
de prata, ou de ouro fino, ou falso, ou dourada, ou prateada, ou bordada
nas sellas, Xarcis, Coldres, e mais jaezes de bestas de montar. Sò
mente nos teliz poderão trazer armas bordadas de Lãa, ou seda
as pessoas, aqm he permetido o uzo delles. Não entendo comprehen
der o q fica ordenado neste Capo com as carruagens da casa Rial, nem
com os jaezes dos seus Cavallos. // Capo Sete. // Pello prejuizo que
causão a muitos artifices dos meus Dominios as carruagens, mezes,
bofetes, Comodas, papeleyras, Cadeyras, e tamboretes, trumãz, e
outras alfayas, q se trazem de fora, ordeno q passados seis mezes
da publicação desta Ley, fique prohibida nas alfandegas delles
a entrada das ditas cousas, e de tudo o q for movel de casa ja fei
to, e introduzindo-se por alto, será Confiscado, e o transgressor pa-

pagará o tres dobro; e as mesmas penas comprisão de seis mezes in-
correrá q. q.r Mercador, que passados doiz ann.s da mesma publicação
tiver em venda alguã das ditas cousas feitas fora dos meus Domi-
nios. Cap.o oito. Desde o dia da publicação desta Ley, não se dará
entrada nas Alfandegas destes Reynos, e Ilhas adjacentes a
cousa alguã da que nella se prohibem, excepto aõ q se expressa no
Cap.o 3.o 5.o As mais cousas prohibidas, q actualm.te se acharem nas
mesmas Alfandegas por despachar, se farão outra vez levar p.a
fora do Reyno, sem porem pagarem direytos alguns, e tão bem
os não pagarão os tecidos com ouro, ou prata, que digo prata, ou bordados
já despachados, q se quizerem extrahir p.a outros paizes. Nas
Alfandegas das Conquistas, desde o dia da publicação desta Ley, se
não dará mais entrada a fazenda alguã das q nella se prohibe virẽ
ao diante dos Payzes Estrangeros, e só p.a consumo dos tecidos com ou-
ro, e prata, e bordados, q se acharem já despachados nestes Reynos, e
Ilha adjacentes, e dos vestidos feitos q houver ouro, ou prata, ou cousa
bordada, ou sobre posta, permito se admitão os mesmos tecidos, e vesti-
dos naquellas Alfandegas, sendo transportados para as conquistas
dentro dos pr.os dois ann.s da publicação da prezt.e Ley, ou nas pr.as duas fro-
tas, q p.a cada hum dos portos dellas sahirem desta Cid.e ou da do Por-
to, ainda q a segunda frota saya depois dos ditos dois ann.s Passados os
termos sobreditos, se alguã das cousas prohibidas se acharem nas embar-
caçoẽs, q entrarem nos portos, de sorte que possa entender se, q se trazem
com o intento de as introduzer, contra a prohibição desta Ley, ou se
passado o dito termo de dois ann.s ou duas frotas, se acharem nestes Rey-
nos, e Ilhas adjacentes, tecidos de ouro, ou prata, ou bordados, serão con-
fiscados, e os transgressores pagarão o tres dobro do vallor do Comisso, e a
lem disso pela segundo vez serão presos por seis mezes, e pella
terceyra, se forem estrangeros serão expulsos para sempre

dos meus Dominios, e sendo Nacionaes, serão degradados por sinco
ãnos p.ª Angolla, e ficarão huns, e outros presos até serem man
dados para fora. Affazendas prohibidas em q se fizer aprehenção, e
q puderem ter serventia p.ª o culto Divino, se aplicarão a alguã Igreja
vezinha, e necessitada, e as q não puderem servir p.ª este ministerio, se
rão logo queimadas, e a dita applicação reservo ao meu arbitrio, sendo
as cousas apprehendidas nesta Cidade, e nas outras p.es tocará aos Juizes
das Alfandegas, e respetivamente aos outros Juizes abaixo nomea
dos para Executores desta Ley, conforme a p.e em q os comissos forem
achados. // Cap.º Nove // Por ser informado dos grandes inconvenientes
q resultão nas conquistas da liberd.e de trajarem os negros, e mullatos,
filhos de negro, ou mulato, ou de May negra da mesma sorte q as pessoas
brancas, prohibo aos sobreditos, ou sejão de hum, ou de outro sexo, ain
da que se achem forros, ou nascessem livres, ou no não só de toda a sorte
da sorte de seda, mas tambem de tecidos de lãa finos, de olanda, es
quiões, e semelhantes, ou mais finos tecidos de linho, ou de algodão, e
muitos. Menos lhe será licito trazerem sobre si ornato de joyas, nẽ
de ouro, ou prata, por minimo que seja. Se depois de hum mes da pu
blicação desta Ley na cabeça da comarca, onde recederem, trouxerem
mais cousa alguã das sobreditas, lhes será confiscada, e pella p.ª
transgreção, pagarão de mais do valor do mesmo comisso em dinheyro,
ou não tendo com q o satisfação serão acoutados no lugar mais publico
da S.ª em cujo destrito reziderem, e pella segunda transgreção, alẽ
das ditas penas, ficarão presos na cadea publica até serem transpor
tados em degredo p.ª a Ilha de S. Thome portada a sua vida. // Cap.º
dez // Ordeno que nas libres q daqui em diante se fizerem seuze
só mente de pano fabricado nos meus Dominios. Hey por bem reservar
a cor encarnada p.ª as casaquas, capotes, e equingotes das libres da
Casa Real, e nenhum particular poderá mais usalla nas libres

dos seus criados, excepto com cavalhos, ferros, mulas, e cocheiro, e
tenha amesma Conseruação da Libre, q̃ existem de tarde. Toda a pessoa
que faltar ao observancia do q̃ mando nesta Capt.ª pagará cinco mil
Reis por cada falta em q̃ se achar alem do q̃ fica disposto. E Capt.ª Jnnocencio Antonio
de Miranda Lacerda, q̃ se faz com lacayos escuros, e a falta q̃ dahi
lhe resulta á cultura das terras, e outros menos serios necessarios, ordeno,
q̃ as pessoas q̃ forem em coches, e liteyras, sendo fora da companhia
per maior de dois lacayos, alem do cocheyro, e sotacocheyro, ou liteyreyro,
nem hũ andarem em liteyras, per mais de hum, alem do sotacocheyro,
q̃ se observará, ainda q̃ nam tenha carruagem, e mais de hum, pena
de toda aq̃ se fizer acompanhar per mayor numero de lacayos do
fica ordenado, pagará per cada hum q̃ trouxer demais trinta mil
Reis, cadavez q̃ for achado nesta transgressão. E Capt.ª Jozé de Sousa de Mi-
randa, Sargento, Bordador, Boticario, Ourives, Douradores, Selleyro, Capateyro
ou official de outro q̃q.er off.º q̃ fizer obra alguã contraria ao q̃ nesta ley
he determinado, alem do q̃ perderá toda a obra pagará pella 1.ª transgres-
são sincoenta mil Reis, e será preso por seis mezes, e pella segunda pa-
gará dobrado, e ficará preso até ter em degredo por sinco annos p.ª Afri-
ca, ou se for estrangeiro p.ª fora do meu Dominio vol.º sempre. Nas
mesmas penas incorrerão as molheres q̃ exercitarem alguns destes
seus officios, em q̃ transgredirem esta ley. Toda a pessoa q̃ se achar
alguã carga contraria a esta ley, e fugir a obrigará a pessoa q̃ for achada,
que declare o cocheyro q̃ a fez, e não querendo declarallo pagará a pena
pecuniaria q̃ aquelle houver de pagar. E Capt.ª Jozé Rodrigo Vieira de
Campos, e de Setuval, sobpena de perdimento delles, e dez mil Reis
cocheyro, e de quarenta dias de prizão, pella 1.ª transgressão,
e pella segunda será dobrada a pena pecuniaria, e de prizão de
baixo das mesmas penas, proibo q̃ ninguem ande em cadeyra

Com capote, de sorte q̃ se lhe não veja toda a cara. // Cap.º quatorze //
Para evitar os homicidios, ferimentos, e brigas, q̃ dá occasião o tra-
zerem espada, ou espadim pessoas de baixa condição, Ordeno q̃ não pos-
são trazer estas armas aprendizes de off.os Mecanicos, Lacayos, mochi-
lhas, Marinheyros, barqueiros, e fragateiros, negros, e outras pessoas de
igual, ou inferior condição, sob pena do perdimento da espada, ou espa-
dim, de dez mil Reis, e de prizão por tempo de dois mezes pela pr.ª
transgressão, e pela Seg.da pagarão dobrado, e terão hum anno de prizão. As
mesmas penas ficará sujeita toda a pessoa q̃ trouxer espada, ou
espadim não sendo a cinta, ainda q̃ sejão soldados. // Cap.º quinze //
Ordeno aos guardas, e Porteyros do Paço, não permitão nelle a entra-
da a pessoas, q̃ tragão alguã cousa do q̃ nesta Ley se prohibe; e aos Por-
teyros dos Tribunaes, e Auditorios, q̃ lhes não dem entrada, nem a lei-
tem petições, com comminação huns, e outros de hum mez de pri-
zão, se forem remissos na execução desta ordem. // Cap.º dezaseis //
Por me serem presentes os excessos q̃ se tem introduzido nas joyas,
vestidos, e outras dadivas q̃ se costumão offerecer, ás esposas q̃ d.º estão
ajustados os Casamentos, mando, q̃ se não possão dar sim elhantes
dadivas, senão huã vez só mente, q̃ será no dia das escripturas, nem
se poderá exceder nas mesmas dadivas o vallor da quinta p.te do do-
te q̃ for estipulado no Contrato do Casamento, e se a noiva não ti-
ver dote, não poderão as ditas dadivas exceder o vallor de seis cen-
tos mil Reis. Toda a pessoa q̃ contravier ao sobre dito incorrerá
no meu desagrado, q̃ deve ser reputado pella mayor pena, e será
condemnado no vallor do excesso a dinheyro. // Cap.º dezasete. //
Sendo justo atalhar as despezas, q̃ se tem introduzido na morte
dos Principes, e dos parentes; Ordeno q̃ em nenhum caso se dé
Luto aos famaliares, nem ainda de escada assima; e que por Pe-

Pessoas Reais, e pella propria mulher, por paes, avôs, e bizavôs, por filhos, netos, e bisnetos se traga luto sómente seis mezes; por sogro, ou sogra, genro, ou nora, e irmaõs, e cunhados quatro mezes; por tios, e sobrinhos, e primos co irmaõs, dois mezes, e não se tome luto por outros parentes mais remotos, senão por quinze dias. As pessoas q̃ se vestem de capa, e volta, não porão por causa de luto capa comprida. E porquanto até nos caixoẽs dos mortos tem a vaidade achado modo de introduzir-se, ordeno q̃ não possa nelles por se cousa que não seja negra, nem possa usar-se tecido algum de seda, e muito menos cousa de prata, ou de ouro fino, ou falso, nem cravação dourada; e só permito se cubrão de nobreza, ou tafetalizo de cor alegre (sem comtudo levarem galoens de sorte alguã, ou cravação dourada) os caixoẽs em q̃ forem a enterrar os innocentes. Não será licito cobrir de luto as paredes, ou bancos das igrejas, onde se fizer o enterro, ou off.º mas só m.te o pavimento em q̃ se puzer o feretro, o q̃l se assentará sobre tarima de hum só degráo, e ao redor delle não arderão a lim dos castiçaes postos á Cruz, mais q̃ seis tochas. Estas despuziçoẽs senão intendem quanto aos funeraes das Dignid.es Eclesiasticas, q̃ se farão conforme o seu costume. Prohibo fazerem-se por occasião de luto, moveis de casa negros, nem as carruagens forradas desta côr, ou cobertas de pano negro. Os armadores, e outros obreyros, q̃ fizerem alguã das cousas prohibidas neste Cap.º, incorrerão nas penas assima comminadas no Capitulo 12. // Cap.º de Zeito. // Por ser informado da occasião, q̃ dá para gastos escusados, do grande prejuizo, que causa aos que vendem nas lojas, e de outros graves damnos, a que contribue certa especie de gente, q̃ andão pellas casas vendendo em caixas e trouxas, ordeno q̃ a nenhuã pessoa natural deste Reyno, ou estrangeyra seja licito nas cidades, e villas, e lugares delle vender pellas

Ruas, e Casas em caixas, ou trouxas, ou de outra qualq.r sorte fazd.a
alguã, que sirva para vestido, ou enfeite, ou movel, nem louça, vi
dros, thesouras, agulhas, e semelhantes quincalharias, sob pena
de perdimento da fazenda, q̃ trouxer, e vender, de cem mil Reis em
dinheyro, e de seis mezes em deprisão, e em caso de Reincidencia pa
garão em dobro a pena pecuniaria, e ficarão presos até serem com
effeito extraminados por seis ann.s p.a Angola, se forem vassallos
meus, e se forem estrangeyros, p.a fora dos meus Dominios, com com-
minação se tornarem a elles de serem açoutados, e de pagarem
quatro centos mil Reis da cadea, donde serão novamente expulsos,
para fora do Reyno // Cap.o de Zanove // Não sendo m.a intenção, que
individa m.te se dê molestia, e vexação as casas dos particulares com
buscas arbitrarias das cousas prohibidas por esta Ley, ordeno que
não possão os officiaes de justiça entrar p.a este fim nas casas sem
levarem ordem por escrito do juiz, a q̃ tocar, o qual a não passará sem
estar suficientemente provada a transgressão, e os off.es q̃ o contra
rio fizerem, serão presos por seis mezes, e suspensos por hum anno
dos seus officios. Porem se as cousas prohibidas publicamente se trou-
xerem, ou se expuzerem em venda, nesse caso ordeno se faça logo
aprehenção, e se proceda ao mais q̃ fica determinado // Cap.o Vinte //
Para se incorrer nas penas comminadas por esta Ley, bastará que
se prove legitimamente q̃ com effeito se contraveyo a ella, ainda
q̃ se não ache o corpo do delicto // Cap.o Vinte hum // Se no mesmo
vestido, ou na mesma pessoa se achar mais de huã trangressão, e só
terão lugar as penas da mayor // Cap.o Vinte e dois // No caso que
os culpados contra esta Ley sejão Fidalgos, ou pessoas nobres terão
a mesma deprisão, e pagarão em dobro a pena pecuniaria; e sen
do titullar, ou Fidalgo de grande sollar, será a prisão em huã

torre // Cap.º vinte e tres // Pellas mulheres, q̃ não forem cabeças de 45
casal, e pellos filhos de familias pagarão as condemnações pecuniarias,
incursas por esta Ley, os homens em cuja casal viverem // Cap.º vinte quatro //
As penas afflitivas cominadas nesta Ley de nenhũa sorte poderão ser
commutadas, nem modificadas por Tribunal, ou Ministro, ou julgador
algum, de q̃ quer graduação que seja, nem poderão ser remetidas em
todo ou em p.te as pecuniarias, e as aprehenções dos comissos // Cap.º vin-
te Sinco // O vallor das aprehenções, e a importancia das penas pe-
cuniarias, q̃ se encorrerem por esta Ley, se dividirá em tres p.es, hũa
as despezas da Rellação do destrito, outra p.a os off.es de justiça que fi-
zerem a deligencia, e a terceyra p.a o denunciante, e se o não houver,
ou não quizer a seytar será nesta Cid.e para o Hospital de todos os
Santos, e nas outras p.es p.a o Hospital publico mais vezinho // Ca-
pitullo vinte seis // Querendo q.to for possivel evitar que as despu-
ziçoẽs desta Ley se vão pondo em esquecimento, e de fuzo, como ou-
tras vezes tem sucedido, ordeno, q̃ impreterivel m.te os Juizes abai-
xo nomeados, nos seus auditorios na pr.a aud.a de cadames, e nas al-
fandegas no pr.o dia não friado, tambem de cadames, a fação ler em
võz alta pello porteyro diante dos seus off.es, e do povo q̃ se achar pre-
zente, assistindo a leysura os mesmos juizes // Cap.º vinte sete // Para
q̃ não haja competencia, ou perturbação de jurisdiçoẽs na ex-
ecução desta Ley, ordeno que nesta Cid.e e seu termo toque comula-
tivamente aos corregedores do Crime dos Barros, qual os denunci-
antes, e legerem, tendo prevenção aquelle por cuja ordem p.r se hou-
ver comessado a proceder contra o transgressor. Nas outras terras
tocará, aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, pellas trans-
gressoẽs cometidas nas Cid.es e.as e lugares, de sua jurisdição, e
pellas q̃ se cometerem nas terras em q̃ ouver juizes de fora

Estes Conhecerão tambem das ditas transgressões; E quando porẽ
aos Comissos achados nos portos do mar nas Embarcações, ou em
quaes quer Alfandegas, tocará a dª execução nesta Cidᵉ ao Pro-
vedor, e nas outras pᵉˢ aos Juizes dellas. // Capᵒ vinte oito // Os so-
bre ditos juizes executores tomarão as denuncias, e procederão nel-
las, ou pello Corpo do delito, ou por prova de testemunhas, julgando as
Simaria mᵗᵉ, sem figura de juizo, sem apellação nem aggravo,
ate quantia de vinte mil Reis, e dois mezes de prisão; e destas pe-
nas pª sima receberão appellação pª a Relação aq tocar, e quando
as pᵉˢ não appellarem, por serem absolutas, appellarão por pᵉ da
justiça. Pellas culpas desta pramatica se não concederão cartas de
seguro, nem alvaras de fiança, mas responderão os Reos presos
athe final sentença, e não sendo achados, se procederá as suas
Revelias, sendo citados por editos. E nos casos desta Ley q em si mes-
mo não levão penas estabelecidas, fiquem arbitrarias aos juizes pe-
la contingencia dos factos, não sendo nunca menos de vinte mil
Reis, e dois mezes de prisão. E pª milhor execução desta prama-
tica, se tomarão as denunciações em segredo, sem nome dos denun-
ciantes // Capᵒ vinte nove // Da jurisdição dos ditos juizes nos casos
desta Ley não poderão isentarse os Reos por privilegio algum, q logrẽ
ainda q sejão fidalgos, Desembragadores, Cabos de Guerra, Soldados,
Moedeyros, familiares do numero do Santo offᵒ, assentistas, Rendei-
ros de mᵃˢ Rendas, ou das Universidᵉˢ, e Comunidᵉˢ, estrangeyros, vi-
uvas, orphãos, e pessoas miseraves, e outros q tenhão iguaes, ou ma-
yores, ou menores previlegios, ainda que estejão incorporados em
direyto, ou sejão concedidos por causa especial, ou onoroza, q
todos pª este effeito sómente hey por derrogados, como se cada
hum delles fizesse expressa menção; porqᵗᵒ pª as deipu-
tições em q vá interessada, como nas presentes, a utilidade

Commua do Estado, nunca foi m.ª intenção, nem dos Reis
meus predecessores, q̃ vallessem os d.os previlegios, e izenções. Por
hibo aos juizes privativos dos tais previligiados tomar conhecimento, ou admetir Recurso delles p.ª declinarem a jurisdição dos
ditos Executores, aos quais igual m.te prohibo atenderem a execução alguã desta natureza. || Cap.º trinta. || Mando q̃ na Residencia dos ditos juizes executores se pergunte se forão negligentes, ou
descuidados na perquisição e castigos dos trangressores desta ley, ou
na execução de alguãs das cousas nella determinadas, e que este
interrogatorio se acrescente aos das suas Rezidencias. E quando conste q̃ se houverão nesta materia com descuido, ou dissimulação, serão condemnados a não tornarem a entrar no serviço sem nova
m.ce m.ª Na devassa dos off.es fará o indicante o mesmo exame,
e achando-os culpados, se forem proprietarios, serão suspensos do
Emprego, em q̃ não poderão de novo entrar sem especial graça m.ª;
e sendo servintuarios, serão expulsos da serventia, para não entrarem mais nella. || Cap.º trinta hum. || Ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação, Gov.or da do Porto, Visse Reis, Capitães Generais, e
Governadores destes Reynos, e mais Dominios, ponhão grande
Cuid.º em q̃ se observe pontualmente o contheudo nesta ley, e q̃ os
Ministros encarregados da execução della, se não descuide de promover, e ficasmente a sua observancia. A todas as pessoas dos meus
Reynos, e senhorios, mando a cumprão, e guardem inteyra m.te
E ao Dez.or Joze Vaz de Carvalho do meu Concelho, q̃ serve de
Chaceller mor, mando a faça publicar na Chancellaria, p.ª q̃ a todos
seja notoria, e invie o treslado della sob o meu sello, e seu signal,
a todos os corregedores, ouvidores das conquistas, e das terras dos
donatarios, juizes de fora, e mais pessoas a q.m o conhecimento

della pertencer, p.ª q a fação tambem publicar nos seus distritos,
e Excessos tem e fação por todos observar. E será Registada nos Livros
da Mensa do Desembargo do Paço, e das Relações e mais p.ᵉˢ on
de semilhantes Leys se costumão Registar. E por digo E esta pro-
pria se lançará na torre do tombo Dada em Lx.ª aos vinte e quatro
de Mayo de mil setecentos quarenta e nove // Rey // Pedro da
Mota e S.ª Ley e pramatica porq S. Mag.ᵉ ha por bem prohibir
o Luxo, e Excesso dos trages, carruagens, moveis, e lutos, e uso das
Cipadas as pessoas de baixa Condição, e de diversos outros abusos, q
necessitavão de Reforma. Para S. Mag.ᵉ ver // Joze Váz de Carv.º
Foy publicada esta Ley, e pramatica na chancellaria mor, da Corte
e Reyno. Lx.ª vinte oito de Mayo de mil setecentos quarenta
e nove // D. Sebastião Maldonado. Registada na chancellaria
Mor da Corte e Reyno, no L.º das Leis a f. 132 Lx.ª vinte oito de
Mayo de mil setecentos quarenta e nove // Rodrigo X.ᵉʳ Alz
de Moura // Manoel Ignacio de Lemos a fez // Joaq.ᵐ Miguel
Lopes da Lavre // Eu El Rey faço saber aos q este meu Alvará
com força de Ley virem q na pramatica de vinte quatro de Mayo des-
te presente anno mandei prohibir pellos motivos nella expressa-
dos, todas aquellas superfilid.ᵉˢ e Excessos q tinha introduzido o Lu-
xo, e avaid.ᵉ em gr.ᵈᵉ prejuizo dos meus Vassallos, e entre as cousas ex-
pressamente prohibidas foi hua dellas o uso das Rendas, não so nos
vestidos e infeites pessoais, mas tambem em Lenço, toalhas, Lançoes,
e em todas as mais alfayas em q podia servir esta guarnição como
se contem no Cap.º 1.º da d.ª pramatica. E attendendo tambem a
alguns inconvenientes q se me Representarão sobre a liberd.ᵉ
e Excesso que havia nos trages dos Negros, emulatos das Conquistas
de hũ, e outro sexo, mandei prohibir aos sobre ditos o uso das

Sedas, e tecidos de lãas finos, de esquião, de Zanda, e outros semelhantes
ou mais finos tecidos de linho, ou algodão, como tambem o mato de Jo-
yas, ouro, ou prata, como se declara no Cap.º 13 da mesma pramati-
ca. Porem por justas consideraçoẽs do meu serviço e bem dos meus va-
sallos, sou servido declarar, q a prohibição feita no d.º Cap.º 4.º sobre o
uso das Rendas em lenços, toalhas, lançoes, e outras alfayas do servi-
ço domestico só tenha seu vigor, e effeito nas Rendas de fora, ficando
prometido o uso de todas aquellas, q se fabricarem nos meus Domi-
nios, exceptuando porem do dito uso tudo o q pertencer ao mato das
pessoas, como voltas, punhos, adereço de mulheres, e outras cousas se-
melhantes, porq nesta fica em seu vigor a prohibição importa na
mesma pramatica. E por se me haverem representado novam.te algũas
Rezoẽs de igual consideração as que me forão presentes, q d.º determinei a re-
ferida prohibição a respeito dos negros emulatos q a soistem nas conquis-
tas, expressado no Cap.º 13 da d.ª pramatica. Hey por bem de ter-
minar q por ora não tenha effeito nem observancia alguã aquella
despuzição no d.º Cap.º 13 em q se faz a referida prohibição a respeito dos
Negros, emulatos, em q.to eu não tomar sobre esta materia as informaço-
ẽs q me parecerem convenientes, e a resolução q for servido. E este
Alvará se cumprirá tão integramente como nelle se contem. Pello
q ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação, Gov.or da do Porto, Vissos Reis, e
Capitães Gen.rais Gov.res destes Reynos, e mais Dominios q o façaõ Guardar
exactamente, e mando ao Dez.or Joze Vaz de Carv.º do meu Cons.º
q serve de Chanceller Mor, o faça publicar na chancellaria do Rey-
no, e inviar a copia delle pellas Comarcas; e se registará no Livro
da Meza do Desembargo do Paço, Casa da Suplicação, e Rella-
ção do Porto, e nos mais Tribunais, desta M.ª Corte onde se me

lhantes Leys se costumão Registar. Dado em Lx.ª aos dezanove de Se-
tembro de mil Setecentos e quarenta e nove // Rey // Pedro da Motta
e Sylva // Alvará porq. S. Mag.e há por bem permetir o uso das Tendas
fabricadas nos seus dominios, Exceptuando do d.º uso, o q. pertencer ao or-
nato das pessoas. Como tambem há por bem ordenar q. por ora não tenha
effeito o Cap.º 43 da pramata de vinte quatro de Mayo, a Respt.º
dos Negros, e Mulatos das conquistas. Para S. Mag.e ver // Jozevaz
de Carvalho. Foy publicado este Alvará com força de Ley na chance-
laria mor da Corte e Reyno. Lx.ª 20 de 7br.º EU 743 // D. Sebas-
tião Maldonado. Registada na chancellaria mor da Corte e Rey-
no, no L.º das Leis a f. 143. Lx.ª 20 de 7br.º EU 743 // Rodrigo Xr.
Mz de Moura // Manoel Ignacio de Lemos o fez // Joaq.m Mi-
guel Lopes da Lavre. Eu El Rey faço saber aos q. este Alvara com
força de Ley virem, q. sendome prest.e que depois da promulgação da
pramatica de vinte quatro de Mayo de mil Sete Centos quarenta e
nove, se tem achado na pratica della alguns inconvenientes tão dig-
nos da m.ª Real attenção, como forão esterelizarem-se em diferentes obras
da fabrica destes Reynos, e faltarem assim os empregos a util, e ne-
cessario trafico dos artifices, e pessoas que delle se costumão sustentar.
Considerando que semelhantes Leis forão sempre susceptives de to-
das as declarações, modificações, e limitações, q. a experiencia mostra
necessarias p.ª a mayor utilid.e publica, em q. consiste o seu essencial
objecto. E procurando promover o bem commum dos meus vassallos
e facilitarem os meyos de viverem do seu util trabalho, aos q. a elle lou-
vavel mt.e se aplicão. Hey por bem declarar, modificar, e limitar
a d.ª pramatica, ficando ella a Liãs sempre em sua força e vigor
na maneyra seguinte. Primeyramente pello q. pertence ao

Capº 4º enquanto permite q̃ se possão trazer botões, e fivellas de ouro
e prata, e de outros metais sendo batidos, ou fundidos, declaro q̃ devẽ
as ditas fivellas, e botões ser precisamte fabricados dentro nos limi-
tes destes Reynos, e seus Dominios, por vassallos meus naturaes, ou na-
turizados, e isto, ou sejão lizos, ou lavrados os ditos botões, e fivellas. E pª
o q̃ se tiver introduzido de termino o termo de anno e meyo de consumo.
Porem depois de seis mezes contados da publicação deste Alvará se
não poderão dar aos ditos generos despachos nas Alfandigas, debaixo
das penas cominadas pella dª pramatica. Item da prohibição do dº
Capº 4º exceptuo todas as Rendas q̃ se fizerem dentro nos limites
do Continente de Portugal, e da Algarve por vassallos meus, nascidos
nos Referidos Reynos: permitindo, q̃ estas dªs Rendas possão servir assi
na Empa branca do uso das pessoas, como nestoalhas, lançoes, e outras
alfayas de Caza, como se praticava antes da publicação da dª prama-
tica. Porem para as dªs Rendas serem introduzidas nesta Cidª de Lxª
daqui emdiante deverão trazer guias, dos escrivães das Camaras dos Lugres
donde sahirem, para na conformidade das mesmas guias se lhes dar
despacho, e pôr sello pellos officiaes da Alfandiga, sob pena de que todas
as Rendas que forem achadas nas ditas duas Cidªs sem a marca do sello,
serão tomadas por perdidas, a favor do Hospital Real. E porq̃ nesta ma-
no factura se empregão só mtª pessoas pobres, que vivem do trabalho
das suas mãos, ordeno, q̃ assim as guias, como os despachos, e sellos sejão
feitos e postos sem por isso se levar algum emolumento, sob pena
de suspenção, athe nova Mce Mª contra os transgressores. Item
sou servido declarar os Capºs 3º e 4º, ordenando que nenhuã
Mer de q̃l q̃r qualidª, e condição, q̃ seja use de manto, que não seja
tecido, e fabricado no Continente dos ditos dois Reynos, tambem

por vassallos delles naturais ou naturalizados. E isto debaixo das
mesmas penas, estabelecidas pella dita pramatica. E p.ª o con-
sumo de mantos da fabrica estrangeyra, q̃ se achão já feitos de ter-
mino o termo preciso de tres ann.s contados da publicação deste alva-
rá em diante. Item da geral prohibição do Cap.º sexto, exceptuo todas
as carruagens, arreyos, e guarnições dellas, q̃ se acharem feitas nestes
Reynos ao tp.º da dita publicação. Porem p.ª evitar, q̃ com o pretexto
das carruagens usadas, se possão introduzir outras de novo, sou servido
estabelecer, q̃ em cada Bayrro desta Cid.e e em cada hũa das outras Ci-
d.es das Provincias tenhão os corregedores do Crime, e das comarcas hum
Livro de Registo, no qual em Cx.ª dentro de vinte dias peremptorios, e
continuos, contados da mesma publicação desta Ley se descrevão, e con-
frontem todas as ditas carruagens, q̃ se acharem nos respetivos destrictos
de cada hum dos ditos corregedores, com declaração dos donos a q̃ tocão, p.ª
q̃ a todo o tp.º venha a constar em caso de duvida a identidade das ditas
carruagens. E aquellas que depois de passados os ditos termos se não acha-
rem manifestadas, e registadas na referida forma, ficarão por este mes-
mo facto comprehendidas na geral prohibição da pramatica, e sugeitas
as penas, q̃ ella estabelesse. Sobre o que ordeno aos Ministros, e off.es
a q.m pertence, q̃ sem demorarem as p.es nem lhe levarem sellarios recebão
logo as ditas manifestações, e passem dellas a necessarias resalvas, sob
pena de suspenção, até nova m.e m.ª contra os trangressores. Item pello
q̃ toca as primr.as das ditas carruagens, exceptuo da mesma prohibição geral
do Cap.º sexto as figuras, mascaras, e paizes, e outras semelhantes
obras, q̃ forem pintadas dentro nestes Reynos por artifices delles
vassallos meus naturaes, ou naturalizados, e a pregaria das mesmas
carruagens, poderá ser da mesma forma, em q̃ o era antes da dita
pramatica, sendo fabricadas nestes Reynos, na maneyra

assima declarada. Item exceptuo da mesma q.ª prohibição os arreyos, e jactes q forem guarnecidos com pessoas de latão, ou de outro metal dourado, ou prateado, fundidas, batidas, e douradas, ou prateadas no Reyno pellos ditos meus vassallos naturaes, ou naturalizados. Item declarando o Cap.º decimo da dita prematica, sou servido ordenar debaixo das mesmas penas nella estabelecidas, q daqui emdiante senão possa usar com as libres dos criados de escada abaixo de meyas de seda, ou de chapeos finos. Item declarando da mesma sorte o Cap.º undecimo, permito q as seges á boleya possão ser acompanhadas por dois criados de pé alem do boleyro, como se acha estabelecido a respeito das carruagens de quatro rodas. Item pello q pertence ao Cap.º decimo quarto, declaro q na prohibição de trazer espada, ou espadim á cinta comprehendo todos os mancebos obreyros, q trabalhão por jornal. Della exceptuo porem todos os artifices, e mestres encartados, e embandeyrados, todos os donos, mestres, ou arraes de caravellas, e barcos de transporte, e de pescaria, e todos os pescadores agregados ás confrarias dos maritimos do Reyno, porq aos referidos he minha intenção honrar como pessoas esteis ao meu serviço, e ao bem commum dos meus Reynos. Não entendo porem alterar em cousa alguã a generalidade da prohibição que defende a todas, e quaesquer pessoas trazerem espada, ou espadim não sendo a sinta. Item declarando mais o mesmo Cap.º decimo quarto, permito q os criados de pé, aos quaes he defendido usar de espada, e espadim, se possão servir destas armas, na presença, e na companhia de seus respectivos amos, quando forem com elles pellas estradas, e somente emquanto durar a jornada, a que se dirigirem, a qual finda tornará a dita prohibição a ficar em toda a sua força, e vigor. Item declarando da mesma sorte o Capitullo decimo oitavo extendo a sua geral prohibição ás Logens vollantes, q se custumão armar

nas Ruas, e nos Lugares publicos a semelhança das feiras, até nos
Domingos, e dias Santos dedicados a D.s não sem escandollo da Re-
ligião, e com grave prejuizo do Comercio, e dos mercadores, q devem sus-
tentallo. Exceptuo porem da prohibição de vender pellas Ruas o cho-
menz vulgarmente chamados de = pano de linho = que forem vassallos
naturaes destes Reynos, e as collarejas, os quaes com fardos ás costas
e Veigas a cabeça costumão a pregoar, e vender pellas Ruas. Com tanto
porem q não possão vender mais do que panos brancos, botoens da mes-
ma Especie, Linhas, agulhas, alfinetes, didaes, tizouras, fitas de
Laã, e de linho, e pentes, com tanto que tudo isto seja da fabrica
do Reyno, e dos seus Dominios, porq não o sendo ficarão os ditos
homenz ainda naturaes sujeito a prohibição, e penas da promatica.
As quaes se praticarão contra as ditas pessoas em todos os casos em
q forem achados com fazendas, (ainda das q assima lhes permito ven-
der) debaixo de Capotes, ou Mantos, ou em outro Lug.r fora dos re-
feridos fardos q trouxerem as costas, ou a cabeça, descubertos, e publi-
cos. Este Alvara se cumprirá tão integram.te como nelle se con-
tem. Pello q ordeno ao Duque Regedor da Casa da Supplicação, Gov.or
da Casa do Porto, Vissos Reis, e Capitães Gen.res Gov.res destes Reynos,
e mais Dominios q o fação guardar integramente. E mando a
o Des.or Fran.co Luis da Cunha e Atahide do meu Concelho, Chanceller
Mor do Reyno, q o faça publicar na Chancellaria, e enviar as co-
pias delle pellas Comarcas, e se Registará nos Livros da Meza
do Desb.o do Paço, Casa da Supplicação, e Bellação do Porto, e nos
Mais Tribunaes desta m.a Corte onde semelhantes Leis se costu-
mão Registar. Dado em Lx.a aos vinte e hum de Abril de
mil setecentos sincoenta e hum // Rey // Pedro da Mo-

Motta e Sylva. Alvará com força de Ley porq. S. Mag.e ha
por bem declarar, modificar, e limitar a prematica de vinte quatro de Mayo de Mil setecentos quarenta e nove, na forma que nelle se contem. Para S. Mag.e ver // Francisco Luis da Cunha de Atahide. Foy publicado este Alvará com força de Ley na Chancellaria Mor da Corte e Reyno. Ex.a 27 de Abril de 1754 // D. Sebastião Maldonado. Registado na Chancellaria mor da Corte e Reyno no L.o das Leys a f. 7. Ex.a 27 de Abril de 1754 // Rodrigo Ant.o Alz de Moura // Antonio Jose Galvão o fez // Joaq.m Miguel Lopes da Cavre

B.meu Dezcalha e Barr.

36

Provisão passada a Ant.o Botelho da Fonseca p.a Superitendente das obras da Fazd.a Real

Dom Antonio Rollim de Moura, P.r das V.as da Azambuja, Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Concelho de S. Mag.e Viador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Matogrosso &c. Porquanto se necessita de huã pessoa, por cuja conta corra o regime das obras, q. se fazem a Custa da Fazenda Real, pois o Provedor da mesma Fazd.a se não pode encarregar desta incumbencia com a particularid.e q. he precisa, assim por não ser da sua obrigação, como porq. os mais encargos della lhe não permitem, e attendendo a q. Antonio Botelho da Fonseca poderá exercitar bem a dita occupação por concorrerem nelle capacid.e e mais requeritos necessarios a esse effeito. Hey por bem no meallo (como por esta o nomeyo) p.a Superitendente das ditas obras com o ordenado de Cento e vinte oitavas de ouro por anno, pagas p.lla Provedoria desta V.a, e será obrigado a cuidar na arrecadação, e conservação

das ferramentas, e mais cousas q nellas servirem, pertencentes a fa-
zenda Real. Como tambem de Examinar o trabalho, assim dos officiaes,
como dos pretos obrigando-os a q não faltem a elle, e asentando as falhas
de cada q.l p.a lhe serem descontadas nos pagamentos, q se fizerem, p.a
os quais fará a listas comtada a clareza do q cada hum tiver vencido.
Passará recibos dos taboados, ferragem, e mais cousas q vierem p.a a obra,
em q se não trabalhar por jornal, Registando o q não for de receber. E
assim mais olhará por tudo q for a bem das ditas das ditas obras, dando
conta ao Provedor da Fazd.a das cousas q p.a esse effecto se carecerem. Por
tanto lhe mandey passar esta m.a Provisão, q se cumprirá inteyra m.te
como nella se contem hindo p.r assignada e sellada como e sello
de m.as armas, q se Registará na Secretaria deste Gov.no, e na Provedo-
ria da Fazd.a Real. Dada e passada nesta V.a Bella da Santissima
Trind.e Alexandre Barbosa Tall.o a fez a vinte sete de Ag.o de mil
setecentos sincoenta e dois. O Secret.o do Gov.no Bar.meu Descalça, e
Barros a fez escrever // De Antonio Rollim de Moura // Porvi-
zão porq V. Ex.a há por bem fazer m.e a Antonio Bot.o da Fonseca de
o nomiar p.a Superitendente das obras da Fazd.a Real, na forma assi-
ma declarada // Para V. Ex.a Ver.

Bmeu Descalça e Barros

37

Bando

Dom Antonio Rollim de Moura, P.r das V.as
da Azambuja e Montragil Comendador da Comenda da Chouparia,
do Concelho de S. Mag.e Viador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da
Cap.nia do Matogrosso &c. Sendo S. Mag.e servido favorecer
aos seus vassallos, q trabalhão nas Minas, e q neste emprego se
fazem dignos da sua Real attenção, me ordena faça publico

que a todo o Mineyro q tiver trinta escravos proprios, e dali para
sima faz o d.º Snr m.te e graça de q não possa ser executado, nem pi-
nhorado nos mesmos escravos, nem na fabrica de minerar, e q a execu-
ção correrá só m.te nos mais bens, e na terça p.te dos lucros q tirarem
das Minas. E para q esta Resolução do d.º Snr venha a noticia de to-
dos será lançado este bando pellas Ruas, e partes mais publicas
desta V.a e depois de Registado na Secretaria deste Gov.no e nos livros da
Camara, e judicatura desta V.a se fixará na porta da Casa da m.a Re-
sidencia, hindo p.r por mim assignado, e sellado com o sello de
m.as armas. Dado e passado nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e
a tres de Outubro de mil setecentos sincoenta e dois, o Secre-
tario do Gov.no Bar.mee Dezalea, e Barros o fez escrever D. An-
tonio Rollim de Moura.

B.mee Dezalea e Barros

38

Carta do Ill.mo Ex.mo S.r Gen.al p.a o Secret.o
de Estado Diogo de Mendonça Corte Real

Ill.mo Ex.mo S.r Recebi a carta de V. Ex.a de 8 de Abril
do presente anno. Na distancia em que estou não he possivel, q a mes-
ma Jorta q tras huas vias leve as Respostas dellas, e esta a causa de
não haver chegado ainda a V. Ex.a as minhas contas e as ultimas q
dey a V. Ex.a me desculpava da falta, q V. Ex.a teve de cartas minhas
ao mesmo tempo, q alguas havião chegar a esta corte p.a outras pessoas.
Sem embargo da m.a molestia das sezões, q só m.te haverá hum mez
me tem dado algum alivio, e alguã esperança de me livrar dellas,
mas não tão certa, q não necessite de estar ainda fazendo remedios
para reparar o estrago, que me causarão a saude. Tenho com tu

do do modo q̃ me he possivel trabalhado no aumento da V.ª Esta se
acha com dezaseis moradas de Casas entrefeitas, e começadas, e muitos
outros moradores q̃ estão vivendo em Ranchos, e q̃ dão já gasto a huã va
ca por semana. Nas ultimas vias dava a V. Ex.ª conta da pou
ca gente deste destricto, por cuja causa não vindo outra de fora se
não podia com ella fazer povoação grande; pois ainda dessa não he con
veniente puxarem-se mt.os p.ª a V.ª, como verbigratia os Mineyros
q̃ lhe fazem mayor conveniencia deixandose estar nas suas Lavras,
pois estes são os q̃ dão o movimento ao negocio, e por respeito dos quaes vẽ
todo o provimento de fora a estas terras e pello mesmo motivo me não
parece. Cessão tambem, nem conveniencia destituhir os Arrayaes
em q̃ elles estão de todo dos off.es e logeas, de q̃ elles carecem, e S. Mag.e
na ley, q̃ a seu respeito mandou publicar me adverte do favor com q̃
devo tratallos. Alem disso como esta V.ª está dia e meyo afastada
do Arrayaes, e lhe ficão as Cossas longe, não só mente he muito ma-
iz caro nella o mantim, mas a ser mayor o numero dos seus morado-
res presentem.te não terião q̃ comer. Attendendo a esta Cessão tem
sido a m.ª diligencia, a q̃ se fizessem nas suas vezinhanças bast.es
Cossas, e com effeito me parece ao q̃ está plantado haverá p.ª o anno
grd.e abundancia, com o q̃ hade concorrer p.ª aqui mais alguã gente,
mas pello q̃ fica dito conhece V. Ex.ª quam pouco será o seu au
mento em quanto o tirar sómente deste mesmo destricto, e q̃ o q̃
unicam.te pode darlho he a comunicação com o Pará, persuadido do q̃
torno aqui a tocar esta materia, ainda q̃ já tão larga mente a expus
a V. Ex.ª Já no meu tempo tenho visto a experiencia da diffiren-
ça, q̃ faz ser por vida a terra por esta p.e ou pello Rio de Janeyro,
porq̃ acabada de gastar a pouca fazenda, q̃ trouxerão as canoas q̃ notici
ey a V. Ex.ª ficou a terra exausta, e foi preciso recorrer ao Cuyabá,
mas logo as fazendas, que de lá vierão tiverão outros preços; por-

que o Sal, q̃ ate aly estava a trinta e duas oitavas o alqueire Sobio
a Sincoenta: o papel a dez, q̃ antes disso estava a Sinco, e assim o demais.
E ainda p.ª isto foi necessario, q̃ eu abrisse o Exemplo, mandan-
do p.r buscar alguãs cousas p.ª Casa, e persuadir ao Cuyaba a q̃ manda-
sem tambem para a terra; porq̃ nem Mes, nem o dela se atrevi-
ão a isso com o Receyo de q̃ chegassem Canoas do Pará, e lhe abaratas-
sem o fazenda deixando-os arruinados. Valhe o costume em q̃ estão
de passar mal, q̃ se sacrificavão a padecerem a falta de agoa ardente,
azeite, vinagre, e dos mais generos do Reyno, e do mesmo Sal, só por
senão arriscarem a perder nas fazendas, q̃ mandassem vir do Cuyabá,
chegando outras ao mesmo t.po do Pará. Tambem procurey e ajudei
a q̃ trouxessem gado daquella V.ª; porq̃ ainda nestas Minas há
pouco, e o mandei vir para aqui não só m.to p.ª fazer fartura na terra;
mas pello m.to q̃ he proveytoso a corregir o mao clima, a q̃ neste anno
ainda se faz mais preciso, em q̃ os seus eff.os não escaparão as mesmas
feras, achandose m.tas mortas pellos Matos. Esta tem sido a m.ª
deligencia, e este o fruto della no Estabelecim.to da V.ª a q̃ vou formã-
do, e determino formar da maneyra seguinte. Escolhi para a praça
principal hũ terreno mais alto, aonde chega nenhũa pode chegar, a fas-
tada da borda do Rio quatro centos p.ª quinhentos passos, não só p.ª ficar
sem Receyo das inundações do dito Rio; mas porq̃ a sua desmaziada vi-
zinhança costuma ser m.to prejudicial á saude no t.po das enchentes
e vazantes. Tem quatro Centos e oito palmos em quadro, e os seus qua-
tro Lados quasi estão aos quatro Rhumos principaes, pello q̃ a si
naliz o que corresponde ao Oriente p.ª Matriz, o do Poente p.ª
as Casas da Camara. O do Norte p.ª as casas de Residencia, e o do Sul
para quarteis. Deca da angulo de praça saem duas Ruas em cruz,
e fazendo angulo recto hũa com a outra, pello q̃ vem a ser oito

q̃ dou sessenta palmos de largura, mas outras só hua está marca-
da, e começa a apertar aqueles rem Leste. Oueste endireytura ao
porto q̃ fica ao Lonte da ꝑ.ª praça, emelle mando deixar tambem hũa
grd.e Largo, empraça irregullar, q̃ não pode ser menos, pois o barranco
do Rio forma hũ Lado della. Lo porato todo omeu cuid.o he q̃ as casas
fiquem bem prezitadas, não obrigando ordenos, q̃ façaõ as faxadas
iguaes, porq̃ isso seria opreziaõ, e obrigara amayores despezas dos
q̃ por esta causa hera q̃ de Lepugnancia, q̃ tinhaõ em vir estabelecer
nesta V.ª pello q̃ me pareceo conveniente neste principio dar lhe mais
Liber.ª nesta materia. Concedo a V.ª q̃.ª cada q̃ quiser Edificar
a sua casa, porq̃ aq̃ agora Fazem não saõ demuita dura por ser
de pao a pique, me pareceu será milhor occasiaõ de por lhe esta ley, em
tempo q̃ ordenes q̃ façaõ Conveniencia conservarem se nas V.ª sem embg.º
desta despeza, porq̃ agora como a Comt.e he posivel devirem p.ª ella, e q̃
como lhe serve de Embaraço, Mre aumenta as dificuld.es Asciaq̃
da Residencia não faço de cobrado pella extraordinaria despeza, q̃ impor
tariaõ, asemelhança q̃ a Fabr.ª Escalt tem tão pouco, e pella mesma cau-
za mandei Serrar do Pico que tinha p.ª as Mas do Rio de Sant.ª, mas fi
q̃ a V. Ex.ª Comodo pro porcionandome as pouces emjas. Sem em
barq.º de não fazer ordem p.ª quartel nem jo procurado a sua obra, por
q̃ como já dei conta a V. Ex.ª mandey vir hum destamento de Dra-
ẽs do Cuyabá, q̃ me parece não tem sido imutil nesta tarefa, ainda p.ª
com mto aumento da V.ª e como nella não há casas senão as q̃ se
vão agora levantando, nunca mt.º lhas hei de fazer p.ª os acomodar.
Nas outras Contas dadas a V. Ex.ª das Leroas que memoverão a
mandar Escavar hum Sumidouro. Desta deligencia não sortio cou
sa alguã, porq̃ os Escavadores a chaõ não ter nunca de Conta. Tambẽ
não quero deixar de dar a V. Ex.ª, q̃ o P.e Ramon Lagnes Supe-

rior da Abdeya de S. Simão, q̃ he a pr.ª q̃ se encontra da nossa p.ª; hindo daqui para o Pará amudou p.ª a outra banda dentro de brevissimo tempo, tanto q̃ teve a noticia, q̃ lhe mandei de estar concluido o tratado da devisão, não esperando tão grande beneficio; mas só com o fim de atalhar, q̃ elle, e os mais companheyros q̃ estão nas nossas terras não penetrassem mais p.ª dentro, como era a sua tencão. O q̃ V. Ex.ª pora na presença de S. Mag.ᵉ D. G.ᵉ ao Ex.ᵐᵒ m.ᵗᵒ an.ᵗᵒ d.ª Bella da Santiss.ª Trind.ᵉ 22 de 8br.ᵒ de 1752 Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ Diogo de Mendonça Corte Real. D. Antonio Rolim de Moura.

Bm.ᵉ Gerardo Barros

39

Conta q̃ dá o Ill.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ Gen.ᵃˡ ao Cons.ᵒ Ult.ᵒ a Resp.ᵒ do aumt.ᵒ da v.ª

S.ʳ Despois q̃ se levantou a v.ª não só mt.ᵒ as molestias proprias, q̃ mt.ᵒ me perseguirão, mas epedimia geral q̃ houve, e o continuarem a agoas ate mt.ᵒ tarde demorou por algum t.ᵒ trabalharse no seu estabelecim.ᵗᵒ Tanto q̃ estes embaraços tiverão alguã diminuição, persuadido, como dey conta a S. Mag.ᵉ q̃ o principio das casas da Residencia o havia ser tão bem da v.ª se povoar, lhe mandey abrir os alicerses, o q̃ comessou logo a chamar gente p.ª ella, assim off.ᵉˢ como outros pella conveniencia de alugarem os seus pretos, e meitos entrarão a levantar casas. Dezaseis moradas se acham já entre as q̃ estão feitas, e as comessadas. Como este sitio está distante dos Arrayais, e das Rossas, servem de grande obstaculo a concorrer mais gente a falta, e a carestia de mantimentos, p.ª o vensser tenho feito de eligencia, porq̃ se plantem nestas vezinhanças, e com effeito dez Rossas há já á borda do Guaporé, e perto da v.ª com a planta, q̃ basta para fazer abun

dancia grd.e p.a o tp.o da Colheyta. Nunca porem pode a povoação crescer mt.o
e mqt.o tirar só deste destricto o seu aumt.o estando elle tão falto de gen
te, como representeya V. Mag.e encerrita p.a esse fim de outras provi
dencia, q só V. Mag.e pode dar, p.a q de outras Cap.nias no do Reyno, ou das
Ilhas lhe entre o povo, de que precisa, não só a V.a p.a ficar estabelecida com
firmeza; mas ainda a conservação das mesmas minas, q cadaves vão a me
nos, pellos muito q todos os annos morrem emqt.o a mim, não tanto pella
Malignidade do Clima, como por não terem com q securar, em Cezão da grd.e
Carestia, e falta de remedios, procedida do dilatado, e de ficultoso Cam.o
q he preciso venceram p.a cá chegarem: a vista do q me paresse, q só a fran
queza do Comercio como Pará pode ter mão na Ruina destas terras. Ain
da q do Rio de Jan.o truxe o Risco p.a as Casas de Residencia, me não servi
de Me, vendo a excessiva despeza, q me importaria a sua execução, e me
resolvo a fazellas pelo q remeto a V. Mag.e proporcionandome aos poucos
meyos da fazenda Real desta Cap.nia, porem as paredes dou a grossura ne
cessaria, p.a poderem levantarse a todo o tp.o q paresser conveniente fazer
quarto alto. A V.a vou formando na maneyra seguinte. Escolhi p.a
a praça principal hum terreno mais alto, e fora de todo o risco das cheyas
por mais extraordinarias q sejão, distante do Rio perto de quinhentos
passos, porq a demasiada vezinhança destes, he ordinaria mt.e sujeita as
Zoes no tp.o das enchentes, e vazantes. Como os quatro lados da dita praça
q faço de quatro centos e outo palmos em quadro estão aos quatro Rhumos
principaes, determinei o que fica ao Oriente p.a a Matriz, e o do Poen
te p.a as Casas da Camara, o do Norte p.a as da Residencia, e o do Sul
p.a quarteis. Sahem de cada angulo da mesma praça duas Quas
em direytura cada hũa, de cada hum dos lados, q formão o dito angulo,
Me dou secenta palmos de largo. As duas q correm Leste. O este vão

em linha recta ao porto desembocando em huã grande praça, q̃ nelle deixo ficar, ainda q̃ irregular; porq̃ o mesmo Rio a termina por huã p.ª Porem de todas estas Ruas só m.to está começada a q̃ fica no mesmo alinham das casas de Residencia, as mais se hirão fazendo a medida q̃ houver, q̃ m.to se queyra nellas estabelecer, e ao mesmo tempo determino fazer outras atevessadas, p.ª mayor comodo, e serventia dos moradores, ou p.ª milhor dizer se achão ja duas com algum principio. O meu cuid.º mayor he q̃ as casas todas vão bem perfiladas, sem q̃ alguã dellas se afastem do estruum das Ruas, porq̃ o erro q̃ agora se der nisto não será facil emmendarse ao depois, e he cousa q̃ não aum.ta a despeza aos m.res em q.to a igualdade, e simetria das fachadas me tenho relachado mais por ver a dificuld.e que fazia am.tos este ponto p.ª virem estabelecerse na v.ª principalmente aos pobres, fazendose lhe custozo haver de se proporcionar aos Ricos nesta profeição; porq̃ o meu fim, e o q̃ por ora intendo, convem mais ao serviço de V. Mag.e he facilitar o q̃ for possivel, o estabelecim.to dos moradores. Pelo mesmo motivo lhe permito tambem cobrirem as casas de capim, e porq̃ ainda q̃ as quizessem cobrir de telha a nacha, nem haverá tão de preça só p.ª as q̃ já estão feitas. Se a v.ª for em aumento, t.pe vira, em q̃ possão emmendarse estes defeitos, porq.to as casas q̃ agora fazem não são de m.ta durá por serem de páo a pique, e q.do os donos as quizerem reformar, ou fazer de novo, será milhor o cazião delhe por a Luz, sem o Risco, de q̃ esse deterimento haja de os fazer largar a vivenda, a q̃ já estão costumados.

Resolvo me a fazer quarteis, como assima disse sem embargo de não ter ordem p.ª isso, intendendo o haverá V. Mag.e por bem por ser assim conveniente ao Real serviço de V. Mag.e, porq̃ como em outra conta pus já na presença de V. Mag.e mandava vir p.ª esta villa

hum destacamento de Dragões, q não he menor perizo ter em Cespt.º aos nossos vezinhos, e aos m.res destas Minas, do q tem sido util p.a o mesmo estabelecim.to da dita V.a; pois nella não há mais casas do q as cada q. vay fazendo p.a sua morada, necessariamente ahuy de fazer p.a os acomodar. A Muito Alta, e Real Pessoa de S. Mag.e G.e D.s os an.s que seus fieis vassallos lhe pedimos S.a Bella da Santiss.a Trind.e 22 de Outubro de 1752 // D. Antonio Rollim de Moura

Provizão Real

Conta a Cesp.to de ficar Registada a Ley e pramatica

Snr. // Com as certidões inclusas dou Comprimento ao que S. Mag.e he servido ordenarme. A Muito Alta e Real Pessoa de S. Mag.e G.e D.s os annos que seus fieis vassallos lhe pedimos S.a Bella da Santissima Trind.e vinte dois de Outubro de mil setecentos sincoenta e dois // D. Antonio Rollim de Moura.

Dom Joze por graça de D.s Rey de Portug.l e dos Alg.es da q.m dalem mar em Africa S.r de Guine &c. Faço saber a vos Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Mato grosso, q eu sou servido mandarvos remeter com esta as Leys impressas da nova pramatica com as suas declarações p.a q façais dar intr.o Comprim.to ao q nella se contem p.a cujo eff.to amandareis registar nos Livros da Secret.a desse Gov.no, ouvedorias, e Camaras delles, enviando Certidões de todas e como nella se Registarão. El Rey N. S.r o mandou p.los Conselh.os de seu Cons.o Ult.o abaixo assignados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da S.a a fez em Lx.a a seis de Abril de mil setecentos sincoenta e dois. O Secret.o Joaq.m Mig.l Lopes da Lavre a fez escrever // Ant.o Fr.e de And.e Henriques // Fern.do Joze Marques Bacalhao

Ab.mo Vezcalça e Barr.

Provizão passada ao Tent.e de Dragões M.el da Ponte Pedr.a p.a servir de Superintendente das obras Reais

Dom Ant.o Rollim de Moura, S.r das T.as da Azambuja, e Montra-

gil, Comendador da Comenda da Chanparia do Conv.º de N.ª Mag.ª Criador da
Caza da Rainha N.ª Snr.ª Capp.m Gen.al da Capt.ª de Mato grosso &c. Hey por bem
to Necessita de hua pessoa q.e vigie a conta com a Regime das obras, q.e se
fazem a custa da Fazenda Real, q.e o Prov.or da mesma Faz.da Sendo q.e de en
carregar desta incumbencia, como particular q.e he q.e pertence, a q.l não
ser da sua obrigação, como porq. nos mais seus cargos delle lhe não permitem, e
attendendo a q.e Manoel da Ponte Ledoux, Cap.m de Dragões da Comp.a
destas Minas poderá exercitar bem dita occupação, por se encontrarem
nelle Capacid.e, e mais Requisitos necessarios q.e se requerem, Hey por bem
nomiar a Manoel da Ponte Ledr.a Cap.m de Dragões da Comp.a destas Mi
nas, Como por esta o nomeyo, q.e Superintendente das ditas obras, por falleci
mento de Ant.o Botelho da Fon.ca com ordenado de Cento e vinte oitavas de ouro
por anno, q.e lhe ha de ser pella Provedoria desta C.a, e será obrigado a cuidar na sua
Cadação, e Conservação das fortificações, e mais couzas q.e nellas servirem
pertencentes a Fazenda Real, como tambem de Examinar o trabalho as
sim dos off.es como dos peritos, obrigando-os q.e não faltem a elle, e apontan
do as faltas de cada hua, q.e lhe serão descontadas nos seus pagam.tos q.e se fizerem
q.e mais achará por bem da Fazenda, e Real Serviço, e mais couzas q.e o nomeado
das ditas obras, q.e lhe encarrego. Pelo q. Ordeno ao Prov.or da
Faz.da das couzas q.e q.l q.e se acha nella. Pelo tanto lhe mando q.e passe esta
Provisão, q.e se Cumprirá inteyram.te como nella se contem, sendo q.l
assignada, e sellada com o sello das Armas q.e se Registará na
Secretaria deste Gov.no, e na Provedoria da Faz.da Real. Dada e passada
nesta C.a Villa da Santiss.a Trind.e Mes Barbosa Gabr.el a fez
a vinte oito de Novembro de mil Sete Centos Sincoenta e dois. O Se
cretario do Gov.no Bas.m Dez.a Barros a fez escrever &c. D.

Antonio Bollim de Moura // Provisão porq V. Exª Ea por bem fazer
Mce a Manoel da Ponte Pobrª Tenente de Dragões da Compª destas
Minas de o nomiar pª Superintendente das obras da fazenda Real na
forma assima declarada // Para V. Exª ver.

Bmeu Descalça Barros

Patente passada a Miguel Correa de Capm mor das
Entradas desta Vª e seu destrito

Dom Antonio Bollim de Moura, Sr das Vas da Azambuja
e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia do Consº de S. Magde
Viador da Casa da Rª Govor e Capm Genal da Capnia do Matogrosso &c Faço
saber aos q esta mª Carta Patente virem, q attendendo a Capacidde e intelligª
de Miguel Correa, e ter servido com boa satisfação a ocupação de Capm das
Entradas destas Minas, e concorrerem nelle todas as circumstancias ne
cessarias pª mayor emprego. Hey por bem prover (como por esta o faço)
ao dº Miguel Correa na occupação de Capm Mor das entradas desta Vª
e seu destrito em qto eu o houver por bem, e com ella terá a utilidade
q lhe forem permitidas pello Regimento destas Minas, e se eu no entan
to não mandar o Contrario, e gozará dos previlegios, e isenções q em Cezão da
dª occupação lhe pertencerem. E pª firmeza de tudo lhe mandei passar
a presente assignada, e sellada com o sinete de mas armas, q se Registará na
Secretª deste Govno e no Livro da Camara, e mais pes a q tocar. Dada e passa
da nesta Vª Villa da Santissª Trindde Alexe Barbosa Valeyro a fez
a doze de Janro de mil sete centos sincoenta e tres. O Secretº do Govno
Bormeu Descalça e Barros a fez escrever // D. Antº Bollim de Moura //
Carta Patente porq V. Exª há por bem fazermce a Miguel Correa de Capm
Mor das entradas desta Vª e seu destrito como nella se declara // Para
V. Exª ver.

Bmeu Descalça Barros

Provisão q.e passada a Ignacio Do.r Leão de Abb.m Judicial nesta C.a e seu destrito

Dom Antonio Botelho de Moura e Vasc.os da Arambuja, e Montargil, Comendador da Comenda da Chanparia do Conv.o de N.a Sr.a Viador da Casa de S.a Gov.r e Cap.m Gen.al da Capit.nia de Mato grosso &.a Faço saber aos q.e esta m.a Provisão virem, que tendo Respeito ao q.e por sua petição me Representou Ignacio Do.r Leão, e aos Informaçõis que de Mim deu o D.r Juiz desta. Hey por bem, em nome de S.a M.de fazer m.ce ao d.o Ignacio Do.r de Leão da Sovintia do off.o de Tab.m Judicial, Notas desta C.a e seu destrito, que tem p.r dez annos, emq.to eu não houver por bem, e S.a M.de não mandar o Contrario, e como d.o off.o haverá ordinad.o se deverá proceder, quando algum dos Serventuarios delle pertencentes, tirando debaixo da mesma pena e juramento q.e já deve. Pello q. ordeno aos Ministros, e mais pessoas a q.m tocar deixe Servir ao d.o Ignacio Do.r de Leão o Cargo do m.o off.o por tempo de seis Mezes, tudo na forma do Estillo, que haver dado fiança no Livro de Mas.s a f.ls 1 f.s a pagar os reaes direytos q. dever, a q. Mando, e pessoas q.m a Sigrada, e Sella da Chancellaria desta C.a se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguã Registando-se p.r onde deva. Gov.no 2 de Maio de 1 a q. tocar. Dada, e passada nesta C.a Bella de Cuiabá aos Joaq.m Alex.e Barbosa de Lima a fez escrita de Sant.l Simel Sette Centos Sincoenta e tres. O Secret.o do Gov.no Bar.o de Ducalla o Passou escrevel. Dec.to Botelho de Moura = Provisão porq. V. Ex.a Ex.a Sr.a Ex.a Sr.a Ex.a Sr

44a

Bando

Porquanto me consta, q̃ varias pessoas destas Minas tem comprado alguns Indios, q̃ se erão do Pará com o pretexto de serem daquelles q̃ Mag.e naquella Cap.nia declarou por verdadeyros Captivos, e como tais os pessuem, e por Rezoẽs q̃ me são presentes tenho justo motivo p.a duvidar desta verdade; antes não falta, q.m assevere, q̃ alguns, ou alguns dos ditos Indios forão apanhados das nossas mesmas Aldeyas, corroborandome esta suspeita o pouco escrupulo, q̃ há nos moradores desta Cap.nia em seguitarem por qualq.r sutil motivo a liberdade dos Indios, sendo tam largos por Direyto os foros della, sem Repararem, q̃ nisto desobedessem ás Repetidas ordens d'ElRey, e á mesma ley de Deos, q̃ talvez aggravado de tão grandes ofensas está castigando estas terras com as doenças, e com as miserias, não havendo quasi servido de proveyto a ninguem as muitas Riquezas, q̃ nellas se descobrirão; antes sendo ellas mesmas a cauza de perderem aqui tantos assidas. Considerando a obrigação, q̃ tenho de defender aos ditos Indios de semelhantes violencias, não só pellas Rezoẽs ponderadas, e por ser cousa especialmente incarregada aos Governadores, mas pella grd.e especialid.e e efficacia com q̃ Mag.e mt.o de proposito me recomendou esta materia. Mando, e Ordeno q̃ toda a pessoa, q̃ tiver comprado os ditos Indios me apresente de hum mes os titulos, porq̃ conste o seu cativeyro p.a serem examinados, e não o fazendo lhe serão logo tirados, e postos como Livres na administração, de que me parecer, o q̃ faço publico, e para q̃ tenha a noticia de todos será lançado este Meu bando a som de caixas pellas Ruas, e partes publicas desta V.a, e depois de Registado na Secretaria deste Gov.no e nos livros da Camara se fixará na porta das casas de minha Rezidencia, e se remeterão Copias aos Arrayaes p.a se fixarem nas p.es mais culpas delles. S.a Bella Horizonte de Março de Mil sete Centos sincoenta e tres. O Secret.o do Gov.no B.ma Descalço e Barros o fes escrever. D. Ant.o Bollim de Moura.

B.ma Descalço e Barros

45

Carta da Camara desta V.a p.a

55

O Vigario da mesma

Sendo da Nossa obrigação consultar, attender, e dar providencia, aqui os subditos desta Republica não experimentem violencia, e usurpações de seus bens, pois p.a esse effeito são constituidas por S. Mag.e as camaras p.a inspecção do bem comum, não estranhe V.m.e o dizermos lhe q he universal o clamor com q o povo destas Minas se queixa das violentas extrosens com q V.m.e o empobresse com exorbitantes Benezes q obriga a pagarem-lhe das tovages, funerais, e encomendações dos defuntos, e que não há p.a V.m.e pobre, nem pessoa miseravel q seja escusa destes tributos, e q m.tos pede V.m.e de defuntos q o não devem, q p.a isto usa, ou abusa de exabruptas excomunhões. Pelo q se nos faz preciso dizer a V.m.e nos mande apresentar nesta Camara o Regimento q tem p.a semelhantes Benezes, pois se queixa o povo, q o cobra V.m.e sem Regimento algum aprovado pello o Ex.mo e R.mo Prellado, e só sim por hum arbitrel feito ad libitum, e q d.o V.m.e falte a esta diligencia no termo de quinze dias ficaremos intendendo q com effeito são estas extrações voluntarias, e lhe maremos o acordo q for conveniente a libertar esta Republica do vexamen q V.m.e com ellas lhe faz. D.s G.e a V.m.e V.a Bella em Camara 4 de Março de 1753 // De V.m.e m.to Veneradores Theotonio da S.a Gusmão // Ant.o Sylv.a Fag.do Borges // Caetano Gil de Mayde // Snr. Rd.o Vig.o Fernando Machado de Souza e Abreu

Ab.mo de Sevilha Barr.o

46

Resposta do Vigario á Carta assima

Snr.es do Senado. Em sete do corrente deste mes de Março de mil sete centos sincoenta e tres Recebi hua Carta de V.m.es

pello Tabaliaõ Ignacio Pr.a de Lixaõ com q me intimou as revellias,
e excumunhoẽs q pode ver este povo pella exurbitancia com q teve ave-
zada este povo, sem advertirem q quando tomey posse do lugar de Ver-
gario da vara, e Provisor desta Igreja Matriz, achey nella Regim.to, nem
Regulia alguma, emais emolumentos q me tocaõ ao Regim.to sete
observado á muitos annos, e satisfiquei em occasiaõ de Visita nas
Minas do Cuyabá, e athe o presente se observou o mesmo por uzo, e
costume, tanto nesta Freg.a como no Cuyabá sem q se movesem as dis-
ordens, aq V.M.ce pertendem dar causa, atravessando portaria de S.Ex.a Rm.a
do Ill.mo Visitador Bart.meu Gomes Lomba, p.a se fazer novo Regim.to, para q
se nomeasse os homens bons daquella V.a nomeando procurador ao povo,
junto com os Snr.es Senado, tudo na casa do Consistorio entre mt.as duvidas
q se moveraõ como Pr.o Vigario, q naquelle tp.o servia. Manoel
Bernardo Mouraõ Pr.a se apuntou se dispoz p.a a S.Ex.a Bp.a duvido o dito
Pr.o Paracho, q tinha dado conta a S.Ex.a Bp.a o q in se apuntou, em q
convem a Camara, procurador, emais povo, q estava presente, e nesmo
tempo se convem na repartiçaõ desta, daquella Freg.a athe o presente
se acha Governando pello mesmo Regim.to, por q in se achar o q mando athe
resoluçaõ de S.Ex.a Bp.a, emas ignoraõ V.M.ce q pello officio q me acho
servindo, naõ pode esta Camara obrigarme a q lhe apresente o meu
juiz provizionado sugeito sendo a mesma Ex.ma Bp.a Prelado, quanto ao
q q athe apresente naõ fui revellias, excumunhoẽs, emesmo excomunhaõ q
digo excomunguey a pessoa alguã por bem nenhum, mas antes nesta parte
tenho andado com muita moderaçaõ, attendendo á pobreza, e estado das Mi-
nas, pois o Livro dos assentos hade constar haver se despachado muitos de
juntos q notoria mt.e saõ pobres, sem q aquelle conta alguã. Pondera-
do o estado q as Minas pode negar o ser publico, e notorio, digo V.M.ce
q naõ devo apresentar Regimento algum, mais q tam sumente a
S.Ex.a Rm.a mag.de o Snr. for servido mandar, advertindo q
Minas tenho discuidar em defender esta jurisdiçaõ Ecclesiastica

procedendo com sensuras, o q D.s não permita, e o mesmo Snr. G.e a em
m.ta Chapada de S. Fran.co Xr. Minas de Matogrosso e de
Março de 1753. De v.m m.to Venerador. Fernando Machado
de Souza, e Abreu

Bmeu Fonseca Bam

47

Carta do Vig.o da Matriz destas Minas, p.a o Ill.mo
Ex.mo Snr. Gen.al

Ill.mo Ex.mo Snr. D. Antonio Rollim de Moura. Por Fran.co
Roiz Montemor escrevi a V. Ex.a Vay o D.r Reis, q hontem de tar-
de tive o aviso de V. Ex.a p.a hir o D.r Reis, ou outro Sacerdote. Vay es-
ta tarde dormir o d.o Reis ao Jararé, estimarey ache livre o R.mo
Agostinho Lourenço, q certa m.te nos fao grande falta, nem ja posso a-
gora fazer o officio de El Rey, e mais dois, hum de Joze Frz. Pontes, e ou-
tro do defunto Manoel Pinto P.a, q este do Pinto ja Eá m.to tp.o me
tinha Recomendado João Nunes, o faço como Parocho, q eu não posso
testam.to algum pertense ao Secullar, só sim este pio, q he direyto Paro-
cial, e ja tem feito partilhas, e a viuva comprou o negros dos orphãos,
q são de seus filhos são enredos de João Nunes, e do Juiz de fora, q este
como me tem odio, sem eu nunca offender, anda vendo de q sorte me
pode destruhir, como tem feito em todas as p.es q pode, e estando com peri-
gos de morrer, inda continua em me querer soverter com a Camara.
Ao R.mo Agostinho Mandey a carta, q a Camara me escreveo, e juntam.te
o Escunho da Pergunta, q mandey a d.a Camara, se V. Ex.a me não
valle aqui com hum seu bando, q se tem alguã queixa contra mim,
q avium ao meu Prellado. Eu em té o presente ofendi pessoa alguã,
para andar com sensuras, ficará esta terra perdida de todo, o Clesi-
astico não basta ser poucos e Clesiasticos, q he tal a miseria, q havia de
vir aqui semelhante juiz de fora, p.a fazer tantos desturbios, e D.s
Me tire já desta terra, o q sentirey não entregar a Igreja a q.m

de terminar o meu Pleito, q̃ sin minhas temo contra alguã do meu pro-
cedimento. Dirlhaga e se meu parente pr.o Cuyaba, cõ q̃ venha por visita-
dor p.a aqui, p.a fazer a Leyçaõ de Cirigaria, e eu quero hir viver socegado ata-
tur da me.a alma q̃ he o mais q̃ me importa, e fico esperando Resposta de V.Ex.a
o que hey de fazer neste particular, outrosim hide entregar a Camara, cõ
prouhaõ quantos Regimentos quizerem, nem por isso hide assignar nada, nẽ
consentir contra aviso do meu Pleitado, tomara sequer cõ seu credito, para
me aumentar, mas como a Camara a meu rogo impedir, naõ me haõ de pagar, eu
padeceu, e hirey com a mayor cabeça, q̃ he certo q̃ V.Ex.a naõ ade fico
perdido. E sobre tudo estimarey V.Ex.a passe livre de molestias. Eu havia
de ser o mesmo portador, mas naõ me acho capaz, e juntam cõ a desobriga,
e Pobreza, he de q̃ me serve ser fidalgo dous a pessoa de V.Ex.a q̃ D.E.G.e m.a
Chapada 10 de Março de 1753 = De V.Ex.a Muito obrigado f.o e Cri-
ado Capellaõ = Fernando Machado de Sousa e Abreu = O Sino vay p.o
Rio p.a Segunda f.a do porto q.al

B.a meu Dom Pedro Gurgel

Resposta de S.Mag.e Ex.mo e Ref.mo Gen.al a Carta asima

(118) Dom Pedro Gurgel, aq.m agradeço a Lembrança do Sino, ainda q̃
se Fran.co Caetano naõ soubesse fundir, ficará servindo de bom peso. O
Bando naõ tem Leg.r mais Caxo, porq̃ os Gov.res naõ costumaõ, nem devem entor-
mecherse a decidir as questoẽs de jurisdiçaõ entre os Ministros e Oficiaes
Seculares. E quanto a ser dereis a pessoa de vm. parece me q̃ naõ haõ
de abrir, nem eu hey de consentir. Naõ he certa p.a q̃ vm. deve de-
clararse, mas sim de alguã paixaõ, com q̃ se tenha havido, ou se haja de
haver nesta materia, aq.m o participante com algum procedimentos, q̃ os seus
inimigos lhe poderaõ criminar, porq̃ pode estar certo, q̃ delles haõ de
fazer memoria porque a pedra tinta, nem hade vm. em ser bem procedi-
do, porq̃ mandarmentes naõ ser, naõ se Lembrem disso. Este
a tracçaõ, alvarenga naõ culpas graves, assim como he a Luxuria,
pello que vm. faça toda a deligencia por se livrar de taes

Com tanta publicidade, e com tanta soltura, como por cá dizem do Juiz de
fora, e de João Nunes; pois alem de os estimular com isto mais contra
sy he summa mte. improprio de hum Parocho, cuja obrigação he en-
caminhar a Ds. as almas dos seus frequezes, e Vmce. dessa forma lhe
serve de escandolo pa. mayores culpas. Não se pode a Vmce. criminar,
q. leve os emolumentos, q. lhe dá o seu Regimento, ainda q. em pe. me pa-
resse excessivos, e he certo, q. a todo povo se lhe faz ardo o principal
mte. o q. pagão pellos enterros. Eu desejára ao menos, q. Vmce. não
mostrasse tanta vontade de cobrar, e de ajuntar, esse principal mte.
com os pobres se relachasse alguã cousa, faria nisso huã obra mto.
propria do seu Lugr. e agradavel a Ds. q. por outro caminho lhe aumen-
tará as fortunas, e allem disso cobrava boa opinião com os frequezes
a q. lhe he mto. necessaria, se o Snr. Bispo mandar tirar alguã infor-
mação, pois he mto. provavel, q. o Juiz, e a Camara dem Capitullos de
Vmce. Havendo se Vmce. com a purdencia, e moderação, q. digo, posso
eu tambem milhor ajudallo, porq. como ehi de ter mão no seus de fo-
ra, e em João Nunes, nem por bem, nem por mal, e o mesmo tpo.
q. lhe está constando todos os dias as boas auzencias q. Vmce. lhe faz? E
se Vmce. não pode reduzir se a estes termos de moderação e purdencia
nesse caso me paresse tem lugar a renuncia da Igreja, se isso he
licito sem ordem do Snr. Bispo, pois se livra a Vmce. por esse me-
yo de grandes perigos, não só da seu credito, mas da sua salvação,
pa. conseguir a q. he muito necessario, q. cada hum não tome sobre sy
o encargo de q. não pode dar conta. Ds. Gde. a Vmce. ms. ans. Va. Be-
la 14 de Mço. de 1753. D. Antonio Rollim de Moura Snr.
Rdo. Vigo. Fernando Machado de Souza e Abreu

B. meu Gonçalo Ab.

49

Provizão passada a Fran.co João Botelho de Escri
vão das datas da V.a do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura S.r das V.as da Azambuja, e Mon
tragil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Concelho de S. Mag.e vi
ador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Mattogrosso &c. Faço
saber aos q esta m.a Provizão virem, q attendendo a se achar vago o officio
de Escrivão das datas da V.a do Cuyabá, e a Fran.co João Botelho offerecer
o donativo de sito oitavas de ouro p.a a fazenda de S. Mag.e por tempo de
hum anno. Hey por bem prover ao dito Fran.co João Botelho (com
por esta o faço) por tempo de seis mezes no dito officio de escrivão das da
tas da V.a do Cuyabá, se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag.e
não mandar o contrario, e haverá o ordenado (se o tiver) proes, e precal
sos q direyta m.te lhe pertencerem. Pello q mando ao Ministro a q
tocar, o deixe servir, dandolhe posse, e juramento para bem exercer
o dito off.o pagando p.r os novos direytos deste provimento, q se carrega
rão ao Thezoureyro delles, a qual mandey passar por mim assignada
e sellada como sinete de m.as armas, q se cumprirá inteyra mente
como nella se contem sem duvida alguã registando se p.r nesta Se
cretaria do Governo, e nas mais p.es a q tocar. Dada, e passada nesta villa
Bella da Santissa Trind.e Alex.e Barb.a Faleyro a fez a vinte de
Março de mil sete centos sincoenta e tres o Secret.o do Gov.no Bar
m.eu Descalça e Barros a fez escrever // D. Antonio Rollim de Mou
ra // Provizão porq S. Ex.a há por bem fazer m.e a Fran.co João Botelho
de escrivão das datas da V.a do Cuyabá por tempo de seis mezes na for
ma assima declarada // Para S. Ex.a ver

Barmeu Descalça e Barros

50

Provizão passada a Caetano Correa Pinto de escrivão das
Execuções da V.a do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura S.r das V.as da Azam
buja, e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia

do Cons.º de S. Mag.e viador da Caça da Raynha Gov.or e Cap.m Gen.l
da Cap.nia do Matogrosso &c. Faço saber aos q. esta m.a Provi-
zão virem que attendendo a se achar vago o officio de Escrivão das Ex-
ecuções da V.a do Cuyabá e seu termo, e a Caetano Correa Pinto offe-
recer o donativo de seis oitavas de ouro p.a a fazenda de S. Mag.e por
tempo de hum anno. Hey por bem prover o dito Caetano Correa
Pinto (como por esta o faço) por tempo de seis mezes no dito officio de
Escrivão das Execuções da V.a do Cuyabá, se no entanto eu o houver
por bem, ou S. Mag.e não mandar o contrario, e haverá o ordenado se
o tiver (proes, e precalsos q. direyta mente lhe pertencerem. Pello q.
mando ao Ministro a q. tocar o deixe servir debaixo da mesma posse
e juramento q. ja lhe foi dado, pagando p.r os novos direytos desta Pro-
vizão, e do mais tempo q. servio sem provimento, q. se carregarão ao
Thesoureyro delles, a qual mandey passar por mim assignada, e sella-
da com o sinete de m.as armas q. se cumprirá como nella se contem
sem duvida alguã Registando na Secretaria do Gov.no e nas mais p.es a q.
tocar. Dada e passada nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Ale-
xandre Barboza Tall.o a fez a vinte de Março de mil sete cen-
tos sincoenta e tres o Secret.o do Gov.no Bar.meu Dezcalça e Barros
a fez escrever // D. Antonio Bollim de Moura // Provizão por
q. V. Ex.a há por bem fazer m.e a Caetano Correa Pinto de Escrivão das ex-
ecuções da V.a do Cuyabá por tempo de seis mezes na forma assima de-
clarada // Para V. Ex.a ver

B.meu Dezcalça e Barros

Provizão passada a Ant.o Xr. Rob.o de Tabalião
do publico judicial e notas da V.a do Cuyabá

Dom Ant.o Bollim de Moura, Snr. das V.as da Aram-
buja Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia do

do Cons.º de S. Mag.e Viador da Caza da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Ca-
pitania do Matogrosso &c. Faço saber aos q esta m.a Provisão vi-
rem, q attendendo a se achar vago o officio de Tabalião do publico, ju-
dicial e notas da V.a do Cuyabá, e a Antonio X.er Ribr.o offerecer
o donativo de duzentas, e dez oitavas de ouro, p.a a fazenda de S. Mag.e
por tempo de hum anno. Hey por bem prover ao d.o Antonio X.er
Ribeyro como por esta o faço por tempo de seis mezes no dito off.o
de Tabalião do publico, de judicial e notas, da V.a do Cuyabá, sendo en-
tanto eu o houver por bem, ou S. Mag.e não mandar o Contrario,
e haverá o ordenado se o tiver, proes, e precalsos q direytamente lhe
pertencerem. Pelo que mando ao Ministro a q tocar o deixe servir
debaixo da mesma posse, e juramento q já lhe foi dado, pagando pr.o
os novos direytos deste provimento, e do mais tempo, q servio sem
elle, q se corregarão ao Thesoureyro delles, a qual lhe mandey passar
por mim assignada, e sellada com o sinete de m.as armas, q se com-
prirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguã. E egis-
tando-se nesta Secretaria do Gov.no e mais p.es a q tocar. Dada e passa-
da nesta V.a Bella da Santissima Trind.e Alex.e Barboza Calr.o
a fez a vinte de Março de mil setecentos sincoenta e tres. O Secre-
tr.o do Gov.no Bar.meu Dezalça e Barros a fez escrever // D. Ant.o Rollim
de Moura // Provisão porq. V. Ex.a Ha por bem fazer m.es a Antonio
X.er Ribr.o de Tabalião do publico, judicial e notas da V.a da Cuyabá
por tempo de seis mezes, como nella se declara // Para V. Ex.a ver

B.meu Dezalça e Barros

Provisão passada a Joze Gomes da P.a de Meyrinho
G.al da Ouvedoria da V.a do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr. das V.as da Azambuja
e Montagil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Cons.º de

de S. Mag.e viador da Caza da Rainha Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do
Mattogrosso &c. Faço saber aos q esta m.a Provisão virem que
attendendo a se achar vago o off.o de Meyrinho da Ouvedoria Geral, e
datas da V.a do Cuyabá, e a Joze Gomes da S.a offerecer o donativo de oiten-
ta, e sinco oitavas de ouro para a fazenda de S. Mag.e por tempo de hũ
anno. Hey por bem prover ao dito Joze Gomes da S.a (como por esta o fa-
ço) por tempo de seis mezes, no dito off.o de Meyrinho da Ouvedoria g.al
e datas da V.a do Cuyabá, se no entanto eu o houver por bem, ou S. Mag.e
não mandar o contrario, e haverá o ordenado (se o tiver) proes e precalços
q direyta m.te lhe pertencerem. Pelo que mando ao Ministro a q tocar
o deixe servir de baixo da mesma posse, e juramento, q ja lhe foi dado,
pagando p.r os novos direytos deste Provimento, e do mais tempo q ser-
vio sem elle, q se carregarão ao Tesoureyro delles, a q mandey passar
a signada, e sellada como sinete de m.as armas, q se cumprirá como
nella se contem sem duvida alguã, e gistandose nesta Secretr.a
do Gov.no e nas mais p.es a q tocar. Dada e passada nesta V.a Bella da
Santiss.a Trind.e Mex.o Barboza Valr.o a fez a vinte de Março de
mil setecentos sincoenta, e tres. O Secretr.o do Gov.no Bos.meu Dezeal-
ça Barros a fez escrever // D. Ant.o Rollim de Moura // Provisão
por q V. Ex.a Ea por bem fazer m.e a Joze Gomes da S.a de Meyrinho
da Ouvedoria Geral, e datas da V.a do Cuyabá, por tempo de seis
mezes, na forma assima declarada // Para V. Ex.a Ver

Bmeu Dezealça Barros

Provisão passada a Joze da Cruz Almada de es-
crivão da Camara, e Almotassaria da V.a do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, P.r das V.as da Azambuja
Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Cons.o de
S. Mag.e viador da Caza da Rainha, Governador e Cap.m Gen.al

da Capp.ª de Mattogrosso &c. Faço saber aõ q esta m.ce Provizão virê
q attendendo a Capacid.e e inteligencia, e verdade de q se acha Adorna
na, com q está exercendo o off.º de Escrivão da Camara da V.ª do Cuyabá,
e boa informação, que delle derão os officiaes da Camara da d.ª V.ª e tem of
ficio de Donativo p.º a Fazenda Real Sincoenta oitavas de ouro por tem
po de hum anno. Hey por bem, em nome delRey fazer m.ce ao d.º Ros.e de Abreu
Almada da Serventia do d.º off.º de Escrivão da Camara, e Mordomaria da
V.ª do Cuyabá por tempo de seis annos, se Mag.e assim o houver por
bem, ou se não mandar o Contrario, como dito officio haverá o ordenado
se o tiver, e mais, q lhe pertencerem, e pertencer, q direyta mente lhe pertencerem. Pelo que
Mando aos officiaes da Camara da dita V.ª do Cuyabá o deixem servir
de baixo da mesma posse, e juramento, q já lhe foi dado, tudo na forma
do Estillo, pagando os p.os ordenados direytos q deve, e dos mais tempos que
servisse sem Provizão, q se carregarão ao Thesoureyro delRey, q assim
o hey por bem. Provizão q se passou por duplicada, e Sellada como Sinete das armas,
q se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alg.ª
q̃, e gistando se na Secret.ª deste Gov.no e nas mais q.es ag tocar. Dada
e passada nesta V.ª Bella da Santiss.ª Trind.e de Mat.o Barboza Ca
leyro a fez aos vinte de Março de mil sette centos sincoenta sinco. O Se
cret.º do Gov.no Bas.m Mendes Gonçalves Barroza a fez escrever D. Antonio
Rolim de Moura. Provizão por q S. Ex.ª he servido fazer m.ce ao Ros.e
da Cruz Almada da Serventia do off.º de Escrivão da Camara, e Mor
domaria da V.ª do Cuyabá, na forma asima declarada. Para V. Ex.ª
ver.

71

Bmeu Gonçalves Barr.ª

Provizão por q se Capp.m Ros.e da Silv.ª Segundo
Barque, de Sotto Tenente Comissario destas Minas de
Mattogrosso

Dom Antonio Rolim de Moura, Fidalgo da Caza da Rainha
e Monteyro, Comendador da Comenda da Chapparia, da Ord.m de S

de Mag.e Criador da Casa da Rainha Gov.r e Capp.m Gen.al da Capp.nia de
Mattos grosso Faço saber aonque estam Duvidas Cervindo
se achar vago o Lug.r de Sotendente compraria destas Minas de
Mattogrosso, por duvidas, q' delle fez o Sargento mor Bras de Saly.
Hey por bem nomear no Mesmo q pella presente nomeyo ao Ca-
pitão Antonio da Sylveira Vaguenco, pomonumerum no Mesmo
grauid.e intelligencia, emais Requisitos necessarios q' bem exercer
o dito Lugar, emquanto eu não mandar o Contrario, como qualqo-
rá todos, e quaesquer Legitimos Foros, e izenções q' lhe pertencerem. E pello
Mais Ke encarrego Juiz, e obrigações, e Sempsas pertencentes
á Fazenda Real, intrepondo Com deligencia, e debaixo de Juramento
dos geraes, e particulares do D.r Provedor da Fazenda Real. E de
sua mão dentro ao exercicio de Seruir o Lugar, sem propinas, mas
não somente poderá Receber dos Contratadores, e Rematantes
as Arrematações, e Sentenças, q' lhe pertencerem. E pello
Mais Ke encarrego Juiz as

da Comenda da Chouparia, do Concelho de S. Mag.e Viador da
Casa da Rainha, Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do Mattogrosso &c.
Faço saber aos q esta m.a Provizão virem, q attendendo a Repre
zentarme por sua petição Fr.co Caetano Borges, q elle se acha
va exercendo o off.o de Escrivão da Camara desta V.a com Prove
zão m.a q se achava finda e q p.a continuar na d.a Serventia o não
podia fazer, sem q eu lhe concedesse novam.te pello q. Hey por
bem prover ao d.o Fr.co Caetano Borges, por tempo de seis mezes
na referida Serventia de Escrivão da Camara desta V.a e seu
termo, se S. Mag.e o houver assim por bem, ou eu não mandar
o contrario, e haverá o ordenado (se tiver) proes, e precalhos q di
reytam.te lhe pertencerem. Pelo q mando ao Ministro a que
tocar o deixe servir debaixo da mesma posse, e juramento, que
ja lhe foi dado, e por haver dado fiança no livro dellas a f. 22 v.
a pagar os novos direytos, q o d.o S.r determinar, a qual mandey
passar por mim assignada, e sellada como o sinete de m.as armas
q se cumprirá inteyramente como nella se contem sem du
vida alguã, registandose nesta Secretaria do Gov.no e na ma
y p.es a q tocar. Dada e passada nesta Villa Bella da San
tiss.a Trind.e Alex.e Barboza Valr.o a fez a vinte seis de M.co
de mil sete centos sincoenta, e tres. O Secret.o do Gov.no Bar.mel
Descalça e Barros a fez escrever. D. Ant.o Rollim de Mou
ra. Provizão porq Ex.a há por bem fazer m.e a Fr.co Caetano Bor
ges da Serventia do off.o de Escrivão da Camara desta V.a e seu
termo por tempo de seis mezes, como nella se declara. Para Ex.a ver.

Bar.mel Descalça e Barros

56 Patente passada a Baltezar de Brito Rocha de Cap.m da Or
denança dos pardos forros

Dom Antonio Rollim de Moura, S.r das V.as da Azambuja

61

e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia, da Cons.
de S. Mag.e Viador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia do
Mattogrosso &c. Faço saber aos q esta m.a Carta Patente vi
rem, q attendendo a ser preciso criar de novo o posto de Cap.m da
ordenança dos pardos forros desta V.a e seu termo, e na pessoa de
Baltezar de Brito Rocha, concorrerem as circumstancias e
requisitos necessarios p.a o d.o emprego. Hey por bem prover
como proveito o faço a o d.o Baltezar de Brito Rocha homem par
do e forro no posto de Cap.m da Ordenança desta V.a Bella da Santiss.a
Trind.e e seu destrito, em quanto eu o houver por bem, com o qual
não vencerá soldo, mas gorá dos previlegios, e izenções q em Tezão de
le lhe pertencerem. Pello que mando aos off.es de melicia conheção
ao d.o Baltezar de Brito Rocha, homem pardo, e forro por Cap.m
da Ordenança desta V.a e seu destrito, e como tal o estimem, e os eme
diatos sobalternos, e soldados obedeção as suas ordens de palavra, e
por escripto, como devem, e são obrigados no q tocar ao Real Serviço. E aos
off.es da Camara desta V.a ordeno lhe dem posse, e juramento na forma do
Estillo, de q se fará assento nas contas desta Carta Patente. E para
firmeza de tudo lhe mandey passar a presente assignada, e sella
da com o sinete de m.as armas, q se registará na Secretaria deste
Gov.no e mais p.as a q tocar. Dada e passada nesta V.a Bella da San
tiss.a Trind.e Alex.e Barb.a Valr. a fez a vinte nove de M.co de Mil
setecentos sincoenta e tres. O Secret.o do Gov.no Bar.meu Descalça e
Barros a fez escrever // D. Ant.o Rollim de Moura // Carta Pa
tente porq V. Ex.a há por bem fazer m.ce a Baltezar de Brito Ro
cha, pardo forro de Cap.m da Ordenança desta V.a Bella da San
tiss.a Trind.e na forma assima declarada // Para V. Ex.a ver

B.meu Descalça e Barros

57

Numaramt.º passado a Ant.º do Rego Pr.ª de Alferes da Ordenança dos pardos forros destas Minas.

Nomeyo a Ant.º do Rego Pereyra, pardo forro p.ª Alferes da nova Comp.ª da Ordenança, dos pardos forros, q̃ se ha de criar nestas Minas, de q̃ he Cap.m Balthezar de Brito Rocha, por concorrerem nelle os Requezitos necessarios p.ª bem servir no dito posto, cujo numaramento, se Registará na Secretr.ª deste Gov.no hindo pr.ª a Signado, e sellado com o sello de m.as armas. Dado e passado nesta V.ª Bella da Santissima Trind.e Alex.e Barbosa Taleyro o fez a cinco de Abril de mil sete centos cincoenta e tres. O Secretr.º do Gov.no Bar.meu Descalça e Barros o fez escrever. D. Ant.º Rollim de Moura

Bar.meu Descalça e Barros

58

Requerimt.º de Ant.º Pimenta da Sylv.ª a Respeito de huã India

M.mo Ex.mo Snr. Diz Antonio Pimenta da Sylv.ª q̃ Conversa de do Alvara incluso houve o Supp.e por titulo de Compra da mão, e poder de Antonio Ribr.º da S.ª huã Carijó por nome Clara vinda do Para, na Sopposição de ser Sugeita, e Comprehendida no dito Alvará, e por que de presente vem no Conhecimt.º de ser a venda feita ao Supp.e obrepticia, e subrepticia mt.e pactuada da p.ª do vendedor, da q̃ não quer o Supp.e vzar, e só sim por graça q̃ V. Ex.ª lhe conceda da admenistração da dita Carijó. Pede a V. Ex.ª q̃ attendendo a Educação q̃ o Supp.e tem dado a dita Carijó, a q̃ se acha instruhida nos Dhomatas de N. S. Fé Catholica, se digne conceder-lhe a admenistração da dita Carijó. E Receberá M.ce

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.m e da Lem Mar Em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber aos q̃ este meu Alvará de Lesgate virem, q̃ João Paes da Sylva m.or nesta Cidade, me Representou, q̃ ella possuhia duas fazendas de Ca-

de Sacas, e Outras Lavouras no Rio Jritaya, q̃ por lhe terem morrido o
Juguto amayor pte dos seus Escravos, lhe falta a percisa p.a poder cont.r
na Cultura delles, seguindo-se desta falta não só o prejuizo a elle Sup.e
mas tambem a deminuiçam Real Fazenda nos Dizimos, q̃ delles pagara:
Mepedia fosse Servido Conceder-lhe Alvará, p.a poder mandar fazer qua-
renta Engates no Rio Jrapuerá, p.a assim Cearcia, aprenda, q̃ tinha Ex
perimentado, Vista de Sua Supplica pello meu Gov.r e Cap.m Gen.al do Es-
tado do Mar.m João de Abreu de Castel Branco do meu Con.o Conselho
cer dos Ministros, e mais Deputados da Junta de Missoes celebrada
Mês de Agosto do prez.e anno convocado Vista Ord.e do Dez.or pello dito Gover.or Jun
dam.tos q̃ na Sobre d.a Junta se fundarão, principalmente porq̃ os Engates
feitos por Conta da Am.a Real Fazenda na Tropa delles não podem chegar a
grande falta q̃ tem de Servos esta Cap.a Hey por bem de mandar se
passe a presente Alvará p.a q̃ Sup.e mandar Engatar no dito Rio Jrapuerá quarenta Engates, não sendo estes feitos com Armas de fogo proibidas, ou
Sendo, possão ser convenientes aos annexos Domicios e sentenciarão na quella
Sorte e semelhantes generos, e na forma q̃ se pratica nos ditos Engates, ob-
servando-se Emfim as circunstancias da minha Ley Expressada na mesma
Alvará de cinco de Abril de mil Seis Centos, oitenta, oito, e ou-
tro sim será obrigado na presente nesta Cidade Conjunta de Missoes
todas as pessoas q̃ tiverem Engatadas p.a se Examinarem, e pagar os
mesmos, q̃ nelles se acharem, das q̃ forem julgadas Escravas, e calando-se na Ci
dade alguã pessoa sem a presentar nas Portas Ems, prende-se passar, ou
nesta Cid.e q̃ p.a o Effeito Exame, lhe serão confiscadas as mais, q̃ se lhe acha-
rem p.a a.m da Real Fazenda, e Contando não mandar Mantimentos ou mes-
sios p.a o Sustento das pessoas e Canoa Sufficiente p.a o transporte delles
pagará Sete mil Reis, q̃ se lhe cobrará a Execução da Ley. El Rey
N. Snr. o mandou por João de Abreu de Castel Branco do Seu Conselho
Gov.r e Cap.m Gen.al do Estado do Maranhão, e por q̃ vay a Signado, e Sel-
lado será onde tocar. Dado na Cidade de Belem do Gram Pará aos vinte e tres dias do
Mes de Setembro de mil Sete Centos quarenta, e quatro. E eu Matheus La-
ce de Albuquerque, Official de Secretaria do Estado o fiz escrever João de Abreu

de Castel Branco // Alvará por q. S. Mag.de hajão bem conceder a João da Silva de Sequr. Paes da Sylva mandar engatar quarenta Escravos nos Rios Ja-
gurá, com as obrigaçaõ de virem Registar a esta Cidade. Como a sima se declara // Para S. Mag.de ver // Reg.do a fl. 67 do L.o 5.o que serve nesta Secret.a
do Estado de Reg.to de Alvarás. Pará 4 de Setembro de 1744 // Ma-
thias Paes de Mesquita // Registou-se nesta Fortaleza do Gurupá,
em 12 de Abril de 1746 // Gonçallo Gomes // Registado esta Reg.do
no L.o do Reg.to desta Fortaleza a fl. 49 Gurupá 27 de Ab.l de 17-
46 // João Baptista de Sima // Reg.do not.o do Reg.to desta For-
taleza Gurupá hoje 15 de Abril de 1746 // Matos Miguel
Aypes // Registou-se nesta Fortaleza de Nossa Maria Boa do Rio Ne-
gro em 3 de Mayo de 1746 // João Gudes Tavora // Registou-se
nesta Fortaleza de Nossa Maria Boa do Rio Negro hoje 4. de Dezb.o
de 1748 // Manoel Reg.to Vianna // Informe o Reverendo Padre Ago-
stinho Lourenço S.a da Bella 2 de Abril de 1753 // Com huã Rubrica //
Mto Ex.mo Snr // Arrendas, e Compras de Indios se pertendem tão vulga-
res entre Minas, q não he mt.o não advertirse o theor do Alvará junto de-
sta p.a poder servir p.a o Effeito de pertender por titulo justo de Compra a India
Rerca, de que agora pede a administração a S. Ex.a Para a India apanha-
da e livremente de huã Missão dos Padres da Comp.a do Pará em quar-
to a Missionario, q a Recebia se huã Entrada a contrato com huma Inspeis.
a sim não he não he Captiva, mas hespe injuria atroz q. a rendeo por tal Alv.to
se não oppuzem o theor p.a meu Benef.o q. a administração della pois meu o da
Suplica q. a mesma S. Ex.a julgue Recebe que alega. Não Sey que
estas Sejão menos verdadeyras, nem q a India opponha alguã Contra
Contrario, Sendo p.a mi este effeito Examinada Sómente, q di
quando se S. Ex.a Conceder ao theor q. pede sempre he bem se habi-
não he não a administração Total ou absoluta q. q. por Mas Seja expressa
a condicção das Sem Liberdade p.a buscar outra administração, se ala-
ro se lhe offerecer com milhores Conveniencias. Tambem advirto que
esta India tem huã filha ainda innocente, virgem juntamente com
a May, cujo Pay dizem Ser homem branco daqui digo o mesmo
q da May. S. Ex.a ordenará o que for Servido. Villa Bella

Sñe de Abril de 1753 Agostinho Lourenço Dita confirmação do Sñe Agostinho Lourenço, porq Sendo a elle bem Sabido nenhum pr.o de Capitoneyro das Indias de que se faz mençaõ. Ordenou q não possão ser tidas como taes por pessoa alguã, emquanto Concedo ao Supp.e a Administraçaõ delles na forma q aponta o Sñe Agostinho Lourenço, e p.a q assi do o tempo Contte o sobredito serão estes papeis Registados na Secretaria deste Gov.no de S.ta Bella 7 de Abril de 1753 Com huã Rubrica

Dom Luiz de Menezes

59 Provizaõ pella da Ouv.e da Coroa Mandada de Ouvidor dos orphaõs da V.a do Cuyabá e seu termo

Dom Antonio Rolim de Moura, S.r das Villas de Alvito, e da Atalaya e Mouraõ, Comendador da Comenda da Chouparia, do Conselho de S. Mag.de Governador da Caza da Supp.ca Gov.or e Capp.m Gen.al do Estado do Brasil &c Faço saber aos q esta minha Provizaõ virem q attendendo ao q por sua petiçaõ me Representou Jozé da Cruz Miranda q Me Supp.e se achava exercendo o officio de Ouvidor dos orphaõs da V.a do Cuyabá, e seu termo por Provizaõ M.a e pello tempo de Seis annos, cujo cazo se acabarão Jun.o q elle não podia Continuar na dita Ouvidoria sem falta M.a Pello q Me pedia fosse Servido mandar lhe passar Provizaõ do dito officio de Ouvidor dos orphaõs da dita V.a do Cuyabá e seu termo pello tempo q Eu fosse Servido de Determinar, nos q Escuberia M.a Exame o seu Requerimento, e sabida informaçaõ, e Verdade do Supp.e Hey por bem prover ao dito Jozé da Cruz Miranda por tempo de Seis annos nos.o officio de Ouvidor dos orphaõs da V.a do Cuyabá e seu termo, Sercentando eu o houver por bem a Mag.de não mandar o Contrario, haverá o ordenado q lhe tiverem posto, e percalçoes q lhe tenha ou lhe pertencerem. Pello q Mando a todos os Ministros Officiaes e mais pessoas deste Governo e Capitanias q lhe Sirvaõ, e q lhe Sejaõ obedientes em tudo o q lhe tocar, e pertencer, e q lhe Carregarão ao Escrivaõ delles, Mandey passar a q se refere por mim assinada, e Sellada com o Sinete de minhas Armas q se Cumprirá inteyramente como nella se contem Sem duvida alguã, Registada onde pr.a na Secretaria deste Governo e Capitanias

aq̃ tocar. Dada, e passada nesta Cidade da Santissima Trindade
Aos 8 de Barboa Fabrico q̃ fez Anno de Mil e oito Centos e
sincoenta e tres. E Secretario do Sor.no Bar.no Dercalha e Barros q̃ fez
escrever. D. Antonio Rollim de Moura Provisão por q̃ V. Ex.a
Ha por bem fazer m.ce a Jose da Cruz Miranda da Secretaria do Gov.o
e Provisão de Serventia do off.o
de Provisão de Escrivão das Appellaçoens da C.a de Cuyabá, e seu termo por tres de seus annos
como nella se declara. Para V. Ex.a Ver.

Provisão passada a Diogo Jose Dr.a de Menoz. dos Or-
manzeiz da C.a de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, C.el das Armadas da Rainha, e Mon-
teagil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Conselho de Mag.de Vi-
sador da Casa da R.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Capp.nia de Matogrosso &c. Faço
saber aos q̃ esta m.ce Provisão virem, q̃ tendo respeito ao q̃ por sua petição
me representou Diogo Jose Dr.a q̃ se achava provido interina-
mente pello D.r Provedor da fazenda Real, no Emprego de Menor dos
Ormanzeiz da C.a de Cuyabá, como constava da Provisão q̃ apresentava,
e q̃ pr.a continuar legitima.te na dita occupação, me q̃ria pedia
a Mag.de não obstante não ter Sollario, ou gratificação alguã, necessi-
tava de approvação, e confirmação m.a Emprendia Mesmo se deferi
da graça, pello tempo q̃ eu fosse Servido, nq̃ Escrivão me Attendeu
do ao seu requerim.to, e á boa informação desp.o Capitão intelligencia, e mais circum-
stancias, q̃ nella concorrem. Hey por bem prover ao d.o Diogo Jose Larga
no referido Emprego de Menor dos Ormanzeiz da Provedoria de
Cuyabá, emquanto eu Houver por bem, e Mag.de não mandar o Contra-
rio, e não haverá ordenado algum ficando sugeito, e obrigado a dar conta
de todas as Armas, Munições, petrechos, e mais cousas q̃ Escrivão q̃
fará termo na dita Provedoria, aqual mando q̃ passe por mim assignada
e sellada com o sinete das Armas, q̃ se cumprirá inteyra.te co-
mo nella se contem. Sem duvida alguã, e quitando-se primeyro na
Secretaria de seu Gov.o, e mais pr.as aq̃ tocar. Dada, e passada nesta C.a

Bella da Santissima Trind.e Anno Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e tres. Anno em que se celebra a Acclamação delRey Dom Joseph Primeiro Nosso Senhor. Por hum Alvará de Sua Magestade que Deos Guarde, dado em Lisboa aos vinte e sinco de Janeiro deste presente anno, Sua Magestade ha por bem fazer mercê a Diogo Jozé de Mello Castro e Mendonça do Officio de Escrivão da Provedoria da Comarca do Cuyabá, como o Serve Antonio Rolim de Moura Tavares. Para Vossa Excellencia Ver

Bonet Gonçalves Ribeiro

61 Provisão porque Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê a Joaõ Botelho Pereira Advogado na Villa do Cuyabá

Dom Antonio Rolim de Moura, Tavares de Almeida, Conde de Azambuja, e Marquez de Castello Mayor, Alcaide mor da Villa de Moura, Commendador da Commenda de Chaparica, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador, e Capitam General das Capitanias de Mato Grosso, e Cuyabá, &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito ao que por sua petição me representou Joaõ Botelho Pereira, assistente nas Minas do Cuyabá, que elle Supplicante tinha advogado, e patrocinado por Mestre nos Auditorios, e na Villa do Cuyabá com Provisão da Relação, e alguns Provimentos de Ministros. Pedindo-me Sua Magestade fosse servido mandar passar sua Provisão na forma do Estillo, ou Ley, ou como visto o seu requerimento, e a boa informação, que delle tenho. Hey por bem, em nome de Sua Magestade que Deos Guarde, e por tempo de seis annos possa servir de Advogado nos Auditorios da Villa do Cuyabá, e seus Termos, emquanto eu não mandar o contrario, e Sua Magestade houver por bem, e como dito emprego haverá os proes, e percalços que lhe pertencerem. Pello que mando a todos os Ministros, que tenha de haver de servir de Advogado, os não embaracem, nem impossibilitem ao dito Joaõ Botelho, e pagará os ditos proes, e percalços que lhe pertencerem na forma do Estillo, a qual mando se passe por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, e se cumprirá inteyra mente como nella se contem. Sem duvida alguã, registando-se primeyro na Secretaria do Estado

Comais pertence ao d.º tocar. Dada e passada nesta V.ª Bella da Santissima Trind.e Aos Vinte e Sinco dias do Mez de Abril de mil Sete Centos Sincoenta e tres. O Secret.º do Gov.no Bart.º Mendes Deuzalez e Bunay a fez escrever. D. Antonio Rolim de Moura. Provizão por que V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Bras.m de Abreu Botelho de poder dar regimentos nos destritos das Minas de Cuyabá, por tempo de seis meses, como nella se declara. Para V. Ex.ª ver

Bmeu Deuzalez Bunay

62 Bmdo

Dom Antonio Rolim de Moura Tavares do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Comendador da Comenda de Santiago, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador da Capitania de Mato Grosso, e Capitão General da Capitania de Cuyabá &c. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo mandado lançar dous bandos na Villa de Cuyabá, em que toda a pessoa, que estivesse pertendendo tirar Carta de Sesmaria, se requeresse pela Secretaria do Governo na forma das ordens de Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, e sendo passado hum anno, e alguns moradores da dita Villa, e seu termo, não mostrarão hum só, e pouco observantes das minhas ordens. Mando, e Ordeno, que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que dentro de trinta dias, que publicarão, daqui em diante não apresentar no Secretario do Governo desta Capitania, para haver de lhe passar Sua Carta de Sesmaria, pagará hum oitava de ouro, em cada hum anno, que assim estiver, por estar pertencendo ao terreno de Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, e mais lhe não valerá requerer Sesmaria alguma. E para que chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, mando lançar este meu bando nesta Villa, e mais Povoações pelos Capitães mores das Villas de Cuyabá, e Mato Grosso, e se registará nos Livros da Secretaria do Governo, nas Provedorias de Sua Magestade Fidelissima, e nas Camaras das ditas Villas. Dada e passada nesta V.ª Bella da Santissima Trind.e aos Vinte e Sinco dias do Mez de Abril de mil Sete Centos Sincoenta e tres. O Secret.º do Gov.no Bart.º Mendes Deuzalez e Bunay o fez escrever. D. Ant.º Rolim de Moura.

Bmeu Deuzalez Bunay

Requerim.to de Sebastião Jose da Annunciação Capp.m
de hũ Sitio, ahi Indios

Ill.mo E.mo Snr.r Diz Sebastião Jose da Annunciação q.e
vay do Maranhã em hum Comprou o Supp.e no B.o Negro a sima aquilhado Seiz
Indios, Papoés, por nome Ignacio, e Maximiana, cujos nomes acquentão
sendo Baptiz.os empoder do Supp.e emo a Comprou q.e delles fez fes companhia
q.e forão sempre Captivos ou Indios, Segundo averdade prasado em Mar.o da Para
pello Gov.r e Capp.m Gen.al da mesma, Carp.ta de q.e o Supp.e naseteou de certid.m
pello parteado. Duvida a. emcuja ponderação Senão pode averiguar dos Livros
Indios q.e o Supp.e Jallevou do q.e notou o procedim.to do Supp.e em
boa Consciencia q.e os ditos Indios tem dado, e Com especialid.e no matrim.o
q.e tem Com respeito aos Moradores de N. S.ra Catholica, morgados e
delles entretidos Se Digne Concederlhe, por equid.e a denominação do mesmo
cujo Cumprim.to Insforme o Padre Agostinho Lourenço e Belem
nove de Abril de 1753 Anno Com.o S.to A de tanto fundando
q.e Suppor ser mesmo cred.r q.e Supp.e Comprara no B.o Negro os Indios dij de Sebas.
tiam Rodrigo q.e Servirão na Certeza do seu Captiveyro, porq.e de Sua Caza emcorporo
das Minas, não ha Casa mais vulgar, q.e Sendo se dij São Jorge, Arrec.
de Mouré juncto Senão Sabe nada antes Sendo Certo, q.e os Indios Captivos, q.e
vem daquellas p.tes Servem trazer Cagiste, como se Cattilla pello q.e Consta dos
Captiveyros, emão obstante estar, e dar a Suspeita p.a q.e da sua Liberd.e Juntou
nada, q.e ainda dos q.e trazem a dal Cagiste, ha m.to Sarda Sejão Captivos por
Supor Servem Subjectos, e dellas Cagiste, Attendendo aestas Razoes Expen-
dendo bem Cuidadozam.te, e Muita materia Sobre praticada, como Sabemos na
questão Cap.m Moura Sintas Consideração q.e Mayor se deve dar a Supp.e
do dito Captiveyro, e Supplde Lhe Sejão Concedidas Como administrador os dij
dos Indios pello Tempo q.e allega. Não Sey julgar Sejão mayores
Sadeyras, antes muy proprio Ser o Supp.e pessoa Sabem procedim.to, e dig.m
Senão falta mal nestas Minas, e por isso Capaz da administração que
pede, emtanto q.e Supporta, Lhe não Sejão por isso tão obrigados, q.e não pos
são mudar de administrador, na Caso de nisso ter Conveniencia. Não
obstante V. E.a Mandará o q.e for Servido Villa Bella 13.

de Abril de 1753 Agostinho Gonçalves Como procede o Pe
de Agostinho Coadjutor, e fiará certo Seguirão Registrado na Secretª
de Sta Gov.no de Bella 13 de Abril de 1753 Manoel Cubrica

Meu Dercadeo

64 Provizão passada a Antº de Sequr. p.r p.r poder Solicitar Cauzas neste

Dom Antonio Rollim de Moura Conde de Sa Azamboja
Morgado Comendador da Comenda da Ocrupana da Ordem
de Nosso Senhor Governador da Caza da Raichia Governador e Capm Genal
da Capitania de Matogrosso &c Faço saber aos que esta
Provizão virem q tendo Respeito ao q por uma petição me Representou
Antonio Antonio do Rego Procurador desta Villa Bella
da Santissima Trindade q elle Supp.e se achava muito Occupado
do Exercicio de Procurador, e se Receava perder Cauzas. Pello que me pedia lhe fizesse
Mercê mandar passar esta Provizão, para com ella poder Solicitar as
ditas Cauzas nomeada Villa Bella visto constar-me Pello
Exame, que delle fiz constar ser verdade. Hey por bem
Encarregar fazer mercê ao Mestre Antonio do Rego Procurador desta
Villa de Seus merecimentos possa servir de Solicitador de Cauzas nos Auditorios
da dita Villa e Sua Comarca, emquanto eu não mandar o Contrario, e Sua
Magde houver por bem. E Como dito Emprego trará comsigo, e pre-
calços que dirigirão Mestre Ordenados, Pello que mando aos Ministros
Officiaes que diante delle Requerimento houverem de servir de Solicitador de Cauzas não Con-
sintam, nem Consintão dito Mestre Antonio do Rego Procurador
algum dinheiro que deva na Fazenda de Sua Magde, a que Provizão mando
se dê pleno inteiro cumprimento como nella se contem
sem duvida alguã, Registando-se por mandado do Illustre Governador
Manoel Pinto de Vasconcellos Datada, passada nesta Villa Bella da Santis-
sima Trindade Escrivão da Mesma Pedro Joaquim de Siqueira, e Sirvo de
Escrivão deste Governo Manoel da Silva Pereira Subrinho o Escrevi
Provizão por que Sua Excia Ordena se passe Carta de Sequr. a Antonio Rollim de Moura

Provizão passada a favor de Manoel Gomes Moura

Dom Antonio de Noronha de Moura, do Conselho de sua Alteza Real, cavalleiro professo na Ordem de Christo, Commendador da Commenda de Sanctiago da Cheiparia do Comselho de Sua Magestade, Ouvidor da Cazza da Raynha, Governador e Capitão General da Capitania de Matogrosso &c. Faço saber aos que esta Provizão virem, que tendo Eu respeito aos merecimentos, petição e Lembrança que me fez Manoel Gomes Nunes, assistente na Villa da Santissima Trindade, e Mestre Leytor e Cartulario Exercitando os referidos Officios, e Tendo cauzas. Pello que pedia Me fizesse Mercê mandar passar sua Provizão, pera Como Mayor poder servir e advogar as ditas cauzas nesta Villa, naquella Ouvidoria e Cartorio e seu Legitimo Cabeça informação que della Me foy feyta. Hey por bem, em nome de Sua Magestade, fazer Mercê a Manoel Gomes Nunes, pera que pello tempo de seis mezes possa servir de Solicitador de Cauzas nos Auditorios desta Villa e seu termo, emquanto Eu não mandar o Contrario, e Sua Magestade for Servido por bem, e como dito Emprego haverá os ynteiros e geraes Direytos, que delle pertencerem. Pello que mando aos Ouvidores, Ministros presentes e que houver de servir de Ouvidor de cauzas, Juizes Ordinarios, Juizes de Fora, Vereadores, Procurador do Concelho, Officiaes de Justiça, Escrivaens, Tabelliaens, e mais pessoas, que a Provizão minha houverem de ver, e Conhecimento della pertencer, que a deixem servir, e lhe não ponham duvida alguma, antes a Ajudem, e favoreção, e lhe deixem Levar os Direytos, que lhe pertencerem, e lhe forem taxados, e Lhe Cumpram, e guardem inteyramente como nella se Contem sem duvida alguma, Registrando-se por Mim na Secretaria deste Governo, e nas mais partes aonde tocar. Dada e passada nesta Villa da Santissima Trindade, e Cidade Manoel da Cunha Pereyra, aos Sete dias do mez de Janeyro do Governo do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Settecentos e Sincoenta e Seis annos, a Fez ao decimo nono de Julho do anno de mil Settecentos Sincoenta e Seis annos. Manoel da Cunha Pereyra. Dom Antonio Rolim de Moura. Provizão que Vossa Excellencia ha por bem fazer Mercê a Manoel Gomes Nunes para poder Solicitar cauzas nos Auditorios desta Villa e seu termo pello tempo de seis mezes como nella se declara. Para Vossa Excellencia Ver.

Bento Sevalho Barreto

Provizão passada a favor de Manoel Gomes Nunes, Official de Tabelliam judicial nesta Villa e seu destricto

Dom Antonio Rolim de Moura, do Conselho de sua Alteza Real, cavalleiro professo na Ordem de Christo, Commendador da Commenda de Sanctiago da Cheiparia do

Mag.e Vedor da Caza da Rainha Governador e Cap.m General
da Capitania de Matogrosso &c Faço saber aq.m Ord.m Dorias
Cazas juntando Especies aq.m por sua petição me Representou Ignacio Pz.
Leão e Abreu informação que delle dou a S. Mag.e Sou de Sorte. Hey por bem
Emcarregar fazer m.ce ao dito Ignacio Pz. de Leão da Serventia do officio de Tab.m
judicial e notas desta C.a de Cuiabá por tempo de seis annos em quan-
to Eu o Houver por bem, e Mag.e não mandar o Contrario, com o dito off.o
haverá o ordenado q. lhe pertence, gozará, e preencherá os d.os seis annos
e servirá pessoalm.te e não poderá ser mayor pena, e juramento q. já tem. E Mando
aos Ministros, e mais pessoas aq.m tocar deixem haver, e servir ao dito Ignacio
Peregra de Leão o referido off.o por tempo de seis annos, tudo na forma do
Estillo, por assim ser dado, passou nesta Secr.a de seu cargo, e pagou os novos di-
reytos que deve, aqual Hey mando q. passe por mim assignada, e sellada
com o sello de minhas Armas, q. se cumprirá inteyramente como nella se
contem sem duvida alguã, e registando-se por na Secretaria deste Gov.no
e mais p.es aq.m tocar. Dada e passada nesta C.a de Bella da Santissima
Trind.e aos Vinte e Hum dias do mez de Janeiro de Mil Sete
Centos Sincoenta e tres. Eu Sebastião do Couto Reg.or Pedro Dezalles e Bar-
ros o fiz escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Provizão por q. V. Ex.a
Hey por bem fazer m.ce a Ignacio Pz. de Leão da Serventia do off.o de Tab.m
do judicial e notas por tempo de seis annos em quanto Eu Houver
por bem, como nella se declara. Para V. Ex.a Ver

D. Mel. de Sequeira e Sá

67

Registo

Dom Antonio Rollim de Moura Snr. da C.a de Lanhoso
Sueja, e Montagil Comendador da Comenda da Freguezia
do Conc.o de Mag.e Vedor da Caza da Rainha Gov.or e Cap.m Gen.al da Capi.a
de Matogrosso &c Segundo a ordem de Sua Mag.e que Deos Guarde
ao Cap.m de Guerra e Ouvidor Sebastião do Couto Reg.or Pedro Dezalles e Barros
Saude. Sabeis que Ignacio Pz. de Leão e Abreu me Representou
q. elle tem Carta de Serventia do off.o de Tab.m judicial e notas desta
C.a de Cuiabá por tempo de seis annos em quanto Eu Houver por bem
e Mag.e não mandar o Contrario, e q. elle Supp.te tem Servido o dito off.o
por tempo de seis annos, e q. pertende q. se lhe Registe a dita Carta
para Gozar do Contheudo nella, e Eu Vendo o Requerimento do Supp.te
e a Carta de Serventia q. lhe Mandei passar, Hey por bem Mandar
se lhe Registe a dita Carta, e Mando ao Ouvidor desta C.a e mais
Ministros, e Officiaes de Justiça a Cumpram, e Guardem inteyramente
como nella se contem sem duvida alguã, e Eu Sebastião do Couto Reg.or
Pedro Dezalles e Barros o fiz escrever. Dada e passada nesta C.a de Bella da
Santissima Trind.e aos Vinte e Hum dias do mez de Janeiro de Mil Sete
Centos Sincoenta e tres. Eu Sebastião do Couto Reg.or Pedro Dezalles e Bar-
ros o fiz escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Provizão por q. V. Ex.a
Hey por bem fazer m.ce a Ignacio Pz. de Leão da Serventia do off.o de Tab.m
do judicial e notas por tempo de seis annos em quanto Eu Houver
por bem, como nella se declara. Para V. Ex.a Ver

Pagou de Novos Reys Duzentos e Quarenta
Reys. Bella 30 de Agosto de 1763. Manoel da Costa Pereyra o fez. D. Ant.o Rollim de Moura.

Bando

Dom Antonio Rollim de Moura, 2º Conde de Azambuja, Marquez de Castello Melhor, Comendador da Comenda da Champanhã do Conselho de Sua Magestade, Veador da Casa da Rainha Nossa Senhora, Governador e Capitam General da Capitania de Mato grosso &c. Porquanto me consta os estorvos que causão nas Lavras de Ouro do Cuyabá, Arpistas e Sabbeyros em grande prejuizo dos Mineyros: Mando e Ordeno que nenhuã pessoa de qualquer qualidade, que seja, nas suas pontas de Mattos, vendas, nem outra alguã parte possa comprar Ouro algum contra o theor do Bando, que sobre isso mandey publicar, e nenhuã pessoa de qualquer qualidade, que seja, possa ter Balanças, nem Pesos, sem primeyro serem aferidos pelos Aferidores, que para isso nomeey, e pagarem os Direytos, que pelo Regimento pertencem, e mandey cobr

por bem, e S. Mag.e não mandar o Contrario e haverá o ordenado (se
o tiver) proes e precalsos, que direyta mente lhe pertencerem. Pelo que
mando o deixem servir, pagando pr. os novos direytos que de ver, que
se carregarão ao Tezr.o de Mes, e lhe mandei passar a prezt.e por mim
assignada, e sellada com o sinete de m.as armas, que se cumprirá
inteyram.te como nella se contem sem duvida alguã e registandose
pr. na Secretr.a do Gov.no e mais p.es aq. tocar. Dada e passada nesta C.a
Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barbosa Fal.o a fez a sinco
de Dezembro de mil sete centos sincoenta e tres. O Secretario do
Gov.no Bar.mu Descalça e Barros a fez escrever // D. Antonio
Rollim de Moura // Pros.am porq. V. Ex.a Ea por bem fazer m.e
a Joze da Cruz Almada, da Serventia do officio de Orphãos da C.a
do Cuyabá por tempo de seis mezes na forma assima declara // Para
V. Ex.a Ver

Bar.mu Descalça e Barros

69

Provizão passada a Joze da Cruz Almada do off.o de
Escrivão da Camara da C.a do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura S.r das C.as da Azam
buja, e Montragil, Comendador da Comenda da Chouparia do Con
selho de S. Mag.e Viador da Casa da Raynha, Governador e Cap.m
Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &c. Faço saber aos que esta m.a Pro
vizão virem, que tendo respeito ao q. por sua petição me representou
Joze da Cruz Almada, e a capacid.e inteligencia, e verdade delle
supp.e, e a boa informação, q. delle derão os officiaes da Camara da C.a
do Cuyabá, e ter offerecido de donativo para a fazenda Real pelo officio
de Escrivão da Camara da dita C.a sincoenta oitavas de ouro por
tempo de hum anno, aq. deu fiança, e se lhe findarão os primeyros
seis mezes Hey por bem, e me praz fazer m.e ao dito Joze da Cruz
Almada, da Serventia do officio de Escrivão da Camara, e Alm
otaçaria da C.a do Cuyabá, e seu termo por tempo de mais seis mezes
em quanto eu o houver por bem, ou S. Mag.e não mandar o Contrario,
e como dito officio haverá o ordenado (se o tiver) proes, e precalços que
direyta mente lhe pertencerem. Pelo que mando aos officiaes da
Camara da dita C.a do Cuyabá o deixem servir debaixo da mes
ma posse, e juramento, q. ja lhe foi dado, tudo na forma do es
tillo, pagando pr. os novos direytos que de ver, e do mais tempo
q. service sem Provimento, q. se carregarão ao Tezour.o

delles, a qual mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de suas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguã. E registando-se por nas Secretaria deste Govno em maio proximo ajuntar. Dada, e passada nesta Villa da Santissima Trind.e Mel Barboza Calheiros a sinco de Setembro de mil sete centos sincoenta e tres annos. O Secretario do Govno Bart. Luis Pereira de Barros a fez escrever. D. Antd Botelho de Moura. Provizão por que V. Exa ha por bem fazer mercê a Jozé da Cruz Ulhoa da Serventia do officio de Escrivão da Camara e Almotaçaria da V. do Cuyabá pello tempo de hum anno, como nella se declara. Para V. Exa ver

Bmeu Luis Pereira de Barros

Provizão passada a favor de João Bot.o por tempo de hum anno de Advogado na V. do Cuyabá

Dom Antonio Botelho de Moura Telles da Cunha e Azambuja, e Montagil, Comendador da Comenda da Chouparia do Conselho de Sua Magestade, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, &c. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito ao que por sua petição me representou Francisco João Botelho que se acha na Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá requerendo ao Lugar de Advogado, e patrocinar os Litigantes das partes por Provizão minha, a que se achara sinco annos continuos sem dar lugar a que se mandasse passar nova Provizão, me pedio lhe fizesse mercê dar-lhe a referida serventia, e visto o seu requerimento, e abonada informação que delle se fez por bem e consentir que o dito Francisco João Botelho por tempo de hum anno possa servir de advogado dos Auditorios da V. do Cuyabá, e sua Termo, em que lhe Eu não mandar o contrario, e Sua Magestade houver por bem, pelo que pello presente Provizão hey por bem, e lhe faço mercê de o nomear para o dito Emprego haverá os proes, e precalços que direyta mente lhe pertencerem. Pelo que mando a todos os Ministros perante quem houver de servir de Advogado o não embaracem, nem impessão ao dito Francisco João Botelho a que mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de suas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguã. E registando-se por nas Secretaria deste Govno em maio proximo ajuntar. Dada, e passada nesta Villa da Santissima Trind.e Mel Barboza Calheiros a

Fez a Sima de Dabr. Doril Sete Centos e Sincoenta e tres. e Secretr.
do Gor. Bar. meu Donalia e Barros a fez e escrever. D. Antonio Ro
lim de Moura. Provizão por q. Ey. ha por bem fazer mercê de
João Botelho por tempo de seis meses pa. Servir de advogado do Audit.
rio desta Sa. do Cuyabá e seu termo, como nella se declara. Para Ey.
Ver.

Bmeu Donalia e Barros

Provizão pela qual a Sr. João Bot. pa. Servir de Ad
vogado das Datas desta V. do Cuyaba

Dom Antonio Rollim de Moura Conde de Azambuja e Marquez de Castello Melhor, Comendador da Comenda da Chuspana de Christo, do Conselho de S. Mag. Estado da Casa da Rainha Nossa Senhora, Capm. Mor. e Governador das Armas da Capitania de Mato grosso &c. Faço saber aos q. esta minha Provizão virem q. tendo Respeito ao q. por huma petição me Representou o Sr. João Bot. q. elle exercitou muitos annos pa. Servir de Ouvidor das Datas desta V. do Cuyabá, q. a Lavradora na Provincia da Jazida Com grande trabalho de humanos, como já me tinha feito Ciente o que lhe faltavão os ultimos seis meses pa. completar o tempo de hum anno de Ouvidor e Comarcão. Pelo que me pedia lhe fizesse mercê mandar lhe passar nova Provizão, ao q. Deferi. Ey por bem e me praz q. o dito Sr. João Bot. Sirva o dito Lugar mais seis meses, e sejão pagos pelo Rendimento das Datas desta V. do Cuyabá e seu termo, como se fazia antes de ser Provido. Pelo que mando ao Mestre de Campo Regente, Sargento mor, Capitães, Officiaes e mais Pessoas de q. se Compõe a Tropa desta Capitania, e a todos os mais Officiaes de Justiça, Fazenda e Guerra, e Pessoas a q. o conhecimento desta pertencer, q. lhe deixem Servir o dito Lugar de Ouvidor das Datas desta V. do Cuyabá e seu termo, sem lhe fazerem nem consentirem q. lhe seja feita molestia alguma, antes lhe deixem Exercitar o dito Lugar com toda a Liberdade, Inteireza e Independencia, q. lhe pertence, e lhe hajão por Ouvidor das Datas desta V. do Cuyabá e seu termo, e lhe Cumprão e fação Cumprir inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma. E registando-se por esta se mandou pa. q. lhe Valha por Carta Patente, e se lhe passou a Provizão da mesma Data. Bulla da Santa Cruzada. Alexandre Paes da Paixão a fez a Sima de Dabr. Doril Sete Centos Sincoenta e tres. Secretario do Gor. Bar. meu Donalia e Barros a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Provizão por q. Ey. ha por bem fazer mercê a João Bot. da Serventia dos Officios de Provizão das datas desta V. do Cuyabá e seu termo por tempo de seis meses como

como nella se declara e Para o Exmo Cor.

Bmeu Derivilla e Sam

72

Provisão passada a Antonio Xavier Ribeiro pa servir o officio de Tabellião
Judicial e notas da V.a do Cuyaba

Dom Antonio Rollim de Moura Conde de Azambuja
e Montaguel Comendador da Comenda da Chapada da Ordem de Malta
Viador da Real Caza da Rainha Nossa Senhora Governador e Capm Genal da Capnia de Matogrosso &c

Faço saber ao que esta minha Carta de Provisão virem q tendo Respeito
ao que por sua petição me Representou Antonio Xavier Ribeiro q Me Sirva
Estava Exercendo o Officio de Tabellião do publico judicial e notas
da V.a do Cuyabá e seu termo por Provisão q lhe passei da Real Fa-
zenda de Cuyabá de quatro annos, e dez mezes que tempo de seis
Mezes, orquais se acabavão findos, e q pr. poder concluir o tempo
do d.o anno necessitava de Provisão mi.a Pedio que me pedia Me fosse
Me mandar passar sua Prov.am do Cesenado off.o de Tab.no por tempo
de seis mezes pr. Completar o d.o anno, q Receberia m.ce Em vista
do seu Requerim.to e abonos informação q delle tenho Hey por bem
prover ao d.o Antonio Xavier Ribr.o como pessoa q confio por tempo
de mais seis mezes no d.o off.o de Tab.no do publico judicial e notas
da V.a do Cuyaba, e seu termo, Sem ordenado algum Em o haver por bem
ou Mag.e não detenha mais Contrario e havia ordenado Mestres
prós e preualeça derogra ria Regimento. Pelo q mando ao
Menistro q Servir de baixo da mesma posse, q lhe
q já lhe foi dada, q gozando pr. ambos dereytos deste provim.to e dama
ig tempo q servir sem Me, q lhe mandarão ao Reg.to delles, q
mandei passar a Segnada, e Sellada a Comodidade dem.as ordens q
se Cumprirá inteyra mente Como nella se contem sem duvida
alguã Registandose pr. na Secretaria desse Gov.no emq.to pr. ao to-
car Dada, e passada nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e
Alex.re Barboza Telles o fez aos cinco de Dez.bro Do mil sete
Centos Sincoenta e hum. E Secret.o do Gov.no Bras mes Deucalia e
Barros o fez escrever // D. Antonio Rollim de Moura
Provisão porq Ex.a há por bem fazer m.ce a Ant.o Xav.r Ribr.o da Serventia
do off.o de Tab.no do publico judicial e notas da Villa do Cu
yabá por tempo de mais seis mezes Como nella

Nella se declara Para se dar Juramento

Bmeu Barreto Brum

Provizão passada a favor [illegible] de Ministro
Serventia do off.º de Ministro da Int.ª Provd.ª da Real Faz.ª
da V.ª do Cuyabá

D. M. Antonio Rollim de Moura e Tas S.ª da Abadia Beja e
Mouraz.l Comendador da Comenda da Chouparia, do Conz.º de S. Mag.ª
Gr.ª da Cruz da Ordem da Rª Jos.ª e Cap.m Gen.al da Capt.ª de Matogrosso &c
Faço saber aos q.e esta m.ª Provizão virem q.e tendo respeito ao q.e por
sua petição diz ao M.e Reprezentou por sua petição Gaspar
Leiz de Amorim, q.e lhe Supp.e se achava Obtendo o officio de
Ministro da Intendencia, Provedoria da Real Fazenda da V.ª
do Cuyabá por tempo de tres mezes, e q.e para poder continuar ao di-
cto provimento da Provizão m.ª pelo que lhe impedia lhe fosse m.ª
mandar passar sua Provizão p.ª Convirtud de lhe poder Obter
cer do d.º officio, sem a menor oppozição, mas Ecebendo Cattende-
do ao seu Requerim.to e a boa informação q.e delle deu o D.r Int.e
e Provedor da Fazenda Real. Hey por bem, e me praz fazer m.ª ao d.º Gas-
par Leiz de Amorim, da Serventia do off.º de Ministro da Intend.ª
e Provedoria da Real Fazenda, da V.ª do Cuyabá e Seu termo, emquanto
Eu não mandar o Contrario, e como dito off.º haverá ordenado, prol.s
e apreabos, que direytam.te lhe pertencerem. Pelo que mando ao D.r
Intendente e Provedor da Real Fazenda o deixe servir de bem
da mesma posse, e ejeram.to q.e ja lhe foi dada, e Hey mando dei passar
a presente de provizão a Segnada, e Sellada com o Sinete de mim ao-
mas, q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem sem duvi-
da alguã, e registando se p.r na Secretaria deste Governo, e mais p.ª
q.e lhe pertencer. Dada e passada nesta V.ª Bella da Santiss.ª Trid.e
Alex.e Barb.a Valleyo a fez aos de Dez.br de mil sete centos
e sincoenta e tres, e Sinetr.º do Gov.no Bar.to Mendo de Carvalho e Barros
a fez escrever D. Antonio Rollim de Moura Provi-
são por q.e Ey por bem fazer m.ª a Gaspar Leiz de Amorim
da Serventia do officio de Ministro da Intendencia, e Provedoria da
Real Fazenda da V.ª do Cuyabá, como nella se declara. Para
o Ex.mo Ver

Bmeu Barreto Brum

Escrivão da vara desta [illegible]
desp.ª Fund.ª

74

Dom Antonio Rollim de Moura, cav.ro das Ord.ens de Xam.ey de Monforte, Comendador da Comenda de Alcoutim, do Cons.º de Mag.de Viador da Caza da Rainha Nossa Snr.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &.a

Faço saber aos que esta m.ce Provizão virem, q. tendo respeito ao q. por sua petição me enviarão dizer Bento de Almeyda morador nesta V.a q. me hia requerer queria exercer o officio de Escrivão da vara desta juizo, e que para o fazer necessitava de Comissão m.a requereo-me lhe fizesse m.ce Attendendo ao seu requerim.to e boa informação que delle tive e D.or de Ouvidor desta V.a Hey por bem de o prover como por esta o faço, na serventia do officio de Escrivão da vara desta V.a Bella da Santiss.a Trind.e por tempo de seis annos, e emquanto eu for servido, ou S. Mag.de não mandar o contrario, haverá o ordenado, sestevers, gorcis, e pruenaes, que direytos lhe pertencerem. Pelo que mando ao Menistro a que tocar deixe a servir, dando lhe posse, juramento na forma do estillo, e para isso lhe passará a provizão dicta, q. se alcançará ao Escrivão delle, ou dará fiança ao dito, a qual mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, q. se guardará inteiramente como nella se contem sem duvida alguã. Registando-se em a Secretaria deste Gov.no e mais q. a isso tocar. Dada e passada nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barbosa Calheyros a fez anno de Nasc.to de N. Snr.to Jesus Christo de mil sete centos sincoenta e quatro e Secret.o do Gov.no Bar.to de Denalia, e Barros a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura.

Provizão por q. S. Ex.a ha por bem fazer m.ce a Bento de Almeyda de Escrivão da vara desta V.a Bella da Santiss.a Trind.e e seu termo por tempo de seis annos, como nella se declara. Para V. Ex.a Ord.

B.to de Almeyda

75

Mando

Dom Antonio Rollim de Moura Cavr das Ordens de Xamby da Zambuja Comendador da Comenda de Alcoutim da Caza da Rainha Nossa Senhora do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitam General destas Capitanias de Matogrosso &.a

Sendo Sua Magestade servido q. o

governo [illegible] vendo atual mente o Sal nos destritos deste
[illegible] na America este genero estancado para a sua Real
fazenda foi o dito Senhor servido ordenar suriasse de novo eu contrato
p.a o transporte do Sal da Capitania do Pará para estes destritos do qual pa
garam os contratadores no Registo da Arrocira os mesmos direitos que pellas
cargas de molhados se costumão pagar nas entradas das minas geraes
e nas condiçoens do mesmo contrato e a de vir determinado o preço
moderado porque serão obrigados os ditos contratadores a vender
o Sal nestas Minas para que os povos dellas experimentem a bun
dancia e comodidade de eu genero tam necessario. Pello que or
dena sua Magestade que pessoa alguã seja ouzada a transportar
as terras deste governo o referido genero em prejuizo do dito contra
to sob pena de se lhe tomar por perdido todo o q. transportar o que
faço publico e para que venha a noticia de todos será lançado este
mudando a som de Paixas pellas Ruas e partes publicas desta
Villa indo primeyro assinado e sellado como se
lho de minhas armas e depois de registado na Secretaria des
te governo e nos Livros das Camaras se fixará nas ca
zas de minha Rezidencia Dado e passado nesta
Villa Bella da Santissima Trindade aos vinte
dois de Janeyro de mil sete centos sincoenta e qua
tro o Secretario Paulo Tolamue Descalço e Barros o
fez e escrever Dom Antonio Rolim de Moura

Bmeu Descalço Barros

Tando

Dom Antonio Rolim de Moura Sr. das villas da Zambuja Montagil co
mendador da Cloupatia do conselho de Sua Magestade Viador da Caza da Rainha
governador e Capitam general da capitania do Matogrosso &c. Haven
do Sua Magestade respeito a varias representaçoens que se lhe fizerão e a diver
sas razoens do seu Real serviço he o dito Snr. servido ordenar que fique da
qui em diante permitida a comunicação da lidade e governo do Pará com
o Matogrosso e Minas dos seus dominios desta parte com declaração
que o caminho se fará somente pello Rio da Madeyra e go aporé e não
por outro algũ em quanto o dito Snr. não mandar o contrario tendo cui
dado os navegantes desde a barra do Sarare thé o fim das cachoeyras do Rio da
Madeyra de não tomar terra na margem occidental destes Rios por se
rem daquella banda dominios de Espanha nas quaes tem sua magestade
concordado q. não será licito aos seus vacalos aportar senão em ca
zos de extrema necessidade exceptuando porem agora em
quanto a demarcação senão faz aquelles lugares em q. ainda sea
chão portuguezes a Rancados ordena o mesmo Senhor q. na primeira
cachoeira vindo de baixo do dito Rio Madr.a chamada da Arrocira ou
de Sam Sam athe a qual inclusivamente se estenderão o destricto do go
verno do Matogrosso se estabelleça hũ Registo no qual pagarão
direitos de entrada todas as cargas de fazendas e mais generos secos ou
molhados que se introduzirem para as ditas Minas e estos nas mes
mas quantias e pella mesma forma em q. se pagam nas entradas
para as minas geraes excetuando somente os escravos dos quaes
há o dito Snr. por bem senão pague direito algũ querendo facilitar o
preço delles visto serem a baze de todo o estabelecimento
das Minas em quanto dura o atual contrato dos direitos

Dos direytos das Entradas para as mais Minas Há
sua magestade por bem que desfrute o rendimento do d.o
Registo o mesmo Contratador atual a quem foi avizo
que o faça promptamente estabalecer enviando
logo para esse fim os feitores e olheyros que forem
necessarios e acabado o dito Contrato atual se fará
a remetação a parte desta Entrada para o Mato
grosso e aos ditos feitores e olheyros se encarre
gará a respeito do ouro q̃ houver de sahir destas
Minas de Mato grosso para o distrito do Pará a mes
ma obrigassão e vigilancia que pella Ley novi
ssima dos quintos e Regimento expendido em
vertude della e sempre aos outros officiaes
dos outros Registos das Minas a lem a lem das mais
cautellas que parecerem convenientes para impedir
a fraude do quinto e para só evitar o extravio
assim do ouro como dos direitos das Entradas ordena
sua magestade que qualquer pessoa q̃ intentar
passar do distrito do governo do Pará por outro
algũ caminho q̃ não seja dos ditos Rios Madr.a e
Guapore dando entrada e sahida no dito Registo
da Troeira seja degradada por dez anos para An
golla e não só perca p.a a fazenda Real toda a carre
gassão de ouro ou generos e todos os escravos com que
passar mas alem disso todos os outros bens q̃ tiver e que
fasso publico e para q̃ venha a noticia de todos será lançado este
Mandando a som de caixas pellas ruas e partes publicas
desta villa indo primeiro assinado e sellado como se
lhe de minhas Armas que se registará na Secretaria
deste governo e nos livros da Camera da dita Villa e
se fixará nas cazas de minha Rezidencia Dado e passado nesta
Villa e Bella da Santissima Trindade aos vinte
dois de Janeyro de mil setecentos sincoenta e quatro
o Secretario do governo Bar.mo Desclapa e
Barros o fiz escrever Dom Antonio
Rollim de Moura

B.mo Desclapa e Barros

78

Portaria passada a Paulo Leme p.a não deixar passar
pessoa nenhuma Rio abaixo, sem ordem de S. Ex.a
q̃ leve p.a esse effeito

Porquanto me consta que alguãs pessoas pertendem fugir destas
Minas, Rio abaixo no q̃ a lem do prejuizo, q̃ resultará aos seus
Acredores he talvez o seu intento entrarem ao sertão, onde
tem caminharem os Indios, q̃ se achão na mão dos moradores

de Rio abaixo, q.e Com Mãe Parenta jornada para o Pará cujo ire
Conveniencias Sua Mercê a Cinco annos. Pelo que desejando q.e lhe
Comedeo, e achando na pessoa de Paulo Lopes a Capacidade ou Sufficiencia
q.e para todos Serviços mostra de Diligencia. Lhe Ordeno, q. Pudendo haver
qualquer pessoa destas Minhas Reaes Licenças m.a q.e por escripto,
ou verbo de Mandado, o haja, e tenha q.e assim faça,
ainda q. lhe não dette Licença mostrar cartas gerais, ou cartejo do que
nella forem declarados. E como algũas vezes acontece, q. navegando
do Pará pera Rio abaixo alguem Indios
q.e os ajudarão a conduzir até hoje á q.e chama moderna Conta Sup.a
declarando o numero, q. trazem de cada Indios, q.e q. Cumpra obrigados
a pagar lhe o seu trabalho, e a Comitella acerca de todos a parte
q.e lhe for devida. Contra o que mostrará tão bem conta de qualq.r novidade
que houver no dito destricto a fim de remediar se for Cabo, como dos passa-
dos, principalmente vinda de Indios, ou Entrada de Gentio com a
qualq.r Cauza, q. pertender q.e tratar se, não Sendo a pedido dos Missiona-
rios Espanhoes e Comissarios seus, a fim de Evitar os Danos Juizos
das Suas Aldeyas, pois somente nesse Caso tiverão Licença. Pelo
q.e vos ordeno q.e tanto q.e receberdes q.e qualquer das Obrigações a pena de vos
vem acomodar moradores do dito Destricto. Pho dem Toda a vez que da
M.ce q.e lho requerer. V.a Villa do Carapo 1765 Com
Rub.a Cubrica.

Antonio Rolim de Moura

Provizão passada a Joze Gomes da Silva Meyrinho da Ouvi
doria, e datas da Cid.e do Cuyaba

Dom Antonio Rolim de Moura Snr das Cid.es da Lambuje e
Mornagil, Comendador da Comenda da Chouparia do Conc.o de Mag.de Cav.
er de Cara da Sac.a Governador e Cap.m Gen.al da Capt.nia de Mato grosso &c
Faço saber ao que esta m.a Provizão virem que Tendo respeito ao que por
parte de Joze Gomes da Silva Meyrinho actual da Ouvido-
ria, e datas da Cid.e do Cuyaba por Provizão m.a de Esta se achara Prenda, e que p.a
Continuar na dita Serventia Carece de nova Provizão para Completar o tempo
de seis a Cumatação. E pelo que me pedia lhe fizesse de mandar se lhe
passasse Sua Provizão na que Cumpria m.e Envio o Seu Requerimento.
Hey por bem que passe ao d.o Joze Gomes da Silva esta sua portaria q.e vale por
tempo de seis annos, no dito officio da Ouvidoria digo officio de Meyrinho
da Ouvidoria Geral, e datas da Cid.e do Cuyaba, que Lerão principio fim
da primeira Provizão, e Serventia Que ahouve por bem, e Mando
aos mandar o Contrario, e haverá comtudo a Sestos, prazos, e mais uzos

que dirija em Sua pertencerem. E Ordenando ao Ministro aquetirar dele
de Terça de baixo da mesma posse, e juramento, q. já lhe foi dado, pagado
pessoalmente os ordenados dinheiro que deve dizer dita provimento que lhe dou e passo ao
Escrivão delle, aqual mando passar provisão de Segunda e Sellada
como de Sinete de seis annos, q. se cumprirá inteiramente e como nella se con
tem sem duvida alguã. E registando-se por esta Secretaria do Gov.no aonde mais
q.m ay Locar. Dada e passada nesta V.a Villa da Santiss.ma Trindade de Mi
nas do Cuyabá aos Vinte quatro de Setembro do Gov.no Dor. Domingos de Abreu e Barros a fez escrever D.
Antonio Rolim de Moura. Provisão pela q. Vossa Mag.de ha por bem fazer m.ce
a Jozé Gomes da S.a de Meyrinho da Ouvidoria Geral, e Correa desta V.a
do Cuyabá, por tempo de seis annos como nella se declara. Para V. Mag.de Ver

D. Miz Dercalea e Moura

Provisão de Juiz Ordinario de Moura

79

Dom Luiz Antonio Cruz Monteiro do Desembargo de V. Mag.de
q. D. G.de Seu Ouvidor Geral, e Corregedor com alçada na Villa, e Comarca desta
S.ta Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, e sua Comarca, e mais nella
Juiz dos Orfãos Geral da Igreja de Guarda, Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes
Capellas, e Resíduos, Juiz dos Feitos da Coroa Fazenda, e Fisco, e Superintendente
de Sesmarias Minas, tudo pelo dito Real. q. D. Guarde &c. Faço saber aos
que este meu provimento virem, Faço saber que amim me requereu a dirigir por
sua petição Jozé Baptista de Moura q. pelo bilhete junto mostrava ter
prego na Real Fazenda annexo direyto, dado fiança asinada, q. pelo officio
de Escrivão dos Orfãos e Ausentes prometera, e Jurara a Lembrada por
tempo de seis annos, e para Exercer o dito officio lhe Coube em
primeiro Meu aqual lhe mandey q. pedia em Sessão e Lembrada Certidão da sua petição lhe fizesse me mandar
passar o dito provimento na forma do Estilo, e Lembrança me. Sua
petição Certidão e mais Cousas Constantes dos autos me apresentada, e por mim bem
vista, e Examinada a margem della proferi por mim despacho do theor, forma
e seguinte. Passe provimento por tempo de seis annos debaixo da fiança
q. dou, atorá sua principios do dia em que for dou o primeiro, e Jurará de
baixo do juramento que já Escreveo. Cuyabá 1.o de Dezembro de mil
Sete Centos Sincuenta e hum. Monteiro. Cuja Certidão e mais
e mesmo meu despacho junto na dita petição Com a qual Me
apresentaram a Supp.e o Conteudo nella Conforme do Estilo na
Fazenda Real. Pelo que Mando ao Escrivão pela q. a

Contadoria haver pago na mesma Real Fazenda do Supp.e cinco mil reis de
ordenado q lhe ficou por tempo de seus annos, q principiarão a correr
Mce Francisco Pr.a dos Guimarães Freire, Haver dado fiança a sua ho-
nesta conservança, sua vida paga, no Livro delle a fl.s 22 v.o Hey por bem de
o prover na occupação de Escrivão da Fazenda dos defuntos e ausentes
Capellas e Terças desta Cid.e e seu termo por tempo de seis annos de
baixo das fianças q tem dadas, q hirão em principio a começarão a cor-
rer do dia em que juntos os primeyros Seis mil reis debaixo do juramento q
ja recebeo, e servirá o dito officio em q ahonver por bem
Mag.de q elle não mandar o contrario, e pelo dito officio haverá
os ordenados declarados nesta Provizão emolumentos q pertence, e
q se lhe mandarão Concluindo q pello mesmo se regulem todos os
Off.es desta Cid.e Seu Termo aq.m pertencer, e por a presente ordeno
q a cumprão, e guardem, e façã muito inteyramente cumprir, e guardar
Mandou na mesma forma q nella se contem, e declara, q depois de Elle Expedido neste
Liv.o desta Provedoria. Dada e passada nesta Cid.e de S. Sebastião do Cuyabá aos vinte
dias do mez de Dezembro de mil Sette centos Sincoenta, e hum annos
Pagou-se direito na forma do Regim.to. da Chancellaria Sello dous centos
de Ouro. Eu Antonio Joaquim da Cruz Escrivão da Provedoria
doria dos defuntos ausentes Capellas, Terças, e Cid.e
de Cuyabá escrevi sobre escrevy, e não Achando Mais Emendas, nem Cum-
prase, Registou-se na Secretaria do Gov.no da Provedoria da Fazenda Real de
Villa 28 de Dez.bro de 1758 = Coutinho Lobo

Provizão q passou a Caetano Correa Pinto

Dom Antonio Rolim de Moura, Pr.e da Beira, e Monta-
ro, Cav.ro Commendador da Comenda da Chapa na Ord.m de N.a Snr.a Vidro da Caza da R.a
Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Mato grosso &c. Faço saber aos que esta m.ce Provizão
virem que tendo Respeito ao q por sua petição me Requereo Caetano Correa Pinto,
e nella Supp.e alcançar provizão em meu nome de Escrivão das Execuções da C.a
de Cuyabá, e seu termo por tempo de seis annos pello donatario q tinha sido delles
ultimo de Ouro pertencente ao q a fazenda Real, e Scachara Fundo do provimento, e ao
Contrario, e Completo de seu anno não pella Falta de Comprimento Mando Pel
o Mesquita Ouvidor m.or mandar q por Sua Provizão, q pelo tempo de seis
Annos na forma provizão, no Escrivão m.or Escrivão e seu Es
querido. Hey por bem de prover ao dito Caetano Correa Pinto
no officio de Escrivão das Execuções da Villa de Cuyabá

de Seu Termo pello tempo de Seis annos Comquanto Sua Alteza não for
de Mag.de não mandar o Contrario, Haverá ordenado Rethor, juriz e procurador
q. direytamente lhe pertencerem. E Lhe q. mando ao Menistro asy Ouvidor
Juiz de Fora Vereadores e Procurador q. prezentemente saõ desta Villa
q. logo q. lhe for dado, prazando por Deos em Direyto
dita M.de Dom Luiz, q. se arrezoe ao Ouvidor della, aqual mando q. passe por baixo
a Segnada, Sellada Como obriga de Cem annos, q. se cumpra inteyramente como nella
se contem Sem duvida alguã Executando se pella Secretaria deste Gov.no emais
pp.as aq. tocar. Dada e passada nesta V.a Villa da Santiss.a Trind.e Mel Bar
boza Rebello a sete dias do Mez de Julho de mil sete Centos Sincoenta e quatro
Secretario do Gov.no Bas.m Dorneles e Bastos o fez escrever. D. Ant.o
Rollim de Moura. Provizão porq. Ha por bem fazer M.ce a Jozé da Cunha
Correa Pinto de Cervizão das Execuçoens da C.a de Cuyabá e Seu Termo como
nella se declara. Para V.a Ex.a Ver

B meu Dezembargo

Provizão porq. Ha por bem fazer M.ce a Jozé da Cunha Menezes

Dom Antonio Rollim de Moura Snr das Ilhas da Atalaya, Monsaraz, Comendador da Comenda de Chouparia, do Conselho de Sua Mag.de Fidelissima, Governador da Cidade da Bahia Governador e Capm. Gen.al da Capitania de Matogrosso &a Faço saber aos q. esta m.a Provizão virem q. tendo respeito ao q. por Sua parte me representou Jozé da Cruz Menezes, e sendo informado q. elle serve os officios da Camara da V.a de Cuyabá de Cervidor asenado pello povo no officio de Cervizão da Camara da V.a de Cuyabá e Seu Termo. Hey por bem Comprazer fazer M.ce como por esta faço, de lhe prover no dito officio de Cervizão da Camara da dita V.a de Cuyabá por tempo de Seis annos, Comquanto Sua Alteza não houver por bem e Sua Mag.de não mandar o Contrario, e Com o dito officio haverá o ordenado, Rethor, juriz e procurador, que direytamente lhe pertencerem. Servindo debaixo da mesma forma e juramento q. o atras. E Lhe q. mando dego que Ordeno aos Menistros, ouvidor, juizes, aq. tocar deixem servir o dito Jozé da Cruz Menezes o referido officio pello dito tempo de Seis annos, tudo na forma do Estillo, e q. pagará os novos direytos q. dever, que se carregarão ao Recr.or delles. Aqual Mandei ser passada por mim e Segnada e sellada Com o Sinete de Sua Alteza q. se cumprirá inteyramente como nella se contem Sem duvida alguã Executando se primeyro na Secretaria deste Governo emais pp.as aq. tocar. Dada e passada nesta V.a Villa da Santiss.a Trind.e Mel Barboza de Negro a sete dias do Mez de Julho de mil sete Centos Sincoenta e quatro. O Secretario do Gov.no Bas.m Dorneles e Barros a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Provizão porq. Ha por bem fazer M.ce a Jozé da Cunha Menezes do Officio de Cervizão da Camara da V.a de Cuyabá, Seu Termo por tempo de Seis Annos como nella se declara

Como nella se declara. Para V. Exc.ª Ver

B.meu Pereira Barreto

Provizão passada a Dionizio Pedro de Carv.º

Dom Antonio Rollim de Moura Fig.ª das Armas da Arrambuja e Monteagr.º Comendador da Comenda da Chanparia do Conselho de Mag.de Fidelissima Viador da Casa da Rainha Nossa Snr.ª Governador e Capm Gen.al da Capt.ª de Mato grosso &c Faço Saber aos que Esta Minha Provizão Virem q.e tendo respeito ao que por Sua petição me Representou Dionizo Pedro de Carvalho, e a boa informação q.e della tenho. Hey por bem, e Me apraz Fazer Merce ao dito Dionizo Pedro de Carv.º no Provimento do officio de Guarda Mor das Minas do Cuyabá por tempo de seis annos, por ter Servido o donatario delle victoriosamente de Ouro pelo tempo de hum anno q.e a Real Fazenda Emq.to Eu o Houver por bem, e Sua Mag.de não mandar o Contrario, e como este officio Ezteve o ordenado Vedado por provizão q.e prohibio, que nenhuns Estrangeiros, Servindo debaixo da mesma posse e juramento que ja lhe foi dado. Pelo que mando ao Governador, e mais justiças que ao tempo delle Servir ao dito Dionizio Pedro de Carv.º o Referido officio pelo tempo de seis Annos, Fez, tudo na forma do Estillo, Dey pagara o novo direyto, que deve que se carregara ao Recebedor delles. Aqual Mandei passar por mim Assignada e Sellada com o Sinete de minhas Armas, q.e se Cumprirá inteira mente como nella se contem sem duvida alguã Registandose p.a na Secretaria deste Governo, Comarca de Villa Real, Mais p.a ag.ra Tocar. Dada e passada nesta Villa da Santiss.ma Trind.e aos Bar.s Fabreyro de Fevereiro do anno de Mil Sete Centos Sincoenta Equatro. O Secret.º do Governo Ras.mo Pereira e Barros a fez Escrever D. Antonio Rollim de Moura e Provizão por q.e Sua Mag.de he por bem q.e Dionizio Pedro de Carv.º do off.º de Guarda mor das Minas da Cap.ª do Cuyabá, e Seu termo por tres annos de seis Meses como nella se declara. Para V. Exc.ª Ver

B.meu Pereira Barreto

83

Provizão passada a M.el Marques de Lorco

Dom Antonio Rollim de Moura, F.ª das C.as da Arrambuja e Monteagr.º Comendador da Comenda de Chanparia, do Conselho de Mag.de Fidelissima, Viador da Casa da Rainha Governador, e Capm Gen.al da Capt.ª de Mato grosso &c

Faço Saber aos que Esta m.ª Provizão Virem que tendo Respeito ao q.e
por sua petição me Representou Manoel Marques de Couto, ca
informação que delle tenho, e ter Servido o donatario de Inventar e Contenta
ouvidoria de Ouro p.º a Leal Fazenda pel.º Off.º de Tabm. Judicial e
Notas da V.ª de Cuyabá por tempo de seis annos. Hey por bem, em
virtude Fazer M.ce ao dito Manoel Marques de Couto, como por esta
faço, da Serventia do Off.º de Tabm. judicial e notas da V.ª de Cuyabá
Seu termo por tempo de seis meses Emquanto Eu o Governo por
bem e o Mag.º não mandar o Contrario, e como dito officio haverá
o Ordenado de Serventuario, proes, e precalços, q. direita.m.te lhe pertencerem.
Pelo que mando aos Ministros, e mais justiças aq. toca deixem
Servir ao dito Manoel Marques de Couto o Referido off.º pelo
d.º tempo de seis meses, dando-se lhe pel.º posse, e juramento q. deve
Cumprir ao d.º off.º, pagando pel.º ornos direitos q. deve, q. se encarregarão ao
Conservador de Mel. Aqual lhe mandei passar por mim assignada
e Sellada com o Sinete das armas, q. Sempre uzei inteiram.te como
nella se contem Sem duvida alguã Registandose pel.º na Secretaria
deste Governo, e mais Provedorias da Fazenda Leal. Dada e passada
nesta Villa Bella da Santiss.ma Trind.e Mes.e Barb.a de 1.º
de Janr.º de mil Sete centos cincoenta, e quatro. Eu
Secretario do Governo Bar.mo Diualea e Barros o fiz escrever. D.
Antonio Rollim de Moura. Provizão por q. Ex.ca Em.ca pra
Saberem a Manoel Marques de Couto da serventia do Off.º de Tabm.
Judicial e notas da V.ª de Cuyabá e Seu termo por tempo de seis mezes
Como nella se declara. Para V. Ex.ca Ver

Bar.mo de Diualea e Barros

Provizão por onde a Sobre Gomes da

Dom Antonio Rollim de Moura, do Conselho de Sua Mag.de Fidelissima Viador da Casa da Rainha, Governador e Capm. General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço Saber aos que Esta m.ª Provizão Virem que tendo Respeito ao q. por sua petição me Representou Sobre Gomes da Silva q. me Supp.ª Se achava Servindo de Meyrinho Geral da Ouvidoria da V.ª de Cuyabá por Provizão M.ª e de Martinho Alcaide e Lançamento do Sello do off.º e q. p.ª Continuar nelle

Faço Saber aos que Esta m.ª Provizão Virem que tendo Respeito ao q.e
por sua petição me Representou Manoel Marques de Couto, ca
informação que delle tenho, e ter Servido o donatario de Inventar e Contenta
ouvidoria de Ouro p.º a Leal Fazenda pel.º Off.º de Tabm. Judicial e
Notas da V.ª de Cuyabá por tempo de seis annos. Hey por bem, em
virtude Fazer M.ce ao dito Manoel Marques de Couto, como por esta
faço, da Serventia do Off.º de Tabm. judicial e notas da V.ª de Cuyabá
Seu termo por tempo de seis meses Emquanto Eu o Governo por
bem e o Mag.º não mandar o Contrario, e como dito officio haverá
o Ordenado de Serventuario, proes, e precalços, q. direita.m.te lhe pertencerem.
Pelo que mando aos Ministros, e mais justiças aq. toca deixem
Servir ao dito Manoel Marques de Couto o Referido off.º pelo
d.º tempo de seis meses, dando-se lhe pel.º posse, e juramento q. deve
Cumprir ao d.º off.º, pagando pel.º ornos direitos q. deve, q. se encarregarão ao
Conservador de Mel. Aqual lhe mandei passar por mim assignada
e Sellada com o Sinete das armas, q. Sempre uzei inteiram.te como
nella se contem Sem duvida alguã Registandose pel.º na Secretaria
deste Governo, e mais Provedorias da Fazenda Leal. Dada e passada
nesta Villa Bella da Santiss.ma Trind.e Mes.e Barb.a de 1.º
de Janr.º de mil Sete centos cincoenta, e quatro. Eu
Secretario do Governo Bar.mo Diualea e Barros o fiz escrever. D.
Antonio Rollim de Moura. Provizão por q. Ex.ca Em.ca pra
Saberem a Manoel Marques de Couto da serventia do Off.º de Tabm.
Judicial e notas da V.ª de Cuyabá e Seu termo por tempo de seis mezes
Como nella se declara. Para V. Ex.ca Ver

Bar.mo de Diualea e Barros

Provizão por onde a Sobre Gomes da

Dom Antonio Rollim de Moura, do Conselho de Sua Mag.de Fidelissima Viador da Casa da Rainha, Governador e Capm. General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço Saber aos que Esta m.ª Provizão Virem que tendo Respeito ao q. por sua petição me Representou Sobre Gomes da Silva q. me Supp.ª Se achava Servindo de Meyrinho Geral da Ouvidoria da V.ª de Cuyabá por Provizão M.ª e de Martinho Alcaide e Lançamento do Sello do off.º e q. p.ª Continuar nelle

Janeira nove annos Seu donatario q.e a Sua Segunda Exercito Seu Lugartenente
Coronel Lisboa informandose q.e delle Deu o Dezembargador Ouvidor Geral Joaõ Antonio Vaz
Moreira. Hey por bem, e me praz fazerem mercê ao Doutor Jose Gomes da Silveira
por Esta offício da Serventia do Officio de Meirinho Geral da Ouvidoria
da Villa do Cuyabá, Seu termo por tempo de Seis Annos pello do Nativo
do Anno Antecedente, visto não haver q.m lance sobre Maior, e Comodidade
do Supp.e Haverá o Ordenado do Estilo, precalços, q.e direytamente pertencem
Pello que mando ao Governador prezente, que hade servir,
e Maior justiça deste Governo mande dar ao dito Jose Gomes da Silveira
Supp.e o Juramento de Seis mezes debaixo da mesma posse, e juramento, q.e já
lhe foi dado, deyxe pagar os ordenados, que houver, q.e se vencerão ao
Governador do Mes. Aqual Ordenança fiz passar por mim da Sigillada, e
Matriculada com o Sinete das Armas, q.e Cumprirá inteyramente como nella
se contem sem duvida alguma Registandose este na Secretaria deste Gov.no
e na Provedoria da Fazenda Real da Villa do Cuyabá. Dada e passada
nesta S.de B.a da Santissima Trind.e Mes.e Barbadinho aos sete de
Julho de mil Sette Centos Sincoenta, e quatro. O Secretario do Gov.no Bart.e Mes.e
Dereitta, e Passou a fez escrever D. Antonio Rolim de Moura.
Pereira por q.e Sua Ex.a foi servido fazer mercê a Jose Gomes da Silveira
do Officio de Meirinho Geral da Ouvidoria da Villa do Cuyabá, e
Seu termo por tempo de Seis Annos como nella se declara. Para Ex.a
Ver

Mes.e Dereitta e Bar.o

Provizão de Dez Bayt.a de Moura

D. Joaõ Antonio Vaz Moreira do Desembargo de Sua Mag.de que
Deos Guarde, Seu Ouvidor Geral, e Corregedor Comarcam da Villa do Cuyabá, e Comissario
da Real Jun.a Bem de Ferro do Cuyabá, e seu Comarqua, Commandante Inspector
geral das Tropas da Guerra, e Provedor dos defuntos e auzentes, Capellas e Re
siduos e Ouvidor das Terras devolutas Sesmarias e Superintendente das Terras
Mineraes, tudo pello S.r P.e que D.s G.e Sempre o Provimento meu
Provizão virem. Faço saber, q.e a mim me foi dirigido a dizer por Sua petição
Jose Bayt.a de Moura, q.e lhe foi Mercê o Officio Mostrava ter pago
na Real Fazenda os novos direytos, e dado fiança ao dos velhos, q.e he o Officio
de Escrivaõ dos defuntos ausentes procedidos Sello a Limarão pello
de Seis Mezes, q.e lhe Corre os ditos Officios Pedia lhe passe provizão porquanto me Boy.s
se Escrivaõs podia passar sem despacho portanto Mepedia me fizesse
Merce lhe mandar passar de sua petição theor este q.e me Pareceo passar o dito
Provizão na forma do Estillo, Obedecia mi, Aqual petição Com que mi
Seus Contendo Sendome apresentada, e parecendo bem vista Ex

Janeira nove annos Seu donatario q.e a Sua Segunda Exercito Seu Lugartenente
Coronel Lisboa informandose q.e delle Deu o Dezembargador Ouvidor Geral Joaõ Antonio Vaz
Moreira. Hey por bem, e me praz fazerem mercê ao Doutor Jose Gomes da Silveira
por Esta offício da Serventia do Officio de Meirinho Geral da Ouvidoria
da Villa do Cuyabá, Seu termo por tempo de Seis Annos pello do Nativo
do Anno Antecedente, visto não haver q.m lance sobre Maior, e Comodidade
do Supp.e Haverá o Ordenado do Estilo, precalços, q.e direytamente pertencem
Pello que mando ao Governador prezente, que hade servir,
e Maior justiça deste Governo mande dar ao dito Jose Gomes da Silveira
Supp.e o Juramento de Seis mezes debaixo da mesma posse, e juramento, q.e já
lhe foi dado, deyxe pagar os ordenados, que houver, q.e se vencerão ao
Governador do Mes. Aqual Ordenança fiz passar por mim da Sigillada, e
Matriculada com o Sinete das Armas, q.e Cumprirá inteyramente como nella
se contem sem duvida alguma Registandose este na Secretaria deste Gov.no
e na Provedoria da Fazenda Real da Villa do Cuyabá. Dada e passada
nesta S.de B.a da Santissima Trind.e Mes.e Barbadinho aos sete de
Julho de mil Sette Centos Sincoenta, e quatro. O Secretario do Gov.no Bart.e Mes.e
Dereitta, e Passou a fez escrever D. Antonio Rolim de Moura.
Pereira por q.e Sua Ex.a foi servido fazer mercê a Jose Gomes da Silveira
do Officio de Meirinho Geral da Ouvidoria da Villa do Cuyabá, e
Seu termo por tempo de Seis Annos como nella se declara. Para Ex.a
Ver

Mes.e Dereitta e Bar.o

Provizão de Dez Bayt.a de Moura

D. Joaõ Antonio Vaz Moreira do Desembargo de Sua Mag.de que
Deos Guarde, Seu Ouvidor Geral, e Corregedor Comarcam da Villa do Cuyabá, e Comissario
da Real Jun.a Bem de Ferro do Cuyabá, e seu Comarqua, Commandante Inspector
geral das Tropas da Guerra, e Provedor dos defuntos e auzentes, Capellas e Re
siduos e Ouvidor das Terras devolutas Sesmarias e Superintendente das Terras
Mineraes, tudo pello S.r P.e que D.s G.e Sempre o Provimento meu
Provizão virem. Faço saber, q.e a mim me foi dirigido a dizer por Sua petição
Jose Bayt.a de Moura, q.e lhe foi Mercê o Officio Mostrava ter pago
na Real Fazenda os novos direytos, e dado fiança ao dos velhos, q.e he o Officio
de Escrivaõ dos defuntos ausentes procedidos Sello a Limarão pello
de Seis Mezes, q.e lhe Corre os ditos Officios Pedia lhe passe provizão porquanto me Boy.s
se Escrivaõs podia passar sem despacho portanto Mepedia me fosse
Mandar a Competente de Sua petição Theor.e q.e Mandey passar o dito
Provim.to na forma do Estillo, Escrevia m.a Aqual petição Comque mi
Senão Contem Sendome apresentada, e provimos bem vista Ex

E E Caminada, a margem Della que asim o meu Despacho, ordeno a Reco-
forma Seguinte = Passe Provim. por tempo de Seis annos debaixo das fianças
q dey. Mod. Sem prejuizo de Sua Mag.e de Abril do presente anno de mil Sete
Centos Sincoenta equatro annos, e Servirá debaixo do mesmo Juram.to q ja Recebeo
Cuyabá de Junho quatro de mil Sete Centos Sincoenta equatro = Moritaga E
não se continha mais E mod.o ouve Despacho q do não Petição Com aquel.a
apresentára o Supp.e o Conteudo Conforma da Certidão do Secretario Real Jo.e
Ant.o de Macedo, pella qual Constava Haver pago na Mesma Real Fazenda do
Supp.e Sinco oitavas de Ouro de Novos de Seis por tempo de Seis Mezes que
Servio E Marques ao Provedor de Sua Fazenda Dr. Jozé Gomes de Siqueira a 3$ e haver
dado Fiança Provedor do Contrato de Novenas, e Sua oitava de Ouro no dito Seis Mez
a 3$333 = Hey por bem de Prover ao Supp.e Jozé Baptista de Moura Sam
provesse o q tivesse Nas Cumprida de Rend.os da Fazenda dos defuntos e Auzentes
Capellas, Bens vagos de Sua Mag.e e Seus Termos de Seis Mezes debaixo das fianças q tem
dado E Servirá Sem principio, e Começará a Correr todos Cinco Sendo o primeyro
Servindo debaixo do Juram.to q ja Recebeo, e Provera do officio Cong.o em q ouve
por bem, e Mag.e q Dr. Juiz Mandar o Contrario, e o Dr. officio Haverá o Ordenado
e Contrario diz o Ordenado dos Secretins, e todos os Emolumentos, q houver, e
calhoz, q Direytam Pertencerem Com lembrança do que, Mando a todos a quem
Tocar desta Sr.a e Seu Termo, q.e lhe Conteudo dela pertencer, e for o q Dentro Contado
e Cumprão, e Guardem, e Fação Inteyra m.te Cumprir, e Guardar assim
E da Maneyra, q nella se Contem, e declara, sem duvida Alguma E Sello Cegido
Nos Livros desta Provi.a Dado e passado nesta Sr.a de Cuyabá aos quatorze
do mez de Junho de mil Sete Centos Sincoenta e quatro annos Pagou-se
desta mesma forma do Cegim E da Sinatura e Mel Seis oitavas de Ouro
E Eu Antonio Joaq.m Vas.z Cruyo Escrivão da Provi.a da Fazend.a dos de
Defuntos e Auzentes Capellas, Bens vagos, q Sirvo E Escrevi e Sobre Escrevy
Joaõ Ant.o Vas.z Moritaga Cumprase, e Registe-se nesta Secret.a
do Gov.no e nas Provi.as da Fazenda Real do Cuyabá e Villa Bella aos vinte Sete
de Junho de mil Sete Centos Sincoenta e quatro annos E Comigo Escrivão

E meu Dezembargador

86

Provizão passada a M.el Ruiz d'Allente

Dom Antonio Rollim de Moura Snr das villas
da Azambuja e Monsagil, Comendador da Comenda da Chouza
na, do Conselho de S.M.e Fidelissima, Cavalleiro da Caza da Rainha
Governador, e Capp.m Gen.al da Capt.ia de Mato grosso &c Faço
saber aos que esta Minha Provizão virem que tendo

Despacho ao q̃ por Sua petição me Representou Manoel Rodz Valente an.
Nesta Mina q̃ elle Supp.e tinha noticia achava vago o off.o de Escri
vão da Alfandega desta D.e q̃ nella Cumiam as Circunstancias Necessa
rias p.a o Emprego do d.o off.o Emprendia Resolvesse me Mandar proçeder Sem
Provim.to visto q̃ alegava, ouvy Deliberei me Cattendendo ao seu Requeri
m.to, e a informaçaõ q̃ delle deu o D.r Juiz desta Alf.a Hey por bem de prover
ao d.o Manoel Rois Valente, como por Esta faço, na Serventia do
off.o de Escrivaõ da Alfandega desta d.a Praça de Santiago Emq.to
por tempo e Seu Mercê, Sem Ordenado algum Haver por bem, e Sua Mag.de não
Mandar o Contrario, e Haverá o Ordenados, e Sostimento proprios, e q̃ de Direito
pertencerem, e Pertenecerem, e Lhe hey Sua Mercê por Empossado, e Juramentado
Nelle, e Lhe Mando q̃ Sirva, e Sirvendo Lhe Serão Guardados Todos os Foros
Graças, Liberdades, Izenções, Privilegios, Prerogativas, e Direitos q̃ de Direito
Lhe pertencerem, e Lhe hey por bem q̃ Haja, e Lhe Pertençam, e Lhe Mando
q̃ Use delle Emquanto Sua Mercê for Seu Servidor, e Lhe Mando q̃ Sirva
Nelle por Si, e Seus Serventuarios, e Lhe Hey

Numeram pr.e Jozé Manoel da Costa Vianna pr.e
Sarg.to Escrip.ro da Ordenança do pard.o Jonos

Diz o Mestre de Campo Manoel da Costa Vianna Preto forro para ser
gente do numero da Nova Comp.a das ordenanças do pardo forro q.e Sehade criar
Negros em Minas, dej E Cap.m Balthezar de Brito, e Rocha, que concorrendo nelle
os Requisitos, e Circunstancias q.e bem Servirão dito posto, Cujo Numeram se Registre
na Secretaria deste Gov.no indo por elle Assignado, e Sellado com o Sello de suas
Armas. Dado e passado nesta Villa da Santissima Trind.e Aos
Barbora Faleyro e Sez Atrinta de Agosto de mil Sete Centos e Sincoenta
quatro. E Secretario do Gov.no Bar.mo Dovalle e Barros o fez Escrever
D. Antonio Rollim de Moura

Bmeu Dovalle Barros

Numerou o Passado de Bar.meu Lay da Cruz q.e
Sarg.to Supra. da Ordenança do pardo forro

Diz Bar.meu Lay da Cruz pardo forro q.e Sarg.to Supra.
da nova Comp.a da Ordenança do pardo forro, q.e Sehade criar nas Minas de
E Cap.m Balthezar de Brito Rocha, por concorrerem os Requisitos, e Circunstancias q.e
bem Servir o d.o posto, Cujo numeram se Registrará na Secretaria
deste Gov.no indo por elle Assignado e Sellado com o Sello de suas Armas. Dado
e passado nesta Villa da Santissima Trind.e Aos Barbora Faleyro
de Sez Atrinta de Agosto de mil Sete Centos e Sincoenta e quatro. E Secretario
do Gov.no Bar.mo Dovalle e Barros o fez Escrever D. Antonio Rollim
de Moura

Bmeu Dovalle Barros

Conta dos off.es da Camara da V.a de Cuyaba, sobre
o Requerim.to de Ant.o Leme

Mto E.mo Snr. Representamos a V. Ex.a o Requerim.to
de Ant.o Leme e nova p.a q. vay por Sua Sig.ra, com Merecida Ex.ma
va dar lhe a providencia q. for Servido, p.a q. ad.e Miseravel Experi
mentou Com a fuga de Curavo, e dor mais, q. Com a Cidade assim
Como nos informamos, Estão todos estes mesmos Exp.os a Ex.
perimentar, p.a q. se Observe o seu projecto E suplicou o Capitam q.
de E. Ex.ma de oppro enormidade entendeo q. for Servido. V. Ex.
de Villa Real de S. Ex.a Man.l Cuyaba Camara de 4 de Julho
de 1754 annos De Ex.a Mt.o Illm.o e Subditos Lourenco Soares
de S.a Brito Manoel Rodrigues Leme Jozé Gomes Pereira
Sebastião Fer.z de Leão Snr. off.es da Camara Diz Antonia
Gomes da V.a de Cuyaba, viuva q. ficou por falleci.to de
Jozé Mendo Antonio da Cunha de Abreu, Morto q.e

Sem Jamais Joaõ d'alcunha pelos ignominiozo Diguo inimigos Payagoas por
Taverem os mesmos a companhia de seu Pay, e Mai do Suppl. Sarafim
Correya Lemé, e a Francisco Xavier juntos com Sua Canoa seguindo
a Derrota Cing navegavaõ Descuidozos fugidos pr. Castella, e Sesultan-
dosse alcançallos, pelos muitos Espondrigos q' Taõ Rio detem
Continuos, Corcovaõ nauelles q' Suy Barq' amuito amaõ dos d.os
Payagoas, e Cometendoos com viente Canoas, defendendosse Delles com Suy
Armas, e Sogo vencendo Comtudo com aquy Poder dos ditos inimigos, do-
Menor, q' Como he notorio tem os Payagoas prejudicados aos Moradoz
res destas minas, e aos de Soviado, nas pessoas, e fazendas vidas, e Milhoz
de Secenta arobas de Ouro Liquido, e Comsideravel importe naquantia
de Escravos, q' de Hemaõ Cemtinuem este Comsequem os Sobre Ditos Gentios
item ouvendo avassallos de Mag.de Catholica da Nuenpoas pa Prata,
Como agora depoimo Emlanos de Fran.co da Cunha Jago Thepugio asupp.te
Eu Seu Escravo pernome Caetano adjunto Com dous de Fran.co de
Almeida e Sa, dos de Bento Gomes de Lacm, e outro de Antonio Sodré
Cavaru, Certificados os d.os Clay Escravos, seguindo ao Sobre
ridos Payagoas, Com siguas a Descuido dos Suy malevolos intentos
e Sabendo a Castelhana Emaperrada Sol q' do tempo
poderaõ ostaj Escravos tenios Sogueiros, q' os Cimitem, Consistindo a
Sapervivencia, demais de fazerem os Cometem Cig certas Emdamenio de
Branco q' opoder de seus donos, cujo Consequimento atalho demaiores
prejuizos depende da determinação, q' Cumpre sonsemos por juizes
Sol Requerido andar Se assistencia o Mtre Exmo S.r D. Ant.o Rolim de
Moura G.al desta Capitania dando Sua Mag.de Como a Suppl.te por outra
Ih Sequer, imitada do desamparo, q' depoimento, e a seus Cinco filhos
Ca adversa Sorte dos menorizes Sonquaj Sacma, Carecerem o Servi-
dos de Seu Escravo, q' Se ajudarem da alimentar, e chegarem ao tempo
de Sede honorarem Sebrindo a Mag.de q' D. G.de dos fruitos da
Sua Clay e Dig, q' vista de tudo o Sobre Ditto Procurador Geral
ao Mtre Exmo representar
ao S.r Exc.a a Sesta Suplica da Suppl.te afim de Se poder cumprir Taver do
Poder dos Cabildos dos ma Gentios Payagoas de Seu Semado no
Posseiro de Sua natural Comtra Sobreditos, visto odesfalecer
Se a Suppl.te pelo Seco, cingar a honesta de Seu Esposo Sr.
Mag.de Cumprido, e Consequido o Seu Escravo dito
Cabeçam.

Bmeu Dorneles Bom

Carta do Mtre Exmo Sr. Gov.or e Capm. General de Estado Diogo de
Mendonça Corte Real

Mtre Exmo Sr. Este agora emenos tem chegado aeste, que Sigundo Me
foraõ Cemtidas pela frota do Rio, e Sobre tudo attentia, q' Com Mayor Se Estava
Esperando o Ouvido do Cuyabá no Sitio de Joaõ de Sousa de Araujo, q' Sua na
Cana do Madeyra, de donde as ultimas Canoas q' Tem vindo Carregadas, pouzeraõ Sin

sinco mezes a Esta Cid.e pello que todos os q.es pode chegar. Sem
Embargo disto como agora vão alguns Ecomis de Negocio q.e a Cara não quero
deixar de dar conta a V. Ex.a do q. Ea Sucedido, visto q. portadas as partes
tem tanta dificuldade a Comunicação desta Capitania Com a Corte. Os
Comissarios q. vierão as suas aldeas ate de Janeyro se Retirarão deixando
o Marco colocado na sua barra. Nas suas Estalagens Com o Embeuim. q. trouxerão
da Cid.e da Assumpção se Retirarão a fugir
os Cayaras, q. Estão a petição inclusa, e informação da Camara, e fiados Com
q. a Payagoa Contando os ports Com Mt.o Depax ornão a fenderem pela Conveni.
Conceb.o dos Ecos vendem a d.a Cid.e da Assumpção // Este Caso he Demonstrativo
Exemplo pella dificuld.e q. Ea de se Resguardem os ports q. tomão Mt.o Cam.s
Sem poder grande, q. pela sua fraqueza não Deixe encontrarse Com a Payagoa, e
Succeder lhe a mesma disgraça q. Succedeo ao Marido, e parentes da Supp.e Mt.o
Leme, como Esta na sua petição // Eu Já dey Conta a Mag.e pelo Cons.o Ul-
tramarino Chegando a Esta Cid.e as Ecos q. memorias q. não Ouver Em Execução
as ordens do d.o Snr Sobre a Detenção dos Gentios Payagoás Sem novo determinação
sua. As moniçoes se Acompanhão de Ferro, q. Dê aqui Nomes tpe. Senão
tem atrevido os gentios Payagoas atocas nenhua, Nem tirarão mais despacho, q. ao
P.e Nito Antonio, q. hade sendo de Privado no anno de Setecentos e dois, q. ad-
no seu Caracter se Resolveo a Jantarse a Tropa, Contra a vontade do Commen-
dante da Escolta, q. q. q. apanhando o Gentio Distante de Sta. Maria Matou cinco
Indios, e Comeo Sinhão. Porem sendo os Soldados se Ocuparão ainda alguns, q.
q. Concentrandose os Restos do d.o Gentio Com a Monção de q. o d.o P.e Senhoria a fazen-
do Thesos grandes Cangalas q. fugir, q. as Canoas de Guerra Thenão pudessem,
Poderão Embaraçar pella q. de Riquezas das Suas, e pois Semethem logo aos
Pantanais, q. a Companhia do Commercio e Outra q. todos aquelles Rios, e Valles se
querem Vereles, q. não Sabe q. a Passagem as Nossas Canoas // Com a Occasião das
Monções, a Com do Caso Exposto na petição inclusa tem annumo gentio feito os
seus insultos, assim q. ao Sul do Jauru, Como do Cuyabá, Subindo por este Rio,
e pelo Pangoeay assim Como tempo de Agoas, a fazer os Pantanais, e dentro
Conheço q. Como Em outra Ocasião q. escrevi q. Deos q. agrande impor-
tancia de Ouro q. a petição inclusa dis Se Descubre ao grande Estrago, que
A Negoc.m fez o d.o Gentio Com alguns Roubos q. lhe Tem feito, Como sem
pre Aconselhei Ex.a Cid.e, pois a Com do Cuyabá, q. tem Governadores de se alar-
garem os Marcos Reaes Annos, q. nesta distancia das Ex.a Cid.e Sta Ex.a Ports
Mt.o se agoa, Como São Senhores os Ecos de Negocio de Entrarem, nê-
Sahirem do Cuyabá, Senão Com a Conserva, e Companhia das Canoas
de Guerra Com a despeza Mt.o Real da Fazenda Real, demais de Hoy mil e oitenta
Reis de Sisa Com tudo Necessaria a Detenção do Gentio Payagoa q. se
Atalhar as fugidas dos Escravos, Mas tambem se Espera q. breve alguã Con
venção Com Espanha, Mag.e Se determine o modo de se Restituirem
os ditos Escravos, Cap.s q. por onde Disso Se Pode fazer prova, e ser
pelo Rio q. d.o Será necessario q. Sua Mag.e Conduzavel q. os
formem Aldeas de Seus Sr.s Nos lhe queira Lembrar a V. Ex.a q. por
ora quasi todos os Escravos, q. Foram para a Assumpção Ex.a por mão
do Payagoá, a q. a diti Cid.e Os Comprão, que tem Ordinariam

ypanes Com o.s Gentio, a Agua pouquissimo Cá dos Mesmos Cam-
pos, e Matto Cheyo Cheyo Armados Fl.s se Cavessem Cannoas, e Canoas, e achado
alguas Lanças Com Ponteyras de ferro taõ pulidas, e bem feitas, q Não pare-
ciaõ fabricadas pelo Gentio Tambem devo dizer a V. Ex.a q da barra
do Jauru, pa baixo, Como se Entra no Paraguay, q he Rio Com muyta
fome Logo os fugidos, e barranco Sayo direyta, q pertence a Hespanha,
e assim me he necessario Saber q Cada lado Serve de Couto aos
fugidos, Sem Embargo de q o d.o Paraguay Cá Em Sima Está dentro
das terras Occupadas pelos Hespanhoes, Sem Embargo da Divisaõ dos Ca-
valleyros, inimigos dos mesmos Hespanhoes. E Ainda q a V. Ex.a
Remetti já os Mapas desta Capitania, e do Cuyabá, e Mato Grosso, como
me dirigimos pela Corte, e Não Larga, e Cheya de perigos, tenho muita occa-
siaõ, e Lembrar Copias de ambos os Mapas. E Noticia q tive da Al-
guerd q acharaõ nos Jaurus os Comissarios, q Mandaraõ, me Dá a Conhecer
o meu dito Mapa, Mesmo Combate, e isso Continuay pela Carta, do q ver-
dadeiramente Estaõ estes Rios. E Como a Carta antecedente dava a V. Ex.a
do Cuyabá q tinha de me Embarcar, e Partido Mr. da Lealdade nossa pelo Emg.or
a Palavra de Mayo, me não he de Esperança Conduzir-me. Direy-lhe em
Mandar os ditos Mapas pellas Observaçoens dos ditos Comissarios, Mas
Como pelo Gosto, e Gosto os Outros pelo Antaõ o Capitaõ a d.a Conquista que
Com Mes.s Nossa Mayo Cheya. E Pelos ditos Mapas Verá V. Ex.a
com Mais clareza, q Eu Devia a Carta da Linha de Divisaõ, e Governo q Fará
a Esta Capitania Correr da Linha pellos Alveos dos Rios Alegre, e Aguapehy,
q ambos me Segurão Ser Navegaveis Em tempo de Agoas, e podem Servir
pelo Supradito, e passaremos de Jasmins de V. Ex.a o Cuyabá, E Alem disto
Convem Mr. Ficarem de Terras, q Estaõ Encostadas a Este Rio da
Nascente, e por Serem principalmente nas do Aguapehy, a Nenhuns dos
Destritos, do Criaçoens, Legados, e Canellas. Parece-me Sobre Nuestra Mr.
Mag.de Lhe Ficar Esta Cidade Cabeça da Serra do Grande Lemos por Ser hum bom
de plantar, E Annais Vizinhos. O Caminho delles q vay Notado No
Mapa he por onde Querem q.s Estas Minas do Mato grosso no Fim
do Anno de Sincoenta e Hum, por Ser o mais Curto, q Até Então Era, e Mesmo
q o Tratado mandava Ficar da Linha de Divisaõ q.a a Nossa q.s Por
Ser Muy dilatado de Emmediavel na Força das Agoas por causa do grande
do Paraguay, Mandei abrir Outro mais breve, q Atodo este Se passa
Chez Sobre Mapa Semelhante por Cam.o Novo. Tornei a Velho Atravessar
o Aguapehy no Embarque Seu Como Espero a V. Ex.a Mayor Cuydado
q dei Dita V. Ex.a q.s dar Lembrar o Lugar delles. Até donde entra o Cabeçaõ do Pa-
rabytuba tem Sempre Terra firme desde Cap.a do Nascente, E Vem Embeiçar neste
Lugar Cuja Serra desde o Sararé, q por Esquecim.o Senão poz no Mapa. Daqui
da Gente Segue de oriz Sete Athe a Fimeza, e Continuaõ os Pantanos, Até q.s
Aparecendo poucos de Espaço em Espaço Algüas quedas de Serra, q Vaõ a Lagoa,
Desta Forma Continua Sempre o Rio Guaporé q Corta do Mr. Dabaixo do
Pimdahytuba q.s baixo, ainda q Pequeno Menos distancia dos dittos até aon-
de Atravessa o Cam.o de Serra, pello q Se anda Ele mt.o mais depressa
pelas mt.as voltas q dá, Emt.o Encontra hũ Estreito ao outro, q por Se
rem taõ Miudas Senão poderaõ Marcar no Mapa. E Tambem Senão
Marcou o Rio Guaporé de baixo do Sararé p.a baixo, pq Como fica No
Seco, q na Expediçaõ q Vay do Pará a Cuyabá este Rio

Q.e Joseph Pinto Observando as Alturas, q.e Pra Encarregada de
fazer Mapa, he Sem duvida, q Se Ha de Ser mt.o exacto
dq oq outro Segundo Sejão, Sem q.e Informacão q. o Mineiro Gou
ro Se achão aonde esta a S.ª Matto o Arayal Sachapada, e
baixo da Serra Correndo omesmo Arrayal a q.e quazi distancia
toda a may.r Continuação da d.ª Serra, q Se Estende ate aonde
ainda não Está Examinada, Mas he provavel tenha out.as
Minas varias outras p.s, q.e q.to Em m.to Elogio q Della
Mereceo no Goa q.e Se Sem achado Minas de Ouro como São
bem Se achárão Nos morros Emq Estão as Cabeceiras do Rio
Agoapehy. Porem Como os pretos Sáo Muy poucos, Emq ha amayor
p.te de May, Os Mineiros Estão Muito, q outros, quazi todos
Estão a Comodados Em Lavras, e Sanguiche Sem Sempre tirão esta
he a causa da pouca, ou nenhua deligencia, q aqui Se faz por
Minas q.e Encubertas, e assim me parece Muy provavel Encherão es-
tas Minas q.do Alm.te Se Lhe facilitar a Entrada de Negros,
q por preço a Comodados. N. S. q.e V. E. Ex.ª Man.e p.a Bem de
Port.al Dilatados Annos. Mto.e Ex.mo Sr. Diogo de Mendonca Corte
Real. D. Ant.º Rollim de Moura.

Bmue Deruela e Bom

Provizão passada a Fran.co Joaõ Botelho, p.a Servir
de Advogado na V.a de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr das V.as de Sa Anta
Cruz, e Montoayo, Comendador da Comenda da Ribeyra, do Conc.º de Mag.e
Criador da Carta da Lei Governador, e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Mato groso
Faço Saber aonque esta m.a Provizão virem q Estando Eu prezo ao que
pella petição me Lhe preuentou Francisco Joaõ Botelho, morador na V.a de Cu
yabá, q Me Supp.e Se achava advogando nos Auditorios della Com Prov.am
Minha, e Como Se Mostrava Sabio Letrado, e q queria Continuar nomesmo
Exercicio. Pedia Me fizesse Mercê mandar passar a nova Provizão, na que
Lhe Houvesse Por bem, e Mercê fazer me do Seu Requerim.to, e Sendo Informação que delle Tenho
Hey por bem, e me apraz fazer me do d.º Fran.co Joaõ Botelho para que
p este tempo de Sey mezes q.e Sirva de Advogado nos Auditorios
da d.ª V.a de Cuyabá, e Seu Termo, Emq.to Eu não Mandar o Contrario,
e May.e Fouver por bem, pagando os Ord.os Ordenados, Direytos que deve,
q Se Lhe arrecadarão ao Thesoureyro delles, e Como dito Emprego Haverá
todos os Ditos, q Precalços q Direytamente Lhe pertencerem. Pello que Mando
a todos os Ministros presente q.e Houver de Servir de Advogados
Não Embaracem, Nem Empessão ao d.º Francisco Joaõ Botelho
Aqual mando q passar, por mim assignada, e Sellada com
o Sinete de minhas Armas, q Se Cumprirá inteyra.te Como

Nella Secretaria sem duvida alguã Registando-se primeyro na
Secretaria deste Governo, e mais pp.as q. hajão tocar. Dada e passada nesta
V.a Bella da Santissima Trind.e Mes.e Barbosa Caluyro a sete
de Setembro de mil sete centos sincoenta, equatro. O
Secretario do Gov.no Bar.no Dorelas e Barros a fez escrever. D.
Antonio Rolim de Mouraõ. Sirvião por g.e de Cap.m Corbe
jaremm.e a Fran.co Joaõ Botelho de Advogado dos Auditorios desta
de Cuyabá, por tempo de seis annos, como nella se declara. Para o q.e
se ver

Bar.no Dorelas

Provizão passada a favor de Fran.co de Sarr.o p.a Servir o off.o de
Escrivão das Execuçoẽs desta V.a de Cuyabá

Dom Ant.o Rolim de Moura, Pinto e Almeyda
já e Montaguil Comendador da Comenda da Ronqueira do Com.o de Sua
Mag.e Fidelissima Viador das suas de Seu Gov.or e Cap.m Gen.al desta Cap.nia de
Mato grosso &.a Faço saber aos que esta Provizão virem. q.e
querendo respeito ao q. por sua p.te se me requereo em Requerimento de Fran.co
de Sarr.o q. elle Supp.e sirvia annexado o off.o de Escrivão das Exe
cuçoẽs desta V.a de Cuyabá por tempo de cinco annos, q. elle dezeja de servir
o ditto q. de Ouro de Leal Fazenda, e p.a Servir do off.o q. pertendia lhe fizesse
Provizão m.e Delle q. me pedia lhe fizesse em Mandar se lhe passa
se Sua Provizam. q. lhe Cabia no Cazo e sua Requerim.o e ter offerecido
donativo de seis oitavas de Ouro, cujo Cabedal m.e hey Sua
por bem, me proar fazer m.e ao d.o Fran.co de Sarr.o de Escrivão das
Execuçoẽs desta V.a de Cuyabá, seu Termo, q. por tempo de seis annos
emquanto Eu o Couver por bem, e Mag.e não mandar o Contrario,
e pagando pos. annos direytos que deves, q. se carregarão ao Escrivão
delles, e Com.do o off.o Carnal ordenado q. se tiver, q. preten
sor que direyta m.e lhe pertenceram. Pello q. mando ao Menistro pre
sente q. lhe dee Posse, Rede juramento q. lhe Cabe de q. uzará bem e fielmente
tudo na forma do Estillo. Pello que Comandei q. passar, e mandei a Sigilla
e Sellada como sinco das Armas, que se cumprirá inteyramt.
como nella se contem sem duvida alguã Registando-se p.a q. na Se
cretaria deste Gov.no emais pp.as q. hajão tocar. Dada e passada nesta V.a
Bella da Santissima Trind.e Mes.e Barbosa Caluyro a sete dias
dey de Outubro de mil sete centos sincoenta, equatro. O Secret.o
do Gov.no Bar.no Dorelas e Barros a fez escrever. D. Antonio
Rolim de Mouraõ. Sam.o pinto de Cap.m Corbe jaremm.e
a Fran.co de Sarr.o de off.o de Escrivão das Execuçoẽs desta

de Cuyabá e Sucuruhy, por tempo de tres annos, como nella
se declara. Para V. Exc.ª

Bruno Duarte Silva

94

Provisão passada a P.e João Botelho

Dom Antº Rolim de Moura Pinto e Souza Coutinho, Cavalleiro da Ordem de Santiago, Commendador da Commenda de Santa Maria de Cortiçada, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador da Capitania de Mato Grosso, Capitão General da Capitania de Cuyabá, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que tendo respeito aos merecimentos, e mais partes que concorrem na pessoa do Padre João Botelho, que me pedio lhe fizesse mercê de o nomear para Vigario da Freguezia de Sant'Anna, e Arraial das Minas do Cuyabá, e se mostrou pelo Provimento, que lhe passou o Reverendo Vigario Geral deste Bispado, que se acha nesta Villa, e pela Certidão, que apresentou, que tem servido a dita Freguezia, e Arraial, com muita satisfação, e zelo das almas, e que não tem dado causa a queixa alguma, como mostrava da Certidão, que apresentou, e pela grande conveniencia, que resulta de se conservar nesta Freguezia, e Arraial hum Parocho, que tenha as partes necessarias, para o bom governo espiritual, e temporal, e para evitar os grandes inconvenientes, que se seguem de estar vaga, e sem Parocho, e não ser conveniente, que se conserve mais tempo sem elle, Hey por bem, e me praz, que o dito Padre João Botelho sirva de Vigario da Freguezia de Sant'Anna, e Arraial das Minas do Cuyabá, e se lhe mostrou Provisão do Governador, e Capitão General desta Capitania, para nella servir de Vigario, e Capellão, e Encommendado das Almas, e Freguezia, e Arraial, como Vigario, que foi, e Capellão, que foi, e Encommendado, que foi das Almas, e Freguezia, e Arraial, o Padre Antonio Pinto de Miranda

de Cuyabá e Sucuruhy, por tempo de tres annos, como nella
se declara. Para V. Exc.ª

Bruno Duarte Silva

94

Provisão passada a P.e João Botelho

Dom Antº Rolim de Moura Pinto e Souza Coutinho, Cavalleiro da Ordem de Santiago, Commendador da Commenda de Santa Maria de Cortiçada, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador da Capitania de Mato Grosso, Capitão General da Capitania de Cuyabá, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que tendo respeito aos merecimentos, e mais partes que concorrem na pessoa do Padre João Botelho, que me pedio lhe fizesse mercê de o nomear para Vigario da Freguezia de Sant'Anna, e Arraial das Minas do Cuyabá, e se mostrou pelo Provimento, que lhe passou o Reverendo Vigario Geral deste Bispado, que se acha nesta Villa, e pela Certidão, que apresentou, que tem servido a dita Freguezia, e Arraial, com muita satisfação, e zelo das almas, e que não tem dado causa a queixa alguma, como mostrava da Certidão, que apresentou, e pela grande conveniencia, que resulta de se conservar nesta Freguezia, e Arraial hum Parocho, que tenha as partes necessarias, para o bom governo espiritual, e temporal, e para evitar os grandes inconvenientes, que se seguem de estar vaga, e sem Parocho, e não ser conveniente, que se conserve mais tempo sem elle, Hey por bem, e me praz, que o dito Padre João Botelho sirva de Vigario da Freguezia de Sant'Anna, e Arraial das Minas do Cuyabá, e se lhe mostrou Provisão do Governador, e Capitão General desta Capitania, para nella servir de Vigario, e Capellão, e Encommendado das Almas, e Freguezia, e Arraial, como Vigario, que foi, e Capellão, que foi, e Encommendado, que foi das Almas, e Freguezia, e Arraial, o Padre Antonio Pinto de Miranda

Carta de S. Mag.de p.a o D.r Juiz de Fora

Dizem meus Irmaõs Irmaãis Mesarios Escrivaõ e Irmaõs da Irmandade do Senhor Guarnesma, e q alguns dos mesmos Irmaõs tem Esmolas feitas q parecendo antes q o Corpo de Christo Senhor Nosso se atribue a dita Morte, pello q Vossa Mag.de fará justiça, daquelles q cahirem em Comissos de excommunhaõ mandar entregar as ditas Esmolas pois q assim o tem mandado entregar as mais q se acharaõ com certeza de serem feitas a dita Irmandade, e agora como procurador delles requerem a Vossa Mag.de q nesta materia faça mercê ao dito Escrivaõ e Irmaõs dos Senhores q se acharem com outrem, porq elles estaõ culpados interessados mais como q se mandou entregar, porq na Conveniencia de se conservar, e Sonas estaõ em boa fé q athe o tempo corrente, foi esta a mesma Causa, porq Sonaõ Castigaraõ N. Jazem mandou a Bella de 961 de 1752 / Dr Anthonio Pallm de Moura Juiz de Fora Provedor das Sr.as Guarnaõ.

Bmeu Borralha e Barbosa

Responde la Causa asima

Illm.o e Exm.o Snr. Em observancia da Carta de V. Exc.a fez do q pareceo mey, mandei proceder Exame sobre o Caso da Morte do Negro de Pedro de Lemos Guarnesma, e pello q Consta do Depoimento do queixoso, he de Sangue feita, e caso naõ he de bovaja, p.a qual se Requer se mande Citar os delinq.tes, por ser improvavel, emq.to fora de pronunciação de livramto, q aponhaõ a Excepção de Sepultados, e ainda q assim seja pello tempo q mediou entre May, e dia da morte, Sonaõ pode dizer que se May Escolhou a morte ate q quanto p.a o procedimento Juridico, e Sotorio Lugar, Sò logo depois de Sepultado se deve ter feito Corpo de Delicto nas roupas, e qualidade, e Sua gravid.e p.a q V. Exc.a fazendo m.e de Bella em 9 de Novembro de 1752 / o Juiz da Sova Provedor da Sr.a Guarnaõ

Bmeu Borralha e Barbosa

Provisaõ sobre o Requerim.to q fez Ant.o Alv.z Telles Caetano Pimentel

DOM Joseph por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves da q.m e dalem Mar em Africa Snr de Guine &c Faço saber aos Governador, e Cap.m Gen.al de Pernambuco, e Mariz q por p.te se me Pedio Caetano Pimentel Se me fez apresentar, hũ Conselho Seu Emenda q pede, q em attenção aos Seus Serviços me fosse m.e Sua Patente de Sarg.to Mor Gen.al com o mesmo Soldo q tem Sargento q Exercita de Ajudante de Sarg.to Mor de Campo, exerce o Seu Requerim.to Mostrarão os Documentos inclusos com o dito parecer. Elle Rey A. Snr mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, a baixo assignados Caetano Ricardo de Seixas a fez em Lx.a aos 5 de Janr.o de mil Sete Centos e Sincoenta e Sinco Secretario Alv.z

Carta de S. Mag.de p.a o D.r Juiz de Fora

Dizem meus Irmaõs Irmaãis Mesarios Escrivaõ e Irmaõs da Irmandade do Senhor Guarnesma, e q alguns dos mesmos Irmaõs tem Esmolas feitas q parecendo antes q o Corpo de Christo Senhor Nosso se atribue a dita Morte, pello q Vossa Mag.de fará justiça, daquelles q cahirem em Comissos de excommunhaõ mandar entregar as ditas Esmolas pois q assim o tem mandado entregar as mais q se acharaõ com certeza de serem feitas a dita Irmandade, e agora como procurador delles requerem a Vossa Mag.de q nesta materia faça mercê ao dito Escrivaõ e Irmaõs dos Senhores q se acharem com outrem, porq elles estaõ culpados interessados mais como q se mandou entregar, porq na Conveniencia de se conservar, e Sonas estaõ em boa fé q athe o tempo corrente, foi esta a mesma Causa, porq Sonaõ Castigaraõ N. Jazem mandou a Bella de 961 de 1752 / Dr Anthonio Pallm de Moura Juiz de Fora Provedor das Sr.as Guarnaõ.

Bmeu Borralha e Barbosa

Responde la Causa asima

Illm.o e Exm.o Snr. Em observancia da Carta de V. Exc.a fez do q pareceo mey, mandei proceder Exame sobre o Caso da Morte do Negro de Pedro de Lemos Guarnesma, e pello q Consta do Depoimento do queixoso, he de Sangue feita, e caso naõ he de bovaja, p.a qual se Requer se mande Citar os delinq.tes, por ser improvavel, emq.to fora de pronunciação de livramto, q aponhaõ a Excepção de Sepultados, e ainda q assim seja pello tempo q mediou entre May, e dia da morte, Sonaõ pode dizer que se May Escolhou a morte ate q quanto p.a o procedimento Juridico, e Sotorio Lugar, Sò logo depois de Sepultado se deve ter feito Corpo de Delicto nas roupas, e qualidade, e Sua gravid.e p.a q V. Exc.a fazendo m.e de Bella em 9 de Novembro de 1752 / o Juiz da Sova Provedor da Sr.a Guarnaõ

Bmeu Borralha e Barbosa

Provisaõ sobre o Requerim.to q fez Ant.o Alv.z Telles Caetano Pimentel

DOM Joseph por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves da q.m e dalem Mar em Africa Snr de Guine &c Faço saber aos Governador, e Cap.m Gen.al de Pernambuco, e Mariz q por p.te se me Pedio Caetano Pimentel Se me fez apresentar, hũ Conselho Seu Emenda q pede, q em attenção aos Seus Serviços me fosse m.e Sua Patente de Sarg.to Mor Gen.al com o mesmo Soldo q tem Sargento q Exercita de Ajudante de Sarg.to Mor de Campo, exerce o Seu Requerim.to Mostrarão os Documentos inclusos com o dito parecer. Elle Rey A. Snr mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, a baixo assignados Caetano Ricardo de Seixas a fez em Lx.a aos 5 de Janr.o de mil Sete Centos e Sincoenta e Sinco Secretario Alv.z

98

Miguel Lopes da Lavra a fez escrever. Mes.ª ffelicia de Barros &.ª
Memorial Diogo Thomas de Abreu da Costa Coutinho.

Despacho do Snr. a Sima

Snr.ª Jozé Caetano Pimentel Coelho Ajudante de Sargento Mor de Batalha de Campo Gen.al pertende q. S. Mag.de lhe faça mercê de Patente de Sargento Mor de Campo Gen.al Com o Soldo pello Seguinte q. Expoem. Diz q. tem antecedentes a Mg.de prestou a S. Mag.de todo Cuidado, pello q. Alega delles q. se deve fazer Cazo, e Justiça q. pede q. Espera q. Sendo a Capitania de seus Vassallos mal lhe dem do Lugar ao Exercicio ordinario do Seu grao. Cuidado sempre mayor se deve dar nos Soldados Esquadrinhados, visto Contendarem só Com a Patente, e Soldo q. percebem q. vejo da Clasª q. passando pellos perigos, Acabalhos de Jornada tal q. Matricula, e Serviço Contem. Sem Embargo Leg.es de S. Mag.de ordenarem q. por Serviços Annuais Alta e Baixa Patentes de S. Mag.de q. Mercê q. Nosso Snr. q. Sirva Prezidir Assento Alta e Baixa de Sua Mag.de q. Deos Guarde em 8 de Novembro de 1752 = D. Antonio Telles de Menezes

Despacho

Informe sobre a Supplicação do q. Fez o Procurador da Caza da Supplicação

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos Governadores e Capitaens Generaes do Cuyabá, e Mato Grosso, Ouvidor da Comarca, Juiz de Fora desta Villa, e mais Ministros, a quem o conhecimento desta pertencer, que por parte do Procurador da Caza da Supplicação me foi apresentada a Supplicação, que com esta vay sellada com o Sello pendente das Minhas Armas, e assignada pello Chanceller dos meus Conselhos, e Desembargo do Paço, e Caza da Supplicação, que nella se continha, e que se mandasse dar vista della, e informar sobre o que se allegava, e pedia, e visto o que allegou, e requereu, e o que se offereceu dizer, e allegar por parte dos Supplicados, e tudo o mais que se allegou, e mostrou

Vista mãy mestre jesuita q̃ in[illegible] mesa mesa, Com[illegible] o Ouvidor do Cuyabá
pello q̃ tomo o parecer do P.e Agostinho Lourenço, q̃ deuido ao clima, tão dos Mestres
nacion, q̃ homens do Colegio de Rio de Janr.o como acompanhou aestas Minas pellas
Cauzas, constituis, q̃ já Lhe requereu a S.a Mag.de instruindo Sua propria mais instruida
deste Materia, q̃ no caso via tem Cartas todas as q̃ntidades, q̃ até agora tem dado nellas
Tudo oque o dito Padre Lhe disse, foi q̃ os Indios são tratados mesmo lo[illegible]
Conservadores, q̃ os tratem do Serão bem como Escravos. E Lhe q̃ he
em se diminuirem, q̃ vem aduzir he Sua Carta, q̃ mesmo mesmo Serão baptisados
os Missionarios Castelhanos ordinariam.te Serão alhos de morte. Como tambem
he Sua queixa, q̃ ainda agora Negão descerem ido bens fugidos Matos as minas
tratarem de pequenos obedecerem, q̃ não fizerem corpos nestas mortes apregoarem
bens pello Seu Cartorio, como he costume nesta Capitania, Sogual requerião Commum
mente não entrarem Cabos q̃ prometiam algum. E Pello q̃ athe agora não tinha descu-
berto outros meyos de se Conseguirem estes descobertos, mais do q̃ ordenar aos pello
do P.e Ide Lhe prohibir em Carta de q̃ficuldade as Entradas do Serão, e de se fazerem
Aldeas. Em quanto aquelle meyo q̃ tinha foi a diligencia q̃ elle mandou
logo q̃ chegou a Essa Capitania prohibir por bando as ditas entradas, e pena de ser
Sentenciado o Descobridor, nem se Lembra, q̃ este tenha descuberto depois. E Como oque
mandou mais bem com o Serviço de Deus com os Indios, tambem nesta Comarca se
tem aplicado muitos, q̃ me parece q̃ merecia o Estado da Coroa, não obstante proibindo
ordens escritas, mas annulando as já feitas, e tirando só por uma Carta os Indios
aos Compradores, e Serão tinha procedido Com mayor Rigor, q̃ se não Cazos, assim
como importa, como mais ordinarios, q̃ Cessou depois do P.e q̃ trouxe as Cartas de Sua
Alteza, foi q̃ athe agora os Descobridores não entregão, não se tirão os Indios
aos Compradores, q̃ este procedimento Lhes Tira Lucro, q̃ tinha q̃ por ella mesma
mayor q̃ os mandados desta Capitania, pois ainda dos q̃ não entrarão ao Serão, hé Cazo aquelle
q̃ as mesmas não tinha Comarca p.a as ditas entradas, com a gente q̃ não, com
o Gentio, com os mantimentos, ou confissão com a fazenda, debaixo da qual mandou athe tra-
zerem do Serão tantos pessoas, como elles se Capitulão. E Conquanto ao Segundo mo-
yo tem bem já dei conta a S.a Mag.de de haver dado nella principio a Aldeia de S.
Ayres conforme as ordens, q̃ p.a este effeito foi de Mag.de Servido dar me. Mas este não
Trepassou Cartas os Indios todos, q̃ estão com muito particulares, q̃ vinte dias, por q̃
elles mesmos Sãi tão amigos, e Conhecem não pouco os seus interesses, q̃ Serão de-
gastão muitos disso, q̃ vem aos Cazos donde os tratam mal, dos q̃ hirão p.a Aldeia
Aldeas por aquelle mesmo Caminho q̃ nella há de ser mesmo, e dos q̃ elles vinhão mais
Conformes a Cazo, cujo cazo corre a duvida, se a mayor p.te delles estão o Conse-
guindo Lugar, q̃ a fazenda Real não tem Cabimento, com q̃ pode se Sustentar a des-
peza q̃ os ditos Indios farão, principalm.te nestes principios, em quanto na Aldeia
não houver algum q̃ mereça, pello p.o de se Sustentar, cultivar os Sit.os q̃ lhe são precizos, co-
mo Serviços, Carpintarias, e Ferraria, pello q̃ lhe não tenho inconveniente mais do q̃ mesmo
como parte, q̃ qualquer lenção q̃ lhe dar mesmo tendo a propriedade q̃ a Aldeia for tendo, as-
sobre ditas Cauzas, como para evitar mesmo de a ajuda de fazenda Real, dando lhe algo
por este bem principio. E Por Carece este Capitulo não achar Conveniente, q̃ tem dar se a mes-
Aldeas os Cazados donde a quantidade isto he de Indios tirados das mãos dos particula-
res, pois q̃ depois de toda a despeza Confissão, q̃ Magestade nella Estabelecem, nunca tais In-
dios se aproveita muito, por estarem Criados Mais mal nas ditas Mãos, pois o
administrador Com tanto q̃ a Serão os deixão viver Conforme a liber-
dade, pello q̃ mesmo nas Aldeas Serão Conservados. Pello que me parece q̃ a dita

a dita despezafica mais bem aplicada em se aldearem os Indios, q ainda estão nas
terras, de quelle bastantes p.a a margem Oriental do Goaporé, e para o interior que
corre p.a a mesma banda; pois estes como vivem em Republica sugeitos aos seus
Cassiquis, com cazas, e com Ensas, he facil conservallos da mesma sorte e com o que
importa hua Aldea pequena dos outros se podem fundar muitas pespolezas des-
tes, q nem necessitão de serem logo vestidos; porq pello costume de andarem nuz
lhe não faz falta, e com o tempo, e o geito se vão ao depois vestindo com o seu mes-
mo trabalho, nem necessitão tão bem succede do seu sustento, porq elles estão
custumados a procurallo, e tratarem de si, nada do q se encontra nos q se tirão
das mãos particulares. // E tambem a Aldea o mal no seu principio, por
q aldeando-se os Indios nas suas terras se tira aos sertanistas o luq. de os hirem
buscar ao sertão, e desta forma virá por tempo a não o haver em outra parte
pois dos q estão impedes dos administradores huns tem o Effegio da Aldeia de
S.ta Anna vendose mal tratados, e havendo alguã razão especial p.a se passa-
rem a ella, outros morrem, ou se misturão com outra especie, com q perdem aquella
incapacid.e q os inhabelita p.a viverem sem administração // A Muito Alta
e Real Pessoa de S.a Mag.e G.e D.e os an.s que seus fieis vassallos lhe pedi-
mos S.a B.la da Santissima Trind.e 21 de Jan.o de 1754 // D. Ant.o
Rollim de Moura

Domingos Descalço e Borges

101

Provisão sobre se premettir a Comunicação destas Minas com a Cid.e
do Pará, e de se fazer hũ Registo na Cachoeira da Arroyra, e de se pagar
os direytos das Entradas.

Dom Joze por graça de D.s Rey de Portugal e dos Alg.es da q.m e da lem mar
em Africa Snr. da Guiné &c. Faço saber a vos Dom Antonio Rollim de Moura
Gov.or e Cap.m Gen.al do Matogrosso, q attendendo as muitas Expresentações q se me tem fr.o
e a diversas Lezões do meu Serv.o Huve por bem ordenar por Resolução de 23 de 8br.o
deste presente anno, tomada em cons.ta do meu Com.o Ult.o q fique daqui Endiante permi-
tida a Comunicação da Cid.e e Gov.no do Pará, com o Matogrosso, e Minas dos Meos do Mi-
nios desse p.e com declaração, q o Caminho se fará só m.e pello Rio da Madeyra, e Goaporé,
e não por outro algum, e enquanto eu não mandar o Contrario. Atendo Cuid.o os navegantes
desde os Arraiaes do Matogrosso a ella e fim das Cachoeiras do Rio da Madeira de não tomar
terra na margem Occidental destes Rios, por serem daquella banda dominios de Espa-
panha, nos quaes tenho concordado, q não seu Licito aos meus Vassallos aportar, se não em caso
de Extremente, e inevitavel Necessid.e Ordeno q na p.a Cachoeira vindo debaixo do d.o Rio
da Madeira, Chamada da Arroyra ou de S. João ate a qual inclusivelm.e se extenderá
o destrito do Gov.no do Matogrosso se estabeleça hũ Registo, no qual pagarão direytos de Entradas
todas as Cargas de fazenda, e mais generos seus, ou molhados, q se introduzirem p.a as d.as Mi-
nas, isto nas mesmas quantias, e pella mesma forma, que se pagão nas entradas p.a as Mi-
nas Gerais. Excetuando só m.e os Escravos, dos quais hey por bem se não pagem direito
algum, querendo facilitar o preço delles, visto serem a baze de todo o Estabelecimento
das Minas. E em q.to dura o actual Contrato dos direitos das Entradas p.a as Minas
gerais, e p.a as outras dos mesmos dominios da America Hey por bem que de fructo
o rendimento do dito Registo o mesmo Contratador actual, a q.m tenho mandado avisar
q o faça pronta m.e estabelecer, enviando logo p.a esse fim os feitores e oficiaes que
forem necessarios, e acabado o d.o Contrato actual se fará a Rematação ap.e

a bita daquella sua mais bem aplicada em Salteiros no Indio, q ainda estão na
terra daquelle destricto p.a armazem Oriental de Goyaz, q era o interior que
corre p.a aquella banda, pois estes como vivem em Republica elegem aos
Cariguas, com cuja, e com Cuiaz, se fazem commercios daquella sorte, e não
imporia huma Alfandega p.a que os ditos Regulares fizessem muitas viagens
aos ditos destes, q vem necessitão de estarem Lojas vendendo, pois q pello
commum de cada hum mes lhe não fica falta, e como estes Regulares
vendo aos ditos gastão com isso mesmo trabalho, nem necessitão tão bem
de dous destinos, porq elles estão
costumados a isso, e tratarem de si, onde lhe encontra nos q sobrão
das mais particulares // Declarão mais Senhor q estes gentios
Cariguas nos Sertoens de Goyaz são tão barbaros, q
tendo os Indios nos Sertoens de Goyaz os tratamentos q lhe
custar aos Indios, e despesa, q se faz com elles não
pois dos q estão empenhados na administração, tem o Regio de Aldeia de
N.a Senhora vendido muitas vezes, e q algũa dellas
rem a ella, outros morrem, ou se retiraram com outro Regedor, como podem aquelles
incapazes q estão habeis p.a viverem sem administração // Manda
Real Pessoa de S.a Mag.de q Deos g.de que
mos S.a Pedro de Santa Joana Princ.a N.a de Santo Pedro Deos
Alvim de Moura

Dom Miguel de Portugal

Provisão sobre a representação a Communicação dos Mineiros Camaras
do Serro, de estabelecer hũs Registos na Cachoeira da Aranha, e Paraopeba
com o fim das Entradas

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta Provisão Alvim de Moura
Gov.or e Capm Gen.al do Matogroso, q attendendo ao q me foi representado
e ordenou Luiz Diogo Lobo da Silva Gov.or e Mestre por bem ordenar por Resolução de 23 de Set.o
deste presente anno, tomada em Conselho da Junta Com.al Vista q fique daqui em diante prohi-
bida a Communicação da Bahia e Gov.no do Rio de Janr.o com o Matogroso, e Minas dos Mattos de Mi-
nas Novas p.a com declaração, q o Caminho se fará pello Rio da Madeira e Jamari,
e não por outra alguma, e pequanto se não mandar o Contrario. Ordena Mais
Tenha os Armazens do Matogroso athe o fim das Cachoeiras do Rio da Madeira tenha
forma em arrecadar o Real Cabedal destes Reis, por serem aquelles lugares de primeira Re-
partição, aonde se faz todo o Comercio, q não deve Lucro algum, e Sendo
de Cabimento, e conveniencia o Mesmo Ordena q no Caminho q vai do Rio
da Madeira chamada da Aranaya até o Rio Sará até aquelle limite mais Occidental
o destricto do Gov.no do Matogroso se estabeleção hũs Registos, aonde se arrecadem todos
os Generos de Escravos, Gados, e mais generos q vierem, ou mandarem
vender, ou comprar nos Sertoens do Matogroso, e Cuiaba, e q se cobrem os Direitos
nas mesmas, in natura nos mesmos quantias, e pella mesma forma que se pagão nas entradas p.a as Mi-
nas Geraes, e q estando os Reg.os no Caminho, daquelles hũs para outros bem Sendo pagem direito
algum, quando facilitar o seu Real Serviço debaixo de Estabelecimento
das Minas. E mgt.o Sua a actual Contrato dos direitos das Entradas p.a as Minas
geraes, e p.a as outras do mesmo destricto da Amazonia Hey por bem que desfrute
o Rendimento do dito Registo emquanto Contratador actual q tenho Mandado abrir
e fazer prompta mi.a estabelecer, enviando logo p.a lá hum official, e balanças que
forem necessarias, e acabado o Contrato actual se fará a Arrematação q.e

porq̃ amendara na mesma Jnquirição, ou se sinalm.te dos Contratadores
Como se Saue.ll Annexo Ma Real Pha de Vella Q.e q̃ Como
Juiz fiz Cabalm.te Inquirição e Bl.a de Jnquiçi.ão Cond.e Es de Auer
Do Cr.o Ci.a Do Antonio Nobre de Mattos

Bmeu Dorrobia e Bar

Conta do Mtro e Dez.or S.am Jos.ph q.e Secret.e de Estado
Diogo de Mendonça Cor Real

Mto E.do e Mto S.or Tendo vindo p.a esta Capp.nia tive a Comed.a de Sumcos
p.a diante, devir sempre Como aquelles naçoẽs obrigando a Rumo, e Conjderando
por Jnteresia as marchas, assim de hora Como de Rey. De Cuyabá p.a agli foi emq.to
Com o fim de jr dar Emprego a S.a Mag.e hũ Mapa destes Caminhos, Rios, e
ate, as menos q̃ de algum modo buscasse Commemoração da antiguidade. Não me
Lembrei ate gora de saber nesta materia a V. Ex.a, pois q̃ Escaue não Leuar assim omeu
intento, assim por ser muito Superficialm.te instruido nas principaes necessarias neste
effeito, como por não saber se acharia, q.m me queira emprestar o meu Gro.ll Noticia
cão do Jos.ph e as mt.as Jnclusas mereçã ter bem bem lug.r a benefficio desta obra mais
Vtil, principal em Tempos de necessaria, de q̃ em diffiçio Deos, mandado a Cuyabá
por se achar naquella Cap.a q̃ M.e Se achey Capaz depois Com o Rey de Mayo fiz p.a
der apresentar de a Mag.e Com effeito me chegou a ora, a Como partem Canoas
p.a o Pará Cometo mapt.e fazer hũa Copia p.a aquelle ponto do Camitho Sam.o q̃ fica
athe a Cuyabá. O de jornada de Cuyabá p.a estas Minas ainda a não esta a
Cabado de q̃ Com Cuidado, mas apressa q̃ esta mesa de Algumas marcas de q̃ te
as principe de M.tos emq̃ hum de Saber Carecẽ daquella S.a p.a as Transitar q̃ as
Estarã prontas, q̃ logo que mando daqui a berta, e de q̃ a dias q̃ por aquella p.a
Mto p.a Sobre Cometter ll Supprimeyro Mapa mandei a gentes de Cayaz, que
Melharão Cometido daquella S.a Fr. Jnz Cam Lambuina, Ambos os de Cuyabá
terra da Comarca p.a de Cuyabá o Pardo observado pelo mesmo Engenho, q̃ Lucubrou os
Mapas. Acrescentando mandei ajuntar, q̃ pareçã formados de Roteiros, q̃ andante
Legoa de Saber de Cuyabá a Rio de Janeiro Como de hũ Mapa Topographico
e Descriptivo, q̃ escuso pelo q̃ toca a meu Trabalho, hei delle grandes enfos, por mayor
pella pouca instrucção de principios, e em Segundo lug.r por q̃ o Cuid.o da Viagem, e de abreviar anoi
a gem mereçã permittirão vir fazendo as demoras precizas q̃ tomas as alturas, armado, obser
ver anotaçã das agulhas, amarche de Canoa, q̃ depois de Contheudo da Corrente as dar lug
q̃ varia mesmo Cuidado não ha por q̃ Cada hũa tem a sua Especial. Mas q̃ por ora mo Cio
Corre Com mais Comodo e Vellocidade q̃ as mais. Resta ao Mesmo Cuidado tem emp.o
grd.e Officio de p.a Sabem os Roteiros, Como as Cidades, q̃ vamos demarcando, nos
Cabeçalhos, em todos hũa, em Jogo, q̃ pareçe q̃ ende a mandei, q̃ Mas vay tudo muito Curto, e
Comuito encontrados q̃ bem. Concluido ahi o Tucuary, se ajuntou Cabidm.e com Sentença
Com as obsevaçõ dos Cabl. Dahi p.a Cuyabá foi mayor o Excesso da differença,
q̃ attribuo a fim as pontarias, Como ser mais occupado do Cuid.o de Largar por
todo aquelle Continente, q̃ ari ate o Cuyabá de Cortado, emq̃ Costuma o Payaz fazer
os seus assentos. Mas chegando aquella S.a Mandando ahi o Sol a mt.a Conta de
por Mim Commandei a derrota ll Os pontarias, q̃ Começão no Forte do Tucuary,
não vai Como no Mapa não de Senador, q̃ he descuberto, Como este tão bem

Longe, e menos mandão por escrito bem. O que lhe mostra são estes Caminhos porq̃ alem
gente se tem atrevessado aquelle pantanal, porq̃ as cheias o cobrem de agoa em agoa
por differentes partes. Quem não sabe correr aborrece, e desembaraçado, de fome q̃ o dá
por aqui escreve, senão Sr.ª aventura, e saber dos Camp.os Conquistou, e
Legado, emq̃ senão contheo Canal, nem differença em hum p.º de Derra, que lhe prouve pra
tica, porq̃ sem ella seguem as cheias Campinas de modo q̃ podem saber p.ª fóra. A Mato
de Cuyabá ao pantanal sempre pela mayor p.ª mandão hum cheio de agoa, carregado, cuja
parte Occid.al mt.º adentro dagoa, e com algũs arvoredos, e Espaços, com pouco seu
declive de terra alta, e Serra de Mato. Assim Sr. a sem não poderia navegar se pe-
la immensidão, q̃ occupa havia differença, e com effeito se Experimenta em algũs baixos
sempre, emq̃ agoa não tem tanto embaraço. Emthiá delles p.º perto do Cuyabá mui
por esta Cadea com algũs Cerros, de donde alegarem as Canoas, e Tambem as Mapas
não mostra a grandeza do pantanal, q̃ p.ª a p.ª do Norte. Estendo até perto do Cuyabá,
p.ª a do Sul vay confinar com as vertentes, da Cid.e do Paraguay. Assim tambem
pela p.ª de Nascente, e Poente. No tempo de Cheias he muito entre Cimo de Serra
alta em Rio Paraguay, Alburnes, Pimudo, Cuyabá, q̃ Correm por entre elle tem
pelo mayor p.º Barranco descoberto, porem não de Agoa emmilta, e vem não alhaõ outra dan-
tes Seria emfim pantanoso, e fazendo Jogo. Este mesmo se he verdade assim o Lago de Xarayes,
q̃ de Comidencia pela Esternal he hũ mar de Agoa doce. Mas com intervallos q̃ tenha
p.º cimo Continuos, como o mesmo pede todos o Experimentão. Isto he Certo de Estudo, tambem
em dos Rios, q̃ alhos finos, Terreno de Arvores, de Espinho, e de carrasco, q̃ mais proprio
M.te he hũa assemblea de montes pantanosos q̃ se communicão por varios braços, dos hum se Lago
Estes pantanaes sempre serão agoa, mas mansa, mansissima. Mas pelo seu he q̃ he de fundo de
calcar Com a corrente, em tal qual Canalito por onde se encaminha mais, porq̃ nas p.ª de agoa
he facil Contar por qualq.er p.ª. Isto digo por aquella parte de vem o Caminho p.º Cuyabá. Agora
Segue se vindo por terra p.ª estas Minas. Chega a hum Ribeiro, q̃ nem agoa há p.ª beber. Volcou
se mas Canoas q̃ se vão Cõ. Cubi são de seis de Abril de 1752, até q̃ ainda não tinhão
Chegado as Canoas q̃ dei em 1751, porq̃ a Jornada dellas he agora de Agosto do anno pas
sado mandão trouxe nenhuã, como me escrevem sahio de Cõ. Com do Maranhão se
ponho em Resolução de Cõ. por esta via. Ainda q̃ me deixe com hum p.º a intender agoa
as facilidades nestas Minas de Mato grosso, por ser muito mais de Cimo habitada, e
Com menos gentios, e despesas q̃ as de Sorocabaçuba, q̃ he por onde se hometião até agora
por q̃ por Goyás Chegarião a Cuyabá por gastar hum mes de excessivos, p.ª as Canoas não
he assim, porq̃ estas vindo de Cõ. de Janr.º e Camochidas por Goyás Chegão nesta ma-
nas Minas cheas Com hum mez de viagem desde Cõ. por viremo sempre por
prosperas, sem terem derrota Comp.ª alguã, q̃ não facil encontrarse p.º Rio Pará de
donde se conduzem os homens de negocio, aquelle por cauza delle, e porq̃ vem as Reis Ma
dejas fazer Canoas, Cõ. mais facilid.e Se hum perto ou p.ª cima, dos ma em q̃
grandem do Cuyabá tem grandes difficuld.es, e ainda não havendo nada disso não poderão sin
da pello Sul achamos Cachoeiras nesta viagem Com mesmo de cimo mez, com pouco prejuiz.
pois hum Conquanto as Canoas Serão abrimos Como esta dous facilitando bastante
M.te Mais este Caminho, não quero deixar de lembrar a V. Ex.ª se alcaso não tem
já guardado as Cartas graficas q̃ Seria Conveniente q̃ as fizesse q̃ das Minas Cazeiras ex
Minas fosse Comodo porq̃ estas Capitanias alhamas, ou ao menos por Mais facil
dificuld.e q̃ não Sejão todas. Estas Minas são tão Superiores, e Fabas Estudo,
q̃ bem necessitava ele ter aviso hũ Capitão antes da sua viagem p.ª por prompto mã-
timento, e Canoas, q̃ lhe hão de Conduzir mantimentos, q̃ fizesse, e mandar
abrir as picadas, ou Estrada, por onde posso mais ou menos chamo de Sul

de Sperar, porq̃ no Cuyabá acharão hum differente dito seu grande Contentamẽto e Alvo-
roço, Semandou a partida, q̃ navegou por somente oito barra do Jauru, q̃ assi athe ahi
estará Levantado; porq̃ os Comissarios me asseverarão no primeiro dia desta mos-
trandome Cartas, q̃ acharão de Estanes de aquelle Lugr. hum dey de Viagem, Mas
aqueborou de esperarẽ ter deabado a diligencia. Eu tambem previne a Exm.ª do
Pará sobre esta Circunstancia, e sem embargo disso hirey fazendo alguãs por
reconhecer, ainda q̃ entre, não he possivel antecipar em Corp, verbi gratia, as fa-
zenda, q̃ supponho Como sabe a Linha Divisoria
venha confinha Leste desde a barra do Jauru, deixando este Rio todo dentro
p.ª até defronte da barra do Sararé. Porem q̃ havendo notemos causa q̃ possa
servir a mayor distinção da barreira, se Examinhará de ha por essa p.ª pello
q̃ se me faz preciso ir por a E.ª q̃ Cortando a Linha a barra do Jauru
pella Margem q.ª a alguã distancia encontra o Rio Agoapey, q̃ desce a fallecer
p.ª ao S.ª da Espanha do Caminho, q̃ vem p.ª Margem, e Sobindo ate perto da sua
Cabeceira fica esta distante duas Legoas, q̃ he o mayor extremo da Cabeceira do
Rio Negro. Convem mto. q̃ se demarque a Serra de Sima, q̃ as vertes embarca-
coẽs possão navegar este Rio, porq̃ segundo as diligencias q̃ se tem feito por ley
Tapoia de Condução para a barra do Cuyabá Corre de Agoa, sem mayr trans-
to de hum, q̃ outro de duas Legoas: e Devem mesmo precizo de Convir, q̃ a demarcação
Corra Rotalm.e por Rio, Serra q̃ da barra do Jauru Linha ma direção q̃ ha de ir tra-
tado até se encontrar Com o Rio Agoapey, q̃ sabido por elle asima até as suas
Cabeceiras, vertha para hũas e Rio Negro, mayr. distancia q̃ de Legoa e meya
q̃ a serima Legoas vem elle dar ao porque atinha hũa Serra, q̃ está defronte
desta E.ª Mechamão a Serra do Grão Pará, athe, onde o dito Corre de Sima, onde
fica falda occidental, q̃ assim ficarem dentro da p.ª ormate, q̃ fica da Serra
p.ª a barra do dito E.ª q̃ fazem mto. preciza, q̃ a Cabeceira do Rio, e ha acha já
Compd.ª ocupada q̃ se espera Nosso. Enquanto nesta grande emq̃ estamos ha
de ser a Linha Segundo o tratado, Mas sempre a mayor Cautella me parece
ser conta desta E.ª e mesmo Rio, e Com as p.ª Comissa
proceder com toda gr.ª Comissão, em Sempre se ordenação dentro Commercio, q̃
observação se faça Com preferio da Vista e vantagem Sem ordem de Mag.ª
no Cen q̃ Encontre pertencia nas Comissões Espanholas, q̃ agui ariscamos, q̃ nos
promete, q̃ este he o mais Conforme a mesma. Instrução, q̃ Espanha não tem me
jorou pertencia nesta p.ª e hum Estabelecim.to dist.ª distancia de Dous
Minas Novas de Reis está ainda dentro p.ª Dalem q̃ há p.ª se intrudu
a Evangelhos as nossas Nações, q̃ Fizerem Agua nesta p.ª de Marcação feita
tambem provadas, q̃ os Missionarios de Espanha lhe amenicem a fé aq̃
estamos já occupando, diz Como ignora tpo a E.ª q̃ isso não Cegitagem
no. Entre estas Nações há hũa p.ª baixo dos Coxoeiras, q̃ chamão Monas, com
q̃ se faz preciso haver outro procedim.to, porq̃ são jabaculantes, e inchadas, q̃ tem feito
aos Viventes deste Rio, cauza fizerem alguns prisioneiros de hũa tropa de Canoas
q̃ Chegou a pouco dias do Pará pella Expedição q̃ se fez ao Governo daquella
Capn.ia do Mineral do Estado emq̃ estas Minas se acharão, Como tão bem diz
Como a E.ª Sahirão em Canoas, e Salvarão a fugir Mulhers, Como
dos q̃ tem, q̃ são de Canoa pequenas não vão Almas tão grande incô-
modo pretende q̃ Como os Negros não fazem q̃ Mas outra. Assista Como
aos Missionarios ensino q̃ S. Mag.de há por bem Encher esta Caminho
Casas, e mesfazenda q̃ Cultivarão hum Serve o fruto, q̃ depois Segurará

[illegible] Segues Com a Continuação, Como [illegible] augmento das Minas, desta villa
q̃ pertende sempre tem sido Criminal, dim.ª q̃ Compasse mt.º Senhor. Pois aquelles
não Neçessitão mesmo se facilitem a entrada do gosto, dos abastados, q̃ não
sem aquelles q̃ ouvi são inuteis, por estar cheyo de Terra, Embaraçado na ordem vej
q̃ Mag.e mandou fazer aviso aos Contradores das entradas p.ª estabelecerem
Logo o Caminho p.ª alliviarem delle bastimentos, q̃ Mag.e for Servido aliviar delle
os Mantimentos, q̃ Matogrosso, pello tempo de seu amor deyxar de levantar a ley.
Deita Servida nestes Autos, hey q̃ arrematando o Contrato do Sal na Capitania
çaõ daquelas ordens dinayros de Mag.e alliviando as pessoas, q̃ Mag.e for Ser-
vido q̃ Me Sobserve. Sem embargo Ordens ultimas ordenej, feita a Contratador do Sal
q̃ Servindo Senhor q̃ despoes, parece me preciso Saber a benefficio deyxa hade Ordenar estas
novid.s Deste e outro lado dou Conta, guarde Com.s Pl.e Gl.e &.a Villa
Bella da Sm.a Trind.e 16 de Janr.o 1765 Illm.o e Exm.o S.r Diogo de Mendonça
Corte Real D Antonio Rolim de Moura

Bento Gonçalves de Brito

Provizão Sobre Mt.os Levantes de Mt.os Senhor Coimbra

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa S.r de Guiné &.a Faço saber aos q̃ Bento Rolim de Moura Gov.r e
Capp.m Gen.al desta Capp.a de Matogrosso, q̃ Manoel dos Santos Coimbra, apresentou no meu
Con.o Ultr.os dous Estatutos de Sumarias, q̃ lhe mandarey proferir, hum delles Legoa de Terra
de Sesmaria, e duas de Comas, de fundo da Barra da Ilha chamada Cachipo grande, entestan
hum de duas Legoas de terra Sesmaria, e duas de Comas, sobre a outra da Ilha Cuyabá, entre
a dita Ribeyrão chamado do Machado, e outra de hum Legoa de terra, no Ribeyrão cha-
mado do Sucuri, pedindome fosse Servido Confirmalas. E Mepareceo ordenar na
forma em q̃ Comvem se proceda e Sopplicando, declarando q̃ as ditas Sesmarias, se lhe
ne Confirmarey, visto não poderey dar mais de cada hum delles, q̃ tres Legoas de Campo, e hua de
largo, não sendo em quanto he Minas, ordenej, mimdej, cinq̃ Sitio, q̃ delles lhe mayo
Legoa Comprido, para haver Legoa de Sesmaria em ambas Cantas dos ditos Suplicantes, que
Convenham a primeira Ley Nosso Senhor ordenou, pello seu Conselho, e
seu Com.o Ultr.o ordenou, e Sopplicou, em fazer aos Reos Moradores de
Mato grosso, e a fez Em 20 de Janeiro de 1753 e hey de Sello de Mil Reis Como Sua
como hey, e Sendo Sec.m Miguel Lopes de Lima, fez escrever Pe
Lopes de Lima Dom Luis de Menezes da Costa Barreto

Carta de Provizão q̃ Sua

Mag.e Sello grande de Sua Real Chancellaria cinq̃ Chapa Sua de Ouro Mando, não possa ser
mor ao Mag.e Provizão a Manoel dos Santos Coimbra, q̃ nos Como ao Cuyabá, e Ma
grosso tem Patente de novo Conchego a Sua Alteza, não quis pedir tempo de Dous q̃ ao
Mag.e me Lembrou q̃ Sumessem sobre q̃ Ley Mag.e Mandou me Sobre
deste Gov.o Somas achei mais ordens sobre Sesmarias, q̃ as minhas, Exceto duas q̃
Somas Copiadas para Baixo Sou Salvo q̃ Sobre ditas ordens Entendia Eu, q̃ se lhe
cam Suas Sesmarias. Emquanto Sua Alteza Sobre ditas ordens Entendia Eu, q̃ se lhe
q̃ Mag.e que os mesmos Moradores tenha varias Sesmarias, principalm.e com di
ferentes Confrontes, e ainda os mesmos pella Provizão de Sesmarias W.s Concede
de Mag.e Sesmeda Segunda Sesmeria q̃ Mayor Cultura de Sesmeria

aprimeyra, sendo V. Mag.de Servida declarar, que ficão declarados, alem das Legoas que estão Repartidas, e declaradas, com as mayores, que Sua Mag.de ainda nella Provizão, q̃ se acompanha manda dar, muitas, e differentes terras Cultivadas, humidas, e differentes terras q̃ estão devolutas Concedidas a Sesmo que na primeira de V. Mag.de, q̃ a Cultivarem se lhe Carta passada, e registada lhes, e aos mais primeiros Sesmr.os destas partes, q̃ pedirem agoa. Ficultadores, e Lavradores, q̃ nas Catas, e Lavras de Ouro, e Diamantes agoa. Ficultar, e publica, nesta Capitania, por q̃ as terras não tem todas o mesmo Uzo, e natureza. Ser vermelha, q̃ não q̃ se plantar. Se não progride o Matto, e logo necessitão de Campos, q̃ se aumentão hũ Corgo, ou de agoas, ardentes, e ainda Salgadas, he preciza Esta Atalaya Real, q̃ tenha gados bastantes, e aquelles moradores de fabrica grande, q̃ tenhão das Estas Minas tem, cujo Estabelecim.to he muy Util, e conveniente a Estas terras não podem passar sem marinhas. Sem marinhas, em differentes partes. Nem se beneficiar V. Mag.de q̃ tem terras, e Sitio na Jaurú, q̃ serve de Conveniencia aos viandantes, e Legoas para Estas Minas. Tem terras na Jorgueira ainda Estas de Agoas. Tem Sitio na Gaporé ainda Estas de Agoas, pello Caminho q̃ Vem p.a estas Minas. Calcem dizer Thesoureiro abi gastou Estas, em q̃ Agoas gastou muito de Estas Estradas, e Como he mandado neste Anno tem aquipara Cuyabá, e Matto Grosso, Cachoeira, Martinhomgo, Qualquer destas Sitios, nelles q̃ Thesoureiro, não Sirvão para gastar por juizo a Este, mas ainda a publica, q̃ tira Conveniencia de aquelles moradores, q̃ aparti cadores, q̃ fazem Sò Com interesse de Vendas, q̃ pertendem. Vendo agora as Minas de Goyaz Coimbra Este Sitio nem de nenhũa antigos, q̃ vendem Este Caps.m Esta Cabeça das Capitanias, Calcem de Este Minas, q̃ he grande fabrica, he dos mayores Lavradores, assim de plantas, Como de gados, q̃ a Cuyabá tem aquelles V. Mag.de mandou abrir na minha Viagem. Estrumes de Legoas Sesmarias, nestas aquaes cadas, estavão já ocupadas, e povoadas, por estes. Concedidas mayores Sesmr.as digo Sesmr.as de mayor Extensão de q̃ abaixo q̃ V. Mag.de Sempre, gloriosa de Elrey q̃ guarde, q̃ Vem de Lavrar mas mantimentos, terras, q̃ Sirvão para muitos Homẽs q̃ aqui abitão, e pertendem Sesmarias mayor numero de Sesmarias. E segundo julgo he bem sabido, q̃ na Ribeyra Sendo plantadas em Matto, aquelles Espalhe, e quimadas Sirvão q̃ abaixo Estima, q̃ juntos produzem Nas Minas Geraes, e como Velle, e Comentes, q̃ ainda Em Matto Grosso todas estimão q̃ se Sementeyra tomas, se aproveitão por ser Terra qualidade, querem nas Cuyabá não he assim. Mesmas grelha mayor q̃ Sò Campos Com algũas Capoeiras de Matto, de distancia Com distancia, de Sorte q̃ Campos Extensos, e Sertão, não achamos Lavradores Cuyabá já se Segue Conquistar Com q̃ grossa plantas, assim Thebe gosta alguã accarião q̃ se Sertão mais Cuyabá Legoas em ainda mayor distancias Sò p.a Sesmarias alguns Capoeiras que Sem isso Thesoureiro Sertão ainda Espalhados, Sertão ainda Espalhados, Sertão de Sesmarias terras de Minas, aquelles V. Mag.de manda Se Conceda Sesmr.as mayores Legoas Conquistas aq̃ gerimayores mr.as pode servir de Legoas q̃ abaixo declara, e em Segundo Legoas mayores mandado, q̃ nas Estimação Se Entende Sesmr.as mas terras, q̃ ficão Sobre as Carnes, q̃ pois a Experimentação de Sesmarias Callegas, q̃ V. Mag.de foi Servido dizer, Como Contas de Legoas N. S. assim de Commendas, q̃ aquelle Sesmarias nas Comarcas das Minas, Sem Embargo Legoas Governador pois a V. Mag.de Servir aquelles grave Sesmarias aquella Conveniencia, Mesmo Cautela a Esta Capitania tambem Semelhantes Sesmarias, não Sendo mesmas q̃ digo, pois mayor Legoas Conquistas, ainda q̃ Sejão Sesmarias mayores gozarão estar para hum Mineyro de fabrica grande Sustentar a Escravos, hũa grossa de armas, Necessario Empregados Estes Escravos Lavradores Com Escravos, e Criados, q̃ Sirvão aquelles abundancia nas terras, além de que

[illegible] Estes Reis mandados mais Fichos em branco dos Reis fundidos para serem de Prata fundidos [illegible] Dous Fundidos de Cobre do Cunho que trabalhou este tempo. Deos Guarde [illegible] Sobre o que fallou e diz a Sua Magestade que mandará logo Ordem ao Provedor da Casa da Moeda Manoel Alves Ribeiro Pereira de Sua Magestade que [illegible] Lisboa Occidental a 9 de Janeiro de 1765. = D. Antonio Rolim de Moura

Bmeu Dourel e Barros

Provisão sobre izenção de Jurisdicção de Moçambique

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governadores Capitães Generaes de Moçambique, e Rios de Cuama, que havendo-me dado conta Concelho de dous de Abril de mil sete centos sessenta e hum, estando presente na Cidade daquella Capitania de Moçambique, por hum Termo de Juramento, que tinha feito, que servindo de Juiz Ordinario da dita Cidade, e que havendo-se nella em forma de Direito, e Ordenação, e Provisões della emanadas, sobre Sentenças nomeadas geraes, ao seu lavramento, andando assim praticando a mesma Justiça, que a dos Juizes de Fora, e Ordinarios, determinei, mandei, ordenei, e sobre semelhantes Causas, que se hão de julgar, e sobre que se hão de proceder contra os Culpados, pronunciar, e sobre que se hão de proceder contra os Culpados, pronunciar, e sobre todo o mais tocante ao referido Officio, como Juiz sobre isto Materia Competente, e Governadores destas Conquistas, e Mares. Mysaneuo advertissem, que não tendo jurisdição alguã sobre os despachos, ordens, e Sentenças das Justiças Ordinarias, em cuja prática vinha de facto, que estimulava a sua Caza de Despacho dos Reis, e Tribunaes, e Secretarias, mandei logo Cartas a Cadeia, que se hão de Livros pelo meyo Competente, e como este procedimento era muito estranho, e ser Contra muy justa Declaração. Vantagens vistas sobre Mesma informei com o que pareceu. El Rey Nosso Senhor mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, que passe por duas vias. Antonio de Abreu Bernardes, a fez Com Data de Lisboa Occidental aos Reis de Maio de mil sete centos e sincoenta e hum. E eu o Secretario Joaõ Miguel Lopes de Lavre a fez escrever e Fernando José Marques Pereira e Lourenço Luiz da Gama.

Registrada a Provisão a folhas

Nos Dom Caetano de Souza de Noronha, por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica Governador, e Capitão General destes Rios de Cuama, e Capitão Mor destas Terras de Sena, e Manica, e Governador das Ilhas de Cabo Verde, e Guiné, &c. Fazemos saber aos que esta Provisão virem, que havendo-nos sido presente a Provisão de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, que baixou com o Decreto de Sua Magestade, que Deos Guarde, escrito em Lisboa Occidental aos dous de Janeiro de mil sete centos sessenta e cinco, pela qual Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, foi servido ordenar, que os Governadores destes Rios de Cuama, e Capitães Mores destas Terras de Sena, e Manica, não tenham jurisdição alguã sobre os despachos, ordens, e Sentenças das Justiças Ordinarias, em cuja prática vinha de facto, que estimulava a sua Caza de Despacho dos Reis, e Tribunaes, e Secretarias, mandei logo Cartas a Cadeia, que se hão de Livros pelo meyo Competente, e como este procedimento era muito estranho, e ser Contra muy justa Declaração. Vantagens vistas sobre Mesma informei com o que pareceu. El Rey Nosso Senhor mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, que passe por duas vias. Antonio de Abreu Bernardes, a fez Com Data de Lisboa Occidental aos Reis de Maio de mil sete centos e sincoenta e hum. E eu o Secretario Joaõ Miguel Lopes de Lavre a fez escrever e Fernando José Marques Pereira e Lourenço Luiz da Gama.

108

Registrada a Provisão a folhas

Nos Dom Caetano de Souza de Noronha, por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica Governador, e Capitão General destes Rios de Cuama, e Capitão Mor destas Terras de Sena, e Manica, e Governador das Ilhas de Cabo Verde, e Guiné, &c. Fazemos saber aos que esta Provisão virem, que havendo-nos sido presente a Provisão de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, que baixou com o Decreto de Sua Magestade, que Deos Guarde, escrito em Lisboa Occidental aos dous de Janeiro de mil sete centos sessenta e cinco, pela qual Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, foi servido ordenar, que os Governadores destes Rios de Cuama, e Capitães Mores destas Terras de Sena, e Manica, não tenham jurisdição alguã sobre os despachos, ordens, e Sentenças das Justiças Ordinarias, em cuja prática vinha de facto, que estimulava a sua Caza de Despacho dos Reis, e Tribunaes, e Secretarias, mandei logo Cartas a Cadeia, que se hão de Livros pelo meyo Competente, e como este procedimento era muito estranho, e ser Contra muy justa Declaração. Vantagens vistas sobre Mesma informei com o que pareceu. El Rey Nosso Senhor mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, que passe por duas vias. Antonio de Abreu Bernardes, a fez Com Data de Lisboa Occidental aos Reis de Maio de mil sete centos e sincoenta e hum. E eu o Secretario Joaõ Miguel Lopes de Lavre a fez escrever e Fernando José Marques Pereira e Lourenço Luiz da Gama.

dis culpavej a Ex.ca cessar de jurisdiçaõ q Comet.e Isto he q̃ posso informar a
V. Mag.de obrará o q̃ for Servidor de Nosso Senhor Real Espirito de
Mag.de Q.e D. Maria q̃ Deos Guarde Lisboa Occidental 8 de Abril de
Lisp.a Trind.e de Sant.o 1756 D. Antonio Rollim de Moura

Bmeu Dorelha e Barr.o

109 Carta q̃ mandou o Secretario de Estado Pedro da Motta e Sil.a
ao Dez.or Ouvidor da Comarca de Aveiro Ant.o Rl.o Ramalho
sendo preciso q̃ Ant.o Rl.o Ramalho se dirigisse a Corte este anno de 1756
com mil Cruz.os p.a Cirurgia e Autoridade desta Mr. D. Luiza Clara, assistisse nesta Cor-
te, dando principio no Hospital de N.a S.a de Sanctyro, q̃ ali se acautelou p.a tirar m.to
p.a Nossa de Outra jurisdiçaõ. Se ennovo Sr. ordenado q̃ ele Dez.or Ouvidor no destricto
desua jurisdiçaõ, D. S.a obrigasse a remetter a sobre dita Angoa, Cirurgia, q̃ assim
se q̃ se estiver devendo, e sendo faltado, q̃ tambem com Aguoa ameaçasse os bens
pertencentes a d.o Ouvidor Mr. D. Luiza Clara p.a se remetter a esta Corte. D. G.e
a V. Ex.a Lx.a a 8 de Abril de 1756 Pedro da Motta e Silva
Antonio Rollim de Moura.

110 Resposta da Carta Asima

Illm.o e Ex.mo S.r Sobre a ordem q̃ V. Ex.a me deu a Respeito de Antonio
Dez.or Ramalho Remetti p.a a V. Ex.a a Informaçaõ q̃ fiz, e pello q̃ dela acho
Minas de Metaes no Sitio de Agoas Frias daq̃ Comarca. N. S.r G.e a
m.a a V. Ex.a Bem. de Sant.o 1756 D. Antonio Rollim de Moura
Illm.o e Ex.mo S.r Pedro da Motta e Silva

Informaçaõ a Respeito da Carta asima

Illm.o e Ex.mo S.r Gov.r Cap.m Gen.l Emvirando de novo inclusa a Certi-
taria de Crime, Carta de V. Ex.a fiz toda a deligencia p.a descobrir se
mostrao Minas, habitadas, ou habitaveis com algum Cap.m Antonio Perejra Ramalho
Contheudo na d.a Carta, q̃ vay informaçaõ q̃ tomey das pessoas mais antigas, e mais habi-
litadas, achei q̃ o d.o Antonio Perejra Ramalho mania Cabidas cinco, ou seis
oytavas de ouro, e q̃ estas se acabarão muito pouco tempo, q̃ se
m.a a V. Ex.a Villa Rica de Abril 8 de 1756 Illm.o e Ex.mo S.r Gov.r e Cap.m Gen.l
Antonio de Mello

Bmeu Dorelha e Barr.o

111 Provizão passada a favor do Ouvidor da Comarca de Aveiro para
hir ao Destricto

D. Antonio Rollim de Moura Conde da Azamboja
Mestre de Campo de hum Terço de Infantaria, Governador, e Capm Gen.l da Capitania
de Matogroso &.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, q̃ attendendo ao q̃ por sua petiçaõ me
fez ver aos que esta minha Carta Patente virem, q̃ attendendo ao q̃ por sua petiçaõ me
fez ver Jozé da Cruz Moreira, cabeça informaçaõ q̃ delle dou o Cap.m mor
da V.a do Cuyabá, como tambem a q̃ mais pessoas, em cuja, concorrem
todas as mais Circunstancias, q̃ requeridas necessarias, for exercitado varias

[illegible] Cuyabá, q tem mostrado a sua grande Capacidade. Hey por bem prover este por este o q[ue] asd[o] Joze da Cruz Almeida, proponte delle da ordenança de Cuyabá Cuyabá q[ue] Sirva nesse Lugar emquanto Eu o Ey por bem e Mag[de] não mandar o Contrario, ag[ra]. Sebastião mandar Confirmar o dito que na forma da Ley lhe dou, Com qualquer não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as Honras, privilegios izenções, e Pre-[illegible] gozarão q Conforme a Ley lhe pertencerem. Pello q[ue] mando aos Gov[res] de Matto Grosso Conheção ao d[it]o Joze da Cruz Almeida por Cap[a]m da Ordenança da d[it]a C[ida]de de Cuyabá, e como tal o Ajão, Reconhecão, e Respeitem, e os mais Inferiores, e Subalternos, e Mandem obedecer as suas ordens, q[ue] lhe baixar, e por escrito, como devem, e são obrigados, não fazendo ao Cel Serv[ç]o e com [illegible] da Ordenança da d[it]a C[ida]de. Ordeno Mando pois e juro em forma de Estilo, q[ue] Sebastião Servirá a Sitio na Ley e lhe dará Carta Patente. Q[ue] para Firmeza de tudo lhe mandei passar a presente q[ue] Sebastião Com Sinete de Armas q[ue] se Registará na Secretaria na Secretaria de Guerra e mais q[ue] Cap[a]m Bello de Montr[e] Provd[o] Mor Barbosa Falle a fez a 16 de Janr[o] de 1750 e Sinete do Gov[no] Bar[ão] Descalça e Bom a fez Escrevel D Antonio Pinto de Moura Carta Patente por q[ue] Ha por bem fazer m[e] a Joze da Cruz Almeida, Sargento de Cap[a]m da Ordenanças da C[ida]de de Cuyabá na forma e Sitio da Ley Para V Ex[ce]a Ver

Bonus Descalça e Bom

Privilegio a Cap[a]m de não assistirem as Audiencias, mas sim aquelles postos que deller lhes ordenarão os Gov[res]

DOM Joze por graça de D. Rey de Portugal, e dos Algs[ves] daquem e dalem Mar em Africa Snr de Guine &c Faço saber aos Gov[res] Cap[ã]m Gen[a]es da Cap[a] nia de Matto Grosso q Eu Sendo Servido mandar crear hum Terço de Infantaria pella Conquista, e Augmento dos Dominios Ultramarinos, da Ordem q[ue] ora lhe mando Expedir pello Secretario de Estado da Marinha e Ultramar, e Sendo Conveniente q[ue] os Cap[a]m Mores, Sargentos Mores, Capitaens, Tenentes, Alferes, e mais Officiaes, q[ue] houverem de Servir no dito Terço, sejão Nomeados por Mim, e Sendo-me Presente a Informação q[ue] se tomou sobre as Pessoas, q[ue] se devião Nomear para os ditos Postos, e a Certidão q[ue] se passou pello Secretario Diogo Rangel de Almeida Cardozo, em que se Certifica, q[ue] a Informação se fez com toda a clareza, e Individuação, q[ue] se requer, e q[ue] nella se declarão as Pessoas, q[ue] se devem Nomear para os ditos Postos, e q[ue] as Pessoas, q[ue] se Nomearão, são as mais Capazes, e Benemeritas, para os ditos Postos, e q[ue] Sirvão com Satisfação, e Zello do Meu Real Serviço, e Bem Commum, e Confiando Eu da Pessoa de Joze da Cruz Almeida, q[ue] Elle Sirvirá

Secretario Ioaõ Mz. de Lyra e Sua Cõmissão Antonio Fogaça de Sotto Mayor e Diogo Rangel de Sua Mag.de Castellanos Ioaõ Miguel

Lopez de Lara

Bmeu Dorcalles Bmte

Carta de Ex.mo Gr.al da Camara a Cidade

das Provizões asima

114

Comete a M.ce abegoia inclusa e asignada pello Secret.o Joze Gromo p.a

q avizita siga nas suas Ordens o Estamino Q. Mag.de M.ce Recebeo as suas Le

tras da Cidade de S. Sal.or de 18 de Janr.o de 657

D Antonio de Brito de Menezes e Seus officiais da Camara

Bmeu Dorcalles Bmte

115

Provizão porq. S. Mag.de ha por bem conceder Izenção aos Rel.os

da Companhia de Jesus da boa Morte pa. poderem yr

do Estado do Brasil America

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algs. daq.m e da Conq.a

Mar Em Africa Snr. de Guine e da Etiopia Ad Faço saber aos q.e esta m.ce Provizão

virem, q. por parte dos Rel.os da Companhia de Jesus da boa Morte Sem Le

prouentos, q. Caza na Cidade de Lisboa me foi enviada petição dizendo q. pella

viage de Mares q. elles Religiozos ao Estado do Brasil q.do se hão

Conviento Como e Espirito Santo Sempre costumão fazer Esmolas pa. as obras dos seus

Conventos Como e Espirito Santo Sempre costumão fazer Esmolas pa. as obras dos seus

precizitarão da Esmolla q. lhe he necessaria e obras, por não levarem outro

meyos deq. Sustentarem, meyo e dias fosse servido prorogarlhes a d.a Izenção pello tpo

q. fosse servido. Ordenando ao dito Governador. Mandey ver, por Decreto de

trinta de Janeiro deste anno, como tenho feito aos Supp.es Izenção, q. Joy Sendo Concedi

lhes por tres annos. Pello q. mando ao meu Vice Rey, e Capp.m Gral de Mar e

terra do Estado do Brasil Governadores, e Menistros, certos, q. sendo q. elles

Cumprão e guardem esta Provizão, Caso q. inda q. Compria, e guardar como

nella se Contem, e dou licença alguã, aqual deverá como carta Sem embargo da

Ordenação do L.o 2.o Tit.o 20. Em Contrario, e hey q. esta, e q. por duas vezes

Sem q. outra diregta pello não deves Como Custumo por Estilo da Chancellaria.

El Rey N. S.r o mandou pello Conselheyro da Sua Fazenda Abbr.e

abaixo asignado. Dada Mexandrina de Moura Bernd.es a fez Em Lx.a

a Cinte Anos de Abril de mil Sete Centos Cincoenta, e hum do Nascim.to do

M.ce Miguel Lopez de Lara a fez Conferir Pedro Joaq.m da Costa

Corte Real e Fernando Joze Marq.s Barbosa

Bmeu Dorcalles Bmte

116

Vay esta Provizão Escritta em 8 Folhas de papel Sellado mas

Sem Sello Seco por falta de nelle

alguãs Circunstancias, q.

devião Ser Escritas pello

q. nella se aponta.

Portaria q.e o Cap.m Int.e Comissario mande passar, e embarcar

o ouro q. for daqui q.e Para. de q. Se passará guia

O Intendente Comissario daqui Em diante não S.m.e mandará

Barros

apresentado pelas Senhoras que delle [illegible] Mar[illegible] com
[illegible] a mesma dura nas suas pessoas [illegible]
[illegible] Senado Lavrado, e Levará o Sinal da Intendencia
não se [illegible] [illegible] por todos os Autos, [illegible]
Circunstancias se declarará nomeando [illegible] e Esta não será par-
tada aq.m não tem interesse [illegible] [illegible] devidas. Pel
q.to fica a Ella terá tão bem entendido o dito Intendente, e mais
Ministros, ou outros viandantes, q.e Entrarem e Sahirem [illegible]
se Dará as devem pagar dos Seus Ordenados [illegible] que
Chegarem a entrar athe o dia q.e Sahirem em q.to o Exito se
não Mandar. advertindo porem q.e os Prezidentes Secretarios
Tenhão [illegible] Conforme o Regim.to ordinario q.e lhe Recommendo. Bella
de Dez.bro [illegible] Com huma Rubrica

[illegible]

Provizão passada a Manoel Marques de Calo, q.e Tabellião Judicial
[illegible] da V.a de Soluyabá

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das V.as da Ascumbeja
e Montagil, Comendador da Comenda da Mayoria de Alcantara do Mes.
Conselho de Sua Mag.de Governador e Capp.m Gen.al deste Estado do Brazil
Saber aos q.e este m.to Conhecimento, e Provizão Virem q.e por Parte de Jam.el
Joaquim Manoel Marques de Calo q.e me foi Apresentada a Carta de
Comdo e Sello de Tabellião, Judicial e Publico da V.a de Soluyabá por provim.to
desta, q.e se Passou Sello q.e vence hoje Seis mil Reis anno q.e ajuntou
na Thesouraria da Fazenda Real da d.a V.a de Soluyabá, pelo donativo q.e offere-
ceo tanto nesta forma Determinou Sua Mag.de q.e se lhe desse Provizão na forma
Custuma Concedido aq.le q.e houver de Continuar o Exercicio de Seus Officios, me
Apresentou a Carta de Comdo em q.e Elle Mag.de me Servio mandar lhe passar
Provizão da Serventia do d.o Officio pelo tempo de Seis Annos, q.e Escreveu m.e
Exito e Sua Disposição. Hey por bem, Comprazer Jam.el aq.m
Manoel Marques de Calo, Como por esta faço da Serventia do Officio de
Tabellião Judicial e Publico da d.a V.a de Soluyabá, e Seu Termo por tempo de Seis
Annos, Comquanto Sua Mag.de não mandar o Contrario e Como o d.o Officio haverá o Ordenado de Estylo
q.e Pertencerem, Servindo bem e na forma q.e Deve, e Jurando
Pelo q.e Ordeno aos Ministros e mais Justiças aq.m toca dem, e Consintam
Manoel Marques de Calo o Servir o d.o Officio pelo tempo de Seis Annos
na forma Sobredita, e Levar o q.e se Comprehende no Seu Regimento
Aqual mandei
q.e fosse passada por mim Assignada e Sellada Com o Sello de Minhas Armas, que
se Cumprirá inteyra.m.te como nella se Contem Sem duvida alguã
Registando-se primeyro na Secretaria deste Governo e no Cartorio
da Fazenda Real da d.a V.a de Soluyabá Dada e passada nesta Cid.e

V.ª Bella de Santiss.ª Trind.ª Mer.ª Barb.ª Vila Real a ser a mil e dois centos e vinte e hum mil setecentos e sincoenta e hum annos. O Secretr.º Jozé Gonçalves Barr.º Duque de Lafões Barão de Bonfim a fez escrever = D. Antonio Rollim de Moura = Provizão por V. Mag.de Ha por bem Jozé Gonçalves Barr.º Duque de Lafões Barão de Bonfim Governador e Capitão General destas Minas de Cuyabá e Mato Grosso &.ª Fazer mercê a Jozé da Cruz Almada do Off.º de Escrivão da Camara da Villa de Cuyabá emolumentos da dita Villa e seu termo por tempo de seis annos com a Propriedade e Pensão que lhe pertence na forma que V. Mag.de Ha por bem. Para V. Mag.de Ver.

D. Manoel Gonçalves Barr.º

118

Provizão passada a Jozé da Cruz Almada do Off.º de Escrivão da Camara

Dom Antonio Rollim de Moura Mr. dano. etc. das Azambuja e Montargil Comendador da Comenda da Chaparia do Conselho de S. Mag.de Cavalleiro Fidalgo da Caza do Senr. Rey com exercicio de Governador e Capitão General destas Minas de Cuyabá e Mato Grosso &.ª Faço saber aos que esta Provizão virem, e o conhecimento della for apresentada que tendo respeito aos merecimentos que concorrem na pessoa de Jozé da Cruz Almada, e Me representou ter servido o Officio de Escrivão da Camara emolumentos da Villa de Cuyabá e seu termo por tempo de seis annos com a propriedade e pensão que lhe pertence na forma que Sua Mag.de Ha por bem, e Me pedio lhe fizesse mercê mandar passar Provizão do Off.º de Escrivão da Camara emolumentos da Villa de Cuyabá e seu termo por tempo de seis annos na forma do Estillo, e Eu querendo fazer mercê ao Supplicante Hey por bem e com effeito lhe faço mercê do Off.º de Escrivão da Camara emolumentos da Villa de Cuyabá e seu termo por tempo de seis annos com a propriedade e pensão que lhe pertence na forma que V. Mag.de Ha por bem, e Mandou, e Sendo caso que o Supplicante não sirva o Officio por si, ou por seu Bastante Procurador, ou o largue sem Licença minha, ou de quem governar, ou o não sirva como deve, ou se ausente fora da Villa de Cuyabá por tempo de seis mezes, ou mais, ou se lhe provar algum crime, por que haja de ser suspenso, ou perder o Officio, Hey por bem que se lhe não pague o ordenado, que lhe pertence, e que o haja de vencer, e que o Officio se dê a outra pessoa, que o sirva, e Mando ao Provedor da Fazenda Real desta Villa de Cuyabá, e mais Officiaes della, que lhe não consintão o contrario, e Mando ao Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e Ordenado, que se tiver provido, e encartado, e dado juramento de Officio, e Servindo delle, e achando que tem posse, e exercicio, e já lhe não hade ser dado. Pelo que Ordeno aos Ministros, e mais pessoas de Justiça deste Governo, que lhe deixem servir ao dito Jozé da Cruz Almada o Officio de Escrivão da Camara emolumentos da Villa de Cuyabá, e seu termo por tempo de seis annos, de que pagará os novos direitos, e dever, e se carregarão ao Recebedor delles. Mando que se passe por mim assignada, e sellada com o Sello de Minhas Armas, e se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguma. E registando-se por onde se deve, e a Provedoria da Fazenda Real desta Villa de Cuyabá. Dada em Villa Bella da Santiss.ª Trind.ª Mer.ª Barb.ª Vila Real a sete de Dezembro de mil setecentos sincoenta e hum annos. O Secretr.º Jozé Gonçalves Barr.º Duque de Lafões Barão de Bonfim a fez escrever = D. Antonio Rollim de Moura = Provizão por V. Mag.de Ha por bem fazer mercê a Jozé da Cruz Almada do Off.º de Escrivão da Camara da Villa de Cuyabá e seu termo por tempo de seis annos, como nella se declara. Para V. Mag.de Ver.

D. Manoel Gonçalves Barr.º

119

Portaria p.ª o Ajud.te de Cuyabá

Porquanto o Estabelecimento da Caza de Fundição pende sem.te de ordem de S. Mag.de determine se hade meter V.ª em effe-

Mto Cuyabá, pello q̃ pertence ao Cons.º Ultramarino não vem livros nem bilhetes da Capitação, assim se faz dimenssaria o sup.e de Ajudante della, attendendo tambem a falta de Procedoria, pello despeza extraordinaria q̃ tem havido. Hey por abolido o d.º of.º de Ajudante da Capitação, e Dr. Ant.º Pereira Leytão Escrivão da Real Extinta, assim entendido, mandará pôr nova margem do Registo da Provisão do d.º Ajudante, e do q̃ posto de seu Ordenado pertencerá correndo daqui emdiante. V.ª Bella 28 de Fev.º de 1752 Com duas Rubricas

Bmeu Dorta Leite Borges

Patente registada a Ignacio Maciel Ribeiro de Capm.ª da Ordenança de Rio Cuyabá asima

Dom Antonio Rollim de Moura, Sobr.º do Cl.º de Arrambuja, e Montagil, Comendador da Comenda da Chouparia do Cons.º de S. Mag.de Fidelissima Governador da Praça de Pr.ª Gov.ª Capm.ª Gen.al da Capm.ª de Mato grosso &.ª Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Liveis, q̃ tendo Respeito, aq̃ por sua parte me foi representado Ignacio Maciel Ribeiro Mor.º de Rio Cuyabá asima, e á boa informação q̃ delle dou Capm.ª Mor da d.ª de Cuyabá, como tambem concorrem nelle todas as mais circumstancias necessarias. Hey por bem prover como por esta o faço do d.º Ignacio Maciel Ribeiro na parte de Capm.ª da Ordenança de Minas Comp.as q̃ ha de ter no Rio Cuyabá asima, Comp.te em q̃ lhe mando por bem, e Mag.de não mandar o Contrario, aq̃ m.te ha de confirmar do q̃ posto na forma das Ordens de S. Mag.de Como qual não menos sollo alguns mo gozará de todas as honras, privilegios, izenções, e franquezas q̃ lhe competem sem lhe reportem das ditas honras privilegios, izenções, e franquezas q̃ lhe competem sem lhe reportem. Pello que mando aos officiaes de Milicia Conclusão do d.º Ignacio Maciel Ribeiro Pello q̃ mando aos officiaes de Milicia Conclusão do d.º Ignacio Maciel Ribeiro como Capm.ª da Ordenança do Rio Cuyabá asima, e como tal o hajam, e tenham em Lugar, e Respeito, como Condigno, e Soldados obediencia as suas Ordens de Palavra e por Escripto como devem, e são obrigados no Serviço de Sua Mag.de aos officiaes da Camara da d.ª de Cuyabá ordeno lhe deem posse, e juramento na forma da Ley, e Sollegará o posto nas Cortes Sesta Carta Patente Escripta e sinada de mim Mandei passar e asignei, e sellada com o Sello de Armas de Sua Mag.de Arnay, q̃ se Registará em Secretaria deste Gov.no em q̃ houver Data da q̃ pasada desta Villa Bella de Santiago Ponte Mel Barb.ª Pallo a fez anno de Nascim.to de Nosso Snr.º Jesus Christo de mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. O Secretario do Gov.no Bas.m Pereira Dorta Leite Borges a fez escrever D. Antonio Rollim de Moura Carta Patente, por q̃ V. Mag.de lhe por bem fazer m.ce a Ignacio Maciel Ribeiro, Capm.ª da Ordenança de Rio Cuyabá asima na forma q̃ nella se declara Para V. Mag.de Ver.

Bmeu Dorta Leite Borges

Patente passada a Sebastião de Magalhães e Moraes de Capm.ª da Ordenança de Rio Cuyabá abaixo

Dom Antonio Rollim de Moura, Sobr.º do Cl.º de Arrambuja, e Montagil, Comendador da Comenda da Chouparia do Cons.º de S.

de S. Mag.de Fidelissima Via do de Lara do Reyno, Governador, e Capm Ge
neral da Capitania de Matogrosso &c. Faço saber aos que esta m.ce Carta
Patente virem, q tendo Respeito ao que por parte do Senado da
Camara da Villa de Magdalena, e Moraes, q de Sup.ca Em mandou Pedir Cuyabá
abaixo tomar posse da Ca.ra de Cuyabá, q de hua mesma Viera q Em pretendia Erigir
no dito Destricto da Ca.ra Sepondo em hua Comp.a de Ordenanças Com hum Capm e
mais officiais, q ha pessoa de Manoel Sup.e Concorria a Requerimento para
q bem Servisse a S. Mag.de no posto de Capm da dita Comp.a, q estivesse dentro
dos q mais Estabelecido nas Reays, Com seu Cargo de mais honras Com
Cuja Copia há mt.o anno Sebastiaõ de Lima de Mello. Pelo que q pedia lhe
Fizesse m.ce Mandar lhe passar Patente do posto, visto q allegara, nas Leis de
rita M.ce Existe o seu Requerim.to e achar na pessoa do Supp.e as circunstancias
necessarias p.a o Emprego q pertende. Hey por bem prover Em Comformidade
os Cap.os asima dito Christovaõ de Magalhaes e Moraes no posto de Capm da Ordenança
da dita Comp.a do Rio Cuyabá abaixo. Em q.to Eu Rey for Servido Mandar
o Contrario, ao q me hade mandar Confirmar o dito posto
na forma de Suas ordens Como q não remeterá hade alguma, mas q cará de
todas as honras, privilegios izenções e franquezas, q Em Comsa lhe Pertencem
Comsi. Pelo que mando aos Offes de Milicias Cabos de Ordenanças de Christovaõ de Maga-
lhaes Comsig por Capm da Ordenança do Rio Cuyabá abaixo, e como tal
o Hajam, Estimem e Respeitem os Comedidos e Subalternos, e Soldados
debaixo de sua ordem q Sejam, q por Cumprir Como devem, e são obrigados
nos tocar ao Real Servisso, e aos Offes da Camara da V.a de Cuyabá, ordeno
lhe dem posse, juramento na forma q Se Estila, q se lhe fará a Sua q.
tas dita Carta de Patente. E p.a firmeza de tudo Mandei passar a presente
assignada e sellada Com o Sinete de m.as Armas, q se Registará em hua Secretaria
desta Gov.a e mais p.es aq tocar. Dada em Villa Bella da Santiss.a
Trind.e aos Mez Barb.o Pelo a sua ordem Simaõ de Pinto de Lemit e Lara Cons.o
Secretario a Subscrevi. O Secretario do Gov.o Bas.m Pereira e Barros a fez
Escrever D. Ant.o Rolim de Moura Conde Patente por q V. Ex.ce
há por bem fazer m.ce a Christovaõ de Magalhaes e Moraes, Segundo de
Capm da Ordenança do Rio Cuyabá abaixo na forma q nella se declara
Para V. Ex.ce Ver.

D. Meu Pereira e Barros

122

Carta de Sua Alteza dirigida a S.a M.el Ex.mo Snr Gen.al

A Como e Ex.mo Snr. Manoel Rei Vasconcellos e Sil.a Cavara, tendo noti
cia das mt.as queixas, q os moradores das suas povoaçoens dey, Sertaõ, e Costa do q
elles tem Cometido e Comettido Pedro Montenegro, q por Encommendação m.ce o tinha
Mandado, e Ultimam.te Empendido hontem os Tabaliaes, q por ordem
m.ce o mandey Chamar q hua e outra Allegassem, q nada queria, q o q justo
Conste, q Justiça dahem se Fasse Como merece, q não Sofro, q Violem
Cont.te may os offes meus. Constame q se fosse Nomear dos quarteis, e que

Que há Este Cres mayestade Capacidade q. V.Ex.as deste q.e pede Licença e assim pede a V.Ex.as por Serviço de Sua Mag.de e Bem de Estes Reynos pello Tribl. de Aquele, q.e não tenho effeito q.e isto q. he quero Lembrar Constituir aos Pes. ao Monteiro mor q. he hum Comedo. D. Q.e se deve dizer

Q. V.Ex.as Gde. Sua Mag.de N.o Bello e N.o de Nov.e de 1765 Bejão as mãos a

V.Ex.as Seu Mayor, e mais Leal Vassallo Fr.co de Pontes de Miranda.

Despacho a Carta asima

Como Sendo Sua Mag.de Fidelissima Mandou Sahir Valente não podia

Estar homiziado em Galliza Com Licença Mea, pois nem noticia tinha de

tal. Antes a Respeito de Paranhos havia Ordem já declarada, q. Nem Mag. nem

outra propria Casa podia Servir de Asylo aos Criminosos, q.e não bem Longe de

se Servir de Lugar tão unido tantas Ligações, pois Com q. Estes se Cartigaõe,

pello q. Estimei, q. a V.M. não Fiquesse duvida Escreverme Sobre Esta ma-

teria, q. q. desde então haja a Respeito da mesma intenção Com Semelhantes

Casos. Ignoro que V.Ex.as pode tomar Conta do q.e se Manda Saber

da sua Ordem, e Cartigalo Sem o menor Respeito, Como intender q. Convem

q.e se faça. Deos G.de a V.Ex.as m.tos annos Bello 1.o de Nov.e de 1765. D. Ant.o

Botelho de Mourão e Sá Do Seixo de Sima Castello de Sa. Joanna.

Illm.o e Exm.o Snr.

Portaria p.a o Intendente Commissario mandar pezar e amoedar as Barras p.as

Como tambem Carimbadas na forma q. nella declara

O Sm.o Commissario da qui Contheuda não Sm.e mandará pezar nas suas

presenças todo o ouro q. lhe for apresentado p.a Sellar qui a Sello p.o de Pará, mas

será Carimbada o mesmo Ouro nas Barras primeyra, e dos mayores Sr.es e Carimbadas q.

serão Lavradas, e levarão o Signal da Intendencia, não se Sellarão em barra

Cortadas em quebrada a Cabeça Cuja Circumstancia Serve Notará na Marca

Guia, e Estas não serão pezadas q. não bem integralm.te Satisfeito os Direitos

devidos. Pelo q. toca a Estas fará Tambem Contheudo o Intendente, q. os ho-

mens Sempre, Os outros Viandantes q. Entrarem com Cabedaes p.a q.e de

Pará embarcam pedir lhe Hum Recibo, provando Sello q. Chegarem a Port.al

de Sahe o Lugar Sabirem, Com quanto o Registo Serão Estabelecido, advertindo

porem q. os Viandantes Sehaõ de Sahir Conforme o Registo ordenar sob Pena

Mda. V.a Bello 1.o de Nov.e de 1765 annos Com Meu Cabral Illm.o e Exm.o

Snr. Para dar Cumprimento a Esta ordem Sahimos q.e as suas Ex.as

Cheguem Sendo de Armas Reaes, q. não tem Esta Intendencia. V.Ex.as

Conhecerá do seu Serviço. V.a Bello 1.o de Nov.e de 1765 O Sot.o Pro-

vedor Commissario Ant.o Luis Mor.a Pagundes e Borges Vistas a Enguanta

do Exm.o Commissario, e empr.o q.e a Intendencia Serão Sahe Sinete q. pro prio

Servirá e dará as armas, q. do Sot.o mandará buscar as Sinetadas, advertindo

q. Esta mesma Circumstancia Se declarará na Guia. V.a Bello 1.o de Nov.e

de 1765 Com Meu Cabral

125

Portaria p.ª Luiz Lopes Escrivão da Intendencia sem ordenado

Por quanto se Celebrou entre Minas Fran.co Caetano p.ª Serra Escrivão da Intendencia, Escritura em mesma conforme sem ordenado Sirva proprietario o Escrivão de Mox Luiz Lopes, Emquanto não provo Lugar proprio e ouvirão mandar o Contrario. Villa Bella 16 de Fev.ro de 1755 Com Cuia Cabrita

Bmeu Dercelea e Barr.to

126

Patente passada a Vicente Rabello Leite de Cap.m de Ordenança da Cap.a do distrito da Cruz

Dom Antonio Rollim de Moura, Sñor das S.as da Arambuja Montagil, Comendador da Comenda da Chouparia, do Con.o de Mag.e Viador da Caza da Rainha, Gov.or Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogroso &c Faço Saber aos q esta m.a Carta Patente virem, q Attendendo ao q por sua petição me Enviou Vicente Rabello Leite Cap.m Qualif.do de Cheo pessoa aprovada della, Como tão bem a boa informação q della deu o Cap.m Mor da V.a do Cuyabá. Hey por bem prover como por esta o faço ao d.o Vicente Rabello Leite no posto de Cap.m da Ordenança, de Sua Emp.a q se ha de fazer no distrito das Cruzes Comp.to Cui e Louvei por bem e S. Mag.e não mandar o Contrario, ao m.o Tempo ha de mandar Confirmar o dito posto na forma de Seus Regimentos Com q.al não Vencerá Soldo Alguns mayores Liberdades, Izenções Segios, e Izenções e franquezas q Com Ellas Lhe pertencerem. Pelo que Mando aos Off.es de Milicia Cabos das Ordenanças ao dito Vicente Rabello Leite por Cap.m da Ordenança do d.o distrito das Cruzes, e Como tal obedeção, Cumpraõ, e Observem Com Cabos de Esq.a Sargentos, e Soldados o hajão de Seus Regimentos por q.to lhe Compete Como devem, e são obrigados, não fazendo ao Cap.m Cap.m da Camara do d.o V.a do Cuyabá Ordeno lhe dem posse, e juramento na forma do Estillo, q Sello Sello Passe o assento na Conta da dita Carta Patente. E para Sempre Constar Mandei passar a presente Carta Patente Sellada Com o Sello de Minhas armas, q se Registará na Secretaria deste Gov.no Cuiabá aos dezoito dias do mez de Fev.ro de mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. Eu Estevão Soares Pereira Barreto Dercelea e Barros a fiz escrever Dom Antonio Rollim de Moura Por Carta Patente que vi q V. Ex.as hajão por bem fazer m.ce de Vicente Rabello Leite do posto de Cap.m da Ordenança do distrito das Cruzes, na forma que nella se declara P.a Vossa Ex.a ver

Bmeu Dercelea e Barr.to

127

Patente passada a Antonio Luiz de Rocha de Cap.m da Ordenança do distrito da Chapada

Dom Antonio Rollim de Moura, Sñor das S.as

de Avantaja e Montagil, Comendador da Comenda da Chaparica, do
Cons.º de S.ª Mag.de Viador da Caza da S.ª Gov.or e Cap.m Gen.al da
Cap.nia de Matto grosso &.ª Faço saber aos que Esta m.ce Carta Patente vir
em q.e Atendendo aq.llo por Seus merecim.tos me Representou Ant.o Luis da
Rocha Cap.am de Infantr.a por Agregação, e merecimento delle, como tambem a boa
informação q. delle Deu o Cap.m Mor da V.a de Cuyabá. Hey por bem prover
como por Esta o faço, ao d.o Ant.o Luis da Rocha, no posto de Cap.m da Ordenan-
ça, de hua Comp.a q. se ha de fazer no destrito da Chapada, emq.to o Conselho
de S.ª Mag.de não mandar o Contrario aq.llo se Cazo mandar confirmar o d.o posto
Na forma de Suas Ordens, Com aq.llas honras Izenção, e Privilegios q. Lhe
Pertencerem. E pelo q. ordeno ao Gov.or da Capitania de Matto grosso Conf.a
Ao d.o Ant.o
Luis da Rocha por Cap.m da Ordenança do d.o destrito da Chapada, e Com-
mod.o Lhe Guardem, Estimem, e Respeitem, e Obedeção, e Cumpraõ, e Mandem
Obedeção as suas ordens, e palavras, q. por Escripto, como devem, e Sáõ obrigados
naõ faltar ao Real Serv.o Cap.m Mor da Camara da V.a de Cuyabá. Ordeno
Fação prestar juramento na forma do Estilo, e Mando q. Sirva o posto nas
Cartas desta Carta Patente. Q.e Sirvam de Estilo Mando q. passar a pre-
sente Assignada, e Sellada com o Sinete das Armas, q. se Registara na Secr.a
deste Gov.no aonde q. for. Dada na Cid.e de Belem de Santiago
Patente de Bem.e Pedro Alz.z Palhr.s a fez anno de Nasc.to de Nro Snr.r Jesus Chris-
to de mil Sette Centos Sincoenta e Sinco, e Sendo Gov.or Bar.m de Azevedo
D. Ant.o Rolim de Moura e Carta Patente q. por S. Ex.a Exp.e
Jaz em q. a Ant.o Luis da Rocha Agente de Cap.m da Ordenança do destrito
da Chapada, na forma q. nella se declara e Pare N.S. &.

Bm.e Decreto e Bar.m

Dom Pedro Por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Snr de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que Esta m.ce Carta Patente vir
Que Eu Hey por bem q. Joze Mon Alvará vitalicio, e q. por Elle Logre o Emprego de Escrivaõ dos
Direitos Reaes de Ouro, que se Arrecadarem nos Registos, e Portos de Mar, e Terra
da Capitania de Matto grosso, e Cuyabá, na forma q. o Logra Manoel Alz.z
Pereira, e Sendo Elle Joze Mon Alvará Fallecido, Sua Mulher Anna Maria
Leite, e Seus Filhos Legitimos, e Herdeiros, Sendo Elles Vivos, e Cazo naõ
Queiraõ Servir o d.o Emprego, Sirva Delle Hum Filho Legitimo, que Elle
Nomear

Correspondentes aquella Data e Obedecer que se Cumprar de seu Serviço.

Eu o Governando as Armas Vice Rey e Capm Gral Governador e Capm General destas Minas do Estado do Brasil, Faço saber aos Governadores, e Capitaens Mores destas Minas de juntas e fazendas dos Estados meus Dominios da America como ja por outras Ordens tenho Mandado, que todos os Vassallos assy Ecclesiasticos, como Seculares, que tiverem descobrimentos de Minas de Ouro, ou Prata, ou outros quaesquer Metaes, ou Pedras preciosas, os Manifestem, e Registem na Secretaria desta Capitania, e nas mais destas Minas, para se lhes passarem as Cartas de Data, e Sesmarias, que lhes Tocarem, e Pertencerem, e Mandey Publicar Bando, em que Ordenei, que todos os Descobridores de Minas de Ouro, ou Prata, ou outros quaesquer Metaes, ou Pedras preciosas, os Manifestassem, e Registassem na Secretaria desta Capitania, e nas mais destas Minas, para se lhes passarem as Cartas de Data, e Sesmarias, que lhes Tocassem, e Pertencess

do Senado da Camara desta C.ª se lembrasse q.ª os moradores de Rio abaixo como Paulo Lopez, e outros q.ª lá tem cultivam bast.te o mantimento Lembrando vir a esta a Conducção, gero q.ª os seus Credores as grangearão tudo de sorte q.ª lhe não ficasse, dinr.º, generos Comercio algum necessario Camaio que necessitão para agrear a vida tão distantes lembrou a C.ª como já Tinha dado a conhecer aos d.os Paulo Lopez, pella violencia Execução q.ª se fez Pedro Gomes Fr.ª Rebello. E q.ª isto a fim de inhabilitar aquelles moradores sua Sahida ao seu Sertão, com despacho, e prejuizo a Obra C.ª a fim naõ falta da Mesa, como dezejão. E q.ª supposto a Provizão de Privilegios lhes não Servem Executados, p.ª falta dos moradores da C.ª pedia a Equid.e boa inteligencia que devião tambem Seguir aquelles q.ª Servem de Nobid.e a mesma C.ª como São moradores desta Rio abaixo por passarem Estrada nat.al necessaria ao bem Comum destas Minas, emt.e da Ser.ma d'El Rey, Equ.e Seja lem.e os Privilegios se devião mais ampliar, e estringir. Vice em attenção ao Espirito mesmas Provizão neste Caso, e Negocio junto necessario, e q.ª se Lem Mando fosse Saber aos Credores, e moradores de Rio abaixo q.ª em attenção ao Privilegio da C.ª não Servião Executar nos Seus Escravos, Gado q.ª tem aos fructos sim.es o Servião em metade delles, ficandolhes a outra metade Salva p.ª Como Consint.e della, e Separarem do necessario p.ª Sustento de Seus Habitadores. E Entendendo me a dita Representação junta, Conveniente ao bem Commum, e muito Conforme a Intenção das Ordens de S. Mag.e Sobre o Levantamento desta C.ª e a Outras q.ª os Sup.es me Recomendão a prompta Cumprim.to q.ª fazer o Seu argum.to Mando Ordenar q.ª os ditos Moradores de Rio abaixo possão Livrem.te Vir a Esta C.ª vender os Seus Fructos, Comprar e fazer q.ª lhe convem, E q.ª os Seus Credores não possão fazer a pprehenção nos Seus generos, nem Executallos nos Escravos, nem nas Canoas q.ª q.ª virem os mesmos Executar Com a metade dos ditos effeitos ficandolhe a outra metade Livre, p.ª os Seus despezas, e provimentos. E que faço publico, p.ª q.ª venha a notizia dellos. Sera Lançado Ordem q.ª bando nestas Casas publicas desta C.ª e se fixará no Corpo da Guarda, e se registará no Livro desta Sec.ria Com mais p.ª a todo tocar, indo por mim assignado e Sellado Com o Sinete das Armas, e do mesmo bando se fixará Cop.ª Sua Com.tiva Rio abaixo, e fixada nap.ª Cam.ª mais prontamente, pospoz tal noticia della os d.os moradores de Rio abaixo. Dado e passado nesta C.ª Bella da Santiss.ma Trind.e aos trinta e hum de Julho de Mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. E Eu Secret.º do Gov.º Bernardo Dirselia e Barros q.ª fiz escrever D. Fran.co Xavier de Menezes

Conde de Bobadella

Provizão passada a Manoel Pereira de [illegible] Guardamoria

Datas desta S.ª e Seu treslado

Dom Antonio Rollim de Moura Snr. das Ilhas da Ilha Graciosa e Montargil, Comendador da Comenda da Chaguinha do Conselho de Sua Magestade Viador da Caza da Rainha Nossa Senhora Governador e Capitam General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provizão virem q tendo Respeito aos merecimentos que Supplicado me Representou Manoel Pereira de Cabra informação q delle deu o Guardamor das terras Mineraes destas Minas. Hey por bem fazer mercê ao dito Manoel Pereira de Cabra como por esta faço, por tempo de seis annos na forma da Provizão das Datas desta Data e Seu treslado. Sendo Certo que o Conteudo na Provizão não mandar o Contrario, pello q mando se lhe dê posse e juramento por bem Servir o dito Officio dey da sua fiança aos novos distritos q deve ser a 3 legoas e Haverá o Ordenado se estiver para isso e procedendo q dito Manoel Pereira cumprirá. Igual mandei passar a Sigillada e Sellada Como Sinete de minhas Armas q Servirá na integra. Como nella se Contem. Sem duvida alguã. Registando se por onde pertence deste Governo e mais para q haja de ser. Dada na Villa Real da Santissima Trindade Matto Grosso Barbonia Palacio da Regencia de Santa Anna Sete Centos e Sincoenta e Sinco. O Secretario do Governo Barnabe Manoel de Gouvea e Barros a fez escrever D. Antonio Rollim de Moura. Provizão por q Cappa bem fazer Manoel Pereira de Cabra do Officio de Guardamor das datas destas Minas e Seu treslado como nella se declara assim Para nella ver.

Barnabe Manoel de Gouvea e Barros

131

Provizão passada a João dos Santos Negrão do Officio de Guarda mor do destrito da Guardamoria desta Data e Seu treslado

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr das Ilhas da Ilha Graciosa e Montargil, Comendador da Comenda da Chaguinha do Conselho de Sua Magestade Viador da Caza da Rainha Nossa Senhora Governador e Capitam General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta minha Provizão virem Sendo Eu Respeito aos merecimentos que Supplicado me Representou João dos Santos Negrão, e a informação q delle deu o Guardamor das terras Mineraes destas Minas. Hey por bem fazer mercê ao dito João dos Santos Negrão, Como por esta faço, mercê do Officio das Datas desta Data e seus termos. Sendo Certo que o Conteudo na Provizão não mandar o Contrario pello q mando se lhe dê posse e juramento por bem Servir o dito Officio dey da sua fiança aos novos distritos q deve ser a 3 legoas e Haverá o Ordenado se estiver para isso e procedendo q dito mercê. Com declaração porem q não dentro nas legoas não for não Haverá Caminho das Minas onde Estiver e sirva tudo na forma do Regimento. Igual mandei passar por mim assignada e Sellada Com o Sinete de minhas Armas, que se Cumprirá inteyramente

intey.ram Como na Mça Se Contem Sem duvida alguã Legislandoo
Jos. na Secret.a do Gov.o como mais pr. ag.ce Dada e passada nesta
N.a Villa da Santiss.a Trind.e Alex.o Barb.a Pal.o a fez aos treze
de Junho de mil Sette Centos Sincoenta, e Sinco. O Secret.o Do
Joz.o Bap.ta Mendes Dacalço e Barros a fez escrever D. Anto. Pol.
lim de Moura Prov.am por q. Ds Legislam Jazem m.a Saõ do
Secreto Negras do q.e se Mostrou das Datas dentro
Ve. Como na Mça Declarou Para O q. Ve

Bmeu Dacalço e Barros

Portaria

Segundo nelle declarou o P.e Ign.o de Barros, Jazem hum Cartijo sem nome de
ze Natural do gentio do Pará, e Este foi Legitimado Como Escravo em Ca-
zaõ de Estrangeiro Legitimo, Cagora por Carta do Gov.or e Cap.m Gen.al desta
Cap.nia me Consta q. os taes Legitimos naõ tem verdade alguã. Declaro ao d.o
Cartijo por livre. E portanto ordeno a Manoel Dias Pentiado Coreg.o
desta Sarcha q. Como tal o tenha Como q. Escrivaõ na sua mag.de q.a Constar
se Legitimará Esta na Secret.a do Gov.o e Seja Remettida ao dito Manoel
Diaz Pentiado. V.a Villa 24 de Junho de 1765 = Cunha Cardoso

Bmeu Dacalço e Barros

Numerou e Rubricou o Auto de Cartorio q.e Alfinou a ordenança
do nosso Como.o q. Sello de Cinco R.s a fivra de Leu.o do Cuyabá

Aos Mayo a Antonio de Cardoso q.e Alfinou a nossa Como.o da Or-
denança q. Sello de Cinco R.s a fivra de Leu.o do Cuyabá Leg.o de Cap.m Ignacio Ma-
ciel Cardinho, por Concorrerem nelle todos os Legitimos necessarios p.a Comercitar
Como bem Saibo fação de gado, Cujo numerario se Legitimará na Secret.a desta
Gov.o sendo q. e assignado, e Sellado Como e Sinete de meus Armas, e a Sentença
apegada Sellada mandei Confirmar que S. Mag.de de Numerario na forma
de Suas ordens. Dada e passada nesta N.a Villa da Santiss.a Trindade
Aos Barros Pal.o fez aos de Junho de mil Sette Centos Sincoenta
e Sinco. O Secret.o do Gov.o Bap.ta Mendes Dacalço e Barros o fez escrever =
D. Antonio Rolim de Moura

Bmeu Dacalço e Barros

134

Numaram.ᵒ passado a Joaõ Pinto da Sᵃ.ᵃ Sargᵗᵒ do Numaro
da Nova Compᵃ de Pᵗᵉ Espingardeiᵒˢ da Vᵃ.ᵃ do Cuyabá

Nomeyo a Joaõ Pinto da Sᵃ.ᵃ Sargento do numaro da nova Compᵃ
da Ordenança q̃ Sehade Criar Pᵗᵉ Espingardeiᵒˢ da Vᵃ.ᵃ do Cuyabá, de q̃ hé Capᵐ
Ignacio Manoel Pereira, q̃ Concorrerem nelle todos os Requisitos neces-
sarios q̃ bem Exercitar od.ᵗᵒ Cujo numaram.ᵒ Sehade Registar na Secretᵃ
deste Govᵉ.ᵒ indo q̃.ᵐ assignado, e Sellado Com o Sinete destas armas, e Lacra-
da aparece Sehade mandar Confirmar q̃ S. Magᵈᵉ od.ᵗᵒ numaram.ᵒ na for-
ma de Suas ordens. Dado, e passado nesta Vᵃ.ᵃ Villa da Santiss.ᵃ
Trind.ᵉ Mᵗᵉ Barbᵃ Calvᵒ aos 3 dias de Julho de mil Sette Centos
Sincoenta e Sinco. O Secretᵒ do Govᵒ Bᵃʳᵐᵃ Dorneles e Barros o fez
Escrever D. Antonio Rolim de Moura

Bᵃʳᵐᵃ Dorneles e Barros

135

Numaram.ᵒ passado a Manoel Machado de Campos, q̃.ᵐ
Sargᵗᵒ Supra da nova Compᵃ de Pᵗᵉ Espingardeiᵒˢ da Vᵃ.ᵃ do Cuyabá

Nomeyo a Manoel Machado de Campos q̃.ᵐ Sargᵗᵒ Supra da
nova Compᵃ da Ordenança q̃ Sehade Criar Pᵗᵉ Espingardeiᵒˢ da Vᵃ.ᵃ do Cu-
yabá, de q̃ hé Capᵐ Ignacio Manoel Pereira, q̃ Concorrerem nelle
todos os Requisitos necessarios q̃ bem Exercitar Com boa Satisfaçaõ od.ᵗᵒ
Cujo Numaram.ᵒ Sehade Registar na Secretᵃ deste Govᵉ.ᵒ indo q̃.ᵐ assignado
e Sellado Com o Sinete destas armas, e Lacrada aparece Sehade
Mandar Confirmar q̃ S. Magᵈᵉ na forma de Suas ordens. Dado
e passado nesta Vᵃ.ᵃ Villa da Santiss.ᵃ Trind.ᵉ Mᵗᵉ Barbᵃ
Calvᵒ aos 3 dias de Julho de mil Sette Centos Sincoenta e Sinco.
O Secretᵒ do Govᵒ Bᵃʳᵐᵃ Dorneles e Barros o fez Escrever
D. Antonio Rolim de Moura

Bᵃʳᵐᵃ Dorneles e Barros

136

Numaram.ᵒ passado a Jozé Caetano da Silva Gouvea q̃.ᵐ Alferes
da Nova Compᵃ da Ordenança de Pᵗᵉ abaixo Destricto da Vᵃ.ᵃ do Cuyabá

Nomeyo a Jozé Caetano da Silva Gouvea q̃.ᵐ Alferes da nova Com-
p.ª da Ordenança q̃ Sehade Criar no destricto do Pᵗᵉ abaixo da Vᵃ.ᵃ do
Cuyabá, de q̃ hé Capᵐ Christovaõ de Magalhaẽs Moraes q̃ Concor-
rerem nelle todos os Requisitos necessarios q̃.ᵐ Exercitar Com boa Sa-
tisfaçaõ od.ᵗᵒ Cujo numaram.ᵒ Sehade Registar na Secretaria
deste Govᵉ.ᵒ indo q̃.ᵐ assignado e Sellado Com o Sinete
destas Armas, e Lacrada aparece Sehade Mandar

Mandar Confirmar por S. Mag.e na forma de Seus ordens. Dado
e passado nesta Cidade da Santiss.a Trind.e Alex.e Barb.a Telles
o fez abrir de Sello de mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. e Secrett.o
do Gov.no Bar.m Dercalhe Barros o fez Escrevedo D. Antonio Pollins
de Moura

B.m Dercalhe Barros

337 Numerarão e gravado a Luiz de Barros Pedroza Sg.to Sargt.o
do numero da nova Comp.a de Cab.os abaixo destrito da V.a de Cuyaba

Nomeyo a Luiz de Barros Pedroza Sg.to Sargt.o do numero da
Nova Comp.a da Ordenança q.e se ha de criar no destrito de Cab.os abaixo ter.o
da V.a de Cuyaba, dey a Ele Cap.m Christovão de Magalhães Moraes, por con-
correrem nelle todos os requisitos necessarios q.e Exercitar Com boa Satisfação
ed.o posto, Cujo numeramento se Registrará na Secrett.a deste Gov.no indo q.e
Sey, mandey a Sellar, e Assignar. Sello de Cera Sinete de Armas, e Sentada a
Assigna. Sello mandar Confirmar por S. Mag.e na forma de Seus ordens. Dado e passado nesta
Cidade da Santiss.a Trind.e Alex.e Barb.a Telles o fez abrir de Sello de
mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. e Secrett.o do Gov.no Bar.m
Dercalhe Barros o fez Escrevedo D. Ant.o Pollins de Moura.

B.m Dercalhe Barros

338 Numerarão e gravado a Felix Gomes de Mendonça Sg.to Sargt.o Supra
da nova Comp.a de Cab.os abaixo destrito da V.a de Cuyabá

Nomeyo a Felix Gomes de Mendonça Sg.to Sargt.o Supra da nova Com-
p.a da Ordenança q.e se ha de criar no destrito de Cab.os abaixo ter.o da V.a de Cu-
yabá, dey a Ele Cap.m Christovão de Magalhães Moraes, por concorrerem
nelle todos os requisitos necessarios q.e Exercitar Com boa Satisfação ed.o
posto, Cujo numeramento se Registrará na Secrett.a deste Gov.no indo q.e
Sey mandey a Sellar, e Assignar. Sello de Cera Sinete de armas, e Sentada
a Assigna. Sello mandar Confirmar por S. Mag.e na forma de
Seus Ordens. Dado e passado nesta Cidade da Santiss.a
Trind.e Alex.e Barbosa Telles o fez abrir de Sello de
Mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. e Secrett.o do Gov.no Bar.m
Dercalhe Barros o fez Escrevedo D. Ant.o Pollins de Moura

B.m Dercalhe Barros

139 Numerarão se passado a Ant.º de Mello q.º Alferes da nova Comp.ª da Chapada, Cachipó, e Sit.º de N.ª Sr.ª do Cuyabá

Nomeyo a Ant.º de Mello q.º Alferes da nova Comp.ª de Ordenança q.ª Sou de criar na Chapada, Cachipó, e Sit.º de N.ª Sr.ª Ant.º Luiz da Rocha, por Concorrerem nelle todos os requisitos necessarios p.ª Exercitar Comboa Satisfação do Cargo, Cujo numerarão se Registará na Secretr.ª deste Gov.no indo rub.ª e Signado, e Sellado Como Sima de dem.es Nomeo, E Sentado agrado Sou de mandar Confirmar por S. Mag.e na forma de Suas Ordens. Dado e passado nesta C.ª Villa da Santiss.ª Trind.e Matto Barbosa Cabr.l e Governador de Sette de Outubro de mil Sette Centos e Sincoenta e Sinco. O Secret.º do Gov.no Bm.el Pinto Gonçalves e Barros o fez escrever. D. Ant.º Rolim de Moura

Bm.el Gonçalves Barros

140 Numerarão se passado a Mano.l Rod.es Sol.s Sarg.to mor da Nova Comp.ª da Chapada, Cachipó, e Sit.º de N.ª Sr.ª do Cuyabá

Nomeyo q.º Sargento do numero a Mano.l Rod.es Sol.s da N.ª Sr.ª da Nova Comp.ª da Ordenança q.ª Sou de criar na Chapada, Cachipó, e Sit.º de N.ª Sr.ª do Cuyabá dey p.ª Cap.m Antonio Luiz da Rocha, por Concorrerem nelle todos os Requisitos necessarios p.ª Exercitar Comboa Satisfação do dito Cargo. Cujo numerarão se Registará na Secretr.ª deste Gov.no indo rub.ª e Signado, e Sellado Como Sima de dem.es aromão, e Sentado agrado Sou de Mandar Confirmar por S. Mag.e na forma de Suas ordens. Dado e passado nesta C.ª Villa da Santiss.ª Trind.e Matto Barbosa Cabr.l e Governador de Sette de Outubro de mil Sette Centos e Sincoenta e Sinco. O Secret.º do Gov.no Bm.el Pinto Gonçalves e Barros o fez escrever. D. Ant.º Rolim de Moura

Bm.el Gonçalves Barros

141 Numerarão se passado a Carlos de Souza Correa q.º Sarg.to Supra da nova Comp.ª da Chapada, Cachipó, e Sit.º de N.ª Sr.ª do Cuyabá

Nomeyo a Carlos de Souza Correa q.º Sarg.to Supra da nova Comp.ª da Ordenança q.ª Sou de criar na Chapada, e Cachipó a Sit.º de N.ª Sr.ª do Cuyabá, dey p.ª Cap.m Antonio Luiz da Rocha, por Concorrer nelle todos os requisitos necessarios p.ª Exercitar Comboa

Com boa Satisfação do Gosto. Cujo numeramento se Seguirá na de
Secretª deste Gov.º indo ass.º e Signado, e Sellado Com o Sinete de Armas
e Sentada a aprova se Ha de mandar Confirmar por S. Mag.de na forma
de suas ordens. Dado e passado nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e
Mez.e Barbos Calv.o aos 2 de Julho de mil Sete Sentos
Sincoenta e Sinco. O Secretº do Gov.o Bar.o meu Duque Estr.o
o fez escrever D. Ant.o Rollim de Moura

B.o meu Duque Estr.o

Numeramento passado a Miguel Jose Pereira pr.a Ordenança
Comp.a da Ordenança da V.a do Cuyabá

Nos Pedro de Miguel Jose Pereira pr.a Ordenança da nova Comp.a da
Ordenança q.e Ha de criar na V.a do Cuyabá, dej.o de Cap.m Jose de Sou
Mourão, por Concorrerem nelle todos os Requisitos necessarios q.e Exercitar
Com boa Satisfação do Gosto, Cujo numeramento se Seguirá na Secretª
deste Gov.o indo ass.º e Signado e Sellado Com o Sinete de Armas, e Sen-
tada a aprova se Ha de mandar Confirmar por S. Mag.de na forma de
suas Ordens. Dado e passado Nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e
Mez.e Barbos Calv.o aos 2 de Julho de mil Sete Sentos Sincoenta
e Sinco. O Secretº do Gov.o Bar.o meu Duque Estr.o aos 2
dias escrevi D. Antonio Rollim de Moura

B.o meu Duque Estr.o

Numeramento passado a Dom.os Carlos de Oliv.a e Sargt.o da
Numera.o da nova Comp.a da Ordenança da V.a do Cuyabá

Nos Pedro a Domingos Carlos de Oliv.a pr.o Sargt.o do Numero da
nova Comp.a da Ordenança q.e Ha de criar na V.a do Cuyabá, dej.o de
Cap.m Jose de Sou Mourão, por Concorrerem nelle todos os Requisitos
Necessarios q.e Exercitar Com boa Satisfação do Gosto, Cujo Nu-
meramento se Seguirá na Secretª deste Gov.o indo ass.º e Signado e Sella-
do Como Sinete de Armas, e Sentada a aprova se Ha de mandar
Confirmar por S. Mag.de na forma de Suas ordens. Dado e passado
Nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Mez.e Barb.o Calv.o aos
2 de Julho de mil Sete Sentos Sincoenta e Sinco. O Secretº
do Gov.o Bar.o meu Duque Estr.o aos 2 dias escrevi D. Ant.o
Rollim de Moura

B.o meu Duque Estr.o

Numerarão por Patente de Manoel de Souza Coimbra, Sargento Mor
Sargento Mor da nova Comp.ª da Ordenança da V.ª
da Cuyabá

Hey por Patente de Manoel de Souza Coimbra Sargento Mor
pra da Nova Comp.ª da Ordenança, q. se ha de criar na V.ª da
Cuyabá, de q.l he Cap.m Jozé da Cruz Albernaz, por concorrerem nelle
todos os requisitos necessarios p.ª bem exercitar este posto, e dis-
posto Cujo numeramento se Registará na Secret.ª deste Gov.no indo por
mim assignado e Sellado Com o Sinete de minhas Armas, e Sentada a provi-
são Ey por bem de mandar Confirmar por S. Mag.de na forma de Suas ordens Da-
do nesta V.ª Bella da Santis.ma Trind.e a Mez.ª Barb.a
Gafr.l o Governador e Justiça Anno de mil Sette Centos Sincoenta e Sinco.
O Secret.º do Gov.no Barnardo Lourenço Pereira de Berredo o fez escrever
Antonio Rolim de Moura

Bernardo Lourenço Pereira de Berredo

Numerarão por Patente de Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto Maior
da nova Comp.ª do Corpo de Cavallos da Cuyabá

Hey por Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto Maior
nova Comp.ª de Ordenança q. se ha de criar no destrito dos Cocaes
de q.l he Cap.m Vicente Rabello Leite, por concorrerem nelle todos os requi-
sitos necessarios p.ª bem exercitar este posto, Cujo numeramento
se Registará na Secret.ª deste Gov.no indo por mim assignado e Sellado Com
o Sinete de minhas armas, e Sentada a provisão Ey por bem de mandar Confirmar por
S. Mag.de na forma de Suas Ordens. Dado nesta V.ª Bella
da Santis.ma Trind.e aos dous dias de Julho de mil Sette Centos
e Sincoenta e Sinco. O Secret.º do Gov.no Bernardo Lourenço Pereira de Berredo o fez
escrever D. Antonio Rolim de Moura

Bernardo Lourenço Pereira de Berredo

Numerarão por Patente de Ignacio Pires de Barros Sargento
Numero da Nova Comp.ª do Corpo de Cavallos da V.ª da Cuyabá

Hey por Patente de Ignacio Pires de Barros Sargento de numero
da nova Comp.ª da Ordenança q. se ha de criar no destrito dos Cocaes
de q.l he Cap.m Vicente Rabello Leite por concorrerem nelle todos os re-
quisitos necessarios p.ª bem exercitar este posto, Cujo numeramento
se Registará na Secret.ª deste Gov.no indo por mim assignado e Sellado
Com o Sinete de minhas Armas, e Sentada a provi-
são Ey por bem de Mandar Confirmar por S. Mag.de

Snor S. Mag.e na forma das Suas Ordens. Dado e passado
nesta C.e de Bella da Santiss.a Trind.e aos quatro de Outub.o
de mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. O Secret.o do Gov.o Bar.
Dencalca e Borr.s o fez escrever D. Ant.o Rollim de Moura

Bmeu Dencalca e Borr.s

Nesta Marinha passado a Salvador Borr.s Serg.to Supra
da nossa Comp.a dos Cacais destrito da C.e do Cuyabá
Nesta Villa a Salvador Borr.s Serg.to Supra da nossa Comp.a
da Ordenança q.e se Acha de Cima no destrito dos Cacais deste Cap.m
Vicente Rabello Leite por concorrerem nelle todos os Requisitos necessarios
Snr.a bem Descritas ad. gosto, Cujo nomeamento se Registará na Secret.a
deste Gov.no indo q.e a Sinado. Sellado Com o Sinete de Armas
Sentada a quinja e Acha de Mandar Confirmar snor S. Mag.e na
Forma de Seus ordens. Pedo Graves Nesta C.e de Bella da
Santiss.a Trind.e aos 2 de Setb.o de 1755. O Secret.o do Governo
Barm Dencalca e Borr.s o fez Escrever D. Ant.o Rollim
de Moura

Bmeu Dencalca e Borr.s

Provisão passada a Jze da Cam.a Almada p.a Provisão da
Camara e Almotaçaria da C.e do Cuyabá
Dom Antonio Rollim de Moura, Snor das C.as da
Aguamburja e Montargil, Comendador da Comenda da Chaggoria
do Com.o de S. Mag.e Viador da Caza da Rainha Nossa Snor.a
Gov.or Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &c. Faço Saber aos q.
Esta m.a Prov.a virem q.e tendo Respeito aos q.
bons Serv.os q.e Jze da Cam.a Almada q.e me Representou
fez a S.a Mag.e Sincoenta oitavas de Ouro pello off.o de Provisão da Ca-
mara e Almotaçaria da C.e do Cuyabá por tempo de hum anno de
q.e lhe assignára termo perante o Dr. Ouv.or da Just.a Civil da d.a
C.e e q.e Continuar nas d.as Serventias não podia fazer sem Prov.am
m.a Escrito e seu Regimento, e boa informação que delle dorão
no Off.o da Camara da d.a C.e Hei por bem emquanto S.a Mag.e
não fizer Civil Mercê q.e Sirva no d.o
Jze da Cam.a Almada de Propriet.o no Off.o de Provisão da
Camara e Almotaçaria das d.as C.es do Cuyabá por tempo
de Seis Annos Emquanto Eu o houver por bem e Sua

S. Mag.e não mandar o Contrario, como de ofício Carecê o Ordenado dos Serventes proés, e precalços, q. direytam.e Pertencem, e Servirá debaixo da mesma forma de juramento, q. já tem dado. Pello que ordeno aos Ministros, e mais justiças aq. tocar deixem Servir ao dito Juiz da Coroa Manoel o Referido officio pello tempo de seis meses, e lhe pagarão os novos direytos, q. deve, q. se arrecadarão ao Procurador delles. E qual mandei passar por mim assignada, e Sellada com o Sinete das armas, q. se custumão Sellar. Como nella se contem sem duvida alguã. Registandose pella Secretaria interessante

ao Recebedor delles, e Servirá debaixo do Juramento q. fez, e jurou
q. já lhe foi dado. Pelo q. mando lhe passar por mim assignada esta
Carta Como Sinete de Meus Armas, q. se Cumprirá inteiram.te Como nella se
contem Sem duvida alguã Registando-se por na Secretaria deste Gov.no
e na Provedoria da Real Fazenda da Cid.e de Cuyabá. Dada e passada
da mesma Cid.e Bella da Santiss.a Trind.e Aos Bart.e Pais de Barros aos
dous de Julho de mil Sete Centos Sincoenta e Sinco. O Secret.o do
Gov.no Bart.e Duarte de Barros a fez escrever. D. Ant.o Rolim
de Moura. Cumpra-se. e Cumpra-se. Cuyabá por
bp.e de Seis meses Como nella se declara. Cid.e 8 de Set.o de 1751. Ved

Bonnet Dorcelles e Barros

Provizão pela qual o Ant.o Joaq.m da S.a P.e se Provizão
da Ouvidoria da Cid.e de Cuyabá

Dom Ant.o Rolim de Moura Tavares de Almeida
Coutinho e Menezes, do Conselho de Sua Mag.de Comendador da Comenda de Moreyra,
do Con.o de Sua Mag.de Viador de Caza de Sua Mag.de Sua
Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matogrosso &c. Faço Sa
ber aos q. Esta m.e Provizão virem, q. tendo Respeito ao q. por Sua
parte me Representou Ant.o Joaq.m da S.a P.e e attendendo
tudo do determina S. Mag.de Com ordens de Ouro posto no
de Provizão da Ouvidoria da Cid.e de Cuyabá, por tp.o de Tres
annos. Hey por bem de prover, como por esta o faço, ao d.o
Ant.o Joaq.m da S.a P.e no off.o de Provizão da Ouvidoria
da d.a Cid.e de Cuyabá, por tp.o de Seis meses, Emq.to Eu o Ou
ver por bem, e S. Mag.de não mandar o contrario, e com
o d.o off.o haverá o Ordenado q. direito, e pratica tiver, q.
direitam.te Pertencerem. Pelo q. mando ao Mes.e ao Ou
juiz de Fora, e Ouvidor dessa Cid.e Ant.o Joaq.m da S.a P.e
o Defenda o d.o off.o por tp.o de Seis Meses dando elle Regim.to
posse, e juram.to, e pagando os novos direitos q. deve, q. se acha
gerão ao Recebedor delles. Pelo q. mando ao Mes.e ao Ouvidor
da Cid.e Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barbosa Falc.m a fez e vinte

a vinte nove de Julho de mil setecentos sincoenta e sinco. O Secret.o do Gov.or Bras.mo Dercalde e Barros a fez escrever D. Ant.o Rollim de Moura e Port.al por q.m S. Ex.a Ex.a por bem fazer m.ce a Ant.o Joaq.m da Sa B.a do off.o de Escrivão da Ouvedoria da C.a de Sorocaba por tp.o de seis annos, como nella se declara. Para V.a Ex.a ver

Bras.mo Dercalde e Barros

151

Pr.a pessoa a Jose Alex.e Barb.a Castro do off.o de Escrivão do Civel, e Almotassaria desta C.a

Dom Ant.o Rollim de Moura S.r das C.as da Atalaya e Montargil, Comendador da comenda da Chaparia do Conc.o de S. Mag.e, Viador da Caza da R.a May N. S.a Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto grosso &c. Faço saber aos q.e esta m.ce Provizão virem q.e tendo respeito ao q.e por sua petição me representou Jose Alex.e Barb.a Castro cabeça informação q.e delle fez o D.r Juiz de fora desta C.a Hey por bem de prover nesta, como por esta faço prover no off.o de Escrivão da Camara, e Almotassaria desta Villa por tp.o de seis annos, cong.a eu o conver por bem, e Mag.e não Mandar o Contr.o e Conserv.or q.e averá o ordenado q.e tiverem pro.es e precalços q.e direitam.te lhe pertencerem. Pello q. mando ao Ministro, e mais justiças aq.m tocar disem e sirvão ao d.o Jose Alex.e Barb.a Castro, o Escrivão off.al abaixo declarado na posse, e jurram.to q.e ja lhe foi dado pagando os novos, e direitos q.e devidos forem, q.e se arrecadarão ao Thes.ro delRey. Aguel mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete das armas, q.e se cumpra, e inteir.e m.te como nella se contem sem duvida alguã. Seguindo-se pr.a nesta Secret.a do Gov.no mais pr.es ass.os tocados. Dada e passada nesta C.a Villa da Santos aos Primd.e Alex.e Barb.a Dal.a a fez anno do Nasc.to de Nosso Snr.or Jesu Christo de mil sete centos sincoenta e sinco. O Secret.o do Gov.no Bras.mo Dercalde e Barros a fez escrever D. Ant.o Rollim de Moura Port.al Pagou.am por q.m S. Ex.a Ex.a por bem fazer m.ce a Jose Alex.e Barb.a Castro do off.o de Escrivão da Camara e Almotaria desta C.a por tp.o de seis annos, como nella se declara. Para V. Ex.a Ver

Bras.mo Dercalde e Barros

Portaria q̃ fiou ao Cabo de Esquadra M.el Alz

Ainda q̃ aos Cabos de Esquadras não he dado prenderem sem ordem de Juiz
Juiz competente. Como porem, Comand.e abr.e Sua Entregue del Sem a Sol.
dos q̃ lhe encommendo e mando ao Cabo de Esquadra Manoel Alz, ponha
todo o cuid.o q̃ os Sold.os mentiem del Sua lei ordem alguã. Mas q̃ do
não baste toda a vigilancia q̃ lhe dizem de Succedes, prenderá com.e ord.e
os Sold.os q̃ forem comprehendidos nellas. Dará o Auxilio q̃ lhe for
pedido, assim pello D.r Juiz de fora, Como pello Int.e Comiss.o Borg.es
tem sobrevindo varios Requerimentos contra Jose Coelho q̃ se
achaq̃ preso dom.e Ordem a Resp.e do seus bens p.a Sabrar os incom-
venientes q̃ resp.e desse principal.m.e Com.m.e Cetinada p.a procurar
o seus dir.os Cetinado q̃ eu Seja desta v.a ord.e Cabo de Esquadra
Entregará ord.e porev Jose Coelho ao D.r Juiz de fora, e por sua ordem
Entregará tambem aq.m Me determinar, q̃ bem dezempenho preso
q̃ na sua mão se achaõ depositados. Sendo notificado algũ
Sold.o p.a algũ juramt.o Conjugal q̃ Juiz q̃ Seja mandará, por que
não he de Seu Cargo, q̃ Com.m.e abr.es siguem aq.s Empedidas de
q̃ devem mostrar o seu direito. Alem das materias dejunto
Cong.o deve auxiliar, Como asima fica dito, dará tambem ao D.r
Juiz de fora os Sold.os q̃ Me Requerer, e acaso quizer Me fazerem
algum aviso, ou Lembrarme algũa Cartas de Serviço. Naõ só m.e
mandou asima d.a mais Cumprido tudo mais pertencente ao Serviço,
deve Estar naintelig.a todos os Sold.os q̃ se acharem nestas Minas
q̃ tem Siguida obrigaçaõ de obedecerem ao d.o Cabo de Esquadra Como
Ele Espreç no Legitim.o Vas.a Bella 3 de Ag.to de 1755
Com Rica Rubrica

Bruno Berenger e Berr

Carta de S.a Ex.a p.a o D.r Juiz de fora

Como Com.m.e abr.e sempre tive Lugar algũ tempo tenho ordenado
ao Ten.e de Mr de Camp.a Jos. Correa Leme todas as cartas q̃ recebe
neste dilatado tempo Cuido de inviarme amigo, comesou dizer ao D.r
Juiz mas Como digo mandaõ só m.e das q̃ vierem por Estas mãos,
Senaõ deixe as mais q̃ Entregará vm.e até am.a vinda. Se Con-
tra Mas vierem alguãs do Serviço Com Recomendaçaõ de Serem Re-
mettidas Com brevid.e ou alguãs mas do Gov.o ou Secret.a Como
Seguem importancia do q̃ nellas vem, mas Lembrará vm Logo
Com toda a brevid.e ou por Soldado Dragam, p.a q̃ deixo ordem
ao Cabo de Esquadra Manoel Alz q̃ q̃ m.e Mande Repare
cer, e tudo q̃ vm. tomar p.a o d.o Ser.o Juiz pago pella Faz.a
Real apresentando Conhe.to de Ent.e Como tambem aq.le
de q̃ m.e vm. Se Servir p.a este diligencia, naõ Sendo Sold.os

Soldados. Enquanto a mr.ce Cartas particulares me fará m.ce favor
guardar athe a m.a chegada. Como Semelhantes fitos varios Cas-
timentos contra José Carlos, aq.m Eu não posso defferir por Ignor-
rancias q. devem Correm a estilla judiciaria, mando ao Cabo d'Esqua-
dra M.el Alz Carneiro q. m.to ed.o preso, q. m.to Contra elle, Sentenc.
ciará Conforme o seu merecimento, Comandará tambem tomar Conhe-
ça, ouvyr as partes, e outras deligencias q. lhe parecerão, q. achará nas mãos
do d.o Cabo de Esquadra. Constame ser falecido o R.do Pe Ant.o Martins d.
e q. ficarão alguns Carijos, Como este estava encarregado delles
os queira, por Evitar prejuizos, não dispondo por ora dos sitos Carijos.
m.to acerca interina m.te Comandará dispor q. mais m.to chegada q. Eu
Resolva aq. me parecer mais Conveniente. Como se anda na averigu-
ação do descoberto, deq. Sumedeu q. q.a a banda da serra do Gouveo,
por ser Cousa Summa m.te util ao augm.to destas Minas, e desta
V.a alhanse outro mais q. para agente Encarregado m.to a m.to esta materia.
Pello q. tornando os Exploradores com boas noticias será m.to do Serviço
de S. Mag.e q. vm.á com os Soldados, q. forão nomeados
p.a o Exame do d.o descoberto, pois pella inteligencia Capaz d.e M.el
de Vm Confia q. assim será afim delligencia feita com aquella exacção
q. pede a Sua importancia. E Confesso ser achar, q. he Cuyar de par-
tilhas Mandará m.to q. Lavrar Cartas nas paragens q. aq. propo-
as, e Convenientes q. depois se Repartir. Porem se Vm vir q. esta
demora he prejudicial, Mandará, praticando lhe proceder a partilha
aq. Será tambem m.to util ao Serv.o de S. Mag.e e bem Comum
q. vm. assim pessoas principaes. E o descoberto ser de qualid.e
q. Chame por elle, pois não ignora as m.tas duvidas, e Contendas
q. Ey em Semelhantes occazioes Costuma haver, aquaes Com a
presença de Vm, se atalharão Cong.e q. pello decinto effeito, Com
Costuma o bom Zelo de Vm em ambos Dilig.as Deos Guarde a V.a Villa
3 de Agosto de 1755. D. Abb.e Pedro de Mouraõ e Sou
Dor Juiz de Fora Antonio da Silva Guimarães

Bmeu Bercaleu Dor

Requeiro q. Sua Mag.de deste Gov.no p.a se Medar
a proprina de Luiz pello Cap.am do S.r Rey D. Joaõ 5.o
Como tambem se pello Capitaõ do S.r Rey D. Jozeph
Mce Exm Snr. Diz Bmeu Dorta e Barr. Secret.o
deste dig.o do Gov.no desta Capa. q. p.a bem da sua justiça se
Reforça preciza, que a Cauza de incluza por onde Consta la
proprina que tem a Secretaria do Gov.no das Minas

das Minas Geraes p.ª o Luto das Cauzas que sefizerão pella Morte do Snr Rey D. João 5.º e p.ª a festa da Aclamação do Snr Rey D. José 1.º selegite ao Ls. Justa Secret.ª e porq.ª o Sup.te não pode fazer Sem despacho de S. Ex.ª P.ª S. Ex.ª Stefana M.ª Cavallo a fim por bem Eginandre jumta m.ª esta p.ª a qual Sigue com Segunda na Secret.ª Sem a certidão incluza, porq.ª pertence a Ma.ª Provedoria da Real Faz.ª Receberá M.ª Registre se na forma q.ª requer e Bella 27 de Outubro 1753 Com a Rubrica de S. Ex.ª

Diz Bar.ão Dorcalo e Barr.ª Secret.º do Gov.º da Capi.ª do Mato Groço, q.ª a bem Seu Conveniente Sua Certidão do Provimento da Provedoria da Faz.ª Real desta Capi.ª pella qual Consta q.ª teve de Propina q.ª o Secret.º deste Gov.º Jose Cardoso Pereira p.ª Luto no falleci.to do Snr Rey D. João 5.º de gloriosa Memoria, Quanto p.ª gala na Exaltação ao Throno de S. Mag.de q.ª D. G.de P.ª a M.ª Stefana M.ª mandar se Mercê se ad.ª Certidão do q.ª Constar Receberá M.ª Passe o Port.te Jose Caetano Pereyra Escrivão da Faz.ª Real, Conto e Matricula da Gente de Guerra Com estas Minas gerais e Sua Capi.ª Certifico q.e tudo por Se q.e por esta Provedoria da Faz.ª Real Se deu despropina ao Secretario do Gov.º Jose Cardoso Pereira na occazião das Exequias q.ª Se fizerão por morte do Serenissimo Snr Rey D. João quinto q.ª Santa gloria Haja a q.ª importa oitava de Ouro de mil e quinhentos reis, conforme a guarda q.ª Se hia pagou tambem de propina na occazião da Aclamação do Serenissimo Snr Rey D. José p.te que D. G.de P.ª e Sendo necessario a Conta de Oriz q.e pertence ao corrente que Se acha na Linha do Escr.º q.ª Sirva Esta Provedoria Sendo Escuzada a Conta ao mesmo Reporto, donde Se ha passar a presente Certidão, bem e fielmente Sem couza q.ª duvida a faça, por bem do dito p.ª mayor Credito do Dr Escr.º da Faz.ª Real Domingos Pinheyro, q.e passada nesta V.ª Rica de Nossa S.ª do Pilar de Ouro preto, aos vinte nove dias do mez de Abril digo aos trinta dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus Christo de mil e Sete centos e cincoenta e quatro annos. Jose Caetano Pereyra escrivão da Faz.ª Real a Sobscrevy, e a Signey Jose Caetano P.ª

Bar.ão Dorcalo e Barr.ª

Concorda com o proprio a que me remeto Manuel de Brytes Caldas p.ª Escrivão do Almox.e e Mistro Geral da Provedoria Real da Capi.ª

Dom Antonio Rolim de Moura Snr das Ilhas &c

da Alcaidaria e Meirinho Mor com Provizão de Sua Mag.de Fidelissima Rainha Dona Maria Primeira Nossa Senhora, que Deos Guarde, e Governadora destes Reynos, e Senhorios, e Tutora delRey Dom Pedro Seu Filho, e Senhor Nosso, que Deos Guarde, e Conserve por muitos annos, e Alvará de Confirmação de Sua Mag.de Fidelissima

do Contrario visto ter Lançado o donativo de vinte e quatro centos pelo Espirito
Sto. de hum anno, e Com o d.o Cargo Carecá ordenado / Secretos / porão e procedi-
so, q dirigyo m.to Vg.e assi o mandem, dej pagarà mayor direyto, q devem q Secan
regerão ao Rend.to delles. Pello q mando se lhe dè posse e juramento q.e bem Ser-
vir ao d.o Mag.e dej se passará h.a mas certa deste m.to Provizão. Aqual mando
se passar pelo mimo asignada, e Sellada Com o Sinete deste Cons.o annexo, q se Cum-
prirá inteyram.te Como nella se contem sem duvida alguà, Esgitando por.
na Sudditt.a deste Gov.no do Provedorio da Faz.da Real emais p.as q tocar. Dada
e passada nesta C.de Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barbosa Palm.a a fez
aos 27 de Novembro de mil Sette Centos Sincoenta, e Sinco. O Secret.o
do Gov.no Bras.m Dourado a Barr.a a fez escrevendo D. Ant.o Rollim de
Moura Provizão por q S. Ex.a Ey por bem Jurisd.m ao Cap.m Vicente
Rabello Leite do Lugar de Jguarda mor das Minas Minerais da C.a do
Cuyabá por tp.o de Sua mercy, como nella declara. Para V. Ex.a Vej.

Bmeu Dourado Borges

Provizão passada a Dom.os Jorge da S.a do Off.o de Meirinho Ge-
ral, e datas da C.a do Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr das C.as de Azambuja, e
Montargil, Comendador da Comenda de Shompayre do Cons.o de S. Mag.e
Fidelissi.o Viador das Cam.as da R.a Gu.a Cap.m Gen.al da Capt.a mia de Matto grosso
&.a Faço saber aos q esta m.a Provizão virem q tendo Respeito ao q por
sua petição me Representou Dom.os Jorge da S.a m.o na C.a do Cuyabá,
q Me Sirvo de cinco annos por Provim.to do Dr. Ouvidor Geral de
Sua Comarca, e q pello tempo de Seis mezes por q Fora
provido Lançára na Provedoria da Real Faz.da Cento e Sej centos e Cin-
co de donativo p.a S. Mag.e por tp.o de Hum anno, cuja importancia deve
Jazer nas d.as Provedoria da Faz.da Real, e q p.a Continuar no Exercicio do Off.o
pello tempo de Sua Conservação Me era necessario, q Eu Mandasse pas-
sar Sua Provizam na forma do Estillo. Visto o seu Requerim.to
e Estar exercendo o d.o Off.o de Meirinho Geral, e datas, ter offerec-
do o donativo p.a Real Faz.da de Cento, e Sinco outavas como pello tp.o
de Hum anno, Crião Cento mayor Lanço. Hey por bem e me apraz
Jazer m.ce ao d.o Dom.os Jorge da S.a q como por esta o faço, q de Serventia
do Meirinho Geral, e datas da C.a do Cuyabá, e Seu destrito por
tempo de Seis mezes, Cong.te Eu o houver por bem, e S. Mag.e
não mandar o Contrario, Como d.o Off.o Carecá ordenado / Secretos /
porão e procedaõ, q dir.to m.to Hey pertencerem. Pello q mando ao
Menistro, e Ofic.es de Seos Servir ao d.o Dom.os Jorge da S.a
e Servido o d.o Off.o pello d.o tempo de Seis Mezes, que Acabão

que Sirão principio aqpr.da Junta q. seja a Provim.to q. delles mais hey por
bem o D.or Ouv.or Geral desta Cid.e de Cuyabá, e Serviz de Juiz de
prosa e juram que ejá Reçor feito, pagando aqpl. omissos dinheiros q. deverem
e Se entregarão ao Recr. delles. E Igual mandei passar por mim assignado
Sellado com o Sinete de minhas armas, q. Se cumprirá inteiram.te como nella se contem
Sem duvida alguã, Esgitando-se aqpl. na Secretr.ia deste Gov.no emais pr.tes q. hey
na Provedoria da Fazenda Real emais pr.tes aq. tocar. Dada e passada nesta Cid.e
Bella da Santiss.a Trind.e aos Seis dias do Mez de Novembro
bro de mil Setecentos Sincoenta e Sinco, e decimo da Gov.ca Bar.a
e Barroz a Ser Escrevida D. Ant.o Rolim de Moura Pereira q. por S. Ex.a
Ey por bem fazer m.ce a Dom.s de Sua Sa.de do Conselho de Mestrado Geral e data
Sa.e de Cuyabá por tres de Seis Annos, como nella se declara e Pague Ex.a

Braz Dorcelia e Barros

Provizão pela qual a Ex.a Joaõ Bot.a pr.a Servir de
Advogado da Cid.e de Cuyabá neste.

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das Cid.es da Anadu-
beja e Montagil, Comendador da Comenda da Chozagueira, do Conc.o de Sa
q. Fidelissima Viador da Casa da Rn.a May N. Snr.a Gov.r e Cap.m Gen.al da
Capnia de Matogrosso &.a Faço Saber aos q. esta m.ce Provizão virem q. tendo
Eu. aos q. por Sua Ex.am me Representou Fr.co Joaõ Bot.a q. Me Supp.ca
Se achava Exercendo ao cargo de Advogado, e patrocinar os Requerim.tos
das Partes por Gov.no m.ce aq.le Se achava Junta, aq. pr.a Continuar. Mepedia
Sele mandasse passar esta Provizão na Equidade em que Exerce o dito
Sello Requerim.to e abem da informação q. delle Se tem. Eu Sendo Servido
aos d.o Fr.co Joaõ Bot.a q. por tres de Seis annos possa Servir de Advogado nesta
Villa Victoria desta Cid.e de Cuyabá e Sua Alt.a Conf.te ou não mandar o contr.o e Sua
Mag.de Houver por bem, pagando aqpl. omissos dest.os q. dever, q. Se arrecadarão
ao Recr. delles, e Com.o do Emprego Carga e Propriedades e Juros e Direitos
Reespertencentes. Pello q. mando a todos os Min.os pessoas q. me houver
de Servir de Advogado, não Embaraçem, nem Consintaõ aos d.o Fr.co Joaõ
Bot.a. E Igual mandei passar por mim assignado, Sellado com o Si-
nete de minhas armas, q. se Cumprirá inteiram.te como nella se contem
Sem duvida alguã, Esgitando-se aqpl. na Secretr.ia deste Gov.no emais pr.tes
aq. tocar. Dada e passada nesta Cid.e Bella da Santiss.a Trind.e aos Mez.
Barb.a Palm.s aos Sete dias do Mez de Dezb.o Ennil Setecentos
Sinco.ta e Sinco. e Secret.o do Gov.no Bar.o de Mendonça e Barros a Ser escrevida
D. Antonio Rolim de Moura Pereira, por q. S. Ex.a Ey por bem
fazer m.ce ao d.o Fr.co Joaõ Bot.a por tres de Sinco annos q. Servir de Advogado nos
Auditorios desta Cid.e de Cuyabá e Sua Alt.a como delle se declara e Pague Ex.a

Ver.

Provizão passada a Ant.º da Costa Nunes p.ª Servir
de Almox.º dos Armazens da P.ª da C.ª de Cuyabá

Dom Antonio Rolim de Moura Snr. da S.ª da Itambaje e Morgadil Comendador da Comenda de Shoparia do Conv.º de Sua Mag.º Fidelissima vigr. da Cidade da P.ª May N.S.ª Governador e Capp.m Gen.l e Capp.nial de Matogrosso &.ª Faço saber aos q. esta ou.ª Provizão virem q. tendo Respeito ao q. por seus p.os me Representou Antonio da Costa Nunes, q. Me Queirão Dar emcumbencia da occupação de Almox.º dos Armazens da Faz.da Real da C.ª de Cuyabá, por Provizão do D.or Ouv.or e Provd.or da mesma, q. junto offerecia: e por q. Começou a Servir a S. Mag.de nas d.as occupações como desejava, necessitava de Provizão m.ª Cavendo-lhe eu assim por bem. Hey por bem Encarregar e Encumbir por esta Provizão pello tp.º de Hum Anno emquanto q. for Servido, nas Cidades, Villas e Cabtanias em Cad.ª comprehendo as suas Requerim.tos e abos informações q. Me Ouv.or Hey por bem prover e do.ª Ant.º da Costa Nunes no Referido Emprego de Almox.º dos Armazens da Prov.ª da C.ª de Cuyabá, Emq.to eu o Comando por bem, e Sua Mag.de não mandar o Contr.º em Cabeça ordenará o q. julgar Sendo Regeito, obrigado a dar Conta de todas as armas, Munições, petrechos, e mais Cousas q. Receber, de q. fará Termo nas Provs.ª Aqual mandey passar por mim assignada e Sellada com o Sinete das armas, q. Cumprirá inteiram.te como nella se contem Sem duvida alguã de gistando-se por nas Secretr.ª deste Governo e mais p.as aq. tocar. Dada e passada nesta C.ª Villa da Cuyabá Cabeça destas Minas de Mato Grosso aos vinte oito de Dezembro de mil Sete Centos e Sincoenta e Sinco. O Secretr.º do Governo Bazilio Pinheiro de Lacerda e Barros a fez escrever e Assignou. D. Ant.º Rolim de Moura = Provizão por q. V. Ex.ª Encarregou e Encumbio a Ant.º da Costa Nunes de Almox.º dos Armazens da Provedoria da C.ª de Cuyabá, como nella se declara = Para V. Ex.ª Ver

Bruno Pinheiro de Barros

Carta da Camr.ª de Cuyabá a S.ª Exc.ª do Exercito dos Cap.es das Entradas

Ill.mo e Ex.mo Snr. Sendo da nossa obrigação atender a tudo q. for bem, augmento desta Republica, sendo um grave q. ponha em Risco a Conservação e Exercito das Entradas, nem haver Jornaleiros de Corpo Inteiro, e mais q. andem sempre na Diligencia de Cabrear os Quilombos dos Negros fugidos. Cumprimos com aq. potencia amorosa pleteando ao bem da Governança, e por ser o mando do Exercito q. ponha na Real Mão de V. Ex.ª para determinar o que for mais justo. Como também sobre o Estabelecimento q. Requeiro haver dos Rey Comboy, daquelle Certo

Em Acmor Cuiá Libta para V. Exª mandar pôr Conforma acordão
e contandose della grais q̃ puderem a Cores, e Sejão cinco
Comps. dos partidos, e outros Sorte, cujo Acclamado nos parece
por q̃ os Capes. Saybão quais são os seus Soldos, sem contra quais
Suas obrigaçẽs, Alem disso nos parecia Seria justo, q̃ alem do Capm. Mor
vesse mais dos Capes. Sobalternos de Patente, q̃ por cada hũa Companhia
os Soldos Centos e quatro cada hũa de Ordenanças, fora o Cabo. Temos
noticia q̃ he falecido o Capm. Mor Miguel Lemos, e por q̃ este negocio si-
que de Sua Ver concluido, pedimos a V. Exª. a breviª da Sua promoção de cu-
jo. Aposso de V. Exª G. Nº Pelo mº como Vedor geral Nº Pedro da
Santiss. Trind. Em Camara aos 16 de Dezbr. de 1755 annos Ex. Snr
Mel. Pedro Coelho e Andrade Secretario da Camara a escrevi. D. V. Exª Mel.
Pereira Cardozo Criado q̃ Secretario da Sª Jurisdição q̃ Manoel Pereira de Sant.
Correa Bordonho q̃ Antº Pacheco de Moraes.

D. meu Dercalo e Barros

Regimento dos Capes. do Mato

Ao Illmo e Exmo Snr Dom Luis de Vasconcellos e Sousa Conde
Sumo amº nesta Sª Pedª da Santiss. Trind. Concorda a Sua Presidencia
do Dr. Juiz de Fora Provedor da Sª Jurisdição, por falta de papel proprio
da Camara, Sendo presentes os Vereadores, Procurador do Anno, e Offs.
do Governança da Republica foy acordado sobre os Cumprimentos que
deviaõ ter os Capes. do Mato da Comarca do negros fugidos, e quilombos na
forma seguinte = Ficaraõ apanhado desde o Rº Paraiba, até as Pe-
dras, q̃ fica Estrada debaixo desde o Rº Paraiba até o Paraguay, e
p. cap. do Norte apanhado nos quilombos antigos no Rº Preto, e seus
Sertões, q̃ fica Aporé abaixo, desde a Serra do Rosa até a ultima ca-
choeira desde destrito Sincoenta oitavas de Ouro = Ficaraõ apanhado
desde o Rº Aporé até ao Rº Paraiba, e q̃ fica Rº Aporé abaixo, desde
a casa Redonda até S. Rosa trinta oitavas de Ouro = Ficaraõ apanhados
nas Entradas dos Matos dos Quilombos nas vezinhanças do Rº Aporé
p. cap. das Minas, q̃ fica Rº Aporé abaixo desde aporto do Bois
Pelo até a casa Redonda vinte oitavas de Ouro = Ficaraõ apanhados
nas vezinhanças dos Arraiais até seis Legoas de distancia, q̃ fica
Rº Aporé abaixo, cujo Sima quatro oitavas de ouro, e dias até che-
gar a Estrada antiga q̃ ficaraõ perdidos = Ficaraõ q̃ Entrar de paz até ao
Mes depois da abalroada do quilombo seis oitavas, e mesmo pa-
garáõ se Entrar de paz com anticipação de seis Sobre o Quilombo
q̃ se pedião dos Capes. do Mato = Ficaraõ q̃ for morto na
abalroada, sua cabeça p. ser posta em Sua Cabeça, e por não ter
a Camara como Emolumento, p. se costuma Lindar
com que pague = Castigo, tão Necessario p.

Exº Complo dormais, e por Serem incursos Compena ordenaria
pagará odomno do Cerrado morto vindo a cabeça quatro oitavos
de Ouro para oreaçº do Mato. // Desta tomadia se Sitiará pr.
que Sendo duas oitavas de Entrada for cabeneyro, pr. o Capm Mor das
Entradas, se for á Expedição, seu oitava pr. o Capm Sobalterno, ten
Sobaltinte, emás Sendo o Capm Mor terá Sim. Seu oitava, e as das
terá o Capm Sobalterno, e Comendar a tropa, e mais das tomadias
se Sitiará pr. os Sold.os de seu Esq.e Conforme Capm Mor e Sobal
terno. E quando Algum Sold.o deixe fugir algu escravo, Sendo Sitiado
para, ou estando em Caminho, per direitado, e Repodia tocar das
tomadias, e se Sitiará pr. o Mormay Sold.o e do Sitio pr. for fora, provinçia
M.r nabalbro da, dará pr. o Capm Mor, ou o Capm de seu Esq.e mais
pr. se Repodia tocar, e Sitiará pr. os mais
e do Sold.o q. Cometer na Expedição indulto, cujo Conhecim.to pertença
ajust.e dara pr. Sala ao Capm Mor, ou ao Capm de seu Esq.e ao D.r Juiz de
Fora dormais Casos asim como Sabe se obedeça dara pr. ao Ouv.or e Dor
Sñ Jor.e Capm Gen.al // Os Cerados apanhados em quilombo
q. se Entende de Sitio, ou Sanchama dormais de dous, serão trazidos
Com Sintura a Casa do Cap. pr. se Executar o Castigo q. S. Mag.de man
da, e depois serão Entregues ao Capm Mor, ou ao Capm de Expedição
aquel q. for a Companhia de se servir delles Conforme a Sent.a athe
os seus donos os tirarem, porem não poderá ad.o Capm q. os tiver
Entregallos aos donos Sem ordem do D.r Juiz de Fora, por q.
se Ahmou os Cerados, e Como pagando se ao Capm q. for em as toma
dias aporterá Comer todas, ou fazer mt.a mãy parte delles Como Sol.
Dados, dize odono q. quer tirar vir a presentar em juizo a tomadia
q. o D.r Juiz de Fora mandará depozitar pr. depois de Repartir,
cujo deposito se fará em mão daquella pessoa que mais tiver assy
tido Compolvara, e Thumbo, Composição de Expedição, e que assim
sejão pr.os pagos e fugindo ou morrendo neste emprego pr. o Cerado
perderá odono a valor, e Seperderá a tomadia. // Os Cerados apa
nhados a vulto, Sem ser Em quilombo, não passando de dous pr. Sem
juncto, como não tem o Castigo da Alvará de S. Mag.de poderá o Ca
pm de seu Esq.e Entregar logo a Seu dono, e logo Repagar a toma
dia q. lhe Compete, emás pagando logo Deverá o Capm ad.o Cera
do em Seu Sum. // Os Cerados q. Sumatar no Quilombo, deixará
o Capm Sem falta odono do Corpo Sem Cabeça Enquatijado, por
que a vista, e Mao Cheyro e Juguate daquella paragem aos
q. tiverem fugido daquella Cabelleira, athe serve de Ex.o
Emgte q. Temor de outro igual Castigo, e toda a Cancharia
e Lavouras q. acharem Sarão detrahir a fogo // E por esta
forma Emviará o bom da Governança da Republica, e pro
por Exposto a q. lhe for Conveniente a este Expedi-

Cappitão, eguemeste Matheria como Crão pr.es Contheudas, empre-
jhdiciaes ate Cras Sempares, que Conthudo a sujeitavão a provi-
ção do Mtto e Exmo Snr. Capm. Govr destas Minas, aqual tambem
treminaria neste Regimento os supos escusarão Conforme o Capo
tradas devião ter aellas, por q.to Se aelle tocava mandar sobre os Mili-
cianos pr. Seu Mandado Expedição q.e Como tambem os mesmos Snrs
Sargentos mores Coronel Capm. Auditor Capm. Ajudante, e Sargento
dem ajuda Demais Soldos aos Capes Sargentos, e mais Officiaes
Mandou o Dr. Juiz Presidente fazer este Assento Comsigo assignarão com elle
os Snrs Camaristas, e os Seculares q.e se achavão presentes, a saber o Capm Mor Joaõ Pe
Da Cunha, o Ajudante José Nunes da Silva, Joaõ Roiz Pereira Fabrica
Gois, Calisto do Reg.o Soares, Felis Mz Claro, Pedro Diogo de Brito
de Abreu, Bernardino Rs de Sena, Ignacio Lopes de Sa, Antonio
da Costa Aranha, Mel de Moura Claro, Mel Roiz Capella
Lopes de Sousa Gama, e Eu Jose Mz Barbosa Coelho es-
crivão da Camara que o Escrevy

Bmeu Gercalves Bart

Patente passada a Coronel Mel de Capm Mor das Entradas

DOM Ant.o Rollim de Moura Snr das Villas de Azamboja
ja e Montagil Commendador da Comenda da Moyparia, Salema e Alb.a
Prelasia Viador da Caza da Rainha Nra Snra Gov.or Capm Gen.al da Capa
de Mato grosso &c Faço Saber aos que Esta Carta Patente virem
q attendendo as Circunstancias, emais Requisitos aue Sou Concorrem na
pessoa de Coronel Mel de Moy pude bem Segurey Com que por este o faço Provido
de Capm Mor das Entradas destas Minas Com q.e Exercitar o Contheu
Nello que mando Acodir ao Seu Soldo Percalços e Liberdades aos Capes mor
das Entradas Coronel Mel que por tal Estiverem e Cumprão as Ordens
que lhe mandar, e por escripto, como devem, e Sou obrigado, emais vencerá Soldo algũ
senão tres Soldos de Cappm Exercitando Seu Posto pello Regimento. Pello que mando
que lhe deixem Livre, e Desembaraçado Exercitar Seu Posto Como
dey passar a presente Segrada Minha Com a Simetra sobredita, e Sello
pendente de Cera Com as Armas de Sua Alteza Como se Contem Sem duvida alguã Registando-se
pr. ora Secretr deste Govno emais p.es a que tocar. Dada e passada nesta Villa
Villa de Santiago Prinde Mel Barbosa Pereira de Araujo
Mil Sete Centos Sincoenta, e Seis. E Secretr do Govno Bartme Gercal
ves Barros a fez Escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Carta
de Patente por q. V. Mce Capm bem fazerm a Coronel Mel de Capm
Mor das Entradas destas Minas Como se Ha de Haver Para
V. Mce Ver

Provizão passada a Jozé da Cruz Mouzinho
Escrivão do Fiscal da Intendencia de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Conde de Azambuja, Senhor de Castro Marim, Comendador da Comenda da Chapuria, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador da Caza da Supplicação, Vice Rey, Capitão General de Mar e Terra, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Provizão virem, que sendo Eu informado por huma petição, que me apresentou Jozé da Cruz Mouzinho, que me Suplica tinha noticia se achava vago o Officio de Escrivão do Fiscal da Intendencia das Minas de Cuyabá, por desistencia, que delle fizera Bonifacio Jozé de Andrade, e me Suplicava o fizesse sempre prompto, e todas as vacancias, com preferimento de Escrivão da Intendencia, sem lhe ser necessario novo Provimento, nem Emolumento algum, alem do que lhe pertence, e ainda do Escrivão Antonio Jozé Nobre Diaz, como athe aqui o fizera constante, por cuja alteração se achava na Secretaria do Governo, por cuja causa devia ser attendido, e preferido aos da Intendencia. Em cuja Supplica mandou proceder informação, e mandar passar Provizão de Escrivão do Fiscal da Intendencia das Minas, para nella servir, pela Lei, que se tinha, e observava, Attendendo ao que requereo, e alegou, e informou, Hey por bem prover ao dito Jozé da Cruz Mouzinho no Officio de Escrivão do Fiscal da Intendencia das Minas de Cuyabá, em que o Provejo, e Hey por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario, e haverá o ordenado, proes, e percalços, que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Provedor, e mais Ministros, a que tocar disso, dem, e mandem dar ao dito Jozé da Cruz Mouzinho posse, e juramento na forma do Estilo, e Cumprir como deve, e Sua obrigação. E aquelle mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sello grande de Sua Magestade, como Secretario de Sua Excellencia, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, registando-se em que Secretaria for necessario. Dada, e passada nesta Villa Real da Santissima Trindade Minas de Mato Grosso aos vinte e nove de Janeiro de mil sete centos noventa e seis. Eu Bento Joze de Lacerda e Barros a fiz escrever. Dom Antonio Rollim de Moura. Provizão por que V. Excellencia ha por bem fazer mercê a Jozé da Cruz Mouzinho do Officio de Escrivão do Fiscal da Intendencia das Minas de Cuyabá como nella se declara. Para V. Excellencia ver.

Bento Joze de Lacerda e Barros

Provizão passada a Capitão Manoel Carneiro do Officio de Escrivão do Ouvidor das Minas de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Conde de Azambuja, Senhor de Castro Marim, Comendador da Comenda da Chapuria, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador da Caza da Supplicação, Vice Rey, Capitão General de Mar e Terra, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Provizão virem, que attendendo ao Requerimento de Capitão

Caetano Alberto Curvo, e ter largado o donativo de dez oitavas de ouro
do off.º de Escrivão do orphão da V.ª do Cuyabá, e sua ser.ª por tempo
de seis annos, emq.to Vossa M.de não mandar o contrario, pedindo
me Vossa M.de como por esta officio a Caetano Alberto Curvo de lavramento do
d.º off.º de Escrivão do Orphão da d.ª V.ª do Cuyabá, e sua ser.ª por tempo de seis annos
nos, emq.to Vossa M.de não mandar o contrario, pedindo a V. Mag.de não mandar o contr.º e dará
posse na Provedoria da ser.ª Cap.ª ao dito donativo, na forma do Estillo, com
o Escrivão do off.º Exercerá o ordenado, Sotheres, prezes, e emolumentos, q. direitos ao
Rey pertencerem. Pello q. mando do Mestre q. fazer dizer Servindo este de
Caetano Alberto Curvo do off.º de Escrivão do dito tempo de seis annos, e q. se lhe dará posse, e
juramento, q. bem Servir, e Cumprir com as suas obrigaçõs, pagando pelos emo-
mentos, direitos, q. devem, q. se carregarão ao Recor.r da Rey. Aqui Emmanuel o fez passar
por mim asignado, e sellado com o Sinete das Armas, q. se Cumprirão in
totum. Como nella se contem sem duvida alguã. Registando e pella na Secret.ª
desta Repr.ª na Provª da ser.ª Cap.ª Data ut supra. Nesta B.ª de Nossa
Snr.ª Bispado Mes.º Barb.ª Pab.º aos dezoito dias do mes de Janr.º de Sete
centos sincoenta e sinco. O Secret.º Ignacio Barr.º Guedes de Brandão
Escrivão o Fez. O Ouvidor Pollim de Moura. Provisão por q. V. Ex.ª ha por
bem fazer m.ce a Caetano Alberto Curvo da Serventia do off.º de Escrivão
do Orphão da V.ª do Cuyabá, e Sua ser.ª por tempo de seis annos, como nel-
la se declara. Para V. Ex.ª Ver

Bmeu Gonçalves Brr

Cumpr.ª em off.º da Camara desta V.ª sobre o Regim.to das
tropas do Capp.m do Matto

Remetto a V.ª Ex.ª o Regim.to, q. ha de haver nesta o Capp.m, e Soldados das Contra-
tadas Minas, Conforme a Ord.m de Sua Magestade Comsulta de 15 de
Dezb.º por achar mt.º ponto na Leão, q. me apontarão nesta Materia, attes-
dendo ao Estado presente destas. Como não pode Convir q. se Esquartejarem
os Corpos das Companhias Mortas nas abalroadas, não por q. todo o Regim.to não seja bem
Merecido por elles, mas por q. tenho alguã duvida q. se estenda a tanto a mi-
nha jurisdição, não vendo isso praticado nas mais Regim.tos q. se achão Registados nes-
ta Secret.ª Tambem me não parece privar aos Capp.m, Soldados das Contra-
tadas suas tomadias já merecidas nos Quintos q. trazem do Matto pello inci-
dente, Como não sab.º culpados, de morte, ou fugida dos mesmos Quintos antes
de seus Senhores os Resgatarem, principal.te Sendo certo, q. as mesmas, q. os Senho-
res tem tido nesse alcance Legitimas, q. Ex.ª nos ditos Capp.m das
Companhias Conservarem as suas obrigações, e de andarem Com as consequencias
Nesse tanto os Quintos no Matto. N. Snr.ª Guarde a V.ª Ex.ª Bella B.ª de Janr.º 1755. D.
Ant.º Rollim de Moura. Snr.º Gov.or da Camara desta V.ª

Portaria passada a Victorino Antonio Pinz Mont.

Conquanto Victorino Antonio Pinz Monteyro, vay com deligencia da Serv.
de S. Mag.de Ordeno a todos os Escrivaes, e mais ministros, q. se achão Estabelecidos por este R.no Goyaz, e abaixo hua jurisdição Contudo e auxilio, q. por elle
for Requerido, assim lhe mandem, como de seguro, e Comfiado Sad.
Victorino Antonio Pinz Monteyro, fazerá tudo satisfeito pella Provedoria da Faz.da Real de S. Paulo 16 de Fev.ro 1775 annos Comtava Lubrica.

Bernd Joseph de Barbosa

Patente passada a Aurelio Pinz no lugar de Cap.m das Entradas

Dom Antonio Rollim de Moura, Sñr das Sr.as da Azambuja e Montargil, Comendador da Comenda de Chouparia, do Comselho de S. Mag.de Fidelissima, Vedor da Caza da Rainha N. Sñr.a Governador e Cap.m Gen.al da Capitania dos Matogrosso &.a Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem, que attendendo ás circumstancias, e mais Requisitos, q. concorrem na pessoa de Aurelio Pires Nobre. Hey por bem de lhe fazer merce, como por esta lhe faço, e nomeo de Cap.m das Entradas destas Minas, e Comfio de sua não mandar a Comtra Pessoa alguma, antes todos os Encarregados e obedeção ao d.o Cap.m das Entradas Aurelio Pinz Nobre, e portal o Reconhecem, e Cumprão as suas ordens, dirijalavra, e por Escripto, como devem, e são obrigados sem q. se mova sobre alguem, sendo tal sobre os Seus Regimentos, pello Regim.to Espicial, q. levou o Sarg.to Mor Bernardo Lopes de Lima á Capitania de Mato Grosso, e mais ordens, q. se lhe derem, e pertencerem, e Cumprirá inteiram.te como nella se contem sem duvida alguã, Lugar tenente do gov.no athe segundo debte Gov.no, e mais q. assim tocar. Dada, e passada nesta V.a Bella da Santiss.ma Trind.e Mes.e Barbacena aos vinte sete dias do mez de Fev.ro de mil sete centos sincoenta e sinco. O Secret.o do Gov.no Bernardo Lopes de Lima a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Carta Patente por q. V. Ex.a Lugar tenente faz merce a Aurelio Pires Nobre de Cap.m das Entradas destas Minas, como nella se declara. Para V. Ex.a ver

Bernd Joseph de Barbosa

Patente passada a Jose Mrz de Cap.m da Entrada

Dom Antonio Rollim de Moura, Sñr das Sr.as da Azambuja, e Montargil, Comendador da Comenda de Chouparia, do Comselho de S. Mag.de Vedor da Caza da Rainha N. Sñr.a

Snr.ª Gov.r e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &.ª Faço saber aos que
m.ª Carta Patente virem, q attendendo a circunstancias q.m aj Equanibo
necessarios q Convertem na pessoa de que Mais. Rey por bem Deputar Je-
mo gouerno de q.ª Capitania do Cargo de Prouedor destas Minas, Comp.to q.ue
mandar Conta. Pello q mando ao Dito ou Seu Sobr.to Cumpra e Guarde
d.º Cap.m das Cartas das Ditas Minas, e portal o Cite, e Cumpra as Suas
ordens q lhe mandar, e por Os Inspet.s Como Devem e São obrigados, não vencerá
Soldo algum Senão tes Som.te o q lhe for dado pello Regim.to Q para Seruir lhe
he Reman.do q passar a prez.ª assignada e Sellada Como tinha Dem.ª ar-
may q.ª se Cumprirá inteir.te Como nella se contem Sem duuida alguã E
gistan Dos pr.os nas Ser.tas Sobr.to Gov.r emay p.ª q.ª taes. Dada aos q.ª da
Nata.ª B.ª da Santiss.ª Trind.e Sobr.to Barb.ª Pelo q.ª Sezenta e
Sete De Seu.s Daniel Sete centos Sincoenta e Seis Gou.r Cap.m
Dencalia Barta Sez Secret.º D Ant.º Pollim de Moura q Ca-
ta Patente p.ª q.ª O Ex.mo Cap.m faça bem saber ao Sr.e Ouu.r de Cap.m
das Cintradas destas Minas, como nella se declara e Pede &.ª

Bnm.º Gonçalues Barr.ª

168

Comissão q passa a Manoel M.el Ricardo

Dom Ant.º Pollim de Moura, S.r das Ss.as da Alcambaja, Montargil
Comendador da Igr.a da Chouzaria, do Cons.º de S.M.ª q.ª da Cam.ª
da R.ª May M. Sua Gouernador e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso
&.ª Faço saber ao q Esta Carta Patente de Comissão virem q Respeitando e Confiando
Mostrado a grd.e Zelos q Ses, não Cabe prezentemente nesta Cap.nia e Cumbenção
de Outras e Empregos ao menos algum q.ª Ha Sido Sua Mag.de Prouido de Ti
mento não Se poderem tirar atq.ª de Estas q.ª Ses Minas de Cuyaba e Mogre-
ra Estar Sendo necess.º pagarse aos q.ª Sos de fora q.ª Exercitar annu.
os Ofic.s e Postarias nos Livros da Prouedoria, ultimam.te não Sey aquelle
Cuid.º q.ª deue Caber em se Evitar Sobregazes, pois todos os q.ª nos Ser
vem nos Ditos Ofic.s, ou São empregados em outros q.ª Retiras m
fazem as mesmas p.ª a Cada a administração das Cartas faz.da por se achar em
Seruindo Sem ordenado. Portanto Confiando grandem.te do pello Conhecim
Cabal informação q tenho de Manoel M.el Ricardo, q Sabera dar boa Conta
de Si do quanto Se Encarregar. Hey por bem nomealle nos q.ª Seus
de Escal da Superintendencia Comissaria desta Cap.nia e Ouuidoria da Prouedo-
ria Comissaria do mesmo Com.to q Seruirá juntam.te de Procurador da
Part.e Real e Como tal q.ª Sua Alt.ª Será Seruido q.ª nella Succeda
arse algum ordenado p.ª a Seu Sustento q Emquanto viuer na
Cabeça nos mandamos inconvenientes q Se procurarão Evitar. Sem em
bargo Disposto em q.ª não Deue Ser Estillo Nestas Minas

Minas. Pera o dito Manoel Rebello de seu Ordenado pellos ditos
Cargos, e pago pella Provedoria Comissaria desta Cidade de Matto
Grosso Igual da Intendencia de Cuyabá assim de Ordenado, como de Appo-
zentadorias, e Emolumentos, q' Recolherão pellas mesmas Occupações
Pello q' mando ao Snr. Comissario q' Serve de Provedor da Faz.da Real, q' lhe
ejuramento acabe Manoel Rebello na forma do Estilo dos Cargos, e Occupações,
q' Servirá Emquanto Sua Alteza Real, e Sr. Magestade não mandar o Contrario. Aqual
Mandei passar a presente por mim assignada, e Sellada como sendo Dezembargo
das Armas, q' se Cumprirá inteyramente como nella se Contem sem duvida alguã
que Registando-se por mim na Secretaria desta Governança mais por extenso
Dada e passada nesta Villa da Santissima Trindade Manoel Barbosa Calheiros
aos sete de Março de mil Setecentos Sincoenta e Sete do Nascimento de
Jesus Christo Bazilio Gonçalves e Barros a fez escrever = D. Antonio Rolim
de Moura = Provisão por q' V. Exa. Ha por bem fazer mercê a Manoel Rebello
dos Santos de Officio de Escrivão da Provedoria desta Villa e Escrivão da Provedoria da
Mesma Cidade Servirá juntamente de Procurador da Faz.da Real, como nella se
declara = Para V. Exa. Ver

Bazilio Gonçalves e Barros

169

Provisão passada a Miguel Jose Roiz do Officio de Escrivão da
Junta da Fazenda desta Villa de Cuyabá

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr. da Villa de Santarem
e Montargil, Comendador da Comenda de Chamusca, do Conselho de Sua Mag.de
Viador da Caza da Rainha Nossa Snr.a Governador, e Capm. General da Capitania
de Matto Grosso &c. Faço saber aos q' esta minha Provisão virem q' tendo
respeito ao q' por sua petição me Enviou Miguel Jose Roiz, e ater
Exercido o Donativo de Sinco oitavas douro p.a Real Fazenda de Sua Mag.de
por tempo de hum anno pello officio de Escrivão da Junta da Fazenda desta Villa
de Cuyabá. Hey por bem fazer ao dito Miguel Jose Roiz merce do
dito officio por tempo de seis annos no dito officio de Escrivão da Junta da Fazenda desta
Villa de Cuyabá. Emquanto Eu assim for bem. E Sua Mag.de não mandar o Contrario,
e haverá o ordenado, Custumes, pessoal, e Direytos q' direytamente lhe pertencerem.
Pello q' mando aos Mins. aq' tocar o dito Servir, lhe dem posse, e juramento
p.o bem de seus officios, pagando pellos mesmos Direytos, q' Devem, e se lhe
guardão ao Resto delles. Aqual mandei passar por mim assignada, e Sellada
da Caza como sendo de mim, q' se Cumprirá inteyramente como nella se Contem
sem duvida alguã, Registando-se por mim na Secretaria desta Governança mais por extenso
aq' tocar. Dada e passada nesta Villa da Santissima Trindade Manoel Barbosa
Calheiros aos sete dias do mes de Março de mil Setecentos Sincoenta e Sete annos
do Nascimento de Jesus Christo Bazilio Gonçalves e Barros a fez escrever = D.
Antonio Rolim de Moura = Provisão por q' V. Exa. Ha
por bem fazer mercê a Miguel Jose Roiz do Officio de Escr.

de Cuyabá Comarca de Mato Grosso

Bmeu Dercalde e Barros

170

Provisão passada a Antonio Joachim da Sa. R. de Cuyabá
da Ouvr.a q.l da C.a de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr. das Ss. da Azambuja e Montagil Comendador da Comenda da Chouparia do Con.o de S. Mag.e Vedor da Fazda. do Rl. Mey N. Snr.a Governador e Capm. Gn.al da Capnia de Mato Grosso &a. Faço saber aos q. este Provisão virem q. tendo respeito aos merecimentos q. concorrem na pessoa de Antonio Joachim da Sa. R. q. me requereo lhe mandasse passar Provisão de Escrivão da Ouvr.a q.l desta Villa de Cuyabá por Provim.to q. passei em forma de Direito, e Sendo-me presente a Certidão q. se lhe passou pelo

Governador e Capm General da Capnia de Matto grosso &a Faço saber aos que
esta minha Provizão virem que tendo respeito ao q por sua petição me
enviou Ignacio Pes Dias q ali me Supp.e se achava Servindo o off.o de Ta-
balião do publico judicial e notas desta V.a Settr. por Provizão m.a q
se achava sinda q por q não podia continuar na d.a Serventia Mandei
José Servido mandar ele q passar nova Provizão na forma que requeria e
q me Cumpria m.e Attendendo ao seu requerim.o Hey por bem de
prover como por esta o faço passe o d.o Ignacio Pes Dias na Serventia do off.o
de Tabalião do publico judicial e notas desta V.a e Sertão emq por tpo de
seis meses, emquanto Eu o Comm.r por bem, e S. Mag.e não mandar o con-
trario e Como d.o off.o Caverá o Ordenado (Estilos) proes e apiculos q de
m.e Regimento e Servirá debaixo de Juramento que ejerará q ja teve
feito q ordeno aos Mun.es e mais pessoas a q tocar deixem Servir ao dito
Ignacio Pes Dias o Espirito do off.o pertencente de q lhe mando dar
este por Portugal omnium Direitos q se Carregarão ao Recebedor delles
Igual mandei passar p.r mim assignada e Sellada com o Sinete das
armas q se Cumprirá inteyram.e Como nella se Contem sem duvida al-
guã Cegueira dou por nas Sertt.s desta Gov.a em mais p.a q tocar Dada em
Villa da Vesta V.a Bella de Santiss.a Trind.e aos Bar.e Fabr.o a Sete vinte
de M.o de mil Sete Centos Sincoenta Seis. Secretr. do Gov.o Bar.o
Dorcalia e Barr.o assi Escrevera D. Ant.o Rollim de Moura Re-
vizão por q Eu Cap.m o fiz Sabir m.e a Ignacio Pes Dias do off.o de
Tabalião do publico judicial e notas desta V.a Sert.s na forma que se
lhe Declara Para V.e Ver

Bmeu Dorcalia e Barr.o

Provizão passada a Jose Mel Coimbra do off.o de Meirinho desta
Dita V.a

Dom Antonio Rollim de Moura Snr das Ilhas da Ilhambuja e
Morogil Comendador da Comenda de Chinzarria de Cristo e Mag.e
Viador da Cara da Rainha Nossa Snr.a Gov.r Capm Gen.l da Capnia de
Matto grosso &a Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo Es-
pirito ao q Seu petição me Enviou Jose Mel Coimbra q Me
se achava Estabelecido nesta V.a e q Desejava Servir a Mag.e no
Emprego de Meirinho da Jurid.e Provedoria Comissaria Sen
ordenado Agoas, e não tinha Sim os Cabedais q Fallece q por q
não podia Servir dita Occupação sem Provizão. Hey por bem Me
Fizesse m.e mandar passar Provizão na forma q Requeria, e q Recebe-
ria m.e Attendendo ao seu Requerim.o e a boa informação que
delle Deu o Intendente e Provedor Comissario. Hey por bem
ao dito Jose Mel Coimbra Como Serventia do Cargo

Nossa de Marinho no Off.º de Marinha da Cad.ª e Prov.ª Comissaria
desta V.ª Sen.ª Cuy.ª Cu. Louves portem, e M.ª Mag.ª não mandar
o Contr.º que o Off.º Sirva sem vencimento algum, e Sem.ª terá os Emolu-
mentos, q. pertencem. Reputtenente, pello q. mando ao Ad.º Comissario que
sirva de Escrivão do Sup.º Cad.º Regimento, e juram. in forma de Estillo.
Aqual mandey passar por mim assignada, e sellada com o sinete de
M.as armas, q. se cumprirá inteyram.te como nella se contem sem duvida
alguã. Registando-se p.r me Sarg.to Mor. ema Fr.ª ag.ª Real. Dada
e passada nesta V.ª da B.ª da Santiss.ma Trin.e de Mato Grosso aos
dezaste dias do mez de Abril Anno de Nascim.to de N. S. Jesus Christo
de mil Sete centos Sincoenta e Sinco. E Sumbr.to
do Gov.no Bar.no Dous.to e Barra Sua Governad.r D. M.el Rollim de
Moura. Provizão por que V. M.de ha por bem fazer m.ce a Sebastião Co
elho Dos Sant.os do Mey.r Da Santa Egr.ja Comissaria desta V.ª e seus Sub.os
como nella se declara. Para V. M.de Ver

Bmeu Derceira e Barra

173

Provizão passada ao Alferes Miguel Jose Reis do Off.º de Provizão
da Camara, e Monetaria desta V.ª da Cuyabá

DOM Antonio Rollim de Moura, Sor das V.as da Azamboya
e Montrajil Comendador da Comenda da Shoyparia do Conc.º de
Mag.e Gov.r e Capp.m Gen.al da Capp.ia de Matogrosso &.a Faço Sa-
ber aos q. Esta m.ce Provizão virem, q. tendo Respeito ao q. me Representou
por Sua p.e o Alferes Miguel Jose Reis, q. Me Sirvo de achar
Exercendo o Off.º de Provizão da Camara, e Monetaria desta V.ª
do Cuyabá, por Provizão do Dr. Ouv.or q. Este nomeação q. delle fez
o Capp.m Jose da Cruz Mendes, por q. Sua annunciado do Off.º por tpo
de hum anno, e q. p.r Continuar na Serventia delle não podia gozar Sua
Provizão m.al pello q. mayor dia lhe fizesse m.ce mandar passar ad.ª Provizão, no
q. Receberia m.ce Attendendo ao Seu Requerimento, e aboa informação
q. delle tenho. Hey por bem de o prover como por esta o faço na Serventia
do Off.º de Provizão da Camara, e Monetaria desta V.ª do Cuyabá, pe-
lo tempo q. faltar p.a Completar o annno por q. Sou annunciado o Sitio o Off.º
pello Capp.m Jose da Cruz Mendes, e Sera obrigado a Servir
pessoalm.te q. dito m.ce Requerer, pello q. mando ao Menistro
q. hoje for ditta Servir debaixo da menina posse, e juram.to q. já Requerido,
pagando pel.os Direytos q. deve, q. se Carregarão ao Rec.or delles.
Aqual mandey passar por mim assignada, e sellada com o Sine-
te de minhas armas, q. se cumprirá inteyram.te como nella se con-
tem sem duvida alguã, Registando-se primeyro na Secret.ª
desta Gov.a, e na Provedoria da Fazenda Real. Dada e passa-
da nesta Villa Bella da Santissima Trindade

Trindade. Mexe Barbosa Pabr.e q se ao dej de Setbr.o deste Anno Set.e centos Sincoenta e Sinj. de Secretr.a do Gov.no Barão Dendrade e Barr.a ser Secretr.o II D. Antonio Rollim de Moura II Provisão por q. S. Ex.a Lhe pareceo bem fazer m.ce ao Mestre Miguel Jose Pereira do off.o de Cirurgião da Camara e Almoxarifado da V.a de Cuyabá, Como nella Declara II Para V. Ex.a Ver

Barão Dendrade e Barr.a

Provisão q passou da ao Dr. Provedor da Sa. Quitação

Dom Antonio Rollim de Moura Sñr das Ilhas do Conselho de Sua Mag.de Cavalleiro da Ordem de Christo Commendador da Commenda de Chorapeca do Conselho de S. M.de Governador e Capm. Gral da Capnia de Matogrosso &.a Faço saber aos q esta minha Provisão virem, q por q. Sendo mtos. annos q. estas mtas. Minas jazião abandonadas e Commonicação e Commercio destas Minas Com o Pará, em q. Sempre acreditou a experiencia, do seu augmento Tanto por cauza da Navegação das Canoas do Rio Madeyra Como pela Estrada dentro da Capnia Tanto obstou a Sua Situação e Barra da paragem do Dr. Provedor da Sa. Quitação, Como os mattos innundados, e mais pessoas q. por Mandado delle Ouvidor Com q. costuma Empregarse Cortado aquillo de q. pode Resultar Utilidade ao Serviço de S. Mag.de Estando Eu muito Certo pella Matrizes do dito Dr. Provedor da Sa. Quitação serem dados do seu talento, Actividade q. delle ofo. Encarregar dara boa conta. Hey por bem Encarregallo como por esta o Encarrego de fundar ad.a povoação Nas Cachoeiras, Como Superintendente della, Se com a quantidade q. merecer pr.a Reparar, navegação, q. mais Comoda Reparos q. este Sitio, debaixo do nome, e Invocação de N. Snr.a de Boa viagem, e todas as pessoas q. Se Situarem na dita paragem digo dita Povoação à saber a q. vierem para a Situar, attendendo ao Serviço q. devão fazer a S. M. Cap.e Se irão vindo, e pagarem a Capitação dos seus Escravos, Como do tempo q. ahi permanecerem, Sabo Sesmo. dita paragem, ou nas suas vezinhanças, se descobrir ouro, e alem disto gozarão de todos os previlegios, e graças Concedidos aos de Rio abaixo. Como a distancia da dita paragem a Cidade he tão grande, e isto poderá dar occazião a algum desordem. Mando q. todos os Commandantes, e mais pessoas, e vassallos q. forem Se Situarem na dita povoação Cumprão, e não dem cauza providencia, obediencia ao d.o Dr. Provedor da Sa. Quitação assim pello que toca ao Estabelecimento della Como a tudo mais q. for pertencente ao Serviço de S. Mag.e e poderão e hey por bem o d.o Dr. Provedor da Sa. Quitação proceder contra os ditos Moradores, e pessoas pellas suas desordens, e Soltalos, dandome Conta pr.a nas occazioens q. tiver, do q. tiver obrado. Mas Sendo Caso maior, q. peça dirimir, ou mayor demonstração me Cumprirão, e guardarão os de Sua Jurisdicção, para o q. Com a Informação dos Sujeitos. Dei nesta Cuyabá Anno Mil Settecentos, e Sincoenta, e Sinco. Antonio Rollim de Moura. Para Vossa Mercê ver. Gentio de Oliveira, Marcello meyo da pessoa

da Aldeia Será de Vigencia por Escolher o mais q̃ poder or q̃ as
partirá pella administração dos ditos moradores Conforme o seu merci-
mento, q̃ nesse fim lhe Separando p.e Sy a q̃ proporção dos q̃ o mais tiverem
a Condição, de que todos os administradores ficarão obrigados a doutrinar
os ditos Indios, nos Mistérios da Nossa fé. Assim Ey por bem
q̃ Concedo agora aos administradores, e Bento de Oliveyra, não poderão
ser Levados deste dito p.e sem da.a provação, ou da Sua Ausencia, a q̃ ficará
a Sento Cmoutras q̃ pellos seus administradores sem expressa ordem
M.e de Sorte q̃ se alguns moradores quizerem Ethirar se dad.a provação os
Indios q̃ tiverem Casado, da forma asima dita serão Repartidos pellos mo-
radores, q̃ ficarem. Etambem sua mesma Ordem Benhum outro
Indio poderão ser Levados deste dito Segrasem da Cap.ia Sem o D.r Pa
ostinho da S.ta Cruz não poderá dar Licença aos administradores p.a Levar-
em, nem mandarem os Indios a fazer negocio, ou alugados, assim dentro como
fora da Cap.ia Sem aq̃ não farão e Governarão nisto de forma q̃ aos ditos
se lhe não tomem a absoluta ind.e tempo precizo p.a a Sua instrução e p.a Estarem
Nas suas casas, e q̃ nellas Lucrarem será Repartido Contra q̃ qui-
zer pello D.r Pastorio da S.ta Cruz, e Saber o q̃ for p.a a Congrua
sustentação do Paracho e fabrica da Igreja, e Leg.s p.s Sepreservarem os In-
dios, e suas familias, q̃ lhe forem nesesario, e forem p.a ou a dominj stradores
pello trabalho, q̃ tem com elles; e a bem deve gistancia q̃ o D.r Pastorio
da S.ta Cruz deve ter Cuidado o q̃ aqui determino se Encarrego com
pontualidade, e Cuid.o p.e q̃ os administradores tratem com brandura aos
Indios seus administrados, não consentindo, q̃ Commateria alguã se
faça Violencia, ou vexação. E por q̃ o dito D.r vay fundar a d.a provação
a Grassy suas, por mero Serviço de S. Mag.de como tem dado muitas
do q̃ mostra S.ta Bill.a fez Empregando muita della aquelles Cazais que
teve do Lug.r de sua Caza, q̃ Lhe dei, e Lhe não fiz Sesmaria ordena-
do, Mas ajuda de Custo alguã, e Lhe mando Com Carta a S. Mag.de p.a que
a Renda, assim nisto Como nos mineraes, q̃ for Servido fazer lhe, aqual mandei
passar por mim e Sygnada, e Sellada Com o Sinete das armas, q̃ se uzam
por Ella inteyrarão Como nella se contem sem duvida alguã Cujo tal mandado
foi Na Secretr.a deste Gov.no mais p.a aq̃ fazer Se passou por duas vias.
Dada e passada nesta N.a Villa da Santa.a Trind.e aos Bar.o
Bath.e a 20 de Janeiro de Mil Sete Centos Sincoenta e Seis
Anos Secret.o do Gov.no Bar.o Gonçalo Pinto de Barros Cervera e D. Antonio
Rollim de Moura Conde de Azambuja Gov.or e Capm Gen.al Fazer
Mercê a o D.r Pastorio da S.ta Cruz de Superintendente das
Caxoeiras Com a Encargo de fundar nellas Esta Segunda, Como
nella se declara Para

Conde de Bezerra e Barros

175

Bando sobre os Emolumtos das Signaturas dos Dez.os
do Aggravo e mais Mes.os da Rellaçaõ da B.a e P.a de Jan.o

Dom Ant.o Rollim de Moura Sol dar E.m de Schrumbija e Montagil Commendador da Comenda da Chaparia do Com.o de S. Mag.de Fid.o Capitaõ Gen.al da Cap.nia de Mato grosso &.a Sendo S. Mag.de Servido determinar aq se Contem no Alvará seguinte. Eu El Rey faço saber aos q este meu Alvará virem q Eu hey por bem q os Dez.os do Aggravo e mais Mes.os da B.a e P.a de Jan.o levem as mesmas as Signaturas e Emolumentos q ultimam.te estaõ permettidas aos Ministros da casa da Supplicaçaõ, Como já foi servido Conceder lhes por outra Resolução minha de que hey por bem q fique sendo p.a do Regimento q mandei dar p.a as justiças do Brasil, Emq sendo Comprehendeo as d.as Rellaçoẽs, por estarem já por este modo providas. Attendendo Outro sim a ser conveniente q em Cantodo haja igualdade nas sobre ditas Rellaçoẽs, e q isso pode ser justa a disigualdade das alçadas q Eu nos Seus Mes.os Conheça, e outra por virtude dos Seus Regim.tos me servido Ordenar q as alçadas dos Ouvidores do Civel e Crime de ambas as Rellaçoẽs seja de trinta mil Reis no Beco de Lais, e quarenta mil Reis no Beco movel, e dous mil Reis na pessoa. E revogando neste part.r os d.os Regim.tos Hey q mando ao Vice Rey e Cap.m Gen.al destas Partes do Estado do Brasil, Governadores das Cap.nias delle, Dez.es das d.as Rellaçoẽs da B.a e P.a de Jan.o e mais Mes.os e pessoas aq tocar cumprão e guardem este meu Alvará e o façaõ cumprir e guardar inteyram.te Como nelle se contem sem duvida alguã, oqual valerá como Carta sem embg.o da Ordenaçaõ em Contr.o e será publicado na Chancellaria, e registado nas ditas Rellaçoẽs e Camaras do Brasil, e mais Lug.es onde se costumaõ fazer semelhantes Egistos, para q venha a notiçia a todos. Manuel da Fonseca Pombo. Escripto em L.a aos vinte de Novembro de mil Sete Centos sincoenta e quatro. Rey. Marquez de Penalva. Alvará por q Mag.de há por bem q os Dez.es do Aggravo, e mais Ministros das Rellaçoẽs da B.a e P.a de Jan.o levem as mesmas as Signaturas, e Emolumentos, q vão lim.tte estaõ permettidas aos Mes.os da Casa da Supplicaçaõ e q a alçada dos Ouv.es do Civel e Crime de ambas as ditas Rellaçoẽs seja de trinta mil Reis no Beco de Lais, quarenta no Beco movel, e dous mil Reis na pessoa. Como nelle se declara. Para V. Mag.de ver. Por Decreto de V. Mag.de de sinco de Novembro de 1754. o Secret.o Joaq.m Miguel Lopes de Lavre o fez escrever. Reg.do a fl.s 224 do Liv.o vadessimo de Provis.es da Secret.a de Estado. Thom.e Pires de Verba e Vasc.os o fez em 1754. Joaq.m Mig.l Lopes de Lavre. Pedro Jose Correa o fez. Rey. Luiz da Cunha de Ataide. Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e R.no como nelle se ordena aos 12 de Junho de 1754. D. Sebastião Maldonado. Reg.do na Chancellaria mor da Corte e R.no no L.o das Leis a fl.s 224 2.a v.e de Julho de 1754. Rodrigo X.er de Mir.s de Moura. Foi impresso na Chancellaria Mor da Corte e R.no Joaq.m Mig.l Lopes de Lavre. O que faço publico, e p.a q venha a not.a de todos se fez lançar este Alvará por ella, e q publicey nesta Cid.e de Sam Sebastiaõ do Rio de Janr.o aos vinte e sinco de Julho de mil Sete Centos sincoenta e sinco, indo o mesmo Alvará assignado e sellado com o sinete das Armas, q se registará na Secret.a deste Governo e nos Livros da Camera, e mais p.es onde tocar. E de fiz passar mandado de Certidaõ. Dado nesta Cid.e sob meu S.al e Sinete das Armas aos vinte e quatro de Julho de mil Sete Centos sincoenta e sinco. Thomé Corrêa de Alvarenga o fez escrever. D. Ant.o Rollim de Moura

Bmeu Barcellos e Barros

" Bando sobre q̃ a posse Civel, q̃ ordenou os Juizes conheça
vida haja vencimento de posse logo no bem Livre ao herdeiro

Dam Antonio Rollim de Moura Snr das Ss.as da Azambuja
e Montargil, Comendador da Comenda da Povoa da Comarca de Leiria
Gov.or e Cap.am Gen.al da Cap.nia de Mato grosso &.a Faço saber a
de determinar, q̃ se contem no Alvará de Ley seguinte. Eu El Rey faço
saber ao q̃ este meu Alvará de Ley virem q̃ querendo Evitar os inconvenien-
tes, q̃ resultão de se tomarem posses dos bens de ausentes, q̃ se hão de
ordinariam.te entrar, e aq.a não pertence a apropriedade de Ley. Sou Servido Or-
denar, q̃ a posse Civel q̃ os defuntos com boa vida houverem tido passe logo nos
bens Livres aos herdeiros. Escriptos, ou Legitimos, nas vinculados q̃ o filho mais ve-
lho ou Neto filho do primogenito, e faltando este os Irmãos, ou sobrinhos e sen-
do Morgado ou Prazo denominação a pessoa, q̃ for nomeada pello defunto, ou pe-
la Ley. E dita posse Civel terá todos os effeitos da posse natural Sem q̃ seja
necessario q̃ se tome, e havendo q̃m pretenda ter acção aos sobre ditos bens apo-
derará de dizer sobre a propriedade Sem. e perante os meus Competentes, e para este
efeito revogo qualquer Ley ordem, Regim.to ou disposição de direito Em Con-
trario. Pello q̃ mando aos Presidentes do Desembargo do Paço, Regedor da Ca-
za da Supplicação, Governador da Caza do Porto, e aq.es Seus Cargos Servirem, Os
Desembargadores, das ditas Cazas, Governadores, das Conquistas, e todos os Correge-
dores, Provedores, Juizes, Justiças, e Officiais destes Meus Reynos, Senhorios Con-
quistas, e guardem este meu Alvará de Ley, como nelle se contem. E para
q̃ venha a noticia de todos, e ninguem possa alegar ignorancia, Mando a Chan.er Luiz
da Cunha de Ataide, Fidalgo meu Conselho, Ouvidor Chancellor Mor destes, publi-
car na Chancellaria Corrido o estillo dello Sob meu Sello e Seu Signal,
a todos os Corregedores, das Comarcas destes Reynos, e Mais Adjacentes, aos Ou-
vidores, das Conquistas, e das Terras, dos Donatarios, aonde a Corregedores não ou-
trão q̃. o fazerem publicar nas Terras de Sua jurisdição, E se Registará nos Li-
vros do Desembargo do Paço, Caza da Supplicação, e do Porto, e este se lançará
na Torre do Tombo. Dada em Lx.a a nove de Novembro de mil Sette Centos
Sincoenta equatro. Rey // Marquez Mordomo Mor // Alvará de Ley por
q̃ V. Mag.de he Servido Ordenar, q̃ a posse Civel q̃ os defuntos com sua vida houve-
rem tido passe logo nos bens Livres aos herdeiros Escriptos, ou Legitimos, Nas vincu-
los, os filho Mais velho, ou neto filho do primogenito, e faltando este os Irmãos,
ou Sobrinhos, Sendo Morgado, ou Prazo denominado, a pessoa q̃ for nomeada
pello defunto ou pella Ley. E dita posse Civel tenha todos os effeitos da posse
Natural, Sem q̃ seja necessario q̃ este se tome, e havendo q̃m pretenda ter
acção aos sobre ditos bens apoderará de dizer sobre a propriedade Sem. e pello mes-
mos Competentes, na forma asima declarada // Para V. Mag.de ver // Por De-
creto de V. Mag.de de vinte equatro de Outubro de Luiz da Cunha de Ou-
tubro // Para o Luiz da Cunha de Ataide // Foi publicado este Alvará de
na Chancellaria Mor da Corte e Reyno aos 28 de Novembro // Sebas-
tião Maldonado // João Galvão de Castello Branco o fez escrever // Registado na Chancella-
ria Mor da Corte e Reyno no Livro da Ley a fls. 75 aos 28 de 9bro // Rodri-
go de Mel de Moura // Manoel Caetano de Payva o fez // Foi impresso na
Chancellaria Mor da Corte Reyno e Caza Mag.de Regio e Copy de Carvo // E
fazer publico e q̃ venha a noticia de todos Será lançado este Alvará de
Ley a som de Caixa, pella Ley e q̃ publicou Sua Mag.de indo por assinado, e
Sellado Com o Sinete de suas Armas, q̃ se Registará na Secretaria deste Gov.no
e nos Liv.os da Camera e Ouvidoria, e se fixará nas Casas de mr.a Ley
videncia. Dado e passado Vesta Villa da Cidade Pr.a aos 26 de Julho
de 1756 // o Secretario do Gov.no Bar.to Manoel Duralca e Barros o fez escrever //
D. Ant.o Rollim de Moura

Bmeu Duralca e Barros

Bando a Corp.ª dos Indios

177.

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das V.as da Stramba, j.a e Barcellos Comendador da Comenda da Chaparica da Ord.m de S. Thiag.o Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.a de Matto grosso &.a Sua Mag.de he servido de renovar o q se contem no Alvará de Ley seguinte. Eu ElRey faço saber aos q este meu Alvará de Ley virem, q Considerando eu quanto convem que meus Reais Dominios da America sejão povoados, e se fação pessoas com as mais vantag.as a comunicação com os Indios, por meyo de Casamentos, fui servido ordenar, q os Casados, q vierem viver para as ditas partes, e os meus Vassallos deste Reyno, e da America, q casarem com as Indias delles não ficão com infamia alguã, antes serão dignos de toda a attenção, e para serem providos nos Lugares, e occupações, que couberem na graduação das suas pessoas, e que seus filhos, e descendentes, serão habeis, e capazes de qualq.r Emprego, honra, ou dignid.e sem que necessitem de dispensa alguã. E mando, que todas, e quaesquer Leys, Provisões, Alvarás, Cartas, e Bandos, que até agora se passarão, e publicarão, em q se prohibia o Commercio, e Communicação com as Indias, ou seus domicilios, sejão tratados como os de Cabo Verde, ou outro semelhante, q possa ser injurioso, e aos Pessoas de qualquer condição, ou qualidade, que praticarem o Contrario, sendo-lhe a sua Legitima prova perante os Ouvidores das Comarcas, em que acontecer, serão por sentenças destes, sem appellação, nem aggravo mandados sahir da d.a Comarca, e centro de hum meyo até m.a m.a e q se executarão sem falta alguã, tendo porem os Ouvidores, e Juiz.s de Fora examinar a qualid.e das pessoas, e das q.s, q Cometterão esta materia, p.a q se não faça violencia, ou injustiça com este pretexto, tendo entendido, q só hão de admittir queixa do injuriado, e não de outras pessoas: Outrosim Sendo praticará a Segunda das Portuguezas, q Casarem com Indios, e as suas filhas, e descendentes, e todos Gozarão da mesma preferencia p.a os Off.es que houverem nas terras, em q viverem, e q sendo filhos, ou descendentes destes Matrimonios tenhão algum Requerimento perante mim me farão a saber esta qualid.e p.a Com effeito lhe mandar particular.te observar o Regimento, q esta m.a Real Resolução se deo ao Gov.or, e Cap.m Gen.al do Maranhão, e Pará, e mais Conquistas do Brasil, Cap.es Mores, Juizes, Chanc.lleres, e Desembargadores da Relação, e Caza do Rio de Jan.o Ouvidores Geraes, e das Comarcas, Juizes de Fora, e Ordinarios, e mais justiças, e Officiaes, e Estados, Cumprão, e guardem as provid.as do Alvará de Ley com força delle cumprir, e guardar na forma, q nelle se contem, e igual valia como Carta, posto q Sua duração haja de durar mais de hum anno, e se publicará na Mesa da Comarca, e Camara da Cidade Chanc.laria Mor da Corte, e Reyno donde se Registará, como tudo mais necessario p.a Com.to das Partes, e Alvarás se costumão Registar, e o proprio se Lançará nas Torres do Tombo. Dada em 4 de Abril de 1755 Rey. Marquez de Penalva. Alvará de Ley porq S. M.de he servido declarar, q os vassallos deste Reyno, da America, q Casarem com Indias della não ficão com infamia alguã, antes serão dignos da sua Real attenção, e serão providos nas terras, em q se estabelecerem p.a os Lugares, e Occupações, q couberem na graduação de suas pessoas, e seus filhos, e descendentes, serão habeis, e capazes de qualq.r Emprego, honra, ou dignid.e sem q necessite de dispensa alguã em Direito a ditas, e clausulas, em q se comprehendem, as q já se achão feitas antes desta Resolução, e que o mesmo se praticará com as Portuguezas, que Casarem com Indios, e as suas filhas, e descendentes, como se fiona

assima se declaraõ Para V. Mag.de Por Resoluçaõ de 5 de Mag.o
de 82 de Mr.o de 1755 tomada em Consulta do Con.o Ultr.o de 14 do
d.o Mez carmo // o Secret.e Joaq.m Miguel Lopez de Lavre o fez
escrever // Registado a fol.s 48 do L.o 12 de Provis.es da Secret.a do Con.
cilio Ultr.o a fol.s 120 de Abril de 1755 // Joaq.m Miguel Lopez de Lavre //
Pros.o Luiz da Cunha de Ataide // Foi publicado este Alvará de Ley
na Chancellaria Mor da Corte e Reyno a 12 de Abril de 1755 // D.
Sebastião Maldonado // Regd.o na Chancellaria Mor da Corte e Reyno
Livro dafeiçaõ a fol.s 183 a 12 de Abril de 1755 // Rodrigo de Sá
de Menezes // Rodrigo de Cobellos Pereira fez // Foi impresso na Chancellaria
Mor da Corte, e Reyno // E que sendo publico, e notorio anoticia delle
será lançado este Alvará de Ley e Sobre Carta pelas Cazas do publi-
co da dita Cidade sendo pella Mesma Sobre dita Sobrescrito, e Sellado com o Sello
Registará na Secretaria desta Jun.a e nos Livros da Camera, e nas mais partes
digo onde tocar e se fixará na Caza do Cost.o Condemnia Dado no Palacio
Mesa da B.a da Santissima Trind.e a trinta de Julho de mil Sete
centos sincoenta e seis // o Secret.o Joaq.m Bap.ta Mendes Dorea e Bas-
ros o fez escrever // D. Antonio Rolim de Moura

D. mendes Dorea e Barros

178 Bando Sobre a Ley das Cortes de 28 de Janr.o de 1684 Com pre
hender sem Restricção, ou Limitação, qualquer Escrav.os, ainda q.e se
jaõ mesmo.s gratuitos

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das Ss.as da Alhambra
ja e Montagil, Comendador da Comenda da Sconeyana, do Conselho
de S. Mag.de Governador, e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &.a Sua
Mag.de he servido determinar o q.e Se lem em a Ley seguinte Dom
Jozé por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Alg.es daquem, e dalem
Mar em Africa Snr de Guine, e da Conquista Navegaçaõ, Comercio
da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.a Faço saber aos que esta
m.a Ley virem, q.e sendome presentes as repetidas queixas, e Lamen.os Fasta
los sobre os desordenados procedimentos dos Mamposteiros e Ex.as dos
Captivos, q.e fraudando com violencia as Interpretaçoes, a geral providencia
da Ley das Cortes de 28 de Janr.o de 1684 tomaõ Cazas, de q.e os
ao Resgates de vidas dos Captivos, tirando os de seu proprio foro, fra
zendo os adquirir dos Captivos, Com pretexto de q.e os privilegios, q.e lhes a
cha Concedido, Nem deviaõ Conceder-se p.a hu tão pernicioso effeito, q.e
mais Condus p.a alcançar esperas com Custas Reveses, e traba-
lhos, e Negociaçoes injustas Leg.s p.a utilid.e defraudando dos Captivos, e pobres
maõs tem sido bastantes p.a Extinguir, e destruir semelhantes abuzos
as Ordens, q.e se pedirão pelo Dezb.o do Paço aos Corregedores, e
Provedores das Comarcas, na conformid.e das Reais Resoluçoes de 28
de 8br.o de 1715 tomada em Consulta do mesmo Tribunal
a p.a q.e entendessem, e fizessem saber, q.e a d.a Ley das Cortes estava
em Sua Inteira observancia sem Restricção, ou Limitação
alguã, e procedessem na forma della contra os transgressores.
Hey por bem declarar q.e a dita Ley das Cortes compre

Comprehende sem Restricção, ou Limitação qualq.ª Cauções ainda
que sejão Mera.m.ª gratuitas, e Civeis, e Cautellas de Herança pessoas, e que
por nenhum modo podem ser tomadas, ajuizadas, ou executadas nos
juizos dos Captivos, ou por procedimento principio, por Execução, cujos e
meyos Ordinarios, e Executando Som.te o Caso de serem as dividas, ou
dauções Cimentadas pellos mesmos juizos p.ª pagarem dej os Credores
aq.s pertencem devem a fazenda dos Captivos, Comandej q.ª nas ditas Cauções, q.ª
estiverem Recebidas, ou pendentes nos ditos juizos, e sob as penas pelo tempo
Silencio, e q.ª dem da Mulid.e das Cauções incorrão os R.os e q.ª as assi tra-
rem nas penas, Estabelecidas na Referida Ley de Corte, e q.ª se observa-
rá in violavelm.te, Como nella, e esta Ley se contem sem Embargo
de quaij quer Execuções, Provizoes, ou Sentenças, e q.ª haja em contrario
aggoaij dem.a Certa Sciencia, e poder Real hey por derogadas, e abo-
lidas, Como se dellas fizera expressa Menção, Mando ao Presi-
dente do Desb.or do Paço, Regedor da Caza da Supplicação, Governador da
Caza do Porto, a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, jui-
zes, e justiças, e Off.es e pessoas de meu Reyno, e Senhorios, e Conquistas,
q.ª assim o Cumprirão, e façaõ Cumprir, e guardar, e para q.ª Venha a
q.ª da Ley anoticia de todos, ordeno ao D.or Francisco Luiz da Cunha de Ata-
ide, do meu Conselho, e Chanceller Mor destes Reynos, a publique
na Chancellaria, e envie Cartas com a copia della sob meu S.llo
e seu Signal a todos os Corregedores, e Ouvidores p.ª q.ª a publiquem nos
Lugares de suas Residencias, e a façaõ publicar nas Cabeças
dos Conselhos de suas Comarcas, e aos Provedores nas terras, aonde
não entrão os Corregedores, e se registará nos Livros da Mesa do
Desb.or do Paço, Caza da Supplicação, e Porto, e nas das Relações dos
Estados da India, e Brasil, e aonde semelhantes Leis se costu-
mão registar, e Cet.a propria se lançará na Torre do Tombo. Dada
em L.a aos 29 de Outubro de 1754 = Rey = Marques Mor
domo Mor = Ley por q.ª V. Mag.de ha por bem derogar o q.ª a Ley de Cor-
tes de 28 de Janr.o de 1642 Comprehende sem Restricção, ou Li-
mitação, qualquer q.es Cauções, ainda que sejão mera.m.te gratuitas de li-
vidas, e cauções de herança pessoas, e q.ª por nenhum modo podem ser to-
madas, ajuizadas, ou executadas nos juizos dos Captivos, ou por procedimen
principio por Execução, ou por meyos ordinarios, e executando S.
M.de o Caso de serem as dividas, ou cauções Cimentadas pellos mesmos jui-
zos e pagarem dej os Credores aq.s pertencem devem a fazenda dos
dos Captivos, Comanda q.ª nas cauções q.ª estiverem Recebidas, ou
pendentes nos ditos juizos sob as penas pelo tempo Silencio, e q.ª alem da
Mulid.e das Cauções incorrão os R.os q.ª as assi tiverem nas penas Estabele-
cidas na referida Ley de Corte, Cavendo por derogadas, e abolidas quaij
quer Execuções, Provizoes, e Sentenças in contr.a na forma asima de-
clarada. Para V. Mag.de Ver = Por Execução de V. Mag.de de N.
re Ag.to de 1754 = Ex.mo Luiz da Cunha de Ataide = Foi publica-
da esta Ley na Chancellaria Mor da Corte Reyno e L.a 29 de Novbr.o
de 1754 = D. Sebastião Madeira de Sousa = Joaõ Galvão a Perdigão de Castello
Branco e Secretario = Registada na Chancellaria Mor da Corte
e Reyno Nos Liv.os das Leis e Ass.tos a Fol.a 76 verso Lx.a 25 de Novembro
de 1754 = Rodrigo Ex.mo Alv.e de Moura = Manoel Mach.do
de Payva a fez = Foy publicada na Chancellaria Mor

Mandigo Por impressa na Chancellaria Mor da Corte Rs. 1 1/2 3
Joaõ Miguel Lopes de Lavre o Fez passar e publicar para que
venha a Noticia de todos será lançada esta Ley a som de Caixa pe-
las Cruz.os publicos destas Cidades assignado e sellado com o
Sinete das Armas, q̃ se registará nas Secretarias desta Governo, e
Nos Livros da Camera, e marmais q̃ a onde tocar se observará nas
Cazas Civeis. Dada e passada nesta Cidade Bella da Santis-
sima Trindade aos trez de Agosto de mil settecentos sincoenta
e seis. e Sexto do Governo Barão de Mendonça e Barros e Ser Governador
e Dom Antonio Rollim de Moura

Barão de Mendonça e Barros

Bando sobre a Ley da Reformação da justiça q̃ nos Cazos q̃ provados
merecem pena de Morte Natural possa prender se antes da Culpa
ser formada

Dom Antonio Rollim de Moura, do Conselho de Sua Magestade
Cavalleiro, e Monteiro mor da Comenda de Sam Thomaz da Chancellaria do Conselho
de Sua Mag.de Governador, e Capm Gen.al da Capitania de Mato Grosso &.a Sua Mag.de
Tendo resolvido determinar o q̃ se contem na Ley seguinte. Dom Jozé por
graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Ara-
bia, Persia, e da India &.a Faço saber aos que esta minha Ley virem
q̃ sendome presentes a desordem, e inconstancia dos estilos, q̃ se tem ob-
servado na Cobrança, q̃ se faz Minha Real Fazenda, e Conquistas a Leys que os
Reys, q̃ Deos perdoe antes da Culpa formada nos Cazos q̃ provados q̃ merecem
pena de morte natural procurando muitas vezes julgarem se injustas
ausencias, e mandarem se soltar os presos, ainda q̃ pouco depois, q̃ effeito cau-
tela de suas Culpas cuidadosamente, e quanto basta pª se evitarem perniciosos
descaminhos, e Contrabandos, e outros delictos graves, e Minha
Real Castigo dos delinquentes com q̃ Resolvesse a publica Utilidade da justiça
e das partes, e Vindicta Publica. E querendo Eu prover de Remedio contra os
inconvenientes de tanta importancia, e Estabelecer com a Reserva, e Cautella
do provimento, e frequencia dos delictos, para q̃ Meus vassallos gozem da
Segurança, Rey, que bem Convem, q̃ a providencia dada no § quarto
da Ley da Reformação da justiça pª q̃ nos Cazos q̃ provados Mere-
cerem pena de Morte Natural possão prender antes da Culpa formada
ausencias, e delictos ser de sinquenta cruzados, e dentro de
Oito dias se proceda a Culpa, e Sentença Contra os reos com
provados por Direito, sendo taes, q̃ tenhão pela Ley pena de Ga-
lés, ou maior pena, q̃ de seis annos de degredo pª o Brasil Com-
do as Ouvidorias do Destricto do Paço, Regedor da Caza da Supli-
cação Governador da Caza do Civel, Caza do Dez.mo da dita Caza, das
Relações do Estado da India, Brasil, e todos os Corregedo-
res, Provedores, Ouvidores, juizes, e justiças de Ley Meus Reynos,
Senhorios, Conquistas, e Senhorios Cumprão, e Guardem de Cada

e façaõ Cumprir e guardar sem Embargo de quaiz quer Leiz Re-
gimentos, Ordenaçoẽs, Costumes, e Estilos, que haja em Contrario,
porq todos dem Certa sciencia e poder Real de Lei, e Ley por derogados
pra esta Ley como se delles fizesse expressa e precisa Menção. Ordeno
ao Dr. Joaõ Luiz da Cunha de Ataide e Melo meu Conselho, e
Chanceller Mor destes Reynos, e Senhorios a faça logo publicar na
Chancellaria, e emviar cartas sob meu Sello e Seu Signal aos Do-
os Corregedores, e Provedores das Comarcas destes Reynos, e Conquistas
e aos Provedores das terras de Donatarios aonde os tal corregedores, e
naõ entraõ, com a copia desta Ley p.ª q a publiquem nos lugares de
suas Residencias, e a façaõ publicar nas Cabeças dos Concelhos de suas
Comarcas, p.ª q ninguem possa allegar ignorancia. E Registará nos Livros da
Mesa do Desembargo do Paço, e nos da Caza da Supplicaçaõ
do Porto, e nos das Relaçoẽs da India, e Brasil, e aonde se Re-
tumaõ Registar semelhantes Leiz. E esta propria se lançará na Torre
do Tombo. Dada em Lx.ª aos trinta e hum de Outubro de mil Sete centos
sincoenta e quatro. Rey. Ley por q S. Mag.de ha por bem, e manda,
p.ª a providencia dada nesta causa, e facto que tratou de Ley da Reformaçaõ da
Justiça, q nos Cazos, q prova dos Merecem pena de Morte natural
possaõ prender-se antes da Culpa formada aquellas pessoas, q direm ser delin-
quentes, comtanto que dentro de sette dias se proceda a livramento
que Contendo os Cazos em q he provada a Culpa, sendo taes que tenhaõ pella
Ley pena de Morte, ou maior pena, q a de Degredo p.ª o Bra-
sil, na forma asima declarada para V. Mag.de Por Resolução de
S. Mag.de de 6 de Setembro de 1759. Dr.e Luiz da Cunha de
Ataide e Melo. Joaõ de Sousa e Silva e Joaõ Luiz da Cunha de Ataide e
Foi publicada esta Ley na Chancellaria Mor da Corte e Reyno aos 12
7 de 9br.o de 1759. D. Sebastião Maldonado e Joaõ Gabriel de
Castello Branco a fez escrever. Reg.da na Chancellaria Mor da Corte
e Reyno no L.o das Leis a f.ls 75 e 75 v.ta de 9br.o de 1759. Rodrigo Dr.
Telles de Menezes. Manoel Caetano de Lyra a fez escrever. Foi impressa
na Chancellaria Mor da Corte e Reyno. Emp.r Miguel Lopes de
Lamoso Pereira impressor publico, para que venha a noticia de todos se fez
lançar esta Ley e sem de Cazas pellas Ruas p.ª publicar de-
te. Dr. Jose Pereira de Sigueira. Medo como escrevi, e subscrevi
Dr. Se Registará na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno
Navaes p.ª onde se acha a Ley original na Caixa de suas Residencias. De-
do e passado nesta Villa de Santos Pinto de Azevedo aos trinta dias do
Mez de mil Sete centos sincoenta e Seis. O Secretario do Gov.no
Paz Manoel Gonçalves de Barros a fez escrever. D. Antonio Rol-
lim de Moura

Manoel Gonçalves de Barros

180

Provisão passada a Diogo Jose Pr.a do Officio de Escrivão da Camera desta V.a &.

170

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr. das Ve. das Alcanhoa e Moreagil, Comendador da Comenda da Rocha[illegible] do Conv.o de N.a Sr.a de Jesus e Capm. Gen.al da Cavallaria de Alentejo &.a Faço saber aos q. esta m.a Provisão virem q. tendo Respeito a boa informação q. tenho da pessoa de Diogo Jose Pr.a a sua capacid.e inteligencia, e mais circunstancias, q. nelle concorrem Hey por bem de o proover - como por esta o faço na Serventia do Off.o de Escrivão da Camera desta V.a por tpo. de seis Annos, e Hey outro sim por bem, e Mando q. não mandar o Conv.to acima dito Off.o haverá o ordenado, testemunhos, proés, penas, e direytos q. Requerer tocarem. Pello q. mando aos Mem.os a q. toca dei.xe servir ao d.o Diogo Jose Pr.a do referido Off.o pello tpo. de seis annos, sendo dele primr.o prestado juram.to bem e verd.e ao d.o Occupação, e q. se lhe guarde as Honras, Graças, e Direitos q. lhe pertencem. Pello q. mando ao Mem.o a q. toca dei.xe servir ao d.o Diogo Jose Pr.a do referido Off.o pello tpo. de seis annos, sendo delle

consequencias: E he certo q' Em nos conservar ideas, todas as pes-
soas Reais, Ambição tão geral Entre Otros D. Luiz Mouro com
Nouco. Eu a grandeza desta Monarchia, espero que todos aquel
por este Edital são chamados venhão a q.e de efeito tirem a fes-
ta, q' se há de fazer na Matriz desta S.a no dia 29 do mez dito,
Em acção de graças, assim p.a se render mos a D.e por Mossa por-
tão alta Comissão, como p.a Requerermos, e Segurmos, ponha
os Olhos nesta Nossa, q' por sua infinita Misericordia quer
tomar debaixo da sua Especial Patrocinio, dando principio
de seu Estabelecim.to. E p.a q' venha a notiçia de todos mando se
publiquar este meu Edital, pellas Ruas publicas desta S.a tendo
q.e assignado, sellado Como de custume, e Registará-
se nos Livros do Gov.no e depois de publicado, se fixara nas Casas de
M.a Eminencia. Dado, passado nesta S.a Bl.e de Santissima Trin-
dade aos 21 de Setembro de mil Sete Centos, Sincoenta e Sete
annos. Secretario do Gov.no Bazilio Duarte e Barros o fez escre-
ver. D. Antonio Rolim de Moura

Bmeu Dorrelha e Barros

182

Provizão passada a Diogo Jozé P.a p.a Provedor da Fazenda
Real e Provedoria desta S.a

Por se achar vago o off.o de Escrivão da Provedoria desta S.a por
falta de Serventia, q' delle fez Jozé P.a Cangt.e sobre esta ma-
teria não determino outra cousa. Hey por bem Encarregar
como por esta Encarrego o da Serventia do d.o off.o a Diogo Jozé
P.a com Embargo de se achar actualm.te Servindo o off.o de
Escrivão da Camera, assim por não ter incompatibilid.e Sua
occupação Como a Outra, e Serem os Emolumentos de ambos
m.to Limitados, como pella Confiança q' faço do d.o Diogo Jozé
P.a e com Embargo, de q' até agora não tinha ad.a occupação or-
dinaria, por não fazer q.e a Seria assistencia nesta S.a como porem
poderá m.to fazer indispensavel ad.a assistencia p.a Emendar agra-
vos irregularid.es q' do Contr.o Emultava, assim no Cuibim como não
pode fazer da sua Real, e Alem disso Com augm.to desta S.a e assistencia
do Gov.no nella, tem Emedido m.to trabalho dad.a occupação, pello que
Seria injusto obrigala a exercer aquella sem alguma Conveniencia
Portanto terá o dito Diogo Jozé P.a de Ordenado pella dita occupa-
ção metade do q' vence o Escrivão da Provedoria da Faz.da Real desta
S.a do Cuyabá, assim de Ordenado, como de propina, e gosará de
todos os privilegios, izenções, graças, provizões, e prerealos, pertencentes ad.a occupação.
Pello q' mando ao Cap.m Provedor Comissario q' Serve de Provedor da Fazenda
Real de posse e juramento ao d.o Diogo Jozé P.a na forma do Estillo.
Dada e passada nesta S.a Villa da Santissima Trind.e a dezaseis de
Setembro de mil Sete Centos, Sincoenta e Sete annos. Com a Rubrica de
S. Ex.a

Bmeu Dorrelha e Barros

183

Provizão passada a Luiz da Costa S.ª de Queiroz da Int.ª e Provedoria da Faz.ª Real desta C.ª

111

DOM Antonio Rollim de Moura, Snr das S.as da Ajuda, Bujaz, Montargil Comendador da Comenda da Sanguaria, do Conselho de S. Mag.de Fid.e e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &.a Faz saber aos q.e esta m.a Provizão virem, q. havendo respeito ao q. se acha exp.to no anno proximo passado Real Comandado p.a a Int.a desta C. pellas Cauzas q. aponto na Provizão, porq. Criey o d.o Off.o tem mostrado a Experiencia q. Se com este official pago serão pode Servir bem a dita Int.a Provedoria, Sem tambem ter Escrivão Escr.m pago, e Sem Embargo desq o Real tinha obrigação de servir tambem de Escrivão da Provedoria, isto era Sogolla Ehaõ deraõ Exercer Escrivão da Int.a como ordenado: porq. havendo-o por Estillo, Secrá deve ser este o q. Sirva a dita Occupação. Portanto, e por Concorrerem na pessoa de Luiz da Costa S.a de Equeiroz os necessarios. Hey por bem de o prover como por esta o faço na Serventia do Off.o de Escrivão da Int.a, Prov.a da Faz.a Real desta C. emq.to em Couver por bem a S. Mag.de não mandar o Contr.o pella qual Occupação Vencerá de Ordenado metade do q. vence o Escrivão da Int.a Provedoria da Faz.a Real da C. de Cuyabá, cazinha na mesma forma as propinas q. Convem de ter, e gozará de todos os privilegios, izenções, prem.os Precalç.os, q. de Int.a Pertencerem. Pello q. mando ao Cap.m Int.e Comissario q. Serve de Prov.r da Faz.a Real de posse e juramento ao Sitto Luiz da Costa de Sobdita Occupação, e na forma do Estillo. A qual inteirado dei passar por mim a presente assignada e S. Mag.de com a Sinete das Armas q. se Cumprirá inteyramte como nella se contem Sem duvida alguã. E gistando-se em mais Ordins desta Gov.a e mais p.as q. tocar. Dada e passada nesta C. de S. Pedro da Santissima Trind.e Alex.e Barb.a Pr.a anno de Nascim.to de Nosso Snr Jesus Christo de mil Sette Centos Sincoenta e seis. E Secretr.o do Gov.no Bar.o de Mocaliz e Barroz o fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura. Provizão por q. E. E. hey por bem fazer m.ce a Luiz da Costa de Sequeiroz das S.as de Escrivão da Int.a e Provedoria da Faz.a Real desta S.a Como nella declara. Para V. E. E. Ver.

Bmeu Dezcalça e Barroz

184

Carta p.a o Off.l da Camera desta C.

Como me Consta, q. a materia do Subsidio, q. deve dar se a S. Mag.de nascerão prej.s se achaja bast.te Conferida, e da Carta Dotal q. foi expedida pella Secret.a de Estado desta, q. a determinação della hade ser nas m.as prej.s e achandõ-se nas m.as Cauza p.a este effeito Com o adjunto q. remeto, junto Com a Carta de Sobdita pellas tres horas da tarde. Dada em V.a B.a pr.o de 7bro de 1756. D. Antonio Rollim de Moura. Snr do Off.o da Camera, e adjuntos

Bmeu Dezcalça e Barroz

185

Carta da Camera desta V.ª sobre os Estanques
de Tavernas, pellos Arrayaes

Ill.mo e Ex.mo Snr. Em acto de Camera no dia de
hontem, Lequeo o Pinal da Intendencia, q.ª se Levantase a postura
desta Camera q.ª prohibe a generalid.e das vendas, e Tavernas, pellos
Arrayaes desta destrito, em Cazo do prejuizo, q.ª causava á Real
Capitação esta prohibição. E como q.ª esta prohibição seja p.ª
Utilid.e da terceira porção de 9 p.ª 18 para ordenados da Camera, naõ for-
mas das posturas desta, q.ª V. Ex.a foi Servido mandar se observa-
sem, emq.to S. Mag.e naõ as approvava ou Confirmava. E porque
V. Ex.a naõ ignora o prejuiso Cauzado á dita Camera, q.ª sem ella
naõ pode haver bem Commum nem ao Serviço de S. Mag.e
e porque q.ª V. Ex.a nos determine o q.ue nesta p.te se deve observar
Deos G.de a Ill.ma Pessoa de V. Ex.a m.tos a.os Villa de Cam.a
do jur.o de 8bro de 1726 Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or e Cap.m Gen.al
D. Antonio Rollim de Moura e Snr. de Fonte M.or Cav.ro
Francisco Dionizio Pinto de Cav.lho e Bento Dias Botelho e Re-
dro Diogo de Mora de Abreu

Bento Dias Botelho e Barr.to

Resposta a Carta asima

Recebi a Carta de V.M.ce sobre o Lequeo do Pinal. Remetto
a V.M.ce q.ª a Camera tem de Lerdeira p.ª acudir ao obras publicas, e
bem Commum da Republica, q.ª mesmo convem na postura, de q.ª ad.a Carta
faz menção, principalm.te, por q.ª naquelle tempo pareceu ella con-
veniente ao aumento desta V.ª Porem avendo Camera alterou
já há m.te esta determinação, concedendo avendas tam Som.te dos
generos da terra, e Como me Consta q.ª a Conta do Pinal se vem tão
bem occultam.te os molhados do Reyno em fraude do Cofre Real,
pello q.e Estabelecem, Como q.ª esta V.ª se acha, não subsistem já ho-
je os mesmos Motivos de Cauzar se prejudique a Extinção dos
Estanques: p.ª obviar assim ao damno da Fa.da Real, q.ª Sem attendi-
vel, Como a descriminação, q.ª pode dar Causa ao denuncio, me
parece mais util not.as no primr.o Caparam os d.os Estanques, e
Lizarte se por menos q.ª avendas a Conta, q.ª a Camera nelles
tinha, não se Excepcuando genero nenhum dos molhados, como
até agora o q.e Redundará tambem em Conveniencia do Comercio.
Deos G.de a V.M.ce m.tos a.os de Sbro de 1726 D. Antonio
Rollim de Moura Snr. offerece q.ª Serve a Camera desta V.ª

Bento Dias Botelho e Barr.to

187

Provisão passada a Caetano Alberto Curvo do off.º
de Escrivão dos orphãos da V.ª de Cuyabá &c.ª

Dom Antº Rollim de Moura &c.ª Faço
Montagil Comendador da Comenda de Chorapuria do Cons.º de
S. Mag.de Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Matogrosso &c.ª Faço
saber aos q estam.e Provisão Virem q tendo Cap.m aos q por Sua petição
me Apresentou Caetano Alberto Curvo q.e Continuar a Servir o off.º
de Escrivão dos Orphãos da V.ª de Cuyabá q Sempre Servio, q Lhe Mand.e
dasse passar o seu ultimo Provim.to q. com elle Completar o tem-
po de seus arrematação, pello q' me pedia Q.e fosse Mandar passar seu
Provim.to na forma do Estilo, no q Lhe Defferia m.e Attendendo ao q
Requerim.to Hey por bem, em nome Del Rey N.º Snr, como por esta o faço a Ca-
etano Alberto Curvo da Serventia do off.º de Escrivão dos Orphãos da V.ª
de Cuyabá e Seu Destr.to por tp.º de Sey annos, q terão principio no ultimo
dia de Seu pr.º Provim.to em q.to Eu o houver por bem e S. Mag.de
não mandar o Contr.º e Como o Deferido off.º haverá a Ordenado q
se deve, q pello Cap.m Geral lhe for arbitrado, q Lhe Mando dar posse
e juram.to q Manda a Ord.ª Liv.º 1º Tit.º 79 § 1º e Sendo Cazado q
Requerendo-o, pello que Mando aos Off.es de Just.ª a q toca dem posse
ao d.º Caetano Alberto Curvo do d.º off.º pello tp.º de Sey annos, q hade
M.ce, e Mercê lhe faz, pagando pel.os novos direitos q deve, q Sello
não ha. Aqual mando se passe por mim assignada e Sellada com a Sinete
das Minhas Armas, q se Cumpra, e inteiramente Como nella se contem
sem duvida alguã Registando-se para q
se Conste no Liv.º do Reg.º em a Provedoria da Fazenda Real. Dada e passada
nesta V.ª Villa da Santiss.ª Trind.e aos Trez dias do mez de Novembro de
mil Sette centos e Sessenta e seis annos
Bnrdo Gonçalves Barros

188

Provisão passada a Miguel Jose Roiz de Oliveira
da Camera e Almotaçaria da V.ª de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura &c.ª Faço
Montagil, Comendador da Comenda de Chorapuria do Cons.º de
S. Mag.de Gov.or e Cap.m Jeneral da Cap.nia de Matogrosso &c.ª Faço Sa-
ber aos q Estam.e Provisão virem, q tendo Respeito ao q por Sua petiç-
ção me Apresentou Miguel Jose Roiz, q Me Supp.ca tinha
Servido o dito off.º Sette annos, q Corr.º a Part.e de S. Mag.de
pello off.º de Escrivão da Camara e Almotaçaria da V.ª de Cuyabá
por tempo de Sum annos, e q.º Continuar na dita Serventia, não
podia fazer sem Provisão M.ª Me pedia Lhe fosse Mercê
Mandar passar a dita Provisão na forma do Estilo, no q Lhe Defferia
M.ce Visto o Seu Requerimento, não Tive quem Mayor
donativo offerecesse p.ª a Real Fazenda. Hey por bem

por bem, em ygnorar Saber m.ce ao Dr. Miguel Jose Roiz de Aguiar etc
como por esta faço, no off.o de Escrivão da Camara, e Almotaçaria
desta V.a de Cuyabá, por tp.o de seis annos, em qt.o Eu o houver por
bem e Sua Mag.de não mandar o Contrario, e com o d.o off.o haverá
o Ordenado, Sestoens, proes, e preheminencias, q' direytam. Pertencerem
Pello q' mando ao Menistro aq' tocar deixe servir ao d.o Miguel
Jose Roiz o Referido off.o pello tempo de seis annos, q' lhe pagarão
os novos direytos, q' dever, q' se arrecadarão ao Escr.am desta, e servirá
debaixo do juramento q' tem prestado, e juram, q' já tem feito. E qualquer
dei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de meus
armas, q' se cumprirá inteyra.te como nella se contem sem duvida
alguã, Registando-se por.e no Lyvro desta Jur.a na Provedoria das
Part.as Cab.a Dada, e passada nesta V.a Villa da Santissima Trind.e
Mer.o Barbosa Pa.co aos sete de Novembro de mil setecentos
sincoenta, e seis annos. Eu Sebastião Pinto do Rego Escrivão
a fiz escrever. O Dr. Antonio Rollim de Moura. Provisão por q'
V. Ex.a Ha por bem fazer m.ce a Miguel Jose Roiz do off.o de Escri-
vão da Camera, e Almotaçaria por tp.o de seis annos como nella se
declara. Para V. Ex.a Ver.

Bm.el Dezcalsa e Barros

Provisão passada a favor do Escrivão do off.o de Tabellião
judicial, e notas da V.a de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr. das V.as da Chamboya, e Mon-
trigil, Comendador da Comenda da Chouparia do Conc.o de S. Mag.de
Enc.e e Cap.m Gen.al da Capt.nia de Matogrosso &.a Faço saber aos q' esta
m.ce Provisão virem, q' tendo respeito aos q' por sua petição me
presentou Miguel Marques de Leite, e vendo informação q' delle
deu o D.or Ouv.or q' al.e a ter servido já o off.o q' nova.te pertende de
Tabellião Judicial, e notas da V.a de Cuyabá. Confiando, sin-
geleza. Hey por bem de o prover, como por esta o provejo no dito
provimento do off.o de Tabellião Judicial, e notas da V.a de Cuyabá por
tp.o de seis Annos, em qt.o Eu o houver por bem, e S. Mag.de não man-
dar o Contrario, e pagará o donativo, q' Eu lhe arbitrar, depois de
Me informar, aos q' dará fiança, como tais aos novos direitos, q' houver
de pagar, haverá os Sestoens, proes, e preheminencias, q' direita m.te
lhe pertencerem. Pello q' mando ao Menistro aq' tocar deixe ser-
vir ao d.o Manoel Marques de Leite, o Referido off.o pello d.o tp.o
de seis annos, de q' lhe dará posse, e juramento na forma do Estillo.
Aqual mando, q' passe por mim assignada, e sellada com o sinete
de meus armas, q' se cumprirá inteyra.te como nella se contem sem duvida
alguã. Registando-se por.e no Lyvro desta Jur.a na Provedoria das
Part.as Cab.as desta V.a de Cuyabá. Dada, e passada nesta Villa
Bella da Santissima Trind.e Mer.o Barbosa Pa.co
aos quatorze de Novembro de mil setecentos sincoenta
e seis annos. Eu Secretario do Gov.no Bm.el Dezcalsa

e Barros e ser Escrivaõ, D. Antonio Rollim de Moura Provisaõ por q. V. Exc.ª he Servido fazer m.ce a Alam.e S. Marques de Lisboa da Serventia do off.º de Pabaliam do Judicial entre as V.as de Cuyabá por tempo de sua mercê, como nella declara. Para V. Exc.ª ver

Bmeu de Sancta e Barros

190

Provisaõ passada a Antonio de Pagan Dantas do off.º de Escrivaõ da Ouv.ia g.al das V.as de Cuyabá

Dom Antonio Rollim de Moura Conde das Azambuja e Montargil, Comendador da Comenda da Chouzaria do Conselho de Sua Mag.de Governador e Capp.am Gen.al da Capitania de Matto grosso &.ª Faço saber aos que esta minha Provisaõ virem q. tendo Respeito ao q. por sua petiçaõ me fez presente Antonio de Pagan Dantas, q. elle tinha lançado a renta de duas oitavas de Ouro de donativo p.a S. Mag.de por tempo de sua vida na Serventia do off.º de Escrivaõ da Ouvedoria g.al das V.as de Cuyabá, o qual ja tinha Servido com boa intelligencia e satisfaçaõ, como era notorio. Pedindome lhe fizesse m.ce mandar passar sua Provisaõ visto ar Escrivaõ q. alegava, no q. Encheria m.ce Attendendo ao seu Requerim.to e as mais Circumstancias q. delle concorrem, e tendo informaçaõ do D.or Ouv.or g.al Rey por bem se prover delle como pretende ao q. na Serventia do off.º de Escrivaõ da Ouv.ia g.al das V.as de Cuyabá por tempo de Sua mercê, com q. tem obrado por bem, e S. Mag.de naõ mandar o contrario ao Comd.e do off.º Haverá o ordenado q. tiver, proés, e prevalig.s q. direitam. E Requeri me mandasse Passar Carta deste q. mando ao Ouv.or q. hoje he ou for delle q. lhe faça dar posse e sirva o dito off.º pello d.to tempo de Sua mercê, dando Residencia, e juramento na forma da Ordenaçaõ, e pagando os novos direitos q. deve, e q. Suas Mag.des ao Ouv.or delle. Aqual mandei passar por mim assignada e sellada com a Sinete das Armas q. uso. Pedindo e Requerendo a todas as Justiças Civis e Militares, e pessoas destes Dominios, e fora delles, q. a cumprirem inteyramente como nella se contem sem duvida alguã. Dada e passada nesta Villa do Senhor Bom Jesus de Cuyabá Capital destas Minas, e nesta Provedoria da Fazenda Real. Dada e passada debaixo do Sello de Sua Mag.de que Deos Guarde. Aos Vinte e quatro de Setembro de mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos. O Secretario do Gov.no Bartholomeu Paes de Abreu Freire a fez escrever. D. Antonio Rollim de Moura Provisaõ por q. V. Exc.ª he Servido fazer m.ce a Antonio de Pagan Dantas da Serventia do off.º de Escrivaõ da Ouv.ia g.al das V.as de Cuyabá por tempo de sua mercê, como nella se declara. Para V. Exc.ª ver

Bmeu de Sancta e Barros

191

Bando sobre os Mulatos e pretos q. se acharem com Armas proibidas

Dom Antonio Rollim de Moura Conde das Azambuja e Montargil, Comendador da Comenda da Chouzaria, do Conselho de Sua Mag.de Governador e Capp.am Gen.al da Capitania de Matto grosso &.ª Sua Mag.de

he servido determinar o q se contem na Provisão seguinte
Dom Jose por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algs
daq.m e da Lim.a Mar em Africa Snr d'Guine &.a Faço
saber aos Gov.r e Cap.m Gen.al de Matogrosso, q Cu dou ser-
vido mandar vir Emeter com esta a Ley inclusa pella qual
Hey por bem, q os proprios Comulatos, Escravos do Estado do Brasil
q vierem de fora, e as Armas proibidas pellas Leys de vinte
e nove de Março de mil sete centos, e dezanove, e vinte sinco de
Junho de mil sete centos e quarenta e nove, com Legar de pena
de dez annos de Galley impostas nas ditas Leys incorrão os q assim
o fizerem, naquella Ley a que Sou servido dar no Pallacio de Nossa
Senhora da Ajuda aos dez dias do mez de Novembro de mil sete centos
e sincoenta e seis, pela qual ordeno q se publique nas
terras do seo Gov.no e Capitanias mays determinadas, e mando q
se guarde, e cumpra como nella se contem. El Rey N.o Snr
o mandou pello Conselheiro do seu Conc.o Ultr.o abaixo assignado,
e expedida por duas vias. Theodozio de Cabedo a fez em Lx.a
a dez de Dez.o de mil sete centos sincoenta e seis. O Secret.o
Jos.m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever = Antonio P.a
de Mad.a Henriques = Antonio Lopes da Costa = E q se
publicou por ordem do Snr Governador e Capitam General desta Provinçia
de Mato Grosso em Camara de Vereadores aos vinte e sinco dias do mez
de Julho de mil sete centos sincoenta e sete annos. Eu Manoel Pinto
de Vasconcellos Escrivam da Camara o escrevy.

Manoel Pinto de Vasconcellos

192

Provisão passada a Manoel Pz Borges do Off.o
de Mestre de Campo Gal e data da V.a do Cuyabá

Dom Antonio Rolim de Moura Snr da V.a da Ataia
laya e Montargil Comendador da Comenda da Thesouraria do Con.o
de S. Mag.de Gov.r e Cap.m Gen.al da Capitania de Matogrosso &.a
Faço saber aos q esta em Provisão virem q tendo respeito ao q
por sua petição me Representou Manoel Pz Borges, que
Mestre de Campo do off.o de Meirinho g.al da Ouvedoria, e data
da V.a do Cuyabá, provinte de duas oitavas de Ouro, de donativo
p.a a Par.a de S. Mag.de por tempo de tres annos, q não podia
servir o d.o off.o sem Provisão m.a Mandei lhe passar a q se referia m.a mandei
dar lhe passar sua Provisão nos q Cumberia m.e Conto o Cumprisse
quisesse, e não haver m.a q mayor donativo offerecesse p.a a Real Par.a
Rey pouberem, emeprar Jeser m.e ao dito Manoel Pz Borges
de q provi Como por esta o faço no off.o de Meirinho Geral
da Ouvedoria, e data da V.a do Cuyabá, por tempo de seis
Annos, emquanto Eu houver por bem, e S. Magestade

Mag.e não mandar o Contr.e como de.o S.r he servirá o Ordenado
do Secretr. q.e pertencerem. De
lo q.e mando ao Ministro ag.e tocar deixe servir o de.o Off.o Man.el
Pr.a Borges, pello tempo de seis mezes, dando lugar posse e jura-
m.to q.e bem servir o de.o Off.o de q.e pagará os novos direitos q.e deve, e
se carregarão ao Rec.r delles. Aqual mandey passar por mim
assignada, e sellada como Senhor de semelhantes armas, q.e se cumprirá
inteyra.te como nella se contem sem duvida alguã. Registando-se
nos L.os respectivos na Secret.a desta Gov.no e na Provedoria da Faz.da Real
da V.a do Cuyabá. Dada e passada nesta V.a Villa Bella da Santiss.a
Trind.e Mex.o Barb.a Palacios aos vinte nove de Novembro
de mil Sette centos sincoenta e seis annos. O Gov.or Bar
m.e de Vasconcellos e Barr.a fez escrever. D. Antonio Rolim
de Moura Cap.m Prov.or e Gov.or por S. M. q.e Deos g.de Fez a
Manoel Pr.a Borges da Serventia do Off.o de Mest.e g.al da
Ouvidoria e datas da V.a do Cuyabá por tempo de seis mezes, co
mo nella se declara. Para V. M. ver

Bmeu Vasconcellos e Barr.a

193

Provizão passada a Jozé Alz Coimbra de Meir da Just.a
e Prov.a desta V.a

Dom Antonio Rollim de Moura Cav.r da V.a da Aranda
ja e Montagel Comendador da Comenda da Alhoyaria do Con
de.o Mag.e Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.a de Matto grosso &.a Faço sa
ber aos q.e esta m.a Provizão virem q.e tendo Cap.m a q.m por sua petição
me apresentou Jozé Alz Coimbra Meir desta Just.a q.e tinha
de exercicio do Cartello e Cuidado de Juiz da Just.a
tanto tempo q.e como na Comeyzou pello q.e arrayou tudo a sua
custa. Sem q.e viesse Provimento algum q.e alguã q.e os mais
officios provido viesse Meya Ordenado dos rendimentos da Just.a
desta V.a do Cuyabá. Mepedia lhe fizesse m.ce mandar passar
sua Provizão, como de Ordenado dos tintos o Meir desta Just.a
desta V.a do Cuyabá. Visto o seu requerim.to. Hey por bem pro-
ver ao d.o Jozé Alz Coimbra como por esta o faço prover no off.o de Meir
da Just.a e Provedoria desta V.a e Sert.o em q.to eu o houver por
bem, e S. Mag.e não mandar o Contr. pello qual o Cuyabá não
venceria de Ordenado Metade dos rendimentos e Meir da Just.a
e Prov.a de V.a do Cuyabá tudo na forma dos mais off.os proes, pren.al-
ros, e direitos q.e pertencerem. Pello q.l mando ao Cap.m Inv.or Comi.
sario, e Serve de Prov.or da Fa.da Real deixe servir ao d.o Jozé Alz
Coimbra o referido off.o debaixo da mesma posse, juram.to e
Reposi dado. Aqual Mandei passar por mim assignada e
sellada como Senhor de semelhantes armas, q.e se cumprirá
inteyra.te como nella se contem sem duvida alguã.
Registando-se nos L.os respectivos na Secret.a desta Gov.no e mais partes
aq.e tocar. Dada e passada nesta Villa Bella da

da Santissa Prind.e Nosso Senhor Barbosa Palacio e Sousa aos nove
de 9br.o de mil Sete Centos Sincoenta e Sete do Nascimento do
Jes.o Bar.o de Benagalha e Barr.o a fez escrever = D. Anto.
Rollim de Moura = Provmas por V. Ex.a Caporbem sa-
ber me a Jose Lopes Lisboa do Conselho de Mag.de da Ins.a e
Provedoria da Barra Geral desta Capt.a e Seu termo, como nella se
declara = Para V. Ex.a Ver.

Bm.e Bencalha e Barr.o

194 Bando p.a q.e Portuguez nenhum a Companhe as bandr.as
dos Reis Espanhoes q.e forem alevar Generos

X Dom Antonio Rollim de Moura Snr das Sr.as da Atalaya e Monrreagil, Comendador da Comenda da Sheyparia do Con-
selho de S. Mag.de Jov.m e Capm Gen.al da Capitania de Matogroso
&.a Porg.te me Consta, q alguns q.es Espanhoes, sem attenderem nē
cessida me Exporderem, as Suprecentaçoēs q.e por tres vezes fiz
por escrito Contra a Lezaa, e Contra a fee do Tratado de Limites, pa-
rem Combandeyras daq.le de Cá do Rio Jayorū a Estranjar Ouro
Gintio das terras q.e pertencentes aos Dominios de Portugal. Man-
do e Ordeno q.e Portuguez nenhum, nem Vassallo de El Rey de
Portugal Meu Snr, a Companhe as ditas bandeyras, por Serhue
ação direytam.te opposta a fidelid.e q.e Como Portuguez e Vassallo deve
ao d.o Snr, pello q.e aq.le Contrario fizer, será Reputado Como traydor e
Como de Portugal: E mandey mais pena de morte Civil a todo aquelle
q.e vender aos Padres Espanhoes, ou p.a seus Missiōs, por Sy, ou por ou-
trem polvora, balla, Chumbo, perdigotes, Armas, e pedernejras, ou por ser
ajuda a fazer direte, e Encaminhada as ditas de Ingleses. E q.e sua
publice, e q.e q.m vinha a noticia deste dito será Lançado este meu bando
a Som de Caixa pella Cidade p.a publica Vista de todos: E mando q.e a Signado
e Sellado Como Sinete das Armas q.e se Registará na Secretaria
deste Gov.no emais p.a q.e a todos Conste, e se Fixará nas Cazas do Cond.a
Dado e passado nesta Cid.e da S.ta Anna do Parral aos doze de Dezb.o
de mil Sete Centos Sincoenta e Sete do Gov.no Bar.m
Denalha e Barros a fez escrever = D. Antonio Rollim de
Moura.

Bm.e Bencalha e Barr.o

195 Carta de S. Ex.a p.a o Dr Nicolao Megrade Deputado
do Rayo Raymundo Laypuy

De Pito a baixo me abraço q.o D. Raymundo Laypuy Veyo a Mis-
são de S. Jose Com Soldos, Bandeyras Armados, e Continuando as
suas Marcha por dentro das terras de Portugal, dellas mesmo terra
na Com grande Lote de Gentios Pataquos. Isto não ignora V. Ex.a
q.e he contra o Direyto das Gentes, pois certamente observado,
pois nenhūa potencia Consente que Sem Sua permissão passe
gente Armada de outra Nação por dentro Seus Estados, em

Capt.es mores q̃ vão aelles, mesmo a tirar ninguem. Pello q̃ este
Movim.to foi verdadeyram.te Cauá violencia, Contravenção dabos pazes
Armonia, Comq̃ Espachão aordem Corea, elas Recomendada pellos
Seus Respectivos Soberanos, Como V. Mag.de poderão ver no Tratado de Limites
Alem disto hebem Constante ashontellidades, q̃ o Payagoa tem feito
a Esta Capp.ia e sendo omeyo mais eficaz de as Evitar hiello attacar
nos Seus alojamentos, Como já mostrou a Experiencia, não fazendo
Vitima.s por se acharem Estes dentro da demarcação q̃ pello Tratado
de Limites fica pertencendo a Espanha. Pedia aboa Correspondencia q̃ Cautelosam.te Estar o d.to Gentio nademarcação de Portugal p.a q̃ daqui
de Espanha senão inquiete. Não hé meu o dezejo da aceza do
P.e Raymundo Laynez, violando os dos Politicos p.a o Espiritual da
Missão de S. Jozé Contra V. Mag.de bem, q̃ hé aunica porta por
onde prezumente se pode Estender afé ao Gentilismo da Mesopotania
Se a Esta Metidarem os Indios, q̃ Estão fazendo aldeas, Como São
os Mequens e Patequis, ficará muito mais ardua, e morosa a Reducção dos Gentios brabos. Vista destudo isto peço a V. Mag.de queira ter a Bond.de
Evitar Semilhantes, atalentados; poiz bem percebe as perniciosas Consequencias, q̃ daqui se poderão seguir q̃ todas ficarão a Cargo dest.e Sor
o Motor dellas, e deq.m acharão chamar tendo esta obrigação, aperdas, e
vem.s socorrer aTão grandes damnos Escreve a V. Mag.de não ao d.to Superior pella grd.e Distancia Comq̃ a Supponha. Pello prompto p.r dar conta
a S. Mag.de Confuzo q̃ emendar. D.s G.de a Mag.de m.tos annos Bl.a
17 de Junho 1755 M.to obed.te e Ven.or de V. Mag.de D. Antonio Rodrigo de Mello e Povoas Snor Nicolao Mogradi

Bmeu Gonçalves Brum

Carta p.a o P.e Nicolao Mogradi

196 X

Do Rio abaixo me avizão, q̃ nas Missoẽs de S. Mag.de se preparavão
algũas bandeyras p.a passar anossa Conta a Vistanijar, e banir Gentio
fronteyro do Dominio de Espanha de Portugal, e como sobre semelhante
por occazião de hum semelhante insulto, q̃ no principio deste anno fez o P.e
Raymundo Laynez Escrevi a S. Mag.de em 17 de Junho passado, não tive
ainda a Resposta, não pode deixar de parecer me grd.e novid.e este modo de
proceder e especial da Reverencia q̃ tenho a Comp.a a imaginação de vir fazer
de a Sospeitar nesta parte algũas intenções perjudiciaes aos Serv.os
de S. Mag.de Meu Amo, principalm.te dezde q̃ ouve Conhecim.to
da Republica dos Embarangs, q̃ tem tido a Comunicação das Aldeas do Uraguay
q̃ Sou necessario Escrevere S. Mag.de Catholica mandar atacar os
Bellos dellas, Como Comettidos Sem ação pellas tropas de ambas as Magest.es no dia 10 de Fevereyro Como S. Mag.de poderá ver da
Copia inclusa no q̃ se manifesta Alarmad.o o d.to S. Mag.de Catholico
esta Sesso e firme em querer a completa Execução do Tratado de
Limites, pello q̃ se faz ainda a mais inconprehensivel, qual haja de
ser a fim destas Entradas. Q̃ tudo Suposto me vejo obrigado a pedir a
V. Mag.de Como Ministro de S. Mag.de Meu Amo, como por esta Regulo pello
pelo melhor via de Derrota, q̃ se pode q̃ haja de Espedir, e Contra as d.as
Cartas das, e bandeyras, e fazendo o Contrario, ficará V. Mag.de obrigado a
dar Conta a D.s e a ambas as Magest.es dos perjuizos, Males, e damnos
Espirituaes, e temporaes, q̃ dali se Seguirem. Porquanto

Eu protesto, q̃ assi o Vont.e Xpõ foi, e será sempre conservar aboa
paz, e armonia q̃ Sey, e me conta querem ambas as Mag.des se
conservem, e guardem entodos os Seus Emprestimos Dominios, e
vassallos de ambas as Naçoẽs. e P.a Prova desta verd.e do q̃ vello, q̃ ei
ouvido tenho visto, q̃ nenhum seguro desta cap.ne q̃ anda, nem Levou a
o mais q̃ Mineiro Indio das Missoẽs Espanholas. Porem pertendendo
qualquer Corpo Regente armada pintar as terras do Dominio de Portu-
gual, o Direyto natural, a Razam, me authorisa a defender o q̃ he meu
e as armas, não podendo de outra forma, a dita Contrada. Selo q̃ em ultim.o
Emclusão digo a S.a Mag.de q̃ estou determinado a mandar tratar como ini-
migo da Coroa de Portugual, todos aquelles, q̃ vierem nas Sobre ditas bandr.as
por q̃ sem Causa nenhua, nem fundamento pertendem quebrantar os Direitos
da mesma Corsa, e talvez alguns pretextos dissimulados com.e p.a arregarem a si
posses, q̃ ao depois presumirão sustentar, ainda Contra a Clauzula q̃ me
pressa do Tratado, nẽ Cede em nenhum modo posso, nem devo Consentir. Ally
Emtudo, q̃ não for Contra a minha obrigação, me terá V.a Mag.de sempre pronto
p.a Servilla. D. Q.e de Bay.a Mag.de de Deus Anno de 1752.
P.mo Snr Vice Superior Nicolao Mag.dl Alt.o obrigo, e Ven.or de
V.a Mag.de D. Antonio Rollim de Moura

Bmeu Gonçalves Bar.o

Instancia S.or Pe.o Espanhol q̃ p.a o Sold.o Dragão
Jozé Carreyra

Emquanto me Conta q̃ alguns P.es Espanhoes tem atendido,
nem ainda me Esponderem a Esperimentação, e protesto, q̃ Sal.r
Jeito pertendem Contra a Razão, e Contra a fé do Tratado de
Limites passar Combandeyras da p.te de Ca do R.o Comprido a ser
tanijar, e tirar gentios das terras pertencentes ao Dominio de
Portugual. Emq.to não mando hum Official Commayor, q̃ der
Ordem ao Sold.o Dragão Jozé Carreyra, q̃ Com mandado meu
Dores de Mr.a baixo e Como os Indios q̃ Rezidem nesta Reduc.am da
Missão de S. Jozé q̃ pertence ao P.e Missionario della Como
tudo mais q̃ Rezidir pertence em ella houver p.a esta dilig.a Embara-
ce q̃ Rezidir possivel a dita Contrada, q̃ anossa p.te atirando q̃
Jeito de violencia das armas, q̃ por outros mayores não possa con-
seguir. Mag.de nem a Prim.a Rezão possivel, por tenas a dar com
Forças sufficientes p.a Resistir Cara a Cara ás ditas Bandeyras ou
por haverem Entrado sem q̃ disso se dellas, Servir q̃ Sirva de
Licar me poder Sahir de Algum damno grave, Como que bastr.a
as Canoas, tenha de Emprevisto pella Sua pouca Cautella
Matar hum ou dous Guarannys, mayores nas Canoas, e apanhar hum ou mais filhos
de q̃ Sirva. por q̃ os q̃ passarem para a outra banda da Lagoa
dey Bandeyras devem Esputar se a todos aquelles q̃ forem ne-
lla por Inimigos da Coroa de Portugual. Porem não podem
Entrar nenhua destas Canoas sem q̃ a Sua Tropa
esperará p.o q̃ se Lhe der Ordem p.a seguir as suas ordens. Dos
Emplastros do bando dos Indios q̃ Jogará hũ mayor mais publi-
ca da Missão, e outro Emalgum dos sitios de Mr.a baixo. Sed
de Lig.a p.a q̃ os ditos Bandeyrantes vão Enformados de todos
os Contheudos, que achão nas Missoẽs dos Espa-
nhoes, e Villa Bella dos Dez.bres de

Bmeu Decalca e Barra

Carta do Snr. Gouvernador

198

Illmo e Exmo Snr. Como o Guarda mor Curvo a V. Exa. Medá Conta de tudo com individuação por isso abem da molestia com que Jfico por esse Motivo não quero mo lestar a V. Exa. porq. lo quero Emtudo fazer agosto a V. Exa. observar as suas ordens, fico aos Jfico mto. prompto // Estimarey q. V. Exa. lave abem a Cu demorarmo porq. alem desta ocasião como podem ter milhor venda os Cereaes dos abitos. e outras Cousas, me parece justo mandallos vir, e como seja tempo de dar pisse aos Olivais da lavoura sendo do agrado de V. Exa. aqui se fazem pr. os meus Segros. Criados de V. Exa. poderá hir Isabella Jz. avizar dim. pr. ao Tabalião visto a Empedido de Diogo Cou, Mandame V. Exa. as suas ordens q. serão pr. mim ovidas inviolavelmente q. D. G. por muitos annos a Illma. e Exma. Caza de V. Exa. Chapas de 28 de Dezbro. de 1756 // Beija as mãos de V. Exa. Seu indigno Criado o Illmo. e Exmo. Snr. D. Antonio Rollim de Mouras Mamoel Cavalr. Franco

Bmeu Decalca e Barra

199

Resposta a Carta asima

Recebi a Carta de VM de 28 do Corrente q. me deixou a com Gosto do Criado q. sempre me fiz Commodidade deq. Estimarey se achej de Vsa. Cia. Eu manhã a Como dei Comprimento de hir de VM com alguã Cia comitiva, por Considerar esta materia Importante, e aq. e favor q. Supplicar alheya contra o Regimento de Vianda Empugnados do Bastos // Emqto. a posse da Camara ser La emsima não posso Convir, asim porq. esta não pode fazer acto nenhum Legitimo sem a dita Cia. Emcorporação Como porq. isso seria hum Emplastro irrivel Contra a mayor parte // O Juiz dos abitos he incerto daquella Jurisdição. Mas se VM tomasse meu Conselho, tambem não haveria arrenegar o negocio de Mesa para o q. ser Solicitar sem nenhua. as ultimas ordens q. VM Recebeo expressas sobre esta Materia // Sem embargo deq. o Regimento manda que o Superintendente anime a data del Rey determinado asim porq. naquelle tempo em q. foi feito era o Superintendente Provedor da Faz. porem vendo esta Legares Separado, como aqui aos ditos Provedores hé q. pertence como Ministro da Faz. e sim Assim mandado praticar desde q. chegou a esta Capitania, deq. avisa a VM q. Remeto a Carta Incluza Eis o Provr. desta Diligencia // VM perdoe bom dia em

Em não vir a bobla fora, q̃ estive vistoria. Mallomo esta Diligencia esta enformou de se concluir com brevid.e tão bem bre-vem.e espero ter ogr.o de ver nesta terra aonde Jaz já falta. D.or J.o de em N.a S.a B.a P.o de Dabr.e Pl.a Br.l D. Antonio Rollim de Moura Sor D.r Luiz de Sousa Superintendente Mr.l Prangueyro Prauste

Bmeu Vencalce e Barr.a

Carta do Governador Pr.a 27 Julho 17.a sobre o descoberto

Mto E.e Snr. Ao Cor.l Luiz Diz Sousa Sup.te Diz Sr. q̃ ja deu q.ta a V. E.a ontem se acabou de socavar, com quatro socavadores, e cada hũ destes com seis Cursos: não se descobrio mais terra, q̃ mostre ouro, q̃ como de sete ou oito datas largas q̃ ha outras mostrão saem Cinq.a reis pois mayor se deve dar a partilha, ou ao q̃ alcança, ou abraça na forma do Regim.to attendendo a grandes discordias, q̃ sitha de seguir dando se a-inquirir, por q̃ como tambem approbou, por este como tem muy pouca Agoa, ou Cursa tura, não se cabrá Cousa alguã por q̃ m.to tiver mais negros se aproveitará do mesmo, e estudo e Compou-so tempo e trazerão todo o Ouro. Assim como hey de prover a partilha, dando se braças ou palmos Conforme aqui se tem praticado q̃ serão de datta, de q̃ se preferencia por cabeça, serão muy, ou menos. E Conforme as datas de q̃ se preferencia q̃ se deve dar ao descobri-dor Em contra do Regimento dos Capitulos, ou dos paragrafos no Capitulo Nono, q̃ não posso fazer nada Mais sem q̃ V. E.a me determine, por q̃ No S. 9.o do d.o Capitulo diz q̃ serão dous os q̃ descobrimento Novo Em algum Corrego, Lagrima, ou morro onde se achar ouro sendo Em Minas já descobertas, ou para já aonde actualm.te se estão minerando, por q̃ o previlegio se dá ao descobridor Em datas de preferencia, serão dous a quem aquellas faiscarem, ou pinta q̃ por casualidade alguem ache Em terras Minas já descobertas, D.o Em No S.o diz q̃ se dos descobridor descobrir mais Cabeças q̃ Cazas de partilha, Em cada hum se dará a cada hum porção de data, parece me q̃ são Minas, e não obstante mandasse dar datas de preferencia. Este descoberto dista deste Arraial trez quartos de Legoa pouco mais ou menos, e dam outras vertentes Campanha ainda não batida. Neste descoberto achou se cada data pouco mais ou menos desbulhada não só de Negros q̃ cobrirão, Como tambem de varios faiscadores, Mallomo Logo se não Cobrirão tempo de lavar as terras, q̃ tinhão a Monte a hay: o Regimento manda neste Caso se proceda Con-tra aquelles, q̃ desbulharão, Mallomo sinão podia averiguar m.to q̃ serão ajuntarão, q̃ os Senhores dos Cursos de Augmento não tinha Culpa dos q̃ saem seus Cursos, e hey ignorão a pena do Regim.to parece me, o D.r Superintendente, Em que os donos das d.as terras fazem lavar e se aproveitarão de seu tra-balho, tanto pello prejuiso q̃ tinhão seus Senhores, Como por q̃ animar a que procurassem outro descoberto, mayor m.te

Mte por Entendizem q a dignid. de V. Exa assim dizia Rejeitou bem // Ao dito descoberto mando por guarda q no Certanto que me Determine o q hey de obrar // Bellmonte 9 de Abril de 1753 // Dom Sebastião Mel. Beja Annão de V. Exa Amayor reverente Criado // Fr. Dor Sr Subio Leite

Dom Lou Dezcalsa e Bom

Resposta a Carta asima

Recebi a Carta de V. M. com a meia Carta do descoberto. Como aprimeira hé Cifra ainda q a terra seja pouca, e pedregoza, e V. M. pondera me parece se faça a partilha, dando-se as datas na forma do Regimento, mas a proporção da terra, e dagente, q houver com q se Repartir, e pella mesma medida q se Repartir a Povoação se Repartirão as datas de Sesmaria de sorte q se algum Sesmeiro tiver a Cessão de palmo por braça verbigratia asim Mesmo se amidirão tambem as datas de Sesmaria a palmo por braça // A Condescendencia q V. M. tem de Dar Licença de Hirem ter com os negros q Bellchiana hua data de Terra a Domingos Soares q nos toca a per doarse lhe a pena q os Capitaes Regentes Mariano Jozé de Sá aprovitarem a terra q Cita a mencionada, para q seja isso tirarem delle Lucro do delito dos seus Negros q he contra direito, e principalm. Tendo Comprazimento de tudo pello q participa V. M. a terra Com q se acha a Ouro de forma Com q he Dello q toca ao descubridor, como a terra se Reparte de novo tirando-se datas Sesmaria hé esta parte q o descobridor ser Segurado parte principal m. Estando o descoberto Com as Circunstancias Mencionadas Segundo diz V. M. me diz o dito descobridor sempre dice as suas Sesmarias por haver Lavrado acerca de Sete p. de pello q V. M. obrará nisso Cuidadoza m. e q for Justiça direita, porq eu sou indiferente ao descobridor sendo a terra do Povo. Deos Guarde a V. M. S. Pa. B. de Drbt. 1753 // Dom Antonio Rollim de Moura e Sal Governador Fr. Dor Sr Subio Leite

Dom Lou Dezcalsa e Bom

Carta do Governador Fr. Dor Sr Subio Leite Sobre descoberto

Mto E. Exmo Snr. Meu Snr. Depois de ter dado conta a V. Exa do descoberto de Ouro Morro Sesmeiro mais adiante, q pertence na presença de V. Exa. q me determina o que hei de fazer nas partilhas q se fizerem. Sendo V. Exa. servido o q me mandas, porq como aqui se acha o Dor Superintendente, q poderá achar-se nas partilhas, e com sua Assistencia e Conselho, sendo ao mesmo tempo os descobridores se acharão igualdade de Hay // Nos paragrafo. pello do Cap. Mor do Regimento Novo manda que se dê data de Sesmaria ao-

ao descubridor, como se pos na Carta q̃ deu a V. Mg.de como ao
Dr. Superintendente de Sas descubridor, e quer data q̃ de preferencia
de descubridor outra de Superintendente eq̃ tem ao Escavadores, q̃
q̃ Mandou ao seu Cartorio com Agontanho da Carta hum Dos No-
meados Escavadores, e neste termo se Mandou a Sua Mer. q̃ Sayam
cay data q̃ se Achasão com ouro, veyo q̃ ao Legoa Novo ex.te
ao Dr. Superintendente de data de depois Sentença e Sómente manda
Dar ao Guarda Mor quisera q̃ se Fosse Livre de determinar-
me qual dos Legoa devo observar se o novo, ou velho, sendo
este muy Criado nestas determinaçõis e Tambem do Legoa No-
vo se não Mandar dar amayor data de preferencia ao Escrivão
e Meirinho, como determina o Capitulo 32 do Legoa velho, e
como Elles Officiais tem trabalho nas partidas q̃ se Repartise Mere-
cem alguã Cousa // Acho q̃ demandar Escavar fuy ver od.e descober-
to, e como achase Cinco Varias q̃ de terra amontoado dos Escavadores,
Mandei tirar de cada Amonta Sendo grd.e deus Batayas de terra, e
dous pequenos buracos, e mandey Lavar q̃ Ver oq̃ Rendava, e achey bati-
da de sinco Tostões, tres quatros, e dous vintens, mas poucas, e o geral não
de dous quatro vintens, de sorte q̃ Compoem mais de Cem Batayas
de terra se apurou nove oitavas e tanto q̃ tomou o Dr. Superinten-
dente // Tem od.e descoberto na falta de agoa, por q̃ se Lavar ate-
na tirada dos Escavões hipocrizio Comprida comprido a cabeça
q̃ hum Legoa q̃ tem a agoa q̃ chove nelle Lavarey com
pasos pouco mais ou menos. Esta falta de agoa se não Mostrar
mais grandeza // O dito descoberto sobe por hum Legoa de seu que
tem pouco mais de duas Datas de Compr.do, e quari a cabeceyra a
dad.e Legoa busco o ouro hũa pequena Chapada q̃ vay decendo
q̃ o Ribeyrão de S. João, nesta Chapada se Acha bom pin-
to q̃ em Cparise se fará jornal de oitava por dia, e a Gente mais
de Carlos // Do Legoa novo Manda dar aos Escavadores a Lan-
çada de sorte outra tambem de sorte q̃ parise me junto q̃ de-
les vão a Ouro descoberto Longe de povoação, estão neste que
pouca despeza fazerão, e Começarão os Escavações q̃ segundo me
disserão q̃ o juiz da Ventena hum dos nomeados Escavadores só ti-
nhão Minha tirara seis oitavas, mas nenhum delles me a
presentarão oq̃ tirarão, nem eu os nomeey, porq̃ indo eu Sesta fr.a
de manhã proxima passada achey nomeados pelo Dr. Superinten-
dente, ainda q̃ od.e Dr. Redigisse o juramento, não se Axou porq̃ os Ofi-
ciais se achão auzentes do. Como Escrivão // Como vejo o Regimen-
to pondero o fim Mão desta de Ligencia se V. Mg.de não de
terminar oq̃ eu devo obrar // A Mantenha pessoal de V. Mg.de q̃
D. Pedro m.e Araujo da Chapada 29 de Dez.bro de 1756
Beija a Mão q̃ de V. Mg.de Mais Leal Vassalo q̃ B.o
Alex.re Julio Leite

Bmeu Barbosa

Resposta a Carta supra.

Vista a Carta de Com.e de 29 de Dez.bro Respondendo ao que
nella diz, que o Dr. Juiz de fora não pode ser Executado por

por descobridor principalmente por ser superintendente com q̃ he incompativel aquelle lugar de descobridor, porq̃ ninguem pode ser juiz, e parte na mesma causa. E nesta inteligencia logar porq̃ ainda q̃ assim não fosse, não tinha minha ocupação. E porque q̃ elle fosse fidalgo de geração e officio q̃ estava obrigado em razão do seu cargo pella Nobreza q̃ teve de descobrir ouro em Campanha Nova e descobrir sahindo sem dar manifestar. E se deve ser denunciado judicialmente do descoberto, e este hej de tocar entrar no primeiro lugar de descobridor dos primeiros como não houve deve Mr saber a parte e sendo caso que não há descobridor, e por isso terão deve ella começar pella data d'Elrey N. Senhor Menor pode o Dr Juiz de fora saber o apartamento de superintendente, e descobridor, e como não forão descobridores reunidos e se tomou termo e juramento na forma do Estillo tambem Mr deve saber contra q̃ tais descobridores não houve procedimento de Ordem de Novo, ou Velho Regimento. Conquanto as datas q̃ estes mesmos apartar deve Mr observar, porq̃ estão estas portas comprehendidas Capitanias, e sem dej ordem Regimento hej eu q̃ fazer lugar contra aquellas cartas q̃ não estão alteradas pello Estillo ou q̃ não vão incompetindo com o tempo presente, porq̃ até agora ainda não há ordem nesta materia. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Villa Rica 31 de Dezembro de 1720. De Vossa Excellencia Menor Obrigado Criado Bento Sodré de Moura e Silva. Guarda Mor Pedro Gomes Leite.

Bmeu Descalça e Barros

204

Carta do Dr Juiz de fora sobre descobertos

Illmo e Exmo Snr. Com a mayor veneração cumpro a carta de V. Exa. q̃ fico summamente obrigado a V. Exa pello seu livramento da molestia. já fico milhor, e sempre muito promto pa cumprir e executar as ordens de V. Exa. Sinto muito q̃ as minhas determinações q̃ tinha na simplicidade de não serem aprovadas por V. Exa. q̃ certamente muy q̃ eu infelizmente deixar adivinhar o seu gosto porq̃ sey he muy alterado. Hoje tenho as descobertos vendo a Carta do Guarda Mor nella sey V. Exa. q̃ não fiz bem determinado, e dicharme tirar a terra por ser perjuizo do Povo e grande piedade, e grandeza de V. Exa. perdoava o Crime do Cabalo do descobridor espera q̃ a tarde se deve separar pello povo, e ainda q̃ o Guarda mor fizesse a V. Exa. q̃ o Meu Crime fora o descobridor, agora sem fazer perjuizo do seu a V. Exa. pa q̃ milhor venha no conhecimento do sucedido. Dice a Noticia pello tal Curato tinha se amotinado, e logo nesta Mesma amotinou por hum proprio ao Guarda mor pa q̃ pella Manhãa viesse determinar o q̃ devia ser, Respondeme logo pella manhã a tempo q̃ eu estava pa Montar a Cavallo, emdecia q̃ a sua Molestia o impedia que obrasse. Eu o q̃ intendo de seu como superintendente, fuy aparagem delhey huã quantidade de Curadores deste Arraial, e outros q̃ estavão de fora fazia lonje, e Conferimos de haver Mr discordia socegui, por vim pa Casa Mandey logo ordem pa q̃ tudo se detivesse como já em outra desse a V. Exa. q̃ nem bolirão mais em cousa nenhuma e q̃ só hoje depois disse o Guarda Mor fomos

[illegible] q̃ [illegible] Escavadores
achouse ser boa ainda que pouca extrahão os pretos a Leguas de sua
terra p.ª pagarem os seus jornais, e como Eu, e o Guardamor viamos
q̃ o terreno não hera m.to Comq̃ tinhão cavado, e tinhão já a terra a
Montada Considerando q̃ V.Ex.as o levaria a bem de determinamos
q̃ Cada qual Cavasse a sua terra, e como na paragem não há agoa
Cuidarão em a levar p.ª fora do Lugar mais adiante ainda q̃ dos-
muy m.to pouca está fonte, estimo m.to mais agora q̃ della tirarão
tirado nada p.ª q̃ V.Ex.as faça o q̃ determinão. Eis aqui como lá
Estiverão os Escavadores, e hum dos principaes Cuidados Sentidos não tem
feito mais Serviço algum de Cavar, depois q̃ Eu lá fui apr.ª muy e
só com a determinação de V.Ex.as Supponho farei bem a repartição,
assim parece me, q̃ nem o muy Cuidado, nem os Escravos, nem
terão Escrupulo; porq̃ como todas estas terras Segd.º Meu Entender
são Liberdade aos Faiscadores, e antes de dadar ao Manifesto se
não Comete Escrupulo só hum ao dito Senhor senão Segd.º delle per-
de o q̃ lhe pertence, o q̃ agora senão deve intender, porq̃ Eu logo que
o Subdelegado.º Mandei suspender, p.ª se fazer não deve haver Cri-
me, nem ao Povo pertence a tal terra. Vista esta Cauza q̃ tal
vez o Guardamor não deria a V.Ex.as Nem tão bem me parece
deve ser privado da data q̃ me pertence pello Meu Escravo Co-
mo dito fica, sem Encargo disso Como não seja do agrado
de V.Ex.as Nem terra, nem data nem Cauza alguã, porq̃ nunca
interesse hé só o gosto de V.Ex.as e Com a vista de V.Ex.as Le-
to da a Sorte, q̃ me achar me Retirarey. // Congratulo a vinda do
Provedor da Fazenda p.ª a arrematação da data de S.ª Elley Como he-
ra ordem de V.Ex.as não me havia admirar nada Mas sempre
me parece justo Expender aos V.Ex.as Medis sobre quanto
cabe a Me, Como Provedor e assim não Como Superintendente
porq̃ Em nenhum dos Cazos tal Se declara, e ainda q̃ V.Ex.as diz
q̃ q.to ao Superintendente pertencia hua q.ta Não Provedor, mas
Lugar, q̃ nas mais Comarcas Nunca os Ouvidores forão prove-
dores, e sempre Serviçaõ de Superintendente, e Como taes a Le-
varão, e Cometião o produzo p.ª a Faz.da Real Mas Como V.Ex.as
assim o determina Estou prompto a q̃ V.Ex.as quizer, e Estimo
m.to porq̃ poderá fazer mais hum Serviço a Faz.da Real // No-
q̃ toca ao diverme V.Ex.as q̃ he a ultima ordem q̃ tive só devia
a Cumprir o Recevy do abd.º P.e m.el Lembrança aq̃ Vierão foi
a Empulta do meu Antecessor das Sua Conta, q̃ Como na S.ta Ha-
via pouco Morador, Não Supponho dar Saheida ao Faz.do Es-
Cravo, q̃ mais trabalha senão pello Straqueio, e Repartição justa
fortuna de Sua Mão fazem vendendo o q̃ pode ouro, feita a
determinação, q̃ não só devião ser Comprado, e Com a milhor
Reputação, e Como Conqual.q.r pretexto oposição fazer todas
averes q̃ achar poderão ter Milhor Estimação o devo fa-
zer; e assim por intender que aqui poderá Com esta occa-

occazião Tivendão emittido, por isso Lhe escrivo isto, mas Sinto q̃ Mag.de já tenhão vindo, q̃ annão tenho vindo Surprenderia Vm.ce por conderiander Correo para ser de S. Mag.de cujas determinaçoẽs q̃ Contudo observarey, Com a Mayor pontualidade obediencia. Deos Guarde a Illm.a Pessoa de V. Mce. por muitos annos. Comodoro Expedicionario. Chagada 21 de Dzbr.o de 1752. Illm.o e Exm.o Snr. Gal. D. Antonio Rollim de Moura. Beija a mão de V. Mce. Seu Mayor obediente Criado. M.el Sanz.s Trayto.

Meu Senhor e Barão

205

Resposta a Carta asima

Recebi a Carta de V.M. de 15 do passado, e Estimo mt.o q̃ Vm.ce seja Livre da Sua Molestia. Emq.to as duas Cobertas q̃ naõ Cavem he escusado Cortar Cobas de duas Covas. As Terras delle são adjacentes a Chagada, e Como Continuação de Sangr.e antiguas, não devia Eguartar Se elle Sogo de Chamar Campanha nova, serão Bulida, Como o Joardamor Mediz, e porisso ja Com.co Ficando Convertidas, e Sirvindo, devem tratar se Como descoberto. e Como o Regimento determina q̃ Sendo Lavradas Se Repartão ao Povo, Esta Ley dá jus ao mesmo Povo q.e as possuhia, pello q̃ todos aquelles q̃ Lavrão antes disso as tais Terras Cometem Contrabo, e Crime, por Cuja Causa tem perdido aq.tas Terras sem ser isto assim seria injusta. E q̃ Sendo não são as tais Terras livres Como Vm.ce Sopoem são Livres sim q.e Sebuscarem, e descobrirem, mas não q.e se Lavrarem sem Concepção das pessoas aq.s S. Mag.de tem Cometido esta Materia, da Sorte que todos aquelles q̃ nova.te as tem descuberto Estão obrigados a darem Logo q.e ao Gov.or e ao Superintend.e de Joardamor Cinquenta por cento de Mayz Bullido, ou Terra sem se determinar por q̃ Sorte aq.s se devem fazer delle. E pello q̃ Esta Ord.a ao obrigação q̃ tenhão os q̃ os descobrirão com o Ouro nesse paragem, e Como não sirvão antes de descobertos q̃ delle, ou Consentirão, e darão Causa aq̃ outros a descobrissem, tem pello Crime perd.o o previlegio de descobridores, e ainda aquelle q̃ delle Sua ignorancia Suppoem dissimullar Com elle pello q̃ toca ao Crime do Contrabando, Cargo o previlegio não pode ser, por ser prejuizo de tercr.o q̃ descobrio como Sua Crime proprio e seu. E Eu Cabidara haver recebido a Carta do Joardamor, q̃ o negro descobridor era de Pedir Mrz, cagou pella Carta de V.M. he q̃ vim no conhecim.to de ser Seu. Estou Mt.o Certo q̃ o Seu desinteresse não faz nem hade fazer de Sua pessoa no Lucro principal Com. Sendo a terra tão certa, e sem disso de algũ modo se incompetir com o Caracter de Superintendente faz o papel de descobridor, por isso havendo duvida, e questão sobre esta materia a V.M. toca pello Seu Lug.r o julgalla. e bem Sabe V.M. a importancia q̃ há Com ser amigos pessoas juiz, e parte Causa, Nem o Mag.to da obriga alguã a que Seja hum pacivel e Sofrido Cabo se não a teria prudente. Pello que tenho

tora a data de S. Mag.e pello q' vejo da Carta de S. Mag.e inclusa he
persuadir em.q eu agora pello q' vejo determiney fazer mayor fabrica
pella Par.a Cath.l Esta materia esta m.to mais adiantada Quando de
cheguei a Cuyabá tomey logo esta Resolução, assim pello tempo ati-
cado q' he agora naquellas Minas em todas as diversidades q' tem ha-
vido no Mundo tempo, como mesmo foi a Fallecida de Mestres de tal profis-
são, nem q' seu Antecessor de S. M. tinha aisso amenos duvida q' Jo-
ze Ant.o Paz Moreira seu despozitario a obrigou a mandar-me
informar q.do veyo o Decr.to Porq' am.a Carta, até agora me
não tem chegado a Resolução pello q' não há Motivo p.a alterar
este Estillo Verdade.to m.to Santo a data d' S. Mag.e se deve ma-
já esta pertence à Par.a Cath.l e assim pertence toda a administra-
ção, ou arrematalla aquelle de Mon.o por Conta de quem corre
a administração, e arrecadação da Par.a Cath.l Nem annos me con-
ta q' nas mais Comarcas se observe outra Forma, antes sey que
nas Minas Geraes separadas intomesmo, e Cuyaba ser do Go-
verno Mor destas p.a o Regim.to da Guarda Mor pudera ver assi que
lá tem o Guarda Mor, q' diz, mas me lembra agora bem Cuyaba
Capit.m q' o Provr. da Par.a arrematta a data d' S. Mag.e q' assi tra-
zião como Comr.a Senão Ouvera q' Soprovesse, q' assim separadas Ilhéos
vos p.a os Ofiz.es do Regim.to do Superintendencia, como S. M. pode ver
se pertencem ao Superind.te e ao Provr. da Par.a para elle como a sua
Execução for de que Ouve estar Mon.o e assim nenhua Ex-
cução podia haver p.a fiarem só nestes ao Superintendente con-
servando ainda a jurisdição de Provr. principal m.te não podendo
Arrecadar Emfados os seus Cazos, como Cap.m aq. Seguem
pegar p.a seu efeito como disse bem Sumaria. N. G.e a M.
Mand.e Vr. P.a 3 de Janr. de 1751 D. Antonio Rol.
lim de Moura e Sá D.r Juiz de Fora e Superintendente
Manoel Borges Pinto.

Ameu Dorelha e Barr.

Carta do Guarda mor Pr.o de Salto de Jibóia sobre o descubrto
Mon. de Luiz Sá. Meu Snr. Por parte de Cuibi hontem
me ordenou de V. E. sobre o q' hia de obrar na parte Mas donde
descubrto, e logo Mandei o Mestre de esta Guarda mor ao
q' fosse Inquirir toda a pessoa q' Lá se achava tirando ouro que
estava amoedada p.a Lavarem e por Reguardo q' de Cuyaba.
Com a Cautela q' o D.r Juiz de Fora e Cuidemq ao dono dar-
terra p.a poderem Lavar Entendendo Levar V. E. a bem esta
nossa determinação, tem alguas pessoas já apossuado as suas terras,
outros conduzido as pes, ou Margem do Regato, q' tem alguã agua
como V. E. manda q' se forem, q' estivemos de Regarta
ao Povo. V. E. Me determinou, q' hia obrar com a dita
terra, q' se acha conduzida a Margem do dito Regato, e com
q' já se agouro. Mandando a Elle, q' Repartão o ouro p.
se Repartir, e aquelles q' Condiçam ad.a terra p.a onde tirara

Liuraõ // Agoa pay q apurarão de Ouro sinco Pelle Mão Alex Sin
e Carta inclusa, diga estantes inclusa, Dom.or P.e da Cruz Senhor meu amigo
preto por nome Paulino, q esta Seguito a bom P.e hum preto por
Nome Joze Caboverde do M.e D. Ant.o dos Reis, hũ preto por nome
Luiz de Esperança Mariel, hũ preto por nome Ventura de P.e
de Barros Graça, e hum preto por nome M.el q foi de Dom Luiz M.o
estes não sey oq apurarão, por serem Negros de jornaes. Mas sempre
Mando Notificar aos Sr.es p.e q deviraõ o Ouro q Emcubrão e com
bargar Nas Suas Mans // O dubullo q tive do descubrto foi hũ pre
to por nome Simão Escravo de Pelle Mão Alex. May hey com
portuguez e do d.o preto Escravo de Outrem. Estes tirarão ouro de
não jornaes a Sey Sñr e não me lembra q o tivesse bom braço, ou
debullesse o d.o descubrto, mas q las ó m.e tiverão tido taes, e a
Minhas e Sey Escravas, q ainda tirarão a quem. E isto feito em d.o
Citio Sem Comunicar do E.o q, logo q soube q os Negros
tinhão feito tal Serviço, os mandou Selevar e diz q a S. A. // Hey
Mandey publicar neste Arraial O Edital p.a se Segurar part.e
Ey hoje dia Sete deste M.z May, e mandei outro p.a Iba p.a entro
p.a Arraial de S. Anna, E tirando não houver algũa duvida
nesta primeira parte Hey p.a bem q tenho de cumprir Inteir.te m.e Como
am.o e Obrigado, e dar conta a S. A. // A Illustre pessoa de N.S.a
g.e D. Felizm.e Arraial de Chapada 1.o de Janr.o de 1754 // De
jo ao mais de V. Ex.a O mais Criado e Capellão P.e M.el Ribeiro

Bmeu Dezcalsa e Barros

Reporta a Carta asima

Recebi a Carta de V.M do 1.o deste mez, e aprovo mandar
bargar o Ouro q se tiver apurado. E Respeitando a posse, em q
Cahio a sorte Nesse para go Cabo Illustre, e assim de V.M q Sua
Reparesse mais Conveniente p.a q este tenha ó ombro p.a q mais pos
sivel Se Recolhesse toda aquella igualdade q o Regio quer, e ancioza
mente prezente pra mostrar, e Entender. Espero q V.M sobre com
o zello q Costuma D. G. Q. M. de V.M B.M de Sant.a
Cruz 1754 // D. Antonio Alvares da Cunha // S. Guardamor
B.es de Julio

Bmeu Dezcalsa e Barros

Carta do Guardamor P.e de Julio L.e sobre o descubrto

Mto E.mo Snr. Meu P. Porcauza da chuva q tem
nodia Sete não concluhi a Separação das terras do descubrto, temo Con
tem sito deste Mez // Estou em Comando a ordem de V. Ex.a
e de Sua Reverencia do Regimento. Depois de medo da terra em que
Montra ouro, achar Comprehendo mil e quatro Centos Sica

Sincoenta equatro palmos, emeyo, ever numero daspessoas ter de Se-
tanna cheia sera avaliada de espectativa, ou sey na forma q' V. Sa.
vem da lista junta attendendo os disposto o Regimento velho q' man-
da dar data intreyra aos ditos aspessoas q' possuirem de doze Cruzados p.a ci-
ma, e acommodar aos pobres, assim Cleriguos como pobres, q' parecerem ficarão
todos satisfeitos, e a pinta do ouro sera geral. E Viz. Corregua da data
d'Alley, Tendo aprez.te emistos, ao Provd.or da Real Fazenda de doze oita-
vas de Ouro, q' pertencia ad.a data das q' tinha Felix Alves Maro, com
os seus Cruzados dos ja ditos Contos de R.s E. E Logo juntos ad.a Alley
Somey outra q.a D. E. por ser estilo Concedas as Minas q' pertence
tambem aella doze oitavas, da terra q' dilla tinha ad.a Felix Alves,
Como agora Corregeo aq' se deo hua Data de espectativa a S. R.ce D.or
padroeyro de ste Abbraya e deo ad.a data Espectativa ámb.s tambe
ao Sucnth.e deste Gov.no Corregeo agora, e diste data de espectativa como
tudo verá V. E. da lista e nomey das datas, e Sorteo. E Cerimonia
Jose do agrado de V. E. esta de Alig.a e Cincoenta dous a Cortar. Alley
Em pessoa de V. E. G. q' D. felizm.e Annaya ad.a Chagas da S.a
Sacram.to de 1757. E Beija as mãos a V. E. ornay Cesarem e Gra-
dos. R.ce D.or Julio Leite

Ahmed Pereira e Barr

Lista das pessoas, por q.m se Alegarão a terra do descuberto q' Compre-
hendeo mil quatro Centos, sincoenta e quatro palmos, e meyo.
Datas de espectativa Regulada, pellas mais das pessoas
N.o das datas da sorte, q' apresentarão doze Cruzados p.a Sima. Palmos

	O Alley	"	"	3o
	O Ill.mo e Ex.mo Snr General	"	"	3o
	O D.or Superintendente	"	"	3o
	O R.do D.or o Reytor do Povo	"	"	3o
	O Guarda Mor	"	"	3o
	O Secretr.o do Gov.no a beneplacito do Povo	"	"	3o
	O Cervião	"	"	15
	O Meirinho	"	"	15

Datas de Sorteo espectativa, q' Montarão ter
doze Cruzados p.a Sima

24	O D.or Manoel Pereira de Faustro	"	"	3o
1	O Cap.m Ant.o Alv.s da Pag.a Borges	"	"	3o
42	O dito e Companhia	"	"	3o
4o	Jozé Joz Palmeyro, e Soar.m Pr.a Chaves	"	"	3o
46	Pedro Diogo da Mota	"	"	3o
65	Caetano Pir.a	"	"	3o
39	Ignacio Leme da Silva	"	"	3o
33	Joanna Alv.s Lara	"	"	3o
41	Sebastião Pinheyro Regoa	"	"	3o
57	João Lopes de Mello	"	"	3o
15	O R. D.or Amaro Barb.a Lima	"	"	3o

13	Fran.co Dr. Julio Leite	30
50	Bar.meu Dezalça e Barros	30
54	o Cap.m João Pr.a da Cruz	30
70	Bento Dias Botelho	30
9	Fr.co de Barros Graces	30
41	Ignacio Pr.a Lião	30
40	João Raposo da Fonseca	30
37	Manoel Dias Pentiado	30
32	o R. Joze Manoel Leite	30
28	Diogo Joze Pr.a	30
49	Dionizio Feliz de Carv.o	30
27	O d.o e Companhia	30
7	Antonio Pacheco de Moraes	30
30	o Sargt.o Mor Fr.co de Salles Dr.	30
64	Antonio L.e de Almeyda	30
55	João Nunes de Mello	30
25	Joze Frr.a	30

Pessoas q̃ Mostrarão ter seis escravos até doze

1	o R. Dr. Bar.meu Gomes Pombo	15
58	o R. Dr. Antonio dos Reis	15
46	Pedro Rodriguez	15
22	Manoel da Ponte Pedr.a	15
6	Ant.o Felipe da Cunha Pt.e	15
53	Fran.co Pacheco	15
12	o R. Manoel Antunes	15
29	M.el de Moura e João de Moura	15
19	Manoel Vieyra Torres	15
31	Feliz Mrz Claro	15
26	Joze de Oliveyra	15
5	João de Souza Lc.a	15
35	Luiz Lopes	15
18	S. Joze abeneplacito do Povo	15

Pessoas q̃ Mostrarão ter trez escravos até seis

62	Silvestre de Crasto	7 1/2
16	O Ajudante de Ten.e	7 1/2
20	Antonio Pimenta	7 1/2
17	Ant.o Mendes e Alex.e Barb.a	7 1/2
36	Jacinto Rodrigo Cardoso	7 1/2
45	Dom.os Pr.a da Cruz	7 1/2
60	Antonio Soares Lima	7 1/2
48	João Leme	7 1/2
34	Andre de Souza	7 1/2
63	o Cap.m Henrique Dias Cavaco	7 1/2
74	Aherança de Fr.co Roiz Montemor	7 1/2
66	Joaq.m de Almeyda	7 1/2
8	João Batista Armão	7 1/2
68	Joze de Sequeira	7 1/2
21	Antonio Marques	7 1/2

Pessoas que Mostrarão

Matavaõ ter delle inteiro ate hoje

54	Domingos Abé	"	3 3/4
23	Antonio de Mello	"	3 3/4
67	Antonio de Esperinha	"	3 3/4
43	Manoel das Neves	"	3 3/4
64	Hieronimo Diaz da Rocha	"	3 3/4
18	Joaõ Metello de Matos	"	3 3/4
52	Antonio Pinto	"	3 3/4
57	Pedro de Almeida	"	3 3/4
38	Domingos Alz. Cobra	"	3 3/4
41	Sebastiaõ Dias	"	3 3/4
69	Angelo Preto	"	3 3/4
3	Esperança Maciel	"	3 3/4
44	Anna Viuva	"	3 3/4
2	Joze de Oliv.a o Penteyro	"	3 3/4

O Guarda Mor Ag.to Dor. Salio Leite

Bmeu Dorealeu e Barro

230

Reporta a carta, e Relaçaõ do Guarda Mor

Recebi a Carta de V.M. de 9 do Corrente com a Relaçaõ da Repartiçaõ q descoberto, q esta feita conforme o Estillo e Só estimaria mais, q apontamento da data de Reperfurencia de Sesmaria de Igreja Matriz desta V.a por q assim mais direytam.te se Cumpria com a obrigaçaõ de dar aprimeira Data de Reverendo Santo Dor. havia de ser esta acçaõ mais a Seita, pois p.r os Santos he sempre de Mayor agrado, aquillo, q he mais conforme o Ceraõ. Para supprir este Esquecimento dou a entender a Igreja Matriz am.s Data de Sesmaria, q pedio a V.M. amandey.o ese effeito arrematar a q.m por ella mais der. Com a Condiçaõ porem de que abrahaõ a Terra Alz. Claro da Repartiçaõ das doze oitavas pertencentes a dita Data como tambem aqualq.r outro, q p.r elmpo a fuzuro Contar se vier algum ouro della antes da Repartiçaõ; pois am.te Condiçaõ he das a Igreja Matriz desta V.a o produto desde M.a Data Nom.te daforma, q se achava q.do se Repartio com a terra q Reperfurou sem incluzivè no termo da Arremataçaõ q. Evitar toda a Duvida. D.s G.e a V.M. m.s a.s Bl.a 4 de Jan.ro 1757 = D. Antonio Rollim de Moura e Só Guardamor Pr.e Dor. Salio L.e

Bmeu Dorealeu e Barro

231

Reporta a Carta inFrancez do Guardamor Pr.e Dor. Salio L.e

Recebi a Carta de V.M. de 16 de Jan.ro e Estimo m.to q tenha Concluzo o Lanço da data da Nova Igreja Matriz, e porq o demorar V.M. aqui a arremataçaõ, até Chegarem os Almeyrys q. vier he sobre o seu valor. Tambem Estimo, q o descoberto da dan-

dando mayores Esperanças dos ar com.ª se dem avantiçem, e a Alt.ª 422
Sachē, se faz m.to preciza, Manoel Cardoso de Siqueira dar ouvidos com largueza. Sempre Certão será ajunto inteyramente as datas dyo ou seiscentas braças de terra, e devem contrahir as Compt.es cujos sitios estiverem situados ao redor das datas de Sesmaria, e outras com certidão porem, q. devem ver os Officiaes mesmos sobre quadras, sendo Caparaó disso, e do q. demais segue se Reprezentou Esparsim as datas nas mesmas paragens dasq. carrando na terra, q. sobejar da parcella, mas nunca demodo nenhū se dará data a hum, não sobrequadras dos Outros. Deve entender com q. Mr. procura prayar aos Moradores a despeza, de lavrar elle, e seus fundamentos com Certeza sido assistido, tanto mais, determinada, dq. a Data a, e supposto q. os Offs. de Camara não deva Comt.r mais q. Sesmaria como manda, deve Comt.r nesta de sitio a Camara, como entender, dando lhe o seu Cabedal p.a Despezas Comp.te ao Seguimento, q. Mr. teve p.a Provim.to dagoa, Cata bum de sitio, porq. não convem que hora se lhe pella Carta q. Mr. allega. Sem Comp.a de conseguirem as suas Provas não ha outro meyo algum mais dq. o q. dita fica, sempre allegando o que de Concedem agora, sempre dq. já apedio. Mas nesta Materia tem de visto observar hum grd.e abuso. Sobre Ma, não me Consta haja outra determinação R.al mais dq. a Carta Escrita ao Conde de Assumar D. Pedro, naqual Se prezam.te dos S.res Mag.es Sesmas Concedem agoa com ingenho p.a Minerar, q. não tenha terras, e Negros de Sorte q. tenhão de q. viver agoa, ou hade já ter terras por carta de data, ou acha de q. dito fica juntam.te Cazas q. se lhe Concedem hade ser mizuradas p.a Lavrar aquelas mesmas terras e a Cabeda de Lavrar seja outra vez agoa devoluta p.a o Cazal mandado dar da mesma forma q. Mr. pertende. E q.do a Mr. pede dar agoa, e terra p.a Lavrarem Com ella em Serviço, deve Mr. Ex.a asinar a qualid.e do Serv.o e a sua despeza, cazo q. a proposição Concedida seja terra, de forma q. o Min.o tenha Conveniencia, mas não a Obrigação q. elle quizer, porq. isso he Contra a igualdade q. S. Mag.de q. haja na Sorte participação das terras, Minerais. Assim, q. por esta forma se deve dar a Mr. sempre na Concessão das agoas, porq. de outra se Concederão sem ser determinada Mr.a Lavrar em humas outras terras, de segue que juizo dq. com a Prov.ão de data agoa se faz me S.r Lebre Campanha in fauces, aonde ninguem mais pode trabalhar pella falta delle, e se chamão aperfeyçoamento dagoa tanto contra q. Cap.am Mr. esta determinado por S. Mag.de q. se Segue Lisboa Occid.al Sant.a Bella 18 de Jan.o 1757. D. Antonio Rolim de Moura Snr. Guarda Mor Fr.co Xavier Pinto

Bmeu Gonçalves Barros

1

Carta do Guarda Mor Fr.co Xavier Pinto
Mto Ex.mo S.r Meu Snr. Logo q. recebi a ordem de
V. Ex.a p.a q. juriscipe Compuzesse a data de sesmaria q. tocou a
V. Ex.a de que deu de Comta a Igreja Matriz destas
Minas do Rey de cento, e tem o tanque de sesenta oitavos de

de Ouro, porem Como ainda não Chega aquella que ella val
não Cimato sempre fariam os mais dias de pobreza, por q̃ nelles Che-
garão Mais Mineyros ao Carrego q̃ trabalharem ouro. E sem mayor
descoberto montara o mais Ouro dig.ª se Separtir, e Cortando, q̃ se Aca-
gará mayor m.te Com ãdelligencia, q̃ quero mandar sayr a Escavar mais
Campanha, dando Cada Mineyro hum Cruzado, isto hé amigarem M.es
por todos Convirem ser esta delig.ª proveitosa a fazenda Real, e bem
publico. E Varios Mineyros tem concluido a data q̃ lhe tocou na
partilha Em dias de trinta palmos, outros de quinze e outros de dez
nos, e tem requerido Ee de terras p.ª Lavrarem, e q̃ Cumprido feito Som.te
a M.es Dias Concluido ao R.do Ouv.dor da Dig.ª a Dom.ª Abb.
Com Antonio de Mello, por estes terem Cavado os ditos dias q̃
lhe tocou de sorte, e outros estão finalizando. Hoje tendo dado de sorte
dias dado Maior m.te data e proporção dos q̃ tomarão nas partilhas,
sem, q̃ p.ª isso fação mais requerim.to q̃ bocal, por eu me achar doente
na mesma Lavra do d.to dia Coberto, q̃ depois de Eu ir examinar se
com effeito tem Cavado os dias partilhas, remando Medir outra vez
q̃ p.ª isso seja mester posse de Mirinho e Cercinha, nem Carta de
data, por entender terem grande perjuizo os Mineyros, pois por hirem a C.
mos de terra, e outros por menos, pagarem assim como os mais dias,
Mesmo, q̃ se toma em hũa ou duas datas, q̃ manda o Regimento, e
esta Serra não pode Conceder por ser acampanha de Ouro pequeno, e
se Conceder terá dentro datas, q̃ bastão dois, ou hey Mineyros q̃ se
ahonarem ao d.to terras. Mayor m.te não Convem, q̃ tomem provizão
de agoa, e Carta de data, Depois da Ordem de V. E. de 18 de
Outubro do anno proximo passado, a respeito da Carta, q̃ hey a V. E.
sobre ordenar V. E. Maria dias descoberto de Gonçalo Pereyra
a Jaiqueya, e Ordenou me V. E. q̃ fosse, sem porem Conceder
por ora agoa nenhua, data, e mais agoa até ver se a Comid.e descu-
bre tal veis, o q̃ as deligencias antecedentes não tem podido Con-
seguir, parece me q̃ esta Ordem se deve observar Neste descoberto por
ser ahora onde se acha por ora Ouro segurado, e de lig.ª de se
haver segurado Ouro nenhũ porq̃ os Escravos q̃ Lemandou não
Tem passado de hum mes q̃ se tabia a este Ouro. E se Semestre Segue
Com por Curioso p.ª Provizão de Mais agoa, q̃ hé Com o Seguinte, este
he Ee Lo Mor Claro Mester agoa mais descoberto, Me não
Constando, pondo por despacho, q̃ a seu tempo Requeresse, por me pa-
recer não ser junto, q̃ se hum Mineyro Sosse Senhor de toda a Cam-
panha, sem q̃ p.ª Lavrem todos os Mineyros, depois de todos Sa-
tisfeitos, e Convindo, e V. E. mandar Sigua q̃ parecerá então
Será junto se Conceda, porq̃ Cada hum pode Jurnar a seu Serviço,
pois he sem Sympatica. E Como Neste a Conclusão não falla o Regim.to
V. E. determinará, o q̃ Eu devo obrar. E Se Illustre pessoa de
V. E. q̃ D.s Jubilem.te Arraial da Chapada 26 de Dez.bro
de 1729. Seja amão de V. E. Como hey Conveniente Criado
Pay.es de V. E. Julio Leite

Bras Duarte e Bar

Provizaõ passada a favor de M.el de Oliv.a

993

Dom Antonio Rollim de Moura e dal.o Conde de Arzamboja e Montagil Comendador da Comenda de Sepuria do Com.o de S. Mag.de Gor. Capp.m Gen.al da Cid.e de Malagrida &.a Faço saber aos q. esta Provizaõ virem q. tendo Respeito ao q. por Sua petiçaõ me Representou João M.el de Oliv.a q. achando-se nego.s de Justiça na V.a de Cuyabá e offic.l de Cavalg.s de Cavalla e Infantr.a da Capitanya de Sancta Anna do Parnahyba, Sera bem q. por Sua Mag.de lhe fizesse alguã merce, pello pouco Cabedal q. tinha, e Supp.o pedia ao D.or Ouv.or g.l q. Lhe mandasse passar p.a vir morar com Sua Familia, pagando tão Som.te os Direitos dos Officios e Cartas q. Lhe Cabião de Sesmaria das Terras q. Lhe mandasse passar Provizaõ, pagando Som.te os novos Direitos na forma da Ley deste Estado o Supp.e assim o allegou, e Requereo, vista a informação do D.or Ouv.or q. inclusa Remetia. Lembrou-me q. Mandar passar ao Supp.e Provizaõ p.a q. Lucreria M.ce Christo de Seu Requerim.to. Hey por bem prover ao Supp.e João Manoel de Oliv.a como por esta faço, por tempo de Sua Mercê no Off.o de Escrivaõ da Vara e Execuçoens da V.a de Cuyabá e Sua Repartição, Emq.to Eu o houver por bem, e Sua Mag.de não Mandar o Contrario, e haverá a Ordenado q. se lhe der, pago, e percebido, q. direito ao Regimento Pello q. Mando ao Ministro a q. tocar deixe Servir ao Supp.e João Manoel de Oliv.a o Espaço de Seis annos de q. esta Carta de Serve de Sufficiente Titulo, pagando o q. Lhe tocar, e Sendo Caso q. Sua Mag.de não Mande

Antonio de Mendonça = D.r Q.e asm.r V.a B.a 23 de
Janeyro de 1757 = q.e D. Antonio Rolim de Moura Sot
D.r Ouv.r de Jose Manoel Pinheyro Fonseca

Bmeu Gonçalves e Bm.s

295

Carta de Guardamor Pr.o X.r Julio C.a Leyte
de dez Coberto da Chapada de S. P.o X.r

Mto e Ex.mo Snr. Meu Snr. Hoje Comatou Man.el
Pr.a data de seu perjurio, q C. Ex.a deu a Igreja Matriz, por u-
zentas, trezentas oitavas de Ouro Pra ate o fim domez de Fev.r proxi-
mo, q vem, dando por fiadores a Silvestre de Gusmão, e a Manoel Rois
Campello = Não pude puxar mais, por q ommais Lançadores, q forão
mt.os Logo a froixa arão: parece me, q não tirá o Comatante M.el Lour.o
no Lavrar, mas Elles Emmen perdido tudo Rasão Contra, isto Suppo-
nho pondere o d.o Comatante = Neste auto da Comatação Mandou
Escrives a Clausula, q V. Ex.a Me ordenou, Como tambem Ex.a q
sendo o termo da Espera, os fiadores serião obrigados a prezentar
juiz da Guardamoria ao S.o Setenta, trezentas oitavas, q por falta
não Emetto o d.o auto, por Estar prezente a parte, q delle se Sa-
tisfazer a quitação = Como o Escrivão desta Guardamoria se acha au-
zente com occupação de Seu off.o de Prial, q prezente Cá de Escrivão,
deu Comissão a Anto Mendes Fr.e Escrivão d.o auto, da Lecom-
pação, e mais q se prezentar de Sarando se por Comissão por empe-
dim.to do actual = E no observancia das Ordens de V. Ex.a hoje ano
dey Medi varias datas a ommenuyras e mais terra, que se deu-
Certo, Compomos Lenço, e Espero na deligencia aq se anda, q se des-
cubra milhor ponto, q nella, continuar a data, q pos prezente = A
Mt.o Illustre pessoa de V. Ex.a D. M.el Telles Deu o Ouro de
S. P.o X.r de Sam.o 8 de 1757 = Beija as mãos a V. Ex.a
o mais Obrigante Criado Pr.o X.r Julio Leite

Bmeu Gonçalves e Bm.s

296

Reposto a Carta a folha

Recebi a Carta de 7 de 8 de Sam.o aq ainda agora
dou Entrada, por haver Estado Empachado com prezentes q o Cuy-
abá, e juntamente pella duvida, em q Estive por algum tempo de mandar
proceder, ou não Contra Manoel Pr.a pello noticia q aqui me
chegarão, q elle Corria Com ouro para Meyo, Embaraçando de
Levar os Cavambus, q forão Espedidos a seus Senhores. Mas-
no 7 me não a Cinei disto, nem ninguem me requereo di-
ligencia me acomodei, não sem algum Escrupulo, em Contra
pr.a Vont.e Porem sempre 7 me Rediga, q não seja tão
Certo, q inda, q inda por quem elle o faz onde
Cade Levar a bem, e a Lem disso Supponho no Cazo Devir
parar ao Calaboço = Nas Culpas a 7 me não

Caver a Author de suas Legoas, porq não ignoro a Lingoa, que
hade isso principalm.te Contandome a sua pessoa Conta
de S.M. Como pello Vice Rey destes Minas
a Capacid.e e descinteresse, com q se tem portado. E pella que
toca a data das Matrizes estam bem annotadas, e do seu
zello se deve saber tão alto. Com o arrematante entregando
o Ouro me avizará o M.to R.do Vigario a fim
de q este mande cobrallo. Não deixe de remover aos
Mineyros, aq faião alguã delig.a por a largar descoberto,
ou achar outro. D.s G.e a Imm.al V.ra B.a 13 de Nov.o
de 1757 // D. Antonio Rolim de Moura // Snr Governa-
mor Pr.e do Julio Leite

Bm.eu Descalço e Baxo

Carta do Guarda mor Pran.co Jullio Leite de Sylva descobr.to Novo do Borety

M.to Il.e e M.to Snr. Meu Snr. Levasto tinteresse, de prometo que
S. Mag.e q D. G. Manda dar an Cruzados de Ouro, se a Lavarão
a Socavarem ar Campesanhas deste descoberto Ignacio Leme da Silva, e
Bento Dias Sebastião Pinheyro, e Felix Mor Mar, p.a q me fi-
zerão Requerim.to dizendo querião Socavar não só esta Campanha, Cibo-
rão Chamado de S. João, como a vertente q do Cibuyrão Chamado
do Borety, e que descobrindo Metade do Ouro, querião dar a terceira Parte
Como descobridores, e sendo Eu Servido da Regencia da Serra de S. Ma-
gestade, e Visto a sua Real Carta de 3 de Janr.o deste prezente anno, q
dentro do termo de seis dias fizessem as Regencias, e daja Chassem dispen-
Consta: Com esta Condiçaõ Sahirão deste descoberto os q.s Requ.os
dimas pessoas de q Custarão Eoje trazendo as amostras de Ouro
Em quatro papeliños, q juntos ao Requ.to de S. M.de Consta
Conta que dou a S. M.de desta Delig.a Nesta Campanha não
acharão ouro, q Segundisse intregar as datas Requerentes, Mas sim
pre acharão o dito Ignacio Leme Cuja pequena faisqueira em Ci-
Corrigo distante deste descoberto quarenta tiro de Espingarda ver.
tente q. o Boyero da Conceyçaõ. No Cibuyrão de S. João não
achará Ouro de Conta, porq não poderão conhecer o Socavarão que de-
rão Na Margem do dito Cibuyrão, por causa das muitas pedras grandes, da
M.to agoa, q Nelle vertia onde Neste Derrotto gastarão trez dias, even-
do q de Não Sortia effeito o trabalho, q tiverão no Socavar, forão alum
Corrigo Vertente q. o Cibuyrão Borety da Estrada queray de Ama-
ro de Chapada, q. de Santa Anna, Nequal durão tão Sim
quatro Suaves, pequenos, dellq tirarão o ouro das Amostras, Mas
não Chegarão a Socavar todo, por virem a Cahir as suas Datas
que Deixarão Neste descoberto, Entendendo já Eu via agoa q.

q. Lavarem q Ma.m Abrem q.e Lá Estive. Seguindo pello trabalho Atempo, q tiverão Nos ditos Socavões, disem se fará ottava de Ouro
Lapidal pedra, isto Hé avendo Entrado o Comigo amesma pinta
Dista Serte Descuberto Euá Lagoa, porque mays querem q. Mtro. Matey,
Caspa, e Mel. Requerem q Dittos Descubridores, mais tempo q. Lhe a-
minarem todo o Comigo, e Outros mays, Como tambem as Suas Canoa-
nhas, mas q querem q primeyro Lavar as terras, q tem tiradas nas Suas da-
tas dette Descuberto emq pertendem justo Este Requerim.to Como Com se
a Mesma Sua Deligencia! E q mandará oque for Servido.
a Mesma Sua Deligencia! E q mandará oque for Servido.
Se Illustre pessoa de V. Ex.a q. Deos Gu.e Descuberto de S.
Pr.e 8.bro 16 de Janr.o 1757 Beija as mãos de V. Ex.a O mais
Venerante Criado Pr.e 8.bro Julio L.es

Bmeu Gonçalves Bar.to

Responde a Carta asima

Recebi a Carta de V.M de 8 do Corrente Com as a-
Mostra do Ouro, q acharão os Descubridores. Dezeira q prosperar o seu
trabalho, pois tanta necessita delle Esta Terra. V.M Recommendará da
M.e p.a a Sua deligencia naqual não tem Jaz.m benefficio grd.e ao bem
Commum, mais serviço de S. Mag.de pello q não tem de Segurará
V.M. deq.m hem de ser attendidos Como Descubridores confarmeu quan-
to puder Mas Mandará fazer Lembrança pertanto Nesta Goardamoria
da dita de Ligonia, Como tambem do Effeito q tiver p.a Mag.de poderem ti-
rar as Curtidoes Com duvidas q. Requerem a S. Mag.de cujo remed.o
q. já o de Sol.e promette aos q Descobrirem Novas Minas. Como neste
Descuberto fica tão perto, doque prez.e Esta Sovrando Necessario
a Cautellar alivre.te de algum Rebuste, q porisso Seria Conveniente
q os Descubridores Senão Demorassem Elle concluir o Seu Exame. Pello
q toca a Sair queira V.M advertir Como tal ao Com.te Dezeja V.M
q. Deos Gu.e a Sua Pessoa de Rem.o 1757 D. Antonio Rolim de Moura
Snr Goardamor Pr.e 8.bro Julio Lette

Bmeu Gonçalves Bar.to

Portaria p.a o Primr.o Comissario

Por quanto até aqui não havia o Officio de Pat.a Real, se
não pedia Administrar a Sua arrecadação Com a Regularid.e de
vida principal q. pertence ao Almoxarifado, e mais Ministros que
nelle Entrão, porem Como ora já Se proveo, q Esta materia
Se deve ao seu Intimo Destino, e assim o Provedor Comissa-
rio fará Executar oq sobre a dita a Sua deligencia Selor-
tuna gratificar nos Mays provimentos, e como até
agora Correo Sempre por Conta do Superintendente

das obras do dito Armazem, enquanto sobre Carta Patente não for
outra providencia, fará elle Servindo de Mor. sem maj or
não que em mesmo q vence da Superintendente e Administração
Ke Servirá de Escrivão o da Sota e Part. Cap. tambem sem gr. por
isso vença Mais nada dog os q vence das ditas occupações de Escrivão
da Sota e Part. Cidade N. Bella 3 de Fev. de 1757 Anno
Cuã Patricia

Brum Gonçalves e Barr.

Provisão passada a Ignacio Pr. de Liaõ, do off. de Tab.
do publico judicial e notas desta V. e seu t.

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr das V. as de Arambeja
e Montagil Commendador da Commenda de Chinjaparia do Con. De
S. Mag. e Gov. Capp. Mor Gen. al de Cap. nia de Matogrosso &. Faço saber
aos q esta M. a Provisão virem, q tendo respeito ao q por sua petição
me Representou Ignacio Pr. de Liaõ, q por falecimento de Sue Pay
se achava vaga a Serventia do off. o de Tabaliaõ do publico judicial e notas
desta V. e Seu termo, e Comarca pessoa do Supp. e Concorrião as circunstan-
cias Necessarias p. bem servir o dito off. o Me pedia lhe fizesse m. ce mandar pas-
sar Sue Provimento por tempo de Seis meses, attendendo ao q lhe era
q fizera Sua Mag. de saber q servio Sue Pay no decurso de tantos annos
mente e estabelecim. to nos q ele teve. e Attendendo ao Sue requerim.
e Capacid. e do Supp. e não haver pessoa capaz Nesta V. a, q lhe dê
o dito off. o como consta da informação do Dr. Juiz de fora, q supre na
falta do d. o Supp. e Hey por bem de prover no dito off. o de
Tabaliaõ do publico judicial e notas desta V. a por tempo de Seis Mezes
em quanto Eu o houver por bem, e S. Mag. e não mandar o Contrario,
e Como o dito off. o Haverá o Ordenado, Vestiarios, Pray, e Propinas, q de
m. to Pertencerem, de que deu fiança a contento, q de ver que
fica Lançada no Livro delle. Pello q mando ao Mor. q faça dar posse
Servir ao d. o Ignacio Pr. de Liaõ, e Exercite o dito off. o pello dito tempo, de q
Ke dará posse, e juramento na forma do Estilo. E qual mando q passar
por Mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas, q se
cumprirá inteyram. te como nella se Contem sem duvida alguã E es-
tando-se por nossa Secret. a desta Gov. no anno presente a queteou. Da
da e passada nesta V. a Bella de Santiss. a Trind. e Alex. e Barbosa
Pacheco a fez aos tres de Abril de mil Sete Centos Sincoenta e se-
te. os E eu Secret. o do Gov. no Bar. no Dencalves e Barr. o a fez escrever D.
Antonio Rollim de Moura. Provisão por q S. Ex. a ha por bem fazer m. ce
a Ignacio Pr. de Liaõ da Serventia do off. o de Tab. m do publico judicial
Notas desta V. a e seu termo por tempo de Seis Mezes, como nella se
declara. Para V. Ex. ver.

Brum Gonçalves e Barr.

Carta do Guardamor Franco de Sr. Julio de

Illmo e Exmo Snr. Meu Snr. O Comissario
Manoel Fernz que V. Exa foi servido dar a Igreja Matriz
Contem entregou Nesta Guardamoria duzentas e trinta oitavas de
Ouro, proveo em que arrematou, segue se termo nos autos de arre-
matação, e depositou o Ouro em poder do Cappm Antonio Mendes
que por Comissão serve neste juizo. João dos Santos Negrão Mi-
nistro desta Guardamoria, entendo que faz Viagem p. a Villa da Pa-
ráy. quando V. Exa. seja servido prover outro nos. q. o mayo-
reia, posse em seguida assistente Matheo Arrayaes, e deo occupa-
do de Outro qualquer q. affins, que se offerecer pode servir bem seos
prejuizos aos. na Ribeira dos posse de suas datas, que com q.
dez forão occupados em outro juizo se duvidou pó. M. vezes and.
vierão dar posse com a protestação que aos. requerem. V. Exa
mandará o que for servido. A Illustre pessoa de V. Exa. Dg.
Jeliz. Arrayal de S. Franco de Março 20 de 1757.
Beija a mão de V. Exa. O Mais Cevidente Criado Fr.co
de Sales.

Carta do Guardamor Fr.co de Sales

Illmo e Exmo Snr. Meu Snr. Do ouro
pertencente a Igreja Matriz, que pagou o arrematante dadas
dez oitavas de V. Exa. depositou em mão de Antonio Men-
des, como já dey Conta a V. Exa. por Domingos Mz da Fon-
seca. e como Antonio Mendes se tenha ausentado, e
Contado Lemos o dito Ouro, em autos da arrematação, q. a V.
Exa. seja servido mandar, q. o Pe Vig.o tome Contheque delle
o mesmo Antonio Mendes Contheque com Recibo deg.o Escrivão
q. se ajuntar aos autos, e todo o tempo Constar. Pio Este q. pedi-
ente, por Conhecer minha Lealdade V. Exa. amat. atendendo
a q. se Mendes q. Signado nos autos termos de depositario do
Ouro, Cabo se fazer novo termo q. outro depositario, Ver outro
como já o Cappm Antonio Mendes se ausentou Contudo que se
lhe Encarrega. Não ignoro am.e obrigação de dar aos. a
V. Exa. dar Conta deste descuberto, o que quase se acabo
quando, pois Sm. Antonio Pereyra Manoel Dias Peliz
Mrs e Eu estamos concluindo e lavar humas grossas de
terra. Mas amoletia que padeço de Cua chaga e hua
perna dimay de sorte q. me impossibilita Merecer

Esta Conta. A Illustre Pessoa de V. Ex.ª q. Deus
Felizm.te Arrayal de S. Fr.co Xer. de M.ro 21 de 1757
Beija as mãos de V. Ex.ª O mais Reverente Cr.do
Fran.co Xer. Julio Leite.

Bmeu Descalça e Barr.

223

Resposta a Carta assima

Tenho Recebido tres Cartas de V. M. a que me Embaraçou dar
Resposta apressa Com q. Estava despachando a monção, que sempre me
Custou Huã Leve Lembrança das Serões antigas, Mas Com hum
par de oitavas de quina me deixarão. V. M. não podia Responder
mais a ponto a Carta da Superintendente, a q.m a falta de pratica
fez Cahir na inadevertencia de se queixar de q. não devia. Pello
que toca ao ouro da data da Matriz tomou V. M.ce boa Resolução,
e não Sómente Está já o vigario Entregue delle, mas vay Caminhan-
do p.a Lx.a p.a se Empregar em pessoas ut eis a mesma Igreja
V. M. Erão tem Em querer off.os assistentes nas Minas, mas
por hora ainda não É tempo de deixar de prover Em moradores da
V.a todos os off.os que podem dar alguã Conveniencia. Pello que
toca a diligencia de vir a Esta V.a darme Conta do q. obrou no des-
berto, Como me Consta a activid.e Capacid.e e just.a Com q. V. M.
se houve nelle o absolvo desse Ceremonia, principalm.te podendo
isso prejudicarlhe a Molestia Com q. se acha. D.s G.e a V. M.
V.a Bll.a 14 de Abril de 1757 D. Antonio Rollim
de Moura Sr. Guardamor Fr.co Xer. Julio L.e

Bmeu Descalça e Barr.

224

Auto de arrematação da data de preferencia do Ill.mo
e Ex.mo Snr. D. Antonio Rollim de Moura Gov.or e Cap.m
Gen.al desta Cap.nia q. o mesmo Snr. deu de Esmolla a Igreja Ma-
triz de V.a Bl.a da Santiss.a Prind.e

A 7 M.o de 1757 Villa Bella da Santissima Prind.e
Guardamoria Auto de arrematação da data de preferencia do Ill.mo
e Ex.mo Snr. D. Antonio Rollim de Moura Gov.or e Cap.m
Gen.al desta Cap.nia q. o mesmo Snr. deu de Esmolla a Igreja Ma-
triz de V.a Bella da Santiss.a Prind.e Anno do Nascimento
de Nosso Snr. Jesus Christo de mil sete Centos sincoenta e sete
annos aos vinte e hum dias do mez de Janeyro do dito anno no
Novo descoberto do Arrayal de Fr.co Xer. destrito de Villa

Villa da Santiss.ª Trind.ª no Cartorio do mim Cerivão adiante nomiado. Sendo ahi por bem dos mes autuey o auto da arrematação que se fez neste Juizo da Guardamoria do dito destrito de que hé Provedor o Illm.º e Ex.mo Snr. Gen.al desta Capt.ª que hé do theor seguinte. Auto de Arrematação. Aos dias do mez de Janeyro de mil sette centos sincoenta e sette annos nesta Villa da Santiss.ª Trind.ª em caza de morada do Guardamor Pl.do Ex.mo Julio Leite aonde eu Cerivão adiante nomiado fuy vindo e sendo ahi por mandado do dito Guardamor, mandou pello Meirinho da Guardamoria trazer comigo a esta dita caza, e logo me disse que tinha ordem do Illm.º e Ex.mo Snr. General desta Capt.ª de que hé Provedor a Guardamoria desta Villa da Santiss.ª Trind.ª e destrito della, e que hia a Igreja Matriz desta Villa, e ordenou ao dito Guardamor, q.e fosse arrematar, ou por elle mais desse dantes em forma, q.e fosse dito no auto da partilha, q.e ordenava o Ouro, q.e se extrahio antes da partilha, e q.e ordenava o ouro que se extrahio antes da partilha, e q.e ordenava o ouro que se achou dar a Igreja a dita factura, q.e se achou no dito auto da partilha com ser, e de q.e hoje se tratou em Camara em dia de Ley em q.e Elle por elle mais desse, mandou ao dito Guardamor a pontar, e arrematar ao mayor Lanço, que desse Manoel Cor.a Magalhaes em duzentas, e trinta e oitava de Ouro fino até o fim do mez de Janeyro proximo que vem, e logo Nomeou por seus fiadores a Silvestre de Couto, e a Manoel Roiz Capello, os quaes por se acharem presentes se obrigarão ao dito satisfazão por suas pessoas, e bens q.e ao q.e concluido o termo da Carta de Data de Mey de Fevereyro pello Ministro a Cidade de quantia de duzentas, e trinta oitava de Ouro fino ao mais sessenta de Ley Matheus Felipe Maya que serve de Escrivão Eu dito Cam.m vendo a nomeação do Comprante, e por este modo houve elle dito Guardamor arrematação por feita, Mandou fazer este auto, que assignou com o arrematante, fiadores, e Meirinho, e Eu Antonio Mendes Cerivão por Comissão por impedimento do actual Dito Guardamoria que o escrevy. Luiz Leite. Manoel Cor.a Magalhaes. Silvestre de Couto. Manoel Roiz Capello. Hoje dous

dos Santos Negrão. Termo de pagamento aos deseseis
dias do mez de Março de mil e sete centos e sincoenta e sete annos
no Arrayal da Chapada de S. Fr.co Xavier destrito da V.a Bella
da Santiss.a Trind.e em Caza de Morada do Guarda mor Provedor
Dr. Cabo Sollio Luiz aonde se Cuniraõ asbaixo nomiado, e
vindo, e sendo ahi apareceo prez.e Manoel Cor.e Magalhaes
Cumulante da data da Igreja Matriz de S.a Ba. q. se trata de Sesmaria
Jerencia ao e Illm.e e Ex.mo Snr D. Antonio Rollim de Moura
Gov.or e Cap.m Gen.al desta Capt.nia do Matogrosso, logo por elle foy a
por emtado duzentas e trinta e sinco oitavas de Ouro limpo, q. veyo q.
Cumulado ao d.o data como Consta do auto de arrematação Certo, que
visto por Me d.o Guarda mor Cobrador do d.o ouro mandando pezar em
Cmtra balança de Sylvestre de Castro, emandou, que o Cunirão fo-
masse Cntrega do d.o Ouro athe segunda ordem do Illm.e Ex.mo Snr
Gen.al, e de como Me d.o Cunirão lhe deu por Cntregue, ouve por desobri-
gado o d.o Cumulante, e Seus fiadores, de q. tudo Constar Mandou fa-
zer Cste termo, que asignou Comigo Cunirão, Cumulante, e Cu
Antonio Mendes Cunirão por Comissaõ que o Cunvoy pr. Carta Am.
tonio Mendes q. Manoel Cor.e Magalhaes q. Termo de la Cn-
tamento sobre sinta e sinco dovras de Março de mil Sete Centos
e sincoenta e Sete, nesta V.a Bella da Santiss.a Trind.e Cu Cstes
e Cstes auctos o Cscrivaõ do Ju.z Viz.o da Cara. Joze Ramos de Mo-
raes Marcelo, por ordem de Cmtador Cscrivão do Ouro, q. foy de Cs-
mutada da data da Igreja Matriz, q. Coube de q. per jerencia ao Illm.o
e Ex.mo Snr Gen.al de que q.e Constar fiz este Termo, e Cu Antonio
Mendes Cscrivaõ da Guarda mor por Comissaõ que o Cunvoy pr. Ca-
cebi do Snr Antonio Mendes duzentas oitava e oitava de Ouro em
pó pezadas e tidas do Valor, e quantia, por q. se arrematou a data q. o Ex.mo
Snr Gen.al deu de Cmosta q. a fabrica desta Matriz da V.a Bella,
e por Caver Cecebido o d.o ouro q. garbou, e bem. q. da d.a Igreja q. Constar
q. passey Cste dem.a Letra e Signal aos 31 de Março de 1757
Vigario Joze Ramos de Moraes Marcelo.

Bmuel Dencalde Barr

225

Cart.a de S. Ex.a p.a o D.r Nicolao Negrão

Dmas &c. de S. Mag.de acomeso tempo, Cuio de 8bro
do anno passado, Cm Cop.a data de 17 de Junho do mesmo anno,
Cmta de 9 de Nov.bro deste anno, Cm Cop.a data de 5 deas Cm
Dezembro do anno passado, Como portadez a Cmez Sirvo Cm
servar Com V. Mag.de a boa paz, e armonia, não podia deixar de
Cstimar m.to agradecer a V. Mag.de a determinação Cm que
Cstá de não innovar Cousa, que possa alterala. Porem como

V. Mag.de mostra estar prevenido, segue se não teve toda a justa
rasão Mt.o embaraço, e Representaçoẽs, me hey precizo de soltar, e
dos embaraçar alguas equivocaçoẽs emq V. M.de labora na sua pr.a
Carta a Elle Sey.r // V. Mag.de faz Este argumento de a Missão
de S. Simão Simão teria ainda a mudado, Commissarios a Elle agora
o juez de levar gentio de Estoutra banda do Goayoré, como fazia de an-
tes, e sim pella sua mudança dis V. M.de Não podia perder Este
Luz, porq ella, Ella, não foi Contraria da mesma Missão mesmo o podia
ser por ser isso auto q Esta Cercado pello Tractado de Limites ao
Comissr.o quando Vierem // Vamos porq se a Missão de S.
Simão Simão teveria mudado diz V. Mag.de que podia Continuar
a levar Gentio de Estoutra banda do Goayoré Mas como de estou-
tra banda do Goayoré Estão todas as terras de Portugal athe o rio
Guarto do Mar, Logo parece q Esta proporição a sua Emulação, e
Manifestam: falsa, q procurão Mas de Destruir e Terem,
Limite Certo, Como se a Missão de S. Simão Estivesse dez Gen-
tio de distancia de dez Legoas V. G. para aquella banda, não podia isso
dar lhe q juiz pello agora o Elle Legar vinte, e finco Legoas mais adiante e
o Gentio q ainda esse mesmo juiz Como se Suppunha de que se tem
Mt.as duvidas, Como adiante se dirá, não Sirvão antes de Chegarem os
Comissarios, mas ainda q lhes nacesse virem // Em 6.o Lug.r me
parece q V. M.de interpretra o Tratado de Limites contra as suas Clau-
sulas expressas. Diz V. M.de que os Comiss.os ham de eleger onde
porão a ultima mão a Execução do Tratado, e q antes disso tudo deve
ficar nomeado Citado porque Eu o q vejo nelle no Artigo 8.o E
q os Comiss.os são nomiados q se devem nomear commuas precizo
a Cuyabá nam.o q não Estão nomiados, e Especificados distinta-
mente No Artigo dezasete Tratado q Este inde pendentemente
dos Escolherem, ou não Escolherem os ditos Comissarios, hade ficar for-
me, e inviolavel nas suas Clauzulas, e Determinaçoẽs, tirando no
Juizo de Cuyabá pergunta, com a terra de Confins do Damirio
dos suas Cartas. Em Artigo vinte e hum, se determina, que a En-
trega das povoaçoẽs se Obiyas se Executará ao tempo q os Comiss.os
nomiados Chegarem de Corte que é q Entregará as Obiyas manda
o Tratado q se Entregue quando Chegarem os Comiss.os porem o que
não Entregarão nem Obiyas occupadas da porq.al que das Partes,
partes q por Entregue pello mesmo Tratado independentem, como
Me dia, não só duvida, mas de Execução dos Comissarios. E como
Almas ainda o Rayo nunca dos, não Estão Obiyas nem
povoaçoẽs occupadas pellos Cyganes q Claro Está que tanto que
o Tratado se Assignou, ficarão Logo pertencendo a Portugal
E para tirar toda a duvida de que Este E o genuina intelligen-
cia do Tratado, se declara. Que o Gentio Cayagua Costuma
por seguir, Fortificar as Canoas de Negocio que vem Lá da banda
dos Estes do Mar p.a Cuyabá. Este Gentio não Tyra de Es-

Exprimir e fizarem, Serão indo.se atacar as Aldeyas mas nas
yas. Já dantes que os Portuguezes forão as Aldeyas pellas mesmas Con-
tellidades, e Matarão e Captivarão muytos, por cuja Causa se pertendia Con-
ciderar naquelle p.te se tomarem. Sem Embargo disto, e de q se Espa-
nhoes, não occupão Cousa alguã nas d.tas terras, menos permitte Elrey
Meu Snor. q Eu mande se aldeyas fazer alguma as d.tas Pagaguá unicam.te
pello Motivo de Estarem dentro dos Limites, q o Tratado assignala
ao Dominio de Espanha, advertindo, q no tempo desta Demarcação
ainda os Comissarios não tinha sabido pello Paraguay a Sentença, a vista
do q vê V. Mce. q não he Necessr.o q os Comiss.os venhão p.a se Ajuntar-
em de que Sy.a se Lavrasse todas aquellas terras, q o Tratado Expres-
sa dam.te lhe determina. Com tanto, q Mas não Estejão as Bocas Em
occupadas, por alguã das Naçoes, pois só a Entrega destas hé
o Tratado Commete aos Comissarios, e não das outras. // Porem ain-
da quando Emquanto se Estas pello Sy. V. Mce. diz q se as Missões
de S. Simão se Conservasse ainda de Estimeta banda, lhe Compe-
teria. ajuntar de direito pello Estado, como Senhor, q sempre
Morto se Segue daqui, que depois de Demarcar lhe Compete o mesmo
jus, Elrey ao Contrario: Esta offerta mudado p.a quando de o Rio
// Diz V. Mce. que a Cidade de Mendoza, e as Missões estavão sem
pella Causa de Estarem mais promptos a Entregar as Aldeyas q.do vinhão
os Comiss.os a fazer p.a o Rio que estavão prontas as Ordens do Mce.
Geral, Como dece Sy. E. q o primeiro Ponto de Sy.a fora
pello Rio q Comm.te Segurava os viandantes Portuguezes, q os Comissos
Chegarião. Hey verdade hey pois. Não Enganavão nisso a V. Mce. pois
Os Comiss.os Portuguezes chegarão no Rio de Janeiro do Anno de 1753. e pou-
co Mezes depois de chegarem aquella Cid.e partirão Com o Gov.or Del.a
quelle Estado, q Ee ogora Comiss.o das Fronteiras p.a o R. Negro, aonde estão
Estado até agora Esperando pellos Comissarios Espanhoes, por Con-
ta da demora dos quaes, Eu q Sempre estive Estimulado Esta delongua //
Eu não duvido da intenção de V. Mce. mas Considerando a acção por si só de
se entregarem aos Missões não Sempre Estão prontos mais prom-
tos a Entregar as Povoações, ou Aldeyas mas se impossibilitarão
de o fazer na forma determinada pello Tratado de Limites // Declara
Este no Artigo 16. q Estas Aldeyas, ou Povoações do Sagrado se
Entregarão Com as mesmas Circunstancias, q a Colonia do Sacram.to
Segd.o fica d.to no Artigo antecedente, os Indios terão a mesma Liber-
dade, p.a se Elegerem, ou ficarem, Exceito, q porque se forem poderam
aos proprios de dous bens de Raiz // A toda a pessoa que Conhece o ge-
nio deste Indios, e a dificuld.e que tem de se Sahirem das Suas terras,
Ee Moralm.te Certo, q ainda quando chegassem os Comiss.os achando-se
ainda da Nossa banda, Muytos, ou nenhuns quererião passar
p.a a outra p.te Como os Seus V. Mce. pello que nenhum Embaraço
faria a Entrega das Ditas Aldeyas, e Estarem ainda Com-

conservadaz da Nossa p.e Como anez do Tratado // E como Elle
Manda ficar os mesmos Indiz da nossa p.e querendo-o elles effeitu
a antecipação Como já semudarão p.a aentro a Aldeia já Feita de tomê-
nação, pois avendo de os Indios Senaõ desfazendo achando-os o Co-
missr.o ainda da nossa p.e hoj agora Será depois semudados: antes
A mesma dificuldade que haviaõ de ter p.a Largarem as suas terras
em que se achavaõ Situados, e Pad.a agora Experimentar p.a
Estornarem apesar p.a Elles quando isso se Repugnka ainda ago-
ra no seu Arbitrio. Como V. S.ma Vê quanto este ponto prejudi-
cou a Exacta Execução do Tratado a antecipada Mudança das Al-
deyas // E isto hum Certo, e da desculpa que seda ao P.e Barbal de
haver mandado Lançar fogo a Aldeya de S. Miguel Epporque
só Sepa Somma se Conteviaõ os Indios nanova Situação p.a onde os
Mudou. Comemo Motivo E de Suspeitar foi oque deu Causa
a Sequeimarem as Casas dos Indiz de S. Nova, ainda que Se
queira atribuir isso a Casualidade // Este foi o Ponto em que
a antecipada mudança impossibilitou a Execução do Tratado, pois
por Causa della Se achaõ Hoje amuinadas as Povoaçoez, que ommo
Tratado se manda Entregar intejras, Sendo a sua Causa Causada
p.a dipprezeito, Como fica dito p.a naturalm.te Como Custuma Suce-
der às Casas, e fazendas q.e Ficaõ Cabitas, Nem cultivaõ // Alem do di-
to Se conhece bem, q.e a Antecipada Mudança das Aldeyas, taõ Lon-
ge Esteve de dar mayor promptidaõ a Execução do Tractado, mara-
tez q.e por Embarque grande a Sua Mag.de Executar Esperavaõ, Segun-
do a Expressaõ Mineira, Como a Sima disse;
Acrescido isto Redundou a Esta Cap.ia Em grave prejuizo, e pois
Como poderia Esta mesma acção dar juz a V. S.ma p.a nos aumen-
tarem Este mayor prejuizo, Continuando a tirar gentio da Nossa
banda? Senaõ isso trazem Lucro, e Conveniencia do Seu de Lisco no
ag.gravo q.e nos fazia, e q.e Contra a Regras de Direyto e a Sua
ainda que o tivesse, Conservando-se da nossa banda p.a depois
do Tractado Continuarem as Entradas, as Sortaõ, pella mes-
ma Causa de se haverem mudado antecipadam.te Contra omes-
mo Tratado, e Em prejuizo nosso, não podia permanecer-se mes-
mo direyto: tambem por q.e Com a Mudança se alterou m.to
o effeito destas Entradas // Porque se as Missoes se conservassem
ainda da Nossa banda, todo o gentio que fosse em Cerco hendo quando
hoje fossem as Comissoes he mayor m.to Certo Como fica dito que
Cavia de ficar pertencendo a Sugeiçaõ de Portugal. Mas
mudadas, Como estas as ditas Missoes, quanto Gentio tiverem
da nossa banda, ficará p.a Sempre nayo.r p.a onde o Levarem, q.e
alterou o Estado da materia, e Seve Clara.m.te a Deffi-
culdade, que vay Continuar este Gentio, se Estivesse ainda
as Aldeyas da Nossa banda, em vez de agora depois de

despachadas p.ª a entrada q.ª ultimam.ª se fizer como V. Rm.ª
diz agora que por não terem vindo os Comissarios, sem embargo
da mudança dar Aldeyas, lhe compete ajuntar, e mandar ao Sargento
dessa P.ª de Cá do Iaporé, a fim de aqui amanhã quem Receba
Ser, sirá, se a Cauza se Comenti nessas Contradas, q como as fize-
rão sem opposição despois do Tratado assignado, e das Aldeyas
Mudadas, dqueirão juiz para Continuarem sempre as Cauzas, pois
ainda q Conheço a fraqueza deste argum.to como o Rey vão Sueg
nas suas Mesmas Cauzas, bastame Dizer hua Parcialidade de Ge-
raõ P.ª se pegarem a Cada posse, assim fabraria Cu mayor obrigação
em deixar passar Motivo algum, ainda q pequeno de se poder duvidar
o Seguro duvidoso sobre a Raya desta Capt.ª Pello q toca ao P.e Ray-
mundo Laynez, sem embargo dos V. Rm.ª me diz a Sua Sup.ª não posso
deixar de sentir ainda Atemorizado, e Senido do q Me obrou. Não Ce
crive N.ª q a sua Vida ao Missão de S.to Ioze fosse obm.ª P.ª Communi-
car Com o P.e Agost.º Lour.º Me Levou ao Encommendar, q Me Levou,
assim prog.º Cartas podião ser Comtidas, sem que o P.e a Compa-
nhasse. Como pella Grayssaõ q Mostrou na Mesma Missaõ, naõ
achando nella contra ouvesse mais q haver dali Sahido Cauza pouco
tempo o P.e Agost.º Lour.º a buscar a S.to Miguel em Comedias Espiri-
tuais, já muito de Confiado de Leyo devem ter Logar os Corporais, q Mas
naõ obstante isso, taõ pouco pode Conter os P.es Laynez a sua propriaçaõ q
na mesma Missaõ de S.to Ioze, enamorou a Cara do P.e Agost.º
Lour.º Me Escreveo Cuã Carta, verdadeyramente de seu afecto, e bem fora
dagnelle Estilo, Comque os Religiosos da Compª de Costumaõ tra-
tar Cum a Outros. Tambem q mim me Consta Alegou a fazer ou-
tra, q naõ Se Resolveo amandarme, pello mesmo P.e a Achar de Cami-
nho. Mostrame bem me Consta naõ Estiveo na mesma Missaõ de-
zeseis Cartas Mias Suas Certas, e Minhas. Oquetudo Evidencia
dos principaes indicios digo Motivos de Saber a S.to Ioze S.or q. Se afa-
gar a Sua paixaõ, Como q Estava pello Mesmo, q o P.e Agost.º
Lour.º Cauza Sospeito pouco tempo antes. Se Este Estilo Ce
Muy Conforme á boa Doutrina, Caso principal Sem dos Mi-
sionarios, Deixo a Grandeza da de V. Rm.ª Duvido Andarem ar-
mados Com Suas Armas e Flexas, e Capitaneados pordois Sertane-
jos, tambem Armados, Comas suas armas de fogo, bem sey q naõ
Ce Exercito da forma, que Costumaõ Campear por Europa
Mas sempre ao seu modo, e Considerando a terra Comque Estamos
Ce Exercito Corpo de Tropas, q naõ deve penetrar pello Dominio
de Cuyo Sem primeiro dar. Governo e Dos V. Rm.ª aos
q os Servem ou Devem p.ª a Sua defensa, assim a Espirito das
Feras, como da Sede se defenderem do Gentio, q vaõ Estaquiando es-
naõ tiverem Necessid.e de dispararem Cuas Settas. Porem isto a Lon-
ge de naõ desmanchar a Cauza a Secca, naõ Sey se S. R.ª está

bem informado do Successo, estado desta Conquista, pois eu tenho
Diuirido, q̃ nella Morreo o Sertanista Pe Thomar de Sua Freguezia e
o Indio que lha deu foi ao depois morto ás mãos dos Indios q̃ levava
o R.do Raymundo Laynez, e que a Jornada pois q̃ os trouxerão foi a
balroando e pouco mais, ou menos como Costumão fazer os Sertanis-
tas. Porem como estas Circunstancias, poderão talvez, terem ou-
tros principios, e Outra figura, q̃ eu ignoro, pouco falta ar
a Exacta noticia destas cousas tambem esta materia á Considera-
ção de V. Mag.de se Sirva Mandar, e Sayão do Certo não Cadequa-
rar, nem augmentar Cousa nenhua, q̃ não seja Conforme á Verdade. //
Mas Cumpre não fazer aggravo ao R.do Raymundo Laynez,
Contando Com aquelle Seguito pella Missão de S. Jose Ele
Causa Com q̃ mereão posto Conformar Com a opinião de V. Mag.de, pois q̃
Ainda q̃ o Dominio daquellas Terras Pertence de Espanha, Como V.
Mag.de diz, bastava estarem Portuguezes, ou Subditos de Portu-
gal nellas, ainda que fosse por Condescendencia q̃ se Mandão levanta-
rem Companhia Armada, sem precisão sua, pois ninguem que
Empreenda Sua Casa, assentara Praça pois isso Conjuro q̃
Entrar por ella dentro quem quizer sem Duvidar Vassalagem. //
Mas verdade he q̃ V. Mag.de não pode Negar, q̃ quando Eu cheguei
a esta Capitania estava já Situado no Rio dos Sinos naquella pa-
ragem aonde agora se fundou a Missão de S. Jose Ponto de
Divisa, donde Encontra que pertence a Portugal esta aposse
de facto dessa paragem, ha bastantes annos sem que esta Coin-
tarion pese. Nem obsta que V. Mag.de se Queixe aos Portu-
guezes q̃ diz q̃ esta posse deixou de ser Legitima, e de Direito pella
Sua Continuação, pois q̃ ademais dessa Causar isso por alto mentes
nem papel Authentico q̃ esses portuguezes Serem Valerosos, deverião ter
feito, ao menos Sinha jurisdição, Então a Cem Legoas, e assim não me
Consta, nem me Lembra, q̃ nem assim houvesse resistencia nenhua, nem an-
tes dam.a chegada aos Sinos Ordinarios q̃ neste tempo Gover-
navão este destricto. // Mais disse, Como aquella terra estava
desocupada quando nella se Situou o Ponto de Santa, he isto
por ser hum titulo positivo e Sufficiente p.a adquirir aposse della,
ainda q̃ os Mestiços fossem primeiros ginados a mesma terra, pois
bem se Sabe quam Cruel, e devidoso he o jugo primitivo,
quando duas Nações se Encontrão Contrarias antes disse nam
o ocupada actualm.te o q̃ Será bem das grandes Contendas da Europa
Nesse mesmo Continente da America ep.a Este meu dizer
Não tenho menos Authoridade, q̃ os Espanhoes, Com nosco pra-
ticarão Em Monte Video, porque Sendo Comessada naquelle
Sitio Sua fortificação pellos Portuguezes, No anno de 1723. //
por se Retirarem estes Cavando se Cahido o mantimento
vierão aos depois no anno seguinte os Espanhoes Sa-

Se apoderarão Emq.ntos annos ha feito, emq. se conservão
agora. E ultimam.te grande no anno de 1743 se fundou apoz
Missão da Nova banda, ja antes desde tempo os Portuguezes
M.el Cardoz Lema, Joaq.m Gon.lo Chaves, Vicente Gon.lo de Araujo
ção, Manoel de Crasto e Machado, navegado por este o R.o Jaguarí
até o Iuruá, e por consequencia tomado posse da dita navegação, em
a qual he incompativel estarem occupadas por Espanhoes ambas
as Margens do menc.o R.o Cassiny por este mesmo R.o ter sua
Origem, e a sua barra pertencer a Portugal. Como pella Equi-
dade do Direito primi Capientes, Como já disse, parece que a
Mesma Natureza esta determinando, qual deveria ser por esta
p.te a barreyra de ambas as Nações: eq tudo forma hum titullo
mais q.e Sufficiente p.a q aquelle de Bento de Oliv.a Roza Legiti-
ma, e por q serão deveria inquietar pel.o Cap.m Raymundo Laynez
de sorte de estar tantos annos descuidado nella, e ter ainda a tem-
pos de cima abaixo outro morador Portuguez no sitio das Pedras e Mes-
nos bem fundada mayor razão amim aquelle q.e D.e Raymundo pre-
tendia ter de ser aos Meguens bastar Direito pello haver ne-
hum tido em.te annos, e levado delle algum presente, pois não tendo
Meg.es feito auto nenhum de Sugeição, nem vindo com elle sem em-
bargo dos ditos presentes, não sey verdadeyram.te emq consiste esse
juiz, e principalm.te havendo de ser de sitio desde Eido dá em huma paragem
por varias vezes Portuguezes e havendo transido mt.os longuaiz, e
achado não a mayor p.te nas Missões de S. Joze e com bem longe
de ser de favor o commettim.to das Aldeyas de S. Joze, ainda antes
haver tratado não terião os Portuguezes pouco fundam.to para
deverem ter juiz, a toda a margem Oriental do R.o Jaguarí: mas como
sd.o Tratado faz Suspender Esta questão, e N.a Corte na determi-
nação de não alterar o Estado prez.te desta materia, emq.to não chegão
os Comissarios, e pellas Noticias, q vem chegando do R.o Grande, me
parece não poderão já agora tardar m.to Não me Cabe outra Cousa mais
do que segurar a V.a R.a o grande desej.o q tenho de conservar a boa armo-
nia, eq Não hei de dispensar diligencia alguã a este fim, eq não só nisso,
Mas em tudo eq for do Serviço, e agrado de V.a R.a me terá sempre
Com promptissima vont.e D.s Guarde a V.a R.a Mandi V.a Bella 31
de Maio de 1757 Ill.mo Snr Gov.or Nicolao Abreu Pereira
Mto obrigado, e Cr.or de V.a R.a D. Ant.o Rolim de Moura

Bmeu Gonçalves Ban

226

Carta do Governador D. de Xav.r Iulio Leite

Ill.mo e Ex.mo Snr. Mui Snr. Do seu bem
de q já dei conta a S.a Ex.a de Ignacio Lopes Ban.o Rey

S. barrão Cunhipo, [illegible] chegou este o dia primeyro
deste mez, com ajo de seg.a socavarão toda a Campanha das vertentes
do R.o Preto, então acharão ouro de Lavra, q. supposta dar a partilha
ao Dono, só tinha agoa permanente p.a todo o anno
daqui se hir fazer o serviço de mineração, p.a jornal ordinario. e Se
Sor. servido d.o mandar dar a Inquirição, seja com a declaração, q. todo aque-
le q. nas d.as Campanha achar ouro de Lavra de logo p.a q. proceder a
partilha, porq. imporse, q. aquella Campanha, por vezinha á Cid.e onde
se descubrio ouro vay de acabar de achar mayhão de ouro porq. o ouro
q. se acha he nod.o descuberto, não p.a ally. Seva Caminho p.a aq.a do Cabeçalho
de S. Joaõ, e Como, e como he ouro de superficie, tinha q. aqui acabou pode
faltar p.a outra banda. Sem embargo do q. V. Ex.a mandará o que
for Servido. S. Maria guarde a de S. Ex.a Rio de Janr.o 8 de Mayo de 1751. Beija as mãos
a S. Ex.a Luiz Gonçalves dos Santos. Ill.mo e Ex.mo Snr. Sebastião José Carvalho

Resposta a Carta retro.

Recebi a Carta de V. M. de 8 de M.o e como o dezejo certo
não fazer ouro, q. faça Carta p.a partilha, V. Mag.de mande dar se faça com
a declaração, q. aponta, mandando dizer ao mesmo tempo a razão desta materia na sua
sciencia dos fabricadores, sempre V. M. deve mandar procurar saber
o sucesso com q. elles trabalhão p.a assim o tempo se repartir, conhecen-
dose hum engano p.a isso, e pella mesma causa hum bom contentamento que
não secreta o dos enganos se faça, e porque se não aproveita, não conve-
nirá a V. M. datas, nem Sesmarias a pessoa alguma mas sempre q. houver
Rio de Janr.o 9 de Mayo de 1751.
D. Antonio Rolim de Moura. Snr Governador e Capm. Gen.al Luiz
Diz Leite

Bmeu Decalca e Bam

Provisão para Miguel de Sousa Reis de Ouvidor da Camd.
Moderna Praia da N.a S.a do Cuyabá

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr. da
Villa de Azambuja e Menin, Comendador da Comenda da Chuya-
ria do Com.o de Mag.de Gov.or e Capm. Gen.al da Capitania
de Matogroso &.a Faço saber aos q. esta Provisão virem que
sendo Respeito ao q. por Sua parte me foi Representado, Mi-
guel de Sousa Reis q. se acha assistindo actualmente na Villa
do Cuyabá por espaço de hum anno, Sequestrada Provisão minha, para o poder
Servir por tempo de Sua Mercê, e como para isso

[illegible] Provizão. Me pedia fosse servido conceder-lhe a dita Provizão, requerendo-me
Exercito e seu Seguimento. Hey por bem, emquanto
ver Mce ao d.e Miguel Joze Roiz de Oliveira Leite, q
no d.o Lug.r de Escrivão da Camera e Almoxarifaria da V.a do Cuyabá por
Reis merce, Emq.to Eu o Houver por bem e S.r Mag.e não mandar ou
tr.o e como d.o Lug.r haverá ordenado, custos, e apozentadoria que direy
ta m.te pertencerem. Pello que mando ao Gov.or atq.e tocar deixe e
servir ao d.o Miguel Joze Roiz, o Exercido do d.o Lug.r pello tempo de sua
Merce, dey[illegible] pagará ordenados direitos, e fazes que se carregarão ao Recr.
delle, e servirá debaixo do juramento q[illegible] já lhe foi dado. Pello
mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas
q se cumprirá inteyramente como nella se contem sem duvida alguã
Exigindo e por ella Secretr.a do Gov.no e Provedoria da Real Faz.da
Data e passada nesta C.e Villa da Santissima Trind.e Anno de Mil
Oitocentos sincoenta e
sete. O Secretr.o do Gov.no Luiz Barr.o de Queiroz e Barros a fez escre
ver. D. Antonio Rolim de Moura Provizão porque V. Ex.a
Hey por bem fazer mce a Miguel Joze Roiz de Oliveira Leite do Lug.r
Mera e Almoxarifaria da V.a do Cuyabá por tempo de sua merce, como
nella se declara. Para V. Ex.a Ver

Bmeu Lourenço de Barros

229

Provizão p.a servir de Advogado o Dr. João Batista

DOM Antonio Rolim de Moura, Snr da Villa de Sta Anna
e Morgado, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador da Commenda de Sta Maria
Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Matto Grosso &a Faço saber aos que esta
m.e Provizão virem q tendo Respeito aos merecimentos do Bacharel João
Baptista da V.a do Cuyabá, q elle Supp.e se acha no Exercicio de Advogar
nos Auditorios desta mesma V.a por Provizão m.e como se acha sendo q lhe
hei Mandado Conceder. Me pedio Hey fosse por bem mandar passar nova Pro-
vizão na forma do Estilo, pello Queira me Convier e Sua Seguridade
e Boa informação que delle tenho. Hey por bem empregar servir no
d.o Dr. João Baptista, q por tempo de Sua Merce, possa Servir de
Advogado dos Auditorios da d.a V.a do Cuyabá e Seu Termo Emq.to Eu o Hou-
ver por bem, e Sua Mag.e não mandar o Contr.o pagando-se lhe os Ordena-
dos, direitos q deve, q se declararão ao Recr. delle e como d.o Officio
Dilgo Emprego haverá, percebe e apozentadoria direitos e Mais pertencentes
Pello que Mando a todos os Min.os perante q.m houver de ser
vir de Advogado, não Embaracem, nem Empessão ao d.o Dr. João
Baptista. A qual mandei passar por mim assignada
e sellada com o Sinete de minhas armas, que se Cumprirá

intreyram. Como nella se contem de [illegible] algua. E para
[illegible] se passar na Secretª desta Gov.ma mandey pas. a presente
Porta e Bella da Santiss.a Trind.e Alex.e Barbª de Cr.
a ser avinte Sette de Mil. e oitocentos e Sette
e Secretª do Gov.no Barão Dencalha e Barros Cabreira
Dantonio Rollim de Moura Provisão por q.e S. E.a
Ey por bem fazer m.ce a Jozé João Dotteiro portuguez de Seu
Mereçe. Servir de Advogado do Auditorio da V.a de Cuyabá e seu
termo, Como nella se declara. Pera V. E.a Ver

Barão Dencalha e Barros

938

Provisão passada a Jozé Alz Coimbra de Advog.o
da Boardamoria, e datas desta V.a

Dom Antonio Rollim de Moura, Snr das C.as
da Asumbuja e Montargil, Comendador da Comenda da
Ampanha do Conc.o de S. Mag.e Gov.or e Cap.m Gen.al da Capt.nia
de Matto grosso &c. Faço saber aos que esta m.ce Provisão
virem, que tendo Respeito aq.o por sua petição me Enformou
Jozé Alz Coimbra, cainformação que delle deu o Boardamor
dos Terras Mineraes dutas Minas. Hey por bem pro
ver ao d.o Jozé Alz Coimbra, como por esta o faço, nos ff.os
de Mordomo da Boardamoria, das ditas duta V.a e Secretª
pertencente a Sey Mercê, Enquanto Eu o Houver por bem,
e S. Mag.e não Mandar o Contr.o Dello que mando se Lhe
de posse e juramto q.e bem Servir o d.o Ofício, de que deu juram.to
no Livro de Mattos aos Novos direytos que deve ser e de
rá o Ordenado se tiver, pello q.e na Loy que dispõem se lhe
pertencerem, Com declaração porem que nas Sigmarias aque
for, não Venerá Caminho, Senão das Minas onde estiver
assistente, e tudo na forma do Regimento. Aqual mandei
passar por mim assinada e Sellada Com o Sinete das Armas
de S. Mag.e Se Cumprirá inteyram.te Como nella se Contem sem
duvida alguá, Registando se pella Secretª desta Gov.ma em
q.e ao q.e toca. Dada e passada na Nossa Cidade da Santiss.a
Trind.e Alex.e Barbosa Dalte a ser, aito de Junho dimil
Sette Centos Sincoenta e Sete. E Secretª do Gov.no Bar.
Dencalha e Barros a fez escrever D. Antonio Rollim
de Moura. Provisão por q.e S. E.a Ey por bem fazer m.ce
a Jozé Alz Coimbra do off.o de Mord.o da Boardamoria e das ditas
duta V.a e Secretª pertencente a Sey Mercê, como nella
se declara. Para V. E.a Ver

Barão Dencalha e Barros

231

Portaria que Se passou ao Sarg.mor Dom.os Alz.es de Barr.os
Secretr deste Gov.o

DOM Antonio Rollim de Moura, Sñr das Ss.as da Aranbuja e Montragil Comendador da Comenda da Sompaxia da Comr.a del Rey Nosso Sñr Gr.de Cruz da Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag.de, Gov.r Cap.m Gen.al da Capp.nia de Matto grosso &.a Porquanto me Consta q.e a V.a de Cuyabá, se acha dividida Em grandes parcialid.es Com desinquietação, e porque do Seguo publico, e Sego dem Cauza ainda Mayores perturbaçõ.es Cauza, me he preciso tomar Conhecim.to desta Materia, e Cauzas della, Como tambem de outras mais Cauzas de importancia, q.e se Deve applicar o Remedio Competente. E como menão Seja possivel Sem occazião presente Ir pessoalm.te a Cuyabá, e Conhecendo nesta pessoa de Sarg.to mor Dom.os Alz.es e Barros, Secretr.o deste Gov.no a Capacid.e Zello, e Ver.de Como q.e deverá dar Conta de tudo q.e Encarregar. Hey por bem Encarregallo Como por esta Re Encarrego o Seguinte. Passará ao Sarg.to mor Dom.os Alz.es e Barros a V.a de Cuyabá, aonde procurará informar se Com boa Conservação das dit.as parcialid.es a Sinziguando se ha pessoas, ou pessoas q.e Maliciosam.te Sayão de Ordenzia por perturbar a quie publica, e de tudo me dará Conta Com toda a averiguação, ajuntando dos Autos do Cumento, q.e puder descobrir a este fim, q.e Cujo effeito, ordeno a todos os Cidadãos, Sabalcaõ, emais pessoas, q.e Respectivam.te Repassem todas as Cauzas, tratados, e attentados, q.e a este Resp.to se forem pedidas Em Meu Nome pello dit.o Sarg.to mor Dom.os Alz.es e Barros, o que a Cong.a Em não Custo, procurará pello Meyo da perSuação accomodar Compendenzia as dittenenzas, e inimizades q.e Cauzar. Outro Sim me informará tambem Com miudeza das q.e ahi a Capp.nia do levantam.to q.e deSignarião fazer aos retiros de Cuyabá, e Sundam.to q.e teve essa Rebelde, e as cauttellas, q.e se deverão pratte.r p.a o atalhar. E porquanto me faz já de Cumprir a demora que terá havido na Conclusão do Serviço de Mattoens, e Outro a Cauza q.e Esta obra se dilata Maliciosam.te, e q.e da Sunda Cauzará grave da Pas.da Real e dos a Credores q.e Sobre as informaçõ.es Cauttellas, q.e Sobre Esta Materia deve fazer, Sera passado Em.te visitar o mesmo Serviço, e dará Conta de tudo q.e Notar, e poder descobrir a este respeito. V.a Bella Sitio de Sulto de mil Sette Centos tresenta e Sette = D. Antonio Rollim de Moura

Bmeu Dorcalves Barr.os

232

Portaria passada a Mano Moreno do off.l de Cartorio da Guardamoria, e data Sulta de Sul.o

DOM Antonio Rollim de Moura, Sñr das Ss.as da Aranbuja e Montragil Comendador da Comenda da Sompaxia da Comr.a del Rey Nosso Sñr Gr.de Cruz da Ordem de Christo, do Conselho de S. Mag.de Gov.r e Cap.m Gen.al da Capp.nia de Matto grosso &.a Faço Saber aos q.e Esta Portaria virem que tendo Respeito ao q.e por Sua petição me Representou Mano Moreno do, q.e se achava Servindo officio de Cartorio da Gu-

da Guardamoria [illegible] Mineiro [illegible] Como estava
a Cabeda [illegible] Continuar nos [illegible] Mineiros
Mineiro [illegible] Mineiro [illegible] mandar passar a Provisão
[illegible] Cuiabanos [illegible] Visto o Seu Requerim.to
[illegible] proceder [illegible] Como por esta
[illegible] Mineiro [illegible] da Guardamoria
[illegible] Mineiro [illegible] Mineiro [illegible]
[illegible] Mineiro [illegible] Mineiro [illegible]
[illegible] Mineiro [illegible] Mineiro [illegible]

seguintes: Comesmo Prov.or Comiss.o confesa, que a aquesta Lei feita
despois dia Logo depois dos pregões corridos. 2.o Pedio no mesmo Esp.o
se ordenace, que depois dos pregões corridos se dé parte ao Procurador
Mor p.a ver, saber as Quantias, e se houve nisso algum conluio,
ou outra alguma cousa, contra o Serviço de S.a Mag.de, como nas
Minas não he o estilo sempre se não pode verificar o intento desta
clauzula sem a dita parte dada ao Gov.dor, pois nella deve
de estar obrigado como Vedor G.al da Faz.da Seg.do determinado
o Reg.to das Provedorias, cessa de o estilo praticado. Neste
queria satisfazer o Prov.or Comiss.o; mas pello sempre com tal cau
vilação occultandome os principios circunstancias desta procedim.to,
q me fizeram ainda maior obrigação de não convir nelle. 3.o Por q
o dito Casal de negros se acharem Hypothecado aos Aut.es emcargos ter
mos, conforme as ultimas ordens d'ElRey, tocava ao dito Juiz
Zo arrematar, ca Provedoria da Faz.da Real he preciza, cuja determi
minação não podia o Prov.or ignorar por se dever dada bem.te
não p.a estas, sem embargo desq Logo deferim.to nestas Esposições
Provisão, que nunca vio, nem tem vigor neste caso, não tendo ne
nhuma dita Hypotheca mais desq, que tudo se pedio satisfazer,
contra aquo consta da conta que mandou juntar. 6.o Por dever
omesmo Prov.or Comiss.o arrematado a dito Casal de negros p.a se pella
interposta pessoa de Ant.o Ramos, contra a expressa prohi
bição do Reg.to dos contos Liv.o 87. aque alem de ser notoria, emcum
ber por decomentos, se mostra tambem pellos indicios q resultão
deste Requerim.to 8.o A grande deferencia dos arrematantes sendo os mes
mos arrebatadores, emediando poucos dias de hũa a outra. 2.o Con
fessou omesmo Prov.or, que estava sustentando o preto contra
Ia 3.o Protestarme com grande forças pello perjuizo do Determi
no, não sendo este nenhũ assim pello que pode ser de seus herdeiros, como
por q em verdade de Direito se tem juiz apegar-se no Emcumente
não só em Vertú da hypotheca; mas despendencia anterior. Quanto
do mesto tanto hoje não me lembrou, ou se não tivesse q protestar
por p.a de Arrematante, nem omesmo arrematante até agora
tem interposto Requerim.to algum de 3.os prejudicados. Mas não deixo
de me admirar a vossedes, com que se tanto zelo na Esposição
de hum Requerim.to pello qual consta por hũa p.a ahuns grande omis
são em arrecadar a Faz.da Real, e por outra a facilid.e em fazer
favores a custa della. 4.o Não ter outra Esposição q dar acer
ca do que lhe fez o Cor.el dos Aux.es; mais que adizer, q o Prov.or
não tinha conveniencia nisto que tendo os negros, ao mesmo
tempo q esta Esposição se convence de falso pello q consta dos

Da mesma maneira, e que quem [illegible] comigo, e saiam segurante
dos corpos nas suas cortes; pois pretendem mediar, que aonde só
se quer lavar; por cuja circunstancia Reflexo a dita arrematação
não mui util; que sendo sobre objecto aque Sua Magestade conte, pelos
officios de Serbador, vigo por este meyo acondegnido, sem o onus
de se comprar ameNed, antes talvez quem tendo ella, sirva
ainda mais ornados preços de marido, aque se dá a entender
pella dessimulação, com que no auto da arrematação se colou
o preço, por que se quer lavar. Com que tudo o zelo, actividade
do Provedor Comissario se deve dar todas providencias mui expres
sas de Sua Magestade vzando de mil cautelas, a fim de se utilizar
a dita com prejuizo grave de 3os da Legitimidade, que pelas
mesmas ordens do dito Senhor deve ter do Governo. Pello que mandão,
dou, ordeno, que sem embargo da arrematação, o Procurador
Fiscal faça logo entregar dito cazal de negros aos Autores, dos Autos
satisfazendo este as despezas, que se estiverem devendo
de tirania de Ignacio Pereira, como tambem apresente perten
cente ao Defuncto. Vem obstar o haver o dito Juiz dos
Autos deprecado, pois alem de não ter o Provedor Comissario deferido
aisso, como serve do sempre, e dever este ficado tanto tem
po em profundo silencio, se lhe foi feito quando mostra e
dita nunca a dita precatoria pode prejudicar aos Autores,
por menores, tem dilações, e muito menos pode servir sinistra
ção das formalidades, com que Sua Magestade determina se faça
cada a dita Cauza. Ultimamente ainda que esta arre
matação estivesse feita com effeito e não tem, sempre
eu como Juiz de Paz pode não obrar bem a benefficio
da mesma Paz como he o emendar-se com mui brevidade, as
benefficios das partes, q Sua Magestade attende tanto, como se mos
tra pella Ley. 87. acima referido. Seria cousa iniqua
haver-se procedido tanto em sua vida as verdadeiros herdeiros,
culpado, agora depois da sua morte prejudicar-se sem
causa q[ue] nenhuma culpa teve na sua omissão só por
fazer assim conta ameus mesmos herdeiros da arrematação. Para evi
tar p[ar]a o futuro se mistrarem cautelas, e desordens, se dejista
rá este não só nos Cartorios do Governo; Mas no Provi
dorio de Paz Real onde se observará inviolavelmente, o que
nelle se determina a despeito das custas, de dita Paz, e
será tambem notificado ao Autor dos Autos p[ar]a poder depli
car na parte que Reputar, se tiver que; mas sempre ficando
encerrado ao seguimento, seu apenso se guardará nos
ditos Provedorios de Paz Real p[ar]a este tempo com
tar os motivos, e fundamentos, porque nelle se Ordene.

Villa Bella 21 de Julho de 1757 //

134

O Secretr.o do Gov.no q. interinam.te serve

Mel. da Ponte Pedr.a

234 Portaria porq. sua Ex.a manda suspender dos lugares de Intend.e e Prov.or Comis.o da Faz.a Real ao Cap.m Ant.o da Silv.a Fagundes Borges

Porquanto o Cap.m Ant.o da Silv.a Fagundes Borges se acha servindo de Intend.e destas Minas, e Prov.or Comis.o da Faz.a Real por Provizão pasada em 8. de Janeiro de 1753 com a clauzula de sir vir, em q.to eu não mandar o contr.o, e pellas m.tas dependencias, que lhe ficarão com a herança da Caza de seu Tio Ant.o Fran.co da Silv.a, são prejudicados não som.te os Credores a mesma herança por terem de contender com o ditto Prov.or no lugar q. occupa; mas tam bem a mesma Faz.a Real, cuja arrecadação por cauza das dittas dependencias não pode zelar, nem zela com a activid.e que deve: Por tanto hey por bem dar lhe o tempo dos dittos lugares por acabado, como por esta lhe dou, e assim mando ao Procurador Fiscal Ma noel de Rezendo o suspenda logo em virtude desta ordem ao d.o Cap.m Ant.o da Silv.a Fagundes Borges dos dittos lugares de In tend.e e Prov.or Comis.o destas Minas, em q.to eu não dou outra Providencia nesta materia os ficará substituindo o ditto Pro curador Fiscal a imitação das meyas Intendencias, em q.to eu não mandar o contr.o, sem que por isso vença mais ordenado, nem propinas, do q. o que lhe determinei, como Procurador Fiscal. Villa Bella 23 de Julho de 1757

Mel. da Ponte Pedr.a

235 Portaria p.a q. o Fiscal Intend.e tome intrega por inventario dos livros e mais papeis, que se achão em poder do Cap.m Ant.o da Sil veira Fagundes Borges.

Porq.to pella suspenção do Cap.m Ant.o da Silv.a Fagundes Bor ges dos lugares de Intend.e e Prov.or Comis.o se faz preciz q. o Fiscal

Intend.e tome digo, q. o ficou substituindo tome entrega por Inven
tario dos livros, e mais papeis, q. se achão em poder do d.o Cap.m
Ant.o da Silveira pertencentes aos dittos Lugares, e p.a esta
de Lig.a se fazer mais curialm.te tenho no meado p.a assistir a ella
como adjunto ao D.or João Freire de Albuquerque: pello
que o ditto Fiscal Intend.e o tenha assim intend.o, como tam
bem que a d.a de Lig.a se ha de fazer na Caza q. tenho de trimi
nado p.a servir de Intendencia por entre tanto. V.ca Bella
8.o de Agosto de 1757

M.el
C. da Ponte Pedr.a

Carta de S. Ex.a p.a o D.or João Freire de Albu
querque a cistir como adjunto a entrega por In
ventario dos livros e mais papeis de que se to
ma conta ao Cap.m Ant.o da Silv.a Fagundes
Borges

Bella suspenção do Cap.m Ant.o da Silveira Fagundes Borges
dos Lugares, q. exercia de Intend.e e Prov.or Comis.o se faz preciso
entregar este por Inventario ao Fiscal Intend.e todos os
Livros e papeis, que parão na sua mão pertencentes aos dittos
Lugares, e pello bom conceito, q. faço da Capacid.e, e inteligen
cia de V.m. julgo conveniente ao serviço de S. Mag.e q. a d.a
entrega se faça com a sua assistencia: pello q. o nomeyo a
V.m. por adjunto p.a esta de Lig.a, de cuja rezulução faço a
vizo ao Fiscal Intend.e p.a assim o ter intend.o. D.s g.e
a V.m. Villa Bella 8.o de Agosto de 1757 // S.r
D.or João Freire de Albuquerque // D. Antonio
Rollim de Moura.

M.el
C. da Ponte Pedr.a

Portaria p.a se tomarem contas a Jose Ferreira do tem
po q. foi Tez.o da Intendencia e Faz.a Real

Porquanto até agora senão tem tomado as contas ao
Tez.o q. foi da Intendencia e Faz.a Real José Ferreira

Sem embargo de haver acabado ha tempo o ditto cargo, e de o haver eu ordenado assim a requerim.to seu: O Fiscal Intend.te procederá logo a tomar as dittas contas contadas a brevid.e possivel, a cuja de Lig.a assistirá tambem como adjunto o D.or João Freire de Albuquerque. Villa Bella 27 de Agosto de 1757

Mel. da Ponte Pedr.a

238 Carta de S. Ex.a ao D.or João Freire de Albuquerque p.a servir de adjunto ás contas q se hão de tomar a Joze Ferreira do tempo q servio de Tez.o da Faz.a Real.

A Joze Ferreira Tez.o q foi da Intendencia, e Faz.a Real se hão de agora tomar ás contas da ditta Thezouraria, e pello conceito, que faço da Capacid.e de vm. julgo conveniente ao serviço de S. Mag.e, a sua assistencia na ditta de Lig.a, pello que o nomeyo por esta p.a nella assistir como adjunto. B.s g.e a vm. Villa Bella 27 de Agosto de 1757 // S.r D.or João Freire de Albuquerque // D. Ant.o Rollim de Moura.

Mel. da Ponte Pedr.a

239 Provizaõ passada a M.el Marq.es de Coutt.o p.a Tabaliaõ de judicial e Notas da V.a de Cuyaba por tempo de 6. M.

Faço saber aos que esta m.a Provizaõ virem, q tendo respto ao q por sua p.am me reprezentou Manoel Marq.es de Coutt.o que pondo-se em lanço na V.a do Cuyaba o Off.o de Tabaliaõ de Judicial, e Notas da d.a Villa p.a q se alguem pella serventia Anual delle quizesse offerecer Donativo para a Faz.da R.l o fizesse, e naõ havendo mayor lanço q o do Sup.te q foy o das 3.as partes, e novos Direytos, q correspondesse

á Sua Alteza, Emquanto lhe for mercê. Hey
por bem, Emquanto lhe for mercê. Hey por bem

Minha Prov.ª Virem ẏ attendendo ao q̃ por Sua Mag.de me Expoz
Sendo o Capp.am Vic.te Rabello Leyte ẏ elle tinha Carregado
na Prov.ª da Bah.ª a Caz.a de Reg.to do Off.º de Guarda mor das Terras
Mineraes, da V.a de Cuyaba, Seu destricto o Donativo de Vinte quatro oy-
tavas de ouro por tempo de hum anno q̃ S. Mag.de Como não podia
Crcer do dito Off.º Sempr Provim meu, me Supplicava lhe mandasse Passar
por tempo de seis m.es na forma do Estilo. E vista Sua Requerim.to Co-
prar da Capacid.e do Supp.te E abona informaçaõ q̃ delle tinha, ẏ Servirá
o d.to Off.º com fidelid.e E Zello. Hey por bem em Nome de S. M.de
Mandar passar Carta ao dito Capp.am Vic.te Rabello Leyte, como por Esta faço, na Serventia
do Off.º de Guarda mor das Terras e Minerais, da V.a de Cuyaba, Seu
Destricto por tempo de seis m.es Sendo Certo, Que Couver por bem, E
S. Mag.de não mandar o Contrario, visto ter lançado o Donativo de Vinte qua-
tro Oytavas pello Referido tempo de hum anno, ẏ tomara posse debaixo de
Minha Jurança; E com o d.to Cargo Lavera o Ordenado (Se o tiver) pro-
porcaõ q̃ direytam Lhe pertencerem, deq̃ pagará como vay direytos
que dever, ẏ Se carregará ao Thez.r delle. Pello q̃ mando, Se lhe dê
posse, Juram.to de bem Servir a S. Mag.de deq̃ Se fará termo nas Costas
desta Minha Prov.ª aqual dei ẏ por estar por mim assignada, E selada, com
o Sello das Armas, q̃ Ella mandei Reprimir na forma, E em nesta Secretr.ª Se
Sem duvida alguma; E gistando-se por ella na Secretr.ª deste Gov.no, na Prov.ª
da Bah.ª de T. Mag.de ẏ Se ag.ª tocar. Dada Cidade Real desta V.a de S.
Santissima Trind.e Anto Soares Lima a fez aos 2 de Nov.bro de 1754
Me da Ponte Ped.r q̃ interinam.te Serve de Secretr.º Que o Escrevi
= Anto Rollim de Moura = Prov.ª por q̃ V. Mag.de Ha
por bem fazer mercê ao Capp.am Vic.te Rabello Leyte do Cargo de Guarda
Mor das Terras, ẏ Minerais da V.a de Cuyaba Seu Destricto, por tempo de
seis m.es como nella Se declara. E P. V. Mag.de Ver = Registada
a fl. 135 do Liv.º das Provizoẽs q̃ Serve na Secretr.ª deste Gov.no V.a Real
2 de Nov.bro de 1754 = Manoel da Ponte Ped.r

Manoel da Ponte Pedr.

241

Carta
Prov.ª por q̃ V. Mag.de Ha
por bem fazer mercê ao Capp.am Vic.te Rabello Leyte
de Advogado dos Auditorios da V.a de Cuyaba,
E seu Termo

Faz Saber ao q̃ esta Minha Prov.ª virem, q̃ tendo Respeito ao q̃
por Sua Mag.de me Expoz o Capp.am Vic.te Rabello Leyte morador na

Villa da Cuyaba, q̃ Reside nas Cazas do Senado da Camara desta dita Villa aos 2 dias do mez de Outubro de 1752 annos, onde se achava o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Manoel da Ponte Pedrosa, e sendo ahi pelo dito Ministro foi dito, que elle havia mandado chamar a dita Camara para lhe fazer saber, como Sua Magestade que Deus guarde, era servido mandar criar nesta Villa hum Lugar de Ouvidor, e Provedor dos Defuntos, Ausentes, Capellas, e Resid.os, e Provedor dos Orfãos, e Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, e Provedor dos Resid.os, e Provedor das Capellas

Governo, me pedia lhe fosse Servido mandar praticar com os Alcaides-Magores, Cabos de Esquadra, &ª q alega: Hey por bem fazer lhe M.ce deyr pagar Vencer por ajuda de Custo o seu soldo desde dia q daqui se Embarcou, Não excedendo o tempo de hum anno. Pelo que Mando ao Intend.e Corr.am da Provincia da Beira da Luy a Sobr.o, Contj.os q passe q ag.o tocar cumprão, e guardem este Provizão cumprir e guardar inteira m.te como nella se contem, sem duvida alguma, q ella Entenderá como esta Contj.os passará pela Chancellaria, sem Embg.o da Ordenação, liv.o 2.o t.o 39. Cap.o in contrario. El Rey N.o S.or o mandou por Dom.os Soar.s da Costa Corte Real, e do Dez.o Ant.o Freyre de Andrade e Henriques Conselh.o do seu Cons.o Ultram.o e Pedro Alexandrino de Abreu Bern.o dAlz.a Cand.o a 5. de Agost.o de 1729. Ant.o de Secret.o Joaq.m Miguel Lopes da Lavre a fez escrever. Dom.os Soar.s da Costa Corte Real. Ant.o Freyre de Andrade e Henriques. Pedindo-me o D.or Ant.o Rolim de Moura q por q da Praça desta Cid.e se lhe Embarcado o por causa da grav.e doença q padecia nesta Corte, fosse servido Mandar-lhe passar Carta, com Salva na forma do Estilo q o attendendo. Houve por bem mandar-lhe passar esta Provizão p.a q se cumpra na forma q nella se contem. El Rey N.o S.or o mandou por Dom.os Soar.s da Costa Corte Real. e D.or Ant.o Freyre de Andrade de Henriques Conselheyros do seu Cons.o Ultramarino. Pedro Alexandrino de Abreu Bern.o dAlz.a fez Corte a 22 de Dez.o de 1728. o Secret.o Joaq.m Miguel Lopes da Lavre a fez escrever. Dom.os Soar.s da Costa Corte Real. Ant.o Freyre de Andrade de Henriques. Por hum Alv.a do Cons.o Ultramarino de 2 de Dez.o de 1728. Registada a fol.a 161 do L.o 1.o das Provizoes da Secret.a do Cons.o Ultram.o Corte 23 de Dez.o de 1728. Joaq.m Miguel Lopes da Lavre.

M.el da Ponte Rib.o

Patente passada a Joaq.m Lopes Joupino de Sig.a das Ordenanças da V.a da Luyaba.

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das Villas de Azambuja, Montargil, Commendador da Comenda da Enxaria, do Snr.o de S.

Mag.co Gov.or Capp.an Ant.o de Lapp.a dee Mato Grosso e S.ta Cruz

Saber aos q esta minha Carta patente virem, q pella g se acha Vaga a P.ta de Ajud.te do Terço de Infantaria da Ordenança de V.a do Cuyabá, e seu Destr.o q consta de quatrocentos e mens, divididos em seis Comp.as de q he Capp.an mor Fran.co Lopes de Az.do por baixo aq deu do d.o P.to João de Ab.u Landim.

Tendo Consideração ao Merecim.to q concorrem na pessoa de Joaq.m Lopes Poupino. E declarse servindo o actual P.to com boa satisfação. opposto de Sarg.to M.r de Comp.a de q he Capp.an Ant.o de Pin.a de Az.do Haver sido Nomeado agora Capp.an mor acima d.o Fran.co Lopes de Ab.u a q occupou o d.o P.to de Ajud.te na Forma q determina o Alvará de 18. de 8br.o de 1709, Espero delle q nas obrigaçoes q do Exercicio do P.to, se deve como deve alem disso q faça de sua pessoa: por todo o Esmero Esp.to Hey por bem pella Faculd.e que Elrey meu Snr.e me concede no mesmo Alvará acima, nomear ao d.o Joaq.m Lopes Poupino no d.o P.to de Ajud.te com o q. Não haverá Soldo algum, Mas uzará delle com as Honras, graças, Franquezas, Liberdades, Privilegios, Izenções q Com Direito deste Respertencem: pello q. Ordeno ao d.o Capp.an mor lhe dê posse Juram.to na Forma do Estilo, q lhe tomará assento nas Juntas desta Capp.a Sendo Ellem o Sarg.to Mor, o tenente, e conde[illegible] por tal Ajud.te aos Capp.es das Suas Comp.as mais Off.es e Soldados, delles lhe obedeção, e guardem as Ordens q lhe for levar de seus mayores, e as q elle por si lhes pedir e mandar, tão inteiram.te como devem, e são obrigados. Em fé e firmeza do q, lhes mandey passar esta por mim assignada, e sellada, com o Sello das Armas, q se registará na Secret.a deste Gov.no Cam.ra e Nadoria Gal.l Dada em V.a Bella da Santissima Trind.e aos Ant.o Soares Lima a fez a 7 de 8br.o de 1757. Em abs.a do Secret.o do Gov.no Mel da Ponte Ped.a a fez escrever. D. Anto Alz.os de Moura. // Carta pela q. V. Ex.a ha por bem Nomear a Joaq.m Lopes Poupino no P.to de Ajud.te do Terço da Ordenança da V.a do Cuyabá q hé o Capp.an mor Fran.co Lopes de Ab.u q vagou no Destr.o q pello Esp.to nella declarado. // Para V. Ex.a ver.

M.el da Ponte Pedr.a

Portaria p.a Ant.o Alz.os de Siruveira Partidista dos Militares q se acha nesta V.a

Por q.to Jacta Vaga ao Cyrurgião de Sinargião do Partido Militar desta V.a por dizer acaõ q.e de Mestre Victorino Ant.o Roiz Mourão q.e a Experiencia q.e tem sobre esta Materia naõ dou outra por suficiencia; nomeo Sr. Continuar como Curativo dos Militares a Ant.o Dias V.ra por haver mostrado a sua inteligencia nesta Arte. Em varias occaziones q.e se Lhe Lembrou no Cuyabá, e Costa dos Minoens, como tambem no Soccorro q.e Foy em Commiss.m da Devastaçaõ, e assim Mesmo exercitará ad.a occupaçaõ emq.to Eu naõ mandar o Contrario, e com Ella vencerá Em Emolumento do seu trabalho cem oytava de ouro, p.a q.e Sirva nesta Cidade, naõ sem Registrada nos Livros deste Jud.o mas tambem na Prov.a da Bax.a R. V.a Bella 12 de Fev.o de 1751 annos

Manoel da Ponte Ribeiro

Provizaõ registada a Diog.o Joz.é Pr.a de Ser.m Ventiada de Certidaõ da Camara desta V.a por q.e Se Lhe mandou

Dom Antonio Rolim de Moura, Snr das Villas de Santa Luzia e Montagil, Commendador da Commenda da Louzaria de Christo, Gentilhomem da Camara de Sua Mag.de, Governador e Capp.m General destas Minas de Cuyabá e Mato Grosso &.a

Faço Saber aos q.e esta Provizaõ virem, q.e tendo Respeito ao que em sua petiçaõ Me Enprezentou Diog.o Joz.é Pr.a de Sadar Servindo o Off.o de Escrivaõ da Camara desta Villa por Provizaõ minha, que já o tempo della Esta va findo e Haver de Continuar emquanto Sentença careia de Nova Provizaõ minha Hey por bem de o Prover, como por Esta o faço, da Sentença do d.o Off.o de Escrivaõ da Camara desta V.a por tempo de 6 mezes q.e Lhe ei por bem, e Sua Mag.de naõ Mandar o contrario; e com o d.o Off.o haverá o Ordenado se o tiver, e mais Emolumentos, e Percalços q.e direytam Lhe pertencerem. Pello q.e Mando ao Ouvidor desta Comarca, Juiz de Fora, Officiaes da Camara, Juizes Ordinarios, Juizes de Vintena, Alcaides, Meyrinhos, Escrivaens, Sargentos mores, Capitaens, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra destas Minas, e a todas as mais Pessoas a q.m o conhecimento deste pertencer, q.e Lhe deyxem Servir o d.o Off.o de Escrivaõ da Camara desta V.a pello d.o tempo de 6 mezes debayxo dos Emolumentos, e Percalços q.e direytam Lhe pertencerem, e q.e Lhe naõ ponham duvida alguma, antes o deyxem Servir, e Lhe dem a posse, e juramento q.e Lhe Deve ser dado, q.e tudo Servirá; deyxando a Serventia a quem direyto for, na Delle ausencia Mando q.e passe por mim assignada, e Sellada com o Sinete das Minhas Armas, e decumprirá inteyramente como nella se contem, sem duvida alguma, e Registando-se em q.tro Livros deste Jud.o Cumpra-se, e Registe-se. Dada nesta Villa Bella da Santissima Trindade aos [illegible] dias do mez de Janeiro [illegible]

Lima e Sez aos 21 de Abril de 1757 annos. Com abz do Secret.
do Gov.o Alle da Ponte Pr.a a Sez escrever. D. Ant.o Rolim
de Moura. // Provizão por q. V.Mg.de Ley por bem fazer m.ce a Dio-
go Inz Pr.a da Serventia de Off.al de Tab.am da Camara desta V.a por
tempo de seis mezes, como nella declara. // Para V.Mg.de ver.

M.el da Ponte Rg.o

Provizão passada a Ign.o M.el de Leg.o de
de Escrivão de Tabaliaõ do Publico
Judicial, e Notas com por tpo de
seis mezes

Dom Antonio Rolim de Moura Snr das V.as da Cha Zam
buja, e Montragil, Comendador da Em.a da Cuyrlaria do Conc.o de
S. Mag.de Gov.or e Capp.am Gn.al da Capp.nia de Mato grosso &.a
Faço a saber a vos que estam Provizão enviey q. tendo respeito ao q. por sua p.te me
prezentou Ign.o Pr.a Ream de Leg.o q. me secretava a clauzula de servindo nesta V.a Be
lla das Almas emq.to o Off.o de Tabaliaõ do Publico Judicial e Notas e Or-
phaos por Provim.to meu, como está sendo athe prezente de nova Provz.ão
Rey por bem fazer asm ao d.o Ign.o Pr.a Ream de Leg.o como por esta faço a
serventia do d.o Off.o de Tabaliaõ do Publico Judicial e Notas e Orphaos desta
V.a na forma q. o Rey por tempo de seis meses Cria, e ao Louver por bem, e S.
Mag.de naõ mandar o Contrario; Com o d.o Off.o Lavera o Ordenado q. se tiver
Foros, e percalços q. direytam pertencerem, servindo debaixo da mesma pena
e juram.to q. Rey faz. E pello q. Ordeno aos Min.os Civis de Justiça, q. tem
Ley p.a mandar dar posse ao d.o Ign.o Pr.a Leaõ de Leg.o e lhe serve o Off.o pello tpo
de seis meses, e dey para q. a nenhu.a direyta q. deva q. se recorregaõ ao Tezr.o
delRey. E q.al mandey q. se tirar por mim assignada, e sellada com o sello
das Armas, q. se compriraõ inteyram.te como nella se contem sem duvida al-
guma. E registando se por onde se Secret.a deste Gov.no em q. vay se tirar. Dada
e passada nesta V.a de S.ta Cruz de Mont Sonrey Lima
Sez aos 22 de Abril de 1757 Com abz. do Secret.o do Gov.no
Alle da Ponte Pr.a a Sez escrever. // D. Ant.o Rolim de Moura
Provizaõ por q. V.Mg.de Ley por bem fazer m.ce a Ign.o Pr.a Ream de Leg.o
g.o do Off.o de Tabaliaõ do Judicial e Notas, e Orphaos desta V.a
por tempo de seis mezes, como nella declara. Para V.Mg.de ver.

Registada a f.a 138 f.a

M.el da Ponte Rg.o

247

Provizão passada a Joze Barbosa de Sa
Servir de Advogado no Auditorio da V.a
de Cuyaba, e Seu Termo

Dom Ant.o Rollim de Moura Snr. de Vilar Mayor de
Montagil Comendador da Comenda de Cyrcaria, do Cons.o de
Mag.de Gov.r Capp.am Gn.al da Capp.nia de Matto Grosso &.

Faço a Saber aos q. esta Provizão virem, q. tendo Respeito ao q. por sua
Petição me Representou Joze Barb.a desta morador na V.a de Cuyaba, q. estando ve
sem Provizão p.a continuar na sua Occupação de Advogado daquelle Auditorio, a Requereu ao D.or Ouv.or Jud.e q. a mandou propor por Ter de Ementa.
E por q. conhece q. Concorrem p.a poder Servir ao d.o Officio de Provizão
Minha, Me pedio a mandasse passar pello tempo q. for Servido,
e visto seu Requerim.to, e boa informação q. delle tenho. Hey por bem, e
Me praz fazer m.ce ao d.o Joze Barbosa desta, q. por tyr de 6 annos possa Ser
vir de Advogado pello Auditorio da V.a de Cuyaba e Seu Termo, emq.
Eu não Mandar o contrario, e Sua Mag.de houver por bem prorogando
por annos Dit.os que deve, q. se carregarão ao Escr.am delle, e com o Cons
prego, e averá as propinas, Generaes, q. direytam pertencem. Pello
que mando A todos os Min.os q.m este Provimento houver de Servir de Advogado,
lhe não Embaracem, nem Consintão ao d.o Joze Barb.a deste q. assim man-
dey passar por mim assignada, e Selada com o Sello de m.a Armas
que se Compunha inteyra como nella se contem, sem duvida alguma, Re-
gistando se por no Secret.a deste Gov.no emq. se Registrou Carta de Ser-
ventia desta N.a Villa da Santissima Trind.e Ant.o Soary Lima q. Sirva
ao 21 de Nov.o 1737. Em.o do Secret.o do Gov.no Mel.o da
Fonte Pedr.a q. fez escrever. D. Ant.o Rollim de Moura.
Provizão porq. V.Ex.a ha por Bem fazer m.ce a Joze Barb.a desta q. Sirva
de Advogado no Auditorio da V.a de Cuyaba e Seu Termo por
tyr de 6 annos, como nella se declara. Para V.Ex.a ver.

Mel.o da Fonte Pedr.a

248

Carta de Confirmação delRey

Minnas sobre a q.te q. recederão de
Eum Descuberto

Ill.mo Ex.mo S.r Meu S.r o R.do P.e
Me. Ant.o de Ar. no dia 26 deste mez me deu p.te que
deitando sua Irmã Ign.a M.a de Ar. quatro e ser.os seus
a faisqr.a no dia 23 do prez.e mez; nesse mesmo dia tirarão tua
oytava e meya de ouro em Campanha nova, na paragem abaixo
do Corgo chamado Monjolo no Cam.o que vay da Cappella
de S. Anna p.a o Campo chamado de S. Anna descendo
R.s abaixo à mão direytas; e indo o d.o R.do ver os Socavo-
ẽs, q. sem.te forão cinco, mal chegados, todos mostravão ouro.
A requerim.to da d.a Ign.a Maria reconcedi 15 dias p.a
Socavar a Camp.a ordenando, q. do q. achasse, medesse
p.te p.a com ella dar conta a V. Ex.a Da amostra de
ouro q. ponho na prez.a de V. Ex.a se ve ser ouro g.al e não
de Mancha, mayorm.te sendo em Matto, como he; D.s
premitta mostre em toda a Camp.a a pinta de 20 r.s que
dizem mostrou os Socavões p.a bem da Faz.da R.l e deste
Povo. A Illustre Pessoa de V. Ex.a g.de Ill.
felizm.te Arrayal de S. Fran.co Xav.er de Jan.o 28
de 1758 Beyja a mão a V. Ex.a o mais
Rev.do Cr. Fran.co Xav.er Julio Leyte.

M.el da Ponte Pe.a V.ff

Resposta de S. Ex.a à
Carta acima

Recebi a carta de V.m com as amostras
do Descuberto. D.s permitta, q. elle corresponda
ao q. promete p.a bem destas Minnas, e tam

bem p.ª remediar a necess.ª da Descobridora. Por
tera não ha mais q̃ esperar o q̃ resulta do exame:
no caso em q̃ condiga com o p.º encontro; Vm nomeará
Logo Socavadores para se não perder tp.º pois estamos ja en-
trados no proprio de Minerar. D.s g.de a Vm V.ª
B.ª 30 de Jan.º de 1758 // D. Anto-
nio Rollim de Moura // S.r Guarda Mor Fran.co
D.r Julio Leyte.

M.el da Ponte Rd.º

Portaria de S. Ex.ª passada
p.ª a Faz.da R.l da V.ª do Cuyabá

Por quanto a Faz.da Real se acha carregada de alguns em-
pentos q̃ não póde satisfazer com pontualid.e, para ao me-
nos isso se fazer com a mayor equidade possivel; observará
o D.or Intend.e e Prov.or da Faz.da R.l o seg.te Preferirá
sempre a todos os mais acredores os filhos da Folha: isto he,
os q̃ em actual serviço vencem soldo e ordemnado d'El-
Rey. Aquelles aq.m a Faz.da R.l dever, se lhe admitirá des-
conto do q̃ elles por outra p.te deverem a Faz.da R.l advertindo
porem, q̃ isto se entenderá sem.te das dividas proprias, e ori-
ginariam.te suas, e não das q̃ se constituirem acredores por tres
passos, por evitar os dôllos e trafficancias, q̃ nessa materia
póde haver. Aos mais acredores todos, se pagará p.las suas
antiguidades. Não se pagará a ninguem por bilhetes
passados p.ª os contractadores, ou outros quaes q̃r devedores
da Faz.da R.l Mas esta terá gr.de cuydado de cobrar, car-
recadar o q̃ se lhe deve; e do seu produto, satisfará o Thes.º
as p.tes sempre à bocca do cofre, como manda o Regim.to;
que do contrario se póde seguir gr.de confuzão nas-

Contas, e darse motivo a rebates, e outras traficancias com grave prejuizo das p.tes e descredito da Prov.ria

Nella será esta registada de q se me remetterá certidão. V.a Bella da S.ma Trind.e aos 14 de Fev.o de 1758. Rubrica de S. Ex.a

M.el da Ponte Pe.ra

Carta do Guarda mor destas Minas
Sobre o Descuberto do Campo de S. Anna

Ill.mo e Ex.mo Snr. Mecc. Snr. O Descuberto do Campo de S. Anna, q os dias passados dei conta a V. Ex.a me dá p.te o R.do P.e M.el Ant.es de Ar.o Irmão da Descobridora Ignacia Maria de Ar.o q tindo pessoalm.te assistir a succavação, não achára couza que fizesse conta ao menos de oytava e meya de jornal por semmana, porq da p.te de cima do Corrigo, tindo por elle abaixo, á mão esquerda tudo são lagedos, sem mostrar poagem de ouro, e da p.te direyta, mostra alguma couza somente pelo barranco em distancia de cinco ou seis braças q o mais tambem he lagedo; e q p.a cima da passagem do caminho de S. Anna, forão lavras de João Bap.ta Machado, e de Fran.co Xr. Paes, e não succavara nessa parage, por lhe dizerem, q M.el Dias Penteado, e Felix Mz. Claro, ja em outro tempo fizerão, e não acharão conta.

A parte aonde os quatro neygos tirarão huma oytava e meya da amostra, diz fora no Barranco, sem mais distancia digo Barranco, e não tem mais distancia q duas braças p.a dentro da terra firme. Dos necess.os me parece, mandar Soccavadores, pois nem póde servir de faiz q a exercitar da p.te que dá o R.do P.e Manoel Ant.es sem embargo do q V. Ex.a mandará o q for servido. A Illustre pessoa de V. Ex.a g.de D.s felizm.te Arrayal de S. Fran.co Xr. de Fev.o 12 de 1758. Beyja a mão de V. Ex.a o mais rever.te Criado. Fran.co Xr. Julli Leyte

M.el da Ponte Pe.ra

Carta Patente passada ao Capp.am Antt.o de Pinto de Sa.a de Sarg.to Mor da Ordenança da Villa de Cuyabá

Dom Ant.o Rollim de Moura do Conz.o de S. Mag.e F. Snr das V.as de Mamboja, Montargil, Commendador da Comm.a da Coupparia da Ordem de S. Tiag.o, Gov.or Capp.am Gal.l e Prov.or da Capp.a de Matto Grosso &.a &.a &.a Faço saber aos q.e esta minha Carta Patente virem, q.e por q.to vendo eu a Pinto de Sarg.to Mór do Terço de Infantaria da Ordenança da Villa de Cuyabá Seu Termo, q.e Consta de quatrocentos Coparsz, de Vidas, e Mosos Comp.as de q.e elle Capp.am mór Fran.co Lopez de Ar.a por fallecimento de Lourenço Lopez de Brito q.e o Servia, e havendo Consideração ás suas Merecim.tos, e mais p.tes q.e concorrem na pessoa de Ant.o de Pinto de Sa.a de q.e tenho feito a S. Mag.de relação q.e actualm.te occupando o Posto de Capp.am naquelle Terço e havendo sido proposto Comp.o Lugar p.a Capp.am mór Camara da V.a de Cuyabá, Em Carta de 6 de Mz.o de 1753 e na forma do Alvará de 18 de 8br.o de 1752 por Prov.ão de 12 de Dez.br.o de 1752, e Esperar delle as obrigaçõz q.e do seu Serv.o Posto, se espera como deve a Confiança q.e faço da sua pessoa: Por todos estes Resp.os Hey por bem fazer-lhe mercê da Propriedade q.e S. Mag.de lhe Concede pelos Sobd.os alima, de o Nomear ao d.o Ant.o de Pinto de Sa.a do d.o Posto de Sarg.to Mor. Com o q.al Não haverá Soldo alguum, Mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, Privilegios, izenções, e Conducção delles q.e pertencem. E pela ordenança ao d.o Capp.am mór lhe dé posse, e juram na forma do Estilo, e q.e haja de tomar o assento nas Cortes dentro, e fora, e acompanhe sempre o Sarg.to Mór; e o Capp.am das Suas Comp.as. Mando aos Soldados delles, lhe obedeção, e guardem as Ordenz.as que lhe der de seu Mayor Agr.o, e q.e lhe por si lhe for de-vido dar, tão inteiram.te lhe devem ellas ser obedecidas. Em firmeza do q.e lhe mandei passar a prez.te por mim assignada, e sellada com o Sinete das Armas; e Se registará na Secretaria desta Gov.a Camara e Thesouraria Geral. Dada, e passada na Villa Bella da Santissima Trind.e Aos Coatro Lim.a de Jez.o do 7 de Fev.o de 1752. E Eu Lourenz.o

do Secretr.º do Gov.no M.el da Ponte Pedr.a a fez
escrever. // D. Ant.º Rollim de Moura //
Carta Patente porque V. Ex.a ha por bem no
Mear Ant.º de Pinho de Azev.do no Posto de Sarg.to
Mór do Terço da Ordemnança da V.a do Cuyabá
de q̃ he Capp.am Mor Fran.co Lopez de Ar.o que va
gou como fica d.º pellos Corp.tos nella declara-
dos // Para V. Ex.a V. Cr.

M.el da Ponte Pedr.a

Carta Patente passada
a João Nunes de Mello do
Posto de Ajud.e das Ordenanças
desta V.a

Dom Antonio Rollim de Moura do Cons.º de
S. Mag.e F. Snr das V.as de Azambuja, e Montra
gil, Commendador da Comenda da Louparia
G.or Capp.am Gn.al da Capp.nia de Matto Grosso &c.

Faço saber aos q̃ esta minha Carta Patente virem
q̃ porquanto, sendo João Nunes de Mello provido no
Posto de Ajud.e de Infantaria da Ordenança q̃ ha nesta
Villa Bella, e seu Termo, de q̃ he Capp.am Mor João P.ra
da Cruz Naoccaziaõ da Erecçaõ desta V.a a 1.º de M.ço
de 1752, e terselhe passado Numeram.to, devendo ser
Patente, q̃ agora leguer na forma q̃ determinaõ as Ordens
de S. Mag.e e Alvará de 18 de 8br.º de 1709. He y por
bem pella faculdade q̃ S. Mag.e me concede, no mes-
mo Alvará, conceder ao d.º João Nunes de Mello o d.º
Posto de Ajud.e com o qual naõ haverá couza al digo
naõ havera soldo algum, mas gozara de todas as hon-
ras, graças, franquezas, liberdades, privilegios, e izenções
que em rezaõ delle lhe pertencem, pello q̃ Ordenes
ao d.º Capp.am Mor lhe desse pósse e juram.to na forma do
Estilo, e tanto elle como o Sarg.to Mor o tenhaõ e co-
nheçaõ, por tal Ajud.e e os Cappitaes das suas Comp.as
e mais Off.es e soldados lhe obedeçaõ, e guardem as Or-
dens q̃ lhes levar de seus Mayores, e as q̃ elle per si lhe
póde, e deve dar, tam inteiram.te como devem e saõ
obrig.os Em firmeza de q̃ lhe mandei passar

como consta da informação do Dr. Ouvr., e attendendo a antiguidade do delicto, e sentença, e a impossibilidade moral do Supp.e, pelos seus notorios achaques, para ir cumprir o degredo nos Logares de Affrica, aque estava condemnado, segundo a sua Confissão; e sobre tudo, attendendo ás Reaes intenções de Sua Magestade, e Ordens, que me tem destribuido, a resp.to da Conservação desta V.a e outros Logares do seu destricto; pelo poder, e jurisdicção que o ditto Senhor por ellas me concede, hei por comutado o ditto Degredo dos Logares de Affrica para os Suburbios desta Villa, de cinco leguas a dentro, pelo tempo de dez annos, ou os que constar contem a sentença da Ouvidoria, e Rellação; e lhe consigno o termo de seis mezes para se appresentar, e estaballecer no Logar que elleger, dentro das dittas cinco Leguas, ficando salvo inteiram.te o direito da Parte, na forma do meu primeiro desp.o de 3 de Fever.o deste anno. V.a B.la 17. de Dezembro de 1760. — Com a Rubrica de S. Ex.a

Diogo José [illegible]

254 a

Registo de hum Treslado do Autto de Preguntas que se fez ao Gov.or, e Mais Principais dos Indios Lugar de Lamego, sobre a transmigração dos Mesmos Indios da Missão de S. Miguel dos Dominios de Castella p.a a Nossa Banda, no tempo da Guerra

Treslado do Auto de preguntas que se fez ao Governador e mais Principais dos Indios do Lugar de Lamego desta Capitania do Matto Grosso em [illegible] de huma Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz Pinto de Souza Coutinho Governador, e Capitão General desta Capitania // Autto de Preguntas que se fez em o Lugar de Lamego desta Capitania do Matto Grosso ao Governador, Capitaens Principais e mais Fiscais dos Indios do ditto Lugar em Cumprimento da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania // Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e sette centos, e settenta annos, aos vinte, e tres dias do mez de Fevereiro do di-

to

dorado [illegible] em o Lugar de Lamego, [illegible] da Capitania do Matto Grosso, donde eu escrivaõ da Fazenda Real abaixo Nomeado fuy vindo em companhia do Alferes de Dragoẽs da Guarnicaõ destas Minas Manoel Caetano de Sylos. E Sendo ahi presente o Director do dito Lugar Pedro Correa de Campos em Cumprimento de huma Portaria, que apresentou do Mestrissimo, e Excellentissimo Senhor Luiz Pinto de Souza Coutinho Governador, e Capitaõ General desta Capitania do Matto Grosso, que vay adiante junta, Mandou chamar à sua presença o Governador dos Indios do dito Lugar, dos, e o Capitaõ dos Mesmos, Canimim, e mais tres Principaes dos ditos Agostinho, Miguel, Francisco, aos quaes cada hum de per si in Solidum Sette a Sette fizeraõ as preguntas seguintes, Contheudas na dita Portaria: Pregunta Sepoz de cazo Mes vierem, os mais Indios do dito Lugar No tempo da Guerra prezos, tratados, Constrangidos como prizioneiros pelo Official, e Escolta que para a Aldeia de Saõ Miguel? Ou, Se, por Sua Livre vontaõ Se transportaraõ à Nova Banda, Como Lugar, Paiz do Seu proprio Nascimento? E Se No actual Dominio de Sua Magestade presistem voluntariamente, como Seus Leaes Vassallos, de quem recebem os Regios, e Paternaes beneficios? Os quaes Sendo por Mes bem, e intelligivelmente entendida a dita Pregunta: Responderaõ Uniformemente a Mes Na forma Seguinte — Que na Occasiaõ, que os Portuguezes, e Guerra, que Nesta Fronteira Saõ os Hespanhoes aos Indios Portuguezes, foraõ a atacar a Aldeia de Saõ Miguel, os Domines daquella Nação, ficaraõ nella apprezados os dous Directores Hespanhoes, que administravaõ a dita Aldeia, de on foraõ Conduzidos prizioneiros destes Dominios: e elles Representantes e Mais Indios da dita Aldeia, ficaraõ Livres e em Suas Liberdades, por Cujo motivo Deraõ Mes Representantes entre Si, com os mais Indios Sobre que havia Mes dizer: Comendaraõ todos. Que Como Se achavaõ Na mesma Aldeia Sita das terras dos Seus Nascimentos, por [illegible] Sido Naturaes destas terras Dominios aos Portuguezes: de Se acharem Pobres, de Sua muita Boa vontade, para Se tornarem Vassallos por Serem as terras Suas proprias, onde viviraõ com mais Liberdade, do que viviaõ Debaixo do Hespanhol, em que eraõ tratados Como escravos Sendo de Sua Natureza Livres: por Cujo Motivo Se passaraõ Logo todos para esta Banda Sem que Sovessem constrangidos Deprezsa alguma; donde Se acharaõ prezentes, e Sundaraõ:

Respostas

aos

e Sugeito; [illegible] Santos Evan-
gelhos. E por me ser pedida esta a passei de minha
Letra, e Signal: Corrego das rodas, destricto da Villa-
Bella da Trindade de Mattogrosso 12 de Janeiro
de 1760 — Manoel Antonio Machado. —
Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor: Mandame Inform.
Vossa Excelencia q̃ o informe sobre o que ha a resp.
da petição inserta de Francisco Pacheco de Sousa; e
so o que presentemente posso dizer he que fazendo se
Eleição para Juizes Ordinarios que hão de servir este
presente anno, foi Eleito para a ditta ocupação; e
mandando, na forma de direito, correr folha, o Escri-
vão do Geral veyo com a duvida de que o Supp.e se acha
no Rol dos culpados; e examinando eu o caso, a
chei quem Precatorio vindo do Cuyabá, na era de
42, em que se mandava proceder contra elle a pri-
zão: e indagando mais o caso, tive noticia que
contra elle, no juizo Ordinario do Cuyabá tivera
Sentença contra si; e que appellando p.a a Ouvido-
ria tivera o mesmo Sucesso; e despois na Relação
da Bahia da mesma forma fora condemnado
para pagar o Escravo de que se lhe imputou a
Morte, e juntam.te condemnado em 10 annos para
Banguella: cujo ditto degredo intendo se com-
prehende no § 53 tt.o 4.o do Regimento da Rel-
lação do Rio: e como os autos principais se
achão ainda na Villa do Cuyabá, com o Cartorio, q̃
está para vir, por isso, por hora, he o q̃ posso in-
formar a Vossa Excelencia, q̃ mandará o que for
servido. A Illustrissima, e Excelentissima Pes-
soa de V. Ex.a guarde Deos muitos annos. Villa
Bella 21. de Janeiro, de 1760. — Illustrissi-
mo, e Excelentissimo Senhor Governador, e Ca-
pitão General Dom Antonio Rollim de Moura.
O Ouvidor geral desta Comarca. Manoel Fanguei-
ro Frausto. — Como os autos principaes da cul- Desp.
pa do Supp.e se não achão ainda nesta Villa p.a poder
tomar cabal informação della, e deferir ao Supp.e na
forma das Ordens, e intenções [illegible] Mag.e, entretanto
se não poderá proceder contra o Supp.e á prizão,
em ordem a ser constrangido a ir cumprir o degre-
do

o degre[illegible] por este Supp.
embaraçar á parte o jus q tem para se intrimar as Testi-
tuiçõis, perdas, damnos, q lhe estiverem julgados. V.as
Bella 3. de Fevr.o de 1760. com a Rubrica do Exm.o Snr.

Petição 2.a Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Diz Fran-
cisco Pachua de Sousa que requerendo ao Exm.o pulsa-
tiva inclusa, q attendendo aos fundam.os que nella
expõem fosse servido commutar lhe o degredo impos-
to ao Supp.e na Sentença de q faz menção, foi V.Ex.a
servido dimandar a deisaõ da materia para querendo hu-
gasse a esta Villa o Cartorio da Ouvidoria Geral, ass-
sistindo se á informaçaõ do Dr. Ouv.r Epoq já
nesta Cid.e se acha o dito Cartorio, e Supp.e muito
desenganado se para melhor poder tratar de suas
Lavouras, que he o de que vive — Pede a V.Ex.a seja
servido deferir lhe na forma q requer. E Rec.e
Inform.am berá mercê. — Illustrissimo, e Excellentissimo
Senhor. Mandame V.Ex.a o requerimento incluso de Fran-
cisco Pachua de Sousa, para á vista dos autos, que
agora devião vir com o Cartorio, acabe de dar o meu
parecer na forma do que prometi em outra informa-
caõ que ja a V. Ex.a dei, cuja verdade juntei a estas. E
fazendo averiguaçaõ por ver os ditos autos me consta,
pelo Escrivaõ desta Ouvidoria, que taes autos naõ vie-
raõ, por ser a Culpa do Supp.e formada no juizo Ordi-
nario do Cuyabá; E ainda que lembrasse ao
Supp.e no que pertende, ao depois se poderia expedir Pre-
catorio para aquelle juizo para por elle se pôr Nova
devaça do que a favor do Supp.e se determinasse, com tu-
do, parece-me que o melhor he o Supplicante Re-
querer Commissaõ para o juizo Ordinario em-
de se acha formada a tal culpa, se remetta o trasla-
do della, e apontoe, em Junta, se deferir ao tal Re-
querimento, porq de outra forma se naõ pode deci-
dir. Este o meu parecer: V.Ex.a mandará o que
for Servido. V.a Bella 14 de Dezembro de 1760
Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador,
e Capitaõ General D. Antonio Rolim de Moura,
o Ouvidor geral [illegible] Fonseca Freitas. —

Desp.o Visto naõ apparecerem, no Cartorio da Ouvidoria ge-
ral desta Comarca, os autos de que se faz menção, co-
mo

passar aprez por mim assignada, e sellada com o Senete das m.as Armas, a qual se Registará na Secretaria deste Gov.no Camara e Vedoria g.al Dada e passada nesta V.a Bella da Santissima Trind.e Ant.o Soares Lima a fez aos 27 de M.ço de 1759. E mandou Zencia do Secretario do Gov.no Manoel da Ponte Pedr.a a fez escrever. D. Ant.o Rollim de Moura

// Carta Patente porq. V. Ex.a ha por bem conferir o Posto de Ajud.e da Ordemnança desta V.a de q. he Cap.am Mór João Pr.a da Cruz a João Nunes de Mello pello, e esp.to nella declarados // P.a V. Ex.a Ver.

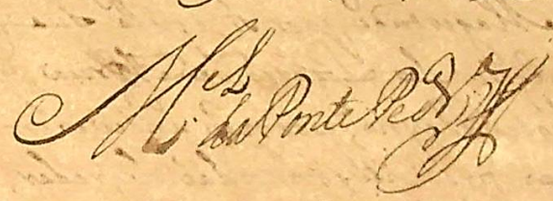

M.el da Ponte Pedr.a

254

Reg.o de hum Requerim.to, informação, desp.o, 2.a petição, informação e resolução de S. Ex.a — a favor de Francisco Pacheco de Sousa —

Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor. Diz Fran.co Pacheco de Sousa, Morador no destricto desta Villa, Lavrador estaballecido ha muitos annos, e cazado, que á sua noticia veyo, q. no juizo da Ouvidoria geral se achava hũa sentença criminal, proferida contra o Supplicante, á sua Revelia, ha perto de vinte annos, sobre facto acontecido ha vinte, e tantos, como tudo melhor constará dos autos: A qual sentença talvez pela falta de defeza do Reo, contem, não som.te pena pecuniaria, para a Parte, mas tambem degredo. E porque o Supplicante he, e foi sempre homem pacifico, arrasoado, e temente a Deos, e está certo que nunca commetteo delicto, por onde merecesse ser tão severamente punido, como he sabido nestas Minas, aonde assiste desde a sua povoação, mas a Sentença por haver passado em couza julgada não admitte embargos, por meyo dos quais podesse o Supp.e patentear a sua innocencia; e alem disso, a sua idade, as continuadas, e quase incognitas infirmidades, q. padece ha mais de trez annos, o impossibilitão para intentar effectivamente esta defeza,

Pet.ra

perante a Rellação competente, nestes termos, Sugeitandose a pena pecuniaria da ditta Sentença, e tambem á pena Pessoal no modo possivel, confiando da benignidade de Vossa Excelencia, e da amplitude de jurisdicção, comque Sua Magestade o tem encarregado, não só do Governo desta Capitania, mas tambem da sua conservação, e augmento, pertende que Vossa Excelencia, em attenção ás molestias graves, e inveteradas do Supp.e que são notorias, e fas certas a certidão inclusa, e aque nesta Capitania, e logar do Seu domicilio, faz, ou pode fazer mais serviço a Sua Magestade, por si, e pela Sua familia, do q̃ em qualquer dos Logares de Affrica, para onde as Leys deste Reyno, por não anteverem as circunst.as do tempo presente, mandão degredar, se digne commutarlhe o ditto degredo, determinandolho para o Logar do Seu mesmo domicilio; o qual he cheio de tantos incommodos, que justamente se pode ter por degredo, posto que o Supp.e com elle se accommoda, por haver achado alli, mais q̃ em outras partes, algũas hervas medicinaes, comque presume dilatar a vida, no deploravel estado aque o reduzirão os achaques incuraveis, que padece. Pede a Vossa Excelencia se digne concederlhe a ditta Graça; noque parece se faz serviço a Sua Magestade, e beneficio a esta ditta Capitania. E receberá mercê. — Manoel Antonio

Certidão. Machado Cirurgião approvado por Sua Magestade, que Deos guarde &c. Certifico em como tenho assistido nestas Minas do Matto grosso a Francisco Pacheco de Sousa, de varias infirmidades, que padece, e tem padecido, e entre ellas, hũa paralesia universal, e hũa grande obstrucção no baço, e geral entumecencia por todo o Corpo, cujas queixas por terem despresado varios remedios da Arte, e por antiguos, e contumazes os reputo por incuraveis; e para a conservação da vida, por algum tempo, se lhe faz preciso todo o resguardo, e cautella, tanto no Comestivo, como nos ares, por cuja causa se faz impossivel o poder sahir para fora desta terra, e seo domicilio, por senão expor aos contratempos, que comsigo trazem as viagens, pelo evidente [illegible] da sua vida, aque sem duvida ficará exposto,

e Su-

apprezente Povoação, e donde existem dos Seus Livros, e esponhaneas vontades, e sem Constrangimento algum. donde como Leaes Vassallos de Sua Magestade Fidelissima, recebem os Regios, e Paternaes beneficios, que Se lhe fazem, e Mais Não disseraõ que Referido: O que tudo eu Sobredito escrivaõ abaixo Nomeado Ponto por Ser de Gosto assim o dizer eraõ. e de tudo o que Constar Sera o presente Auto, em que assignaraõ o dito Ex.mo Senhor Director. Eu Ignacio Pereira Leaõ de Figueredo escrivaõ da Patriarcal Real Caza de Bragança, que o escrevi, e assignei // Ignacio Pereira Leaõ de Figueredo // Manoel Caetano da Silva // Pedro Correia de Campos // O Director do Lugar de Campo, chamando à Sua presença os Principaes, e Governadores do Mesmo Lugar, lhes preguntara Na presença de hum escrivaõ. Se por Cauza alguma elles obstaraõ, os Indios do dito Lugar, No tempo da Guerra, presos, ou Cautivos, ou Constrangidos como prisioneiros pelo Official, e Escolta, que os hia conduzir da Ilha de Sam Miguel. ou Se por Sua Livre vontade Se transportaraõ à Nova Lamego como Lugar, Paiz do Seu proprio Nascimento. e Se, no actual Dominio de Sua Magestade, persistem voluntariamente como Seus Leaes Vassallos de que lhes recebem os Regios, e Paternaes beneficios: E tendo Sua dito Se lhe mandara, em virtude desta Minha Ordem, hum Auto Authentico, que Se lhe remetera, por duplicado, a esta Secretaria. Dada, e passada na Nova Capital da Villa Bella debaixo do Meu Signal, e Sello aos Cinco de Fevereiro de Mil, e Sete centos, e Setenta // Luiz Pinto de Souza Coutinho // Lugar do Sello // Eraõ Se Continha mais Cauza alguma em dito Auto de preguntas, Portaria do Senhor General, que o que dito, e escripto está. o que tudo aqui bem, e fielmente trasladei do proprio Original, a que me Reporto. e vai Sem Cauza, que duvida faça, pelo Lei, e Conservo nesta Villa de Bragança aos vinte, e hum dias do Mez de Fevereiro de Mil, e Sete centos, e Setenta annos. eu Ignacio Pereira Leaõ de Figueredo, escrivaõ que o escrevi, Conferi, e assignei // Ignacio Pereira Leaõ de Figueredo // Conferido por mim escrivaõ // Ignacio Pereira Leaõ de Figueredo. //

Portaria

Manoel Mardoso de Lelinha

255

Trasllado da Inquiriçaõ de testemunhas aque Se procedeu por Portaria de Ex.ma Sobre a transmigraçaõ dos Indios da Aldea de S.to Miguel do Rio Bauerio.

Villa Bella de Santissima Trindade em mil e Settecentos e Setenta Diretoria Geral dos Gentios

Gente de Guerra = Escrivão Barbosa = Autuação
de huma Portaria de S. Ex.cia p.a se proceder a Inqui
rição de Testemunhas sobre o que nella se declara =
Anno do Nascimento de Nosso Senhor e Jesus
Christo de mil e setecentos e setenta annos aos
vinte e tres dias do mes de Janeiro do dito anno nes
ta Villa Bella da Santissima Trindade em Casas
de morada do D.r Ouvidor Geral Auditor e Vedor
geral da gente de Guerra Miguel Pereira Pinto
Fidalgo da Casa de S. Mag.e Fidelissima que Deus
guarde onde eu Escrivão ao diente nomeado vim
e sendo ahi pello ditto Ministro me foi dada
huma Portaria de S. Ex.cia p.a em virtude della
se proceder a Inquirição de Testemunhas sobre
a transmigração dos Indios da Missão de Sam
Miguel do destrito do Rio Bauris dos dominios
de S. Mag.e Catolica a qual Portaria por man
datto do dito Ministro autuey p.a se proceder a di
ta Inquirição, e he a que ao diente vay e se segue
que de tudo p.a constar fes esta autuação eu
Alexandre Barbosa Falcirós Escrivão da Faz.a Real
Ouvidoria da gente de Guerra que o escrevy = Porta
ria = Sendo conveniente ao Real Servicio ave
riguarse com a legalid.e possivel o facto concer
nente a transmigração dos Indios que no outro
tempo pertencerão a Missão de S. Miguel
do destrito de Bauris e mos dominios de Sua
Mag.e Catolica, e provarse com a evidencia ne
scaria se os referidos Indios forão ou não a
prisionados e conduzidos por meios violentos
a banda oriental do Rio Guapuri dos Domi
nios de Sua Mag.e Fidelissima e mos Estados
do Brazil. O Doutor Ouvidor Geral e Cor
regidor de Comarca desta Capitania proceda em
virtude da prezente ordem a inquirição do mes
mo facto prestando juramento dos Santos
Evangelhos ao official que comandou a Tropa
e mais pessoas existentes nesta Capital que
o acompanharão a fim de que declarem a
verd.e relativa ao sobredito objeto: ou se pelo

Que se pello contrario os ditos Indios se transporta
rão a nossa banda livre e espontaneamente com
todos os seus effeitos hindo e vindo sem escolta
ou guarda Militar que os contrangese gastando
na dita transmigração e pacagem ainda muitos
dias depois de retiradas as Tropas digo retiradas
as poucas tropas que forão aquella Pavoação a
Castigar os Incultos cometidos pellos Jesuitas
no tempo da Guerra em disfraude de todo o direito
das Gentes fazendose de tudo Hum Auto Autenti
co de cujo original se extrairão por duplicado Co
pias Legais que devem ficar depositadas na
Secretaria deste Governo e nos Archivos da
Ouvidoria geral p.ª que em todo o tempo haja
de constar a sua existencia. Dada e passada
nesta Capital de Villa Bella debaixo de meu Sig
nal e Sello de minhas Armas aos Vinte e do
us de Janeiro de mil e Sette Centos e Setenta
= Lugar do Sello = Luis Pinto de Souza Couti
nho = Portaria porq. V. Ex.cia há por bem de or
denar ao Doutor Ouvidor Geral e Corregidor da
Comarca haia de proceder a Justificação de tes
temunhas que na mesma declara = Para V. Ex.cia
ver: = Cumpra se e Autuada procedase na In
querição. Villa Bella Vinte dous de Janeiro de
mil e Sette Centos e Setenta == Pereyra ===
Termo de Sentada === Aos vinte e tres dias
do mes de Janeiro de mil e Sette Centos e Setenta
annos nesta Villa Bella da Santissima Trindade
em Casas de morada do Doutor Ouvidor Geral da
Gente de Guerra digo Geral Auditor e Vedor Geral
da gente de Guerra Miguel Pereira Pinto Fidal
go de Caza de S. Mag.e Fidelissima que Deos
Gouarde aonde eu Escrivão ao diante nomeado
Vim e sendo ahy pello ditto Ministro forão
Inquiridas e preguntadas as testemunhas desta
a Sentada Cujos nomes Cognomes natu
ralidades domicilios agencias Costumes
Cidades são os que ao diante vão e se seguem
de que p.ª Constar fis este termo de Sentada
eu Alexandre Barboza Faleiros Escrivão
da Vedoria de Guerra e Procedoria da Faz.ª

Da Faz.ª Real q. o escreuy == Francisco X.er Dorta
Tejo Ajudante de ordens deste Gouerno da Capitania
e nella assistente Solteiro natural da Villa de
Peniche de idade de Sinquenta e oito annos
pouco mais ao menos; e do Costume disse nada
E perguntado elle testemunha pello conthecido
na Portaria de Sua Excelencia q. toda lhe foi li
da e declarada pello ditto Menistro disse que sabe
pello uer e Ser emcumbida Como offecial Me
Litar pello Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
Conde de Azambuja Gouernador e Cap.m General
q. antaõ hera deste Estado de hir ocupar hum
posto de terra firme que fica da Margem o Ciden
tal do Riu Guapuri tiuerá por ordem do dito
Snr. General q. Informandose elle testemunha
do puder da Gente que estaua na Missaõ de Sam
Miguel pertencente aos Dominios de Sua
Magestade Catolica com q.m Sua Mag.e Fedelissi
ma estaua em guerra declarada fosse a ditta
Missaõ no caso de haÿ estar pouco puder Mi
litar e prenderse como prisioneiro ao Padre
Joaõ Rodrigues Jezuita Paracho da dita Mis
saõ, e o trouxesse prisioneiro por causa de que o ditto
Jezuita Seruia de Espia uindo debaixo de Ami
zade ao nosso Porte e outros Estabalecimentos
e por ser elle o que induzia os Indios uzar de Se
tas inuenenadas junto com os outros Jezuitas Pa
rachos, e tiue tambem por ordem do dito Snr
General que queimase a dita Missaõ de Sam
Miguel por rezaõ dos ditos Indios uzarem das
Setas inuenenadas e q. rezeruase somente a
Igreja. E informandose elle testemunha
que Com efeito Naõ hauia poder na dita Missaõ
que Heresistice fora a dita Missaõ no dia Oitto
de Mayo de mil e Setecentos e Seuenta e tres
dia em que ainda nesta Capitania hauia guer
ra aberta com os Dominios de Espanha
prisionara o dito Padre Joaõ Rodrigues e a
Seu Companheiro Francisco Espim e a
tacou fogo a dita Missaõ rezeruando a Igre
ja e Supposto se rezeruaua a Igreja se lhe pe
gou fogo das Cazas Vezinhas e retirandose

E retirandose elle testemunha com nove Soldados
q. o acompanharaõ na dita Expediçaõ trouveram
tam somente prizioneiros os ditos Padres e
no outro dia prencipiaraõ avir alguns Indios
da ditta Miçaõ Queimada sem constrangim.to
algum e depois nos outros dias continuaraõ
avir de sorte q. mais de dous meses estiveraõ
paçando Indios p.a os nossos Dominios sem
serem constrangidos nem induzidos nem
mesmo escoltados por alguns dos nossos Meli
tares ou Paisanos dando por razaõ da sua pa
cagem p.a os nossos Dominios q. queriaõ vir
p.a os Portuguezes por serem nacionaiz das
terras dos Dominios de Portugal de Naçoens
Muras, Mequens, Cautarios e outras donde
os Jezuitas Espanhoes a força os tinhaõ tirado
p.a a parte dos Dominios de Espanha e os ditos
Indios de sua Espontania vontade quizeraõ
ficar depois da Paz nos dominios de Portugal
por serem os seus dominios nativos; e mais
naõ disse e assignou como dito Menistro de
pois delle ser lido o seu juramento e achar com
forme o q. ditto tinha; eu Alexandre Barbosa
Taleiro Escrivaõ da Vedoria de Guerra e Procedoria
da Jas.a Real q. o escrevy: = Pereyra = Francisco
Xavier Borta Tejo = = = Joaõ Gomes Ribeiro Casa
do e morador da Villa de Itú digo Casado e natural
da Villa de Itú Comarca de Sam Paullo e morador
no termo desta Villa q. vive de sua lavoura
testemunha notificada pello Meirinho des
ta Procedoria Antonio Corrêa da S.a e jurada aos
Santos Evangelhos em hum livro delles na
forma de vida deida de que disse ser de trinta e
tres annos pouco mais ao menos, e do costu
me disse nada; E perguntado elle testemu
nha pello Contheudo na Portaria de sua Ex
celencia, que toda lhe foi lida e declarada disse
que sabe pello ver e ser elle testemunha hum
dos Soldados q. acompanharaõ ao Ajudante
de ordes Francisco X.er Borta Tejo q. antaõ he
ra Thenente de Dragoens que indo Mez em
Mayo de mil e setecentos e sessenta e tres

Tres tempo emq. havia Guerra declarada nesta
Capitania Com Espanha a Prizionar ao Padre João
Rodrigues e a Seo Companheiro Jezuitas que
herão Parachos na Missão de Sam Miguel
por estes e os mais Jezuitas aconcellarem os
Indios de Uzar de Setas invenenadas as qua
is acharão aos Indios e aqueimar a mesma
Missão de Sam Miguel por esta razão ahy
forão com efeito e prizionarão os ditos dous
Jezuitas e queimarão a aldeia, e se retirarão
trazendo somente prizioneiros os ditos dous
Jezuitas, e chegando com elles aos nossos domi
nios no outro dia principiarão a vir alguns
Indios da Missam Queimada e continuarão
a vir por espaço de dous meses sem serem cons
trangidos nem induzidos nem menos excol
tados por algum Militar ou Paisano nosso di
zendo que querião vir p.a os Dominios de Portu
gal porque herão nacidos nelles das Naçoens
Meguens, Cautarios Muras Oloronos e ou
tras naçoens que todas são nos Dominios de
Portugal donde os Jezuitas os tinhão tirado a
força e que pellas mesmas razoens não queri
ão nem querem tornar p.a a dita Missão que
imada depois da paz E mais não disse, E o sig
nou com o dito Ministro depois de lhe ser lido
o seu juramento e o achar conforme o que dito
tinha eu Alexandre Barbosa Fateyro Es
crivão da Vedoria de Guerra e Provedoria da
Faz.a Real que o escrevy = Pereyra = João Gomes
Ribr.o = Marcelino Roiz Solteiro natu
ral da Povoa de Santo Adrião morador nesta
Villa e nella Thenente de Dragoens testemu
nha notificada e jurada aos Santos Evange
lhos na forma devida de idade que disse ser
de quarenta e sette annos pouco mais e ome
nos e do costume disse nada. E perguntado
Me testemunha pello Conthendo na Portaria
de Sua Excelencia que toda lhe foi Lida e de
clarada pello ditto Ministro, disse que sabia
pello ver e ser Comandante da Fortaleza de

De Nossa Senhora da Conceição que tanto o Thenen
te que antaõ hera Francisco X.er Dorta Tejo ordem
do Snr Conde de Azambuia de hir a Miçaõ de
Sam Miguel pertencente a Sua Magesta
de Catolica aprender e trazer prezioneiros a
os Padres Joaõ Roiz Paracho da Miçaõ e a
Seo Companheiro o Padre Francisco Espim
Jezuitas pella razaõ destes aconselharem
os Indios a uzarem de Setas invenenadas
e tendo tambem ordem o ditto Tenente de que
imar a ditta Miçaõ pella razaõ de uzarem
os Indios de Setas Invenenadas, fora Come
feito o dito Thenente a ditta Expediçaõ e trou
cera tam Somente prizioneiros os dittos
dous Jezuitas e que os Indios da mesma Mis
saõ Se pacaraõ ao depois p.a as partes dos Domi
nios Portugueses Sem Serem Constrangidos
nem menos Escoltados por algum Militar
ou Paisanos nossos mas antes mas antes Vie
raõ poucos a poucos de Sua livre vontade e
Com a mesma quizeraõ ficar depois da par
dando por razaõ de que heraõ nacidos nos Do
minios de Portugal donde os Indios digo
donde os Jezuitas Espanhoes os tinhaõ tira
do a força de Armas, das Nacoens Meque
ens Muras Cautarios e Curones, todas
nacoens q. ficaõ da parte dos dominios Por
tugueses e mais naõ disse, e o Signou com
o dito Menistro depois delle Ser lido o Se
juramento e o achar conforme ao que ditto
tinha eu Alex.e Barbosa Taleiro Escrivaõ
da Vedoria de Guerra e Procedoria da Faz.a
Real que o escrevy = Pereira = Marcelino
Rodrigues = Francisco de Bastos Ferreira
Casado e natural da Cidade do Porto morador
nesta Villa e nella Escrivaõ da Procedoria
dos defuntos e Ausentes testemunha no
tificada pello Marinho Antonio Correia
da S.a e jurada aos Santos evangelhos
na forma de vida de idade que disse Ser
de Trinta e nove annos e do Costume disse

Disse nada. E perguntado elle testemunha
pello Conhecido na Portaria de Sua Excelencia
que toda lhe foi lida e declarada pello ditto Ma
nestro disse q. Sabia pello ver e ser hum dos Sol
dados da Expedição de que foi Comandante o
Ajudante de ordens Francisco Xer Borto Tejo
que nesse tempo hera Tenente de Bragoens
que indo elle em Maio de mil e Setecentos
e Sesenta e tres tempo em q. havia Guerra
aberta nesta Capitania com Espanha e pri
sionar o Padre João Roiz e a Seu Companhr.
Francisco Espim. que herão Parachos da Mi
ção de Sam Miguel ao que forão mandados
pello Ill.mo e Ex.mo Snr. General deste Estado
pella razão dos ditos Jezuitas e seus Soci
os a Conhecerem os Indios deixarem de
Setas encenenadas as quais forão achadas
aos Indios e queimar a Missão de Sam
Miguel por esta razão ahy forão com e
feito e prezionarão os ditos Jezuitas e che
gando Com elles digo Jezuitas e queimarão
a Aldeia e se retirarão tam somente
prizioneiros os ditos dous Jezuitas e che
gando com elles aos nossos Domenios no
outro dia prencipiarão avir alguns
Indios da Missão queimada continu
arão avir por espaço de dous meses sem
serem Constrangidos nem induzidos nem
menos escoltados por algum Militar
ou Paizano nosso mas antes dizendo que
querião Vir p.a os Dominios de Portugal
porque erão nacidos nelles das Naçoens
Mequens, Cautarios e Muras Ouvronos
contras naçoens que todas são dos Domi
nios de Portugal dalado direito do Rio Gua
puré e Mamuré donde os Jezuitas os tinhão
tirado a força e pellas mesmas razoens não
querião nem querem tornar p.a a ditta
Missão queimada depois da Paz, e mais
não disse e a Signou como dito Ma
nistro depois de lhe ser Lido o seu juram.to
coachar Conforme o que dito tinha

Tinha eu Alexandre Barboza Faleiro Es
crivaõ da Vedoria de Guerra e Provedoria
da Faz.ª Real que o escrevy = Pereyra = =
Francisco de Bastos Ferreira = = E naõ
Se continha mais cousa alguma em
a ditta Inquiriçaõ de Testemunhas que
aqui trasladei bem e feilmente sem cousa
que duvida faça pello ver ler correr e comfe
rir como Escrivaõ do Almoxarifado Mel
Pedro de Abreu Roballo com a propria In
quiriçaõ a que em tudo e por tudo me reporto
nesta V.ª Bella da Santissima Trind.e
aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Cristo de mil e Sette Centos e Se
tenta annos eu Alex.e Barboza Faleiro
Escrivaõ da Vedoria de Guerra e Provedo
ria da Faz.ª Real que o comferi e escrevy
Comfery e assigney " Alex.e Barboza
Faleiro " Comferido Comigo Escrivaõ =
Alex.e Barboza Faleiro //

24.01.1770.

Manoel Cardozo da Cunha